



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens  
(Avis):**

Da História e Memória do Lugar à sua Salvaguarda e Valorização

(VOLUME II - Anexos)

**Rita Andreia Carapinha da Silva**

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Antónia Fialho Conde

**Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural**

Área de especialização: *Património Artístico e História de Arte*

Dissertação

Évora, 2016





**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens  
(Avis):**

Da História e Memória do Lugar à sua Salvaguarda e Valorização

(VOLUME II - Anexos)

**Rita Andreia Carapinha da Silva**

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Antónia Fialho Conde

**Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural**

Área de especialização: *Património Artístico e História de Arte*

Dissertação

Évora, 2016



# **Anexos**

## ÍNDICE

	Página
ANEXO I - GLOSSÁRIO	iii
ANEXO II - DOCUMENTOS DA CONFRARIA	ix
ANEXO III - INVENTÁRIO DOS EX-VOTOS: FITAS SACRAMENTAIS	xciv
ANEXO IV - INVENTÁRIO DOS EX-VOTOS: PINTURA DE MILAGRES	cclxx
ANEXO V - TRATAMENTO DE DADOS (TABELAS)	cclxxxix
ANEXO VI - LEGISLAÇÃO NACIONAL	ccci
ANEXO VII - LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	ccclv
ANEXO VIII - FOTOGRAFIAS: NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS	ccclxxxiv
ANEXO IX - FOTOGRAFIAS: PATRIMÓNIO RELIGIOSO DO CONCELHO DE AVIS	cdxxv
ANEXO X- ICONOGRAFIA	cdxliii
ANEXO XI - MODELO DE REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	cdxlv
ANEXO XII - MAPAS	cdxlix
ANEXO XIII - CARTAZES	cdliv

## ANEXO I - GLOSSÁRIO

**Agroturismo:** *“Serviço de hospedagem de natureza familiar prestado em casas particulares integradas em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável, devendo ser habitadas por quem faz a sua exploração durante o período da mesma.”* (Decreto-Lei nº 54/2002, Artigo 6º).

**Capelania:** Cargo e/ou jurisdição religiosa de capelão.

**Capelão:** Padre encarregado de capela.

**Casas de campo:** *"Casas particulares situadas em zonas rurais que prestem serviço de hospedagem, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, possuidores ou legítimos detentores",* devendo, pela *"sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura e ambiente rústico próprio da zona e local onde se situem."* (Decreto-Lei nº 54/2002, Artigo 8º).

**Conservação:** *"É o conjunto das atitudes de uma comunidade que contribuem para perpetuar o património e os seus monumentos. A conservação do património construído é realizada, quer no respeito pelo significado da sua identidade, quer no reconhecimento dos valores que lhe estão associados"; "A conservação pode ser realizada mediante diferentes tipos de intervenções, tais como o controlo do meio ambiental, a manutenção e reparação, a renovação e a reabilitação."* (Carta de Cracóvia, 2000).

**Curato:** Cargo religioso de cura de almas.

**Epitáfio:** Epígrafe funerária.

**Etnografia:** *"Pertence a uma sciencia chamada Etnografia examinar o que é que dá índole e coesão a um povo, e o distingue do outro; o que nele é congénito e primitivo, ou que, com o tempo, e por apropriação do que lhe chegou de outro povo, se tornou típico (...)." (VASCONCELOS, 1980, p. 2).*

**Ex-voto:** *"Objeto oferecido por uma graça recebida".*  
([www.inventarioaevora.pt/glossario\\_intro.asp](http://www.inventarioaevora.pt/glossario_intro.asp), consultado dia 8 de Março de 2016).

**Ex-voto anatómico:** Representação, normalmente esculpida em cera, cuja forma se assemelha à anatomia humana ou animal, ofertada em cumprimento de graça concedida. Exemplo: moldes em forma de perna, de mão, de ovelha, de vaca, etc.

**Ex-voto orgânico:** Elemento natural ofertado em cumprimento de graça concedida. Exemplo: tranças de cabelo natural.

**Fita sacramental:** Fita votiva ofertada em cumprimento de graça concedida.

**Folclore:** "*Parece que Folklore, considerado objectiva ou teoricamente, deve sobretudo abranger matérias de superstições, literatura (xácaras, canções, adivinhas, rimas infantis, ensalmos, contos, lendas), musica, folgança, jogos, festas, isto é, o que anda na voz e na prática do povo, e mais comumente se designa pela citada expressão de "tradições populares".*" (VASCONCELOS, 1980, p. 6).

**Iconografia:** "*(...) é o ramo da história de arte que trata do tema ou mensagem das obras de arte em contraposição à sua forma (...); imagens, estórias, alegorias (...), a descrição e classificação das imagens (...)*". (PANOFSKY, 1976, p. 47-87).

**Identidade:** "*Entende-se como a referência colectiva englobando, quer os valores actuais que emanam de uma comunidade, quer os valores autênticos do passado.*" (Carta de Cracóvia, 2000).

**Inventariação:** Levantamento "*sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação*" (Lei nº107/2001, Art.º 6º).

**Nicho:** "*Reentrância numa superfície plana e vertical onde habitualmente são colocadas esculturas.*" ([www.inventarioaevora.pt/glossario\\_intro.asp](http://www.inventarioaevora.pt/glossario_intro.asp), consultado dia 8 de Março de 2016).

**Ordem religioso-militar:** "*(...) importa relacionar as ordens militares com as correntes que então propugnam uma estreita ligação entre as motivações de carácter religioso e as actividades guerreiras laicas. Tudo isto conduz ao advento de um novo tipo de guerreiro, o miles Christi, ou seja, o homem que luta, em nome da fé, contra os inimigos de Cristo. Por sua vez, na Península, no extremo ocidental da Cristandade, a extensão da ideia de cruzada e de guerra ao inimigo muçulmano favorece a criação de novas instituições que, embora sejam formal e institucionalmente semelhantes às suas congéneres de origem oriental, desenvolvem raízes muito próprias no seio das sociedades locais. Na realidade, a importância do enfrentamento bélico na Península explica o desenvolvimento de um clima*

*favorável à associação entre luta militar e prática ascética, de que se conhecem exemplos anteriores à introdução do Templo e do Hospital no mundo ibérico. São grupos de cavaleiros, organizados em confrarias, próximos das monarquias, que, embora inicialmente se encontrem sob a jurisdição episcopal, acabam por se ligar a ordens religiosas já existentes: Cónegos Regrantes de Santo Agostinho (como acontece com Santiago) ou Cister (como acontece com Calatrava). É neste contexto que se fragua o que se pode considerar a característica mais significativa e original das ordens militares: a associação, num mesmo perfil e disciplina vital, de duas realidades perfeitamente diferenciadas (a do laico, expressa na dimensão militar, e a do religioso, manifesta na espiritualidade cristã que anima esta articulação). (...) Os membros das ordens militares são freires. Todos se comprometem com os mesmos votos de pobreza, obediência e castidade. À semelhança do que acontece nas ordens religiosas que lhes inspiram o enquadramento institucional, estes freires cavaleiros constituem o universo estruturante das ordens militares. Ao seu lado existem os conversos (membros que não receberam qualquer ordem sacra, diferenciando-se dos cavaleiros pelo vestuário e alimentação e pelo seu menor estatuto dentro da milícia) e os freires clérigos (nomeadamente os sacerdotes que têm a seu cargo o ofício divino). A estrutura organizativa das milícias é, assim, e no essencial, muito semelhante. Dependem todas de um mestre - freire cavaleiro eleito - a quem compete a chefia da milícia e o comando das hostes em campanha. A organização hierárquica é clara: depois do mestre. (...) Cada vez mais, as ordens militares apresentam-se e comportam-se como elementos estruturantes de grupos sociológicos com significado e relevo crescente na sociedade portuguesa, movimentando-se na perseguição e defesa de interesses determinados, muitas vezes em consonância com estratégias políticas e económicas bem definidas. (...) a dimensão senhorial das ordens, ou seja, as propriedades fundiárias, que em tempos da Reconquista tinham sido obtidas pelas milícias (sobretudo como resultado das generosas doações régias), adquirem uma importância predominante; constituem cada vez mais o principal suporte da sua importância social, condicionando cada vez mais a actuação e a imagem dos seus membros. (...) De facto, a dimensão e importância deste património fundiário não pode ser esquecida. Tem raízes que remontam aos primeiros tempos da presença das ordens em território português. É visível logo na fase inicial em que a luta militar é acompanhada por uma colonização territorial, sobretudo no Centro e Sul do país, num esforço que deixa profundas marcas na paisagem rural e no povoamento." (AZEVEDO, 2001, p. 334-345).*

**Património:** *"É o conjunto das obras do homem nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com os quais se identifica. A identificação e a valorização destas obras como património é, assim, um processo que implica a selecção de valores."* (Carta de Cracóvia, 2000).

**Património cultural:** *"(...) integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização. (...) O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade. Integram igualmente o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas (...) e os respectivos contextos."* (Lei nº107/2001, Art.º 2º).

**Património Cultural Imaterial:** Entendem-se como tal *"(...) as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural. Este património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio envolvente, da sua interacção com a natureza e da sua história, e confere-lhes um sentido de identidade e de continuidade, contribuindo assim para promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana."* (Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, 2003).

**Património móvel integrado:** *"(...) os bens móveis de interesse cultural relevante ligados materialmente e com carácter de permanência a bem cultural imóvel, bem como os bens móveis que estejam afectos de forma duradoura ao seu serviço ou ornamentação."* (Decreto-Lei nº 140/2009, Artigo 3º, §f).

**Património religioso construído:** Igrejas, basílicas, catedrais, capelas, ermidas, santuários, mosteiros, conventos, colégios, sinagogas, mesquitas, templos, entre outros.

**Património religioso integrado:** talha, azulejaria, pintura mural, etc.

**Património religioso móvel:** alfaias religiosas, tapeçaria, paramentaria, mobiliário, relicários, telas, retábulos, estatuária, etc.

**Prior:** Pároco de certas freguesias, que são priorados.

**Priorado:** Cargo e/ou jurisdição religiosa do Prior.

**Regra (em religião):** Regulamento de uma ordem religiosa.

**Renovação funcional:** Diz respeito aos "(...) organismos internos, a permitir só onde for indispensável para fins de manutenção em uso do edifício. Nesse tipo de intervenção é de importância fundamental o respeito das qualidades tipológicas e construtivas dos edifícios, proibindo-se todas as intervenções que alterem as suas características, assim como o vazamento da estrutura construtiva ou a introdução de funções que deformem excessivamente o equilíbrio tipológico-construtivo do organismo edificado." (Carta do Restauro, 1972).

**Reordenamento viário:** "Refere-se à análise e à revisão das ligações viárias e dos fluxos de tráfego que incidam sobre a estrutura, com o fim predominantemente de reduzir os aspectos patológicos e de reconduzir (...) a funções compatíveis com as estruturas do passado." (Carta do Restauro, 1972).

**Restauro:** "É uma intervenção dirigida a um bem patrimonial, cujo objetivo é a conservação da sua autenticidade e a sua posterior apropriação pela comunidade." (Carta de Cracóvia, 2000).

**Revisão do mobiliário urbano:** "Diz respeito às ruas, às praças e a todos os espaços livres existentes (pátios, espaços interiores, jardins, etc.) com o objectivo de obter uma ligação homogénea entre edifícios e espaços externos." (Carta do Restauro, 1972).

**Salvaguarda:** "Toda e qualquer medida conservativa que não implique a intervenção directa sobre a obra (...)" (Carta do Restauro, 1972, p. 2); "(...) medidas que visam assegurar a viabilidade do património cultural imaterial, incluindo a identificação, documentação, investigação, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão - essencialmente pela educação formal e não formal - e revitalização dos diversos aspectos deste património." (Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, 2003).

**Turismo de Aldeia:** “*Serviço de hospedagem prestado num conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares situadas numa aldeia e exploradas de uma forma integrada, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, possuidores ou legítimos detentores*”, devendo, pela “*sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura típica local.*” (Decreto-Lei nº 54/2002, Artigo 7º).

**Turismo de Habitação:** “*Serviço de Hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativas de uma determinada época, nomeadamente os solares e as casas apalaçadas, devendo ser habitadas por quem fez a sua exploração durante o período da mesma.*” (Decreto-Lei nº 54/2002, Artigo 4º).

**Turismo Rural:** “*Serviço de hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casas rústicas particulares que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integrem na arquitectura típica regional, devendo ser habitadas por quem fez a sua exploração durante o período da mesma.*” (Decreto-Lei nº 54/2002, Artigo 5º).

**Vara de Confraria:** “*Insígnia geralmente apresentada pelo juiz ou presidente de uma Confraria religiosa.*” ([www.inventarioaevora.pt/glossario\\_intro.asp](http://www.inventarioaevora.pt/glossario_intro.asp), consultado dia 8 de Março de 2016).

**Vigararia:** Cargo e/ou jurisdição religiosa do Vigário.

**Vigário:** Padre adjunto a Prior.

## ANEXO II - DOCUMENTOS DA CONFRARIA

### Documento 1

#### 1758, Santo António de Alcórrego - Memórias Paroquiais

ANTT, *Memórias Paroquiais*, Vol. 2, nº 10, pp. 105 a 110, 1758<sup>1</sup>

P. 105

*1. A igreja de Santo Antonio de Alcorrego que com o nome ou titulo de capella curada hé huma piquena parochia de campo. Está situada em o termo da villa de Avis, distantte da mesma pera a parte do Sul, pouco mais de meya legoa, na provincia do Alentejo, arcebispado de Evora, comarca da mesma villa de Avis.*

*2. Pertence a Sua magestade, que Deos guarde, não somente como rey mas tambem como gram-mestre, governador e perpetoo adeministrador da ordem melittar de Sam Bentto de Avis. (...)*

p. 107

*13. No lemite desta freguezia e tirritorio della, para a parte do Poente, está huma irmida que antiguamente hera do arcanjo Sam Miguel por esttar huma imagem sua adonde se recolhiam a viver alguns irmitains em huma caza piquena unida à mesma irmida donde sahiam a pedir suas esmollas. Porém, há oitto annos, pouco mais ou menos, hum monje chamado o irmam Anttonio de Sam Miguel, que ali veyo ultimamente viver, e hoje hé falecido colocou em a mesma irmida huma piquena mas perfeita imagem com o titulo da Senhora May dos Homens, à qual comcorrem com frequencia de romagem as terras circumvezinhas, principalmente, desde a Pascoa athe o fim de Setembro, celebrando nella algumas festtas aonde vay*

p. 108

---

<sup>1</sup> In COSME, João, VARANDAS, José (introdução, transcrição e revisão) (2010). *Memórias Paroquiais (1758-1759)*. Vol. II (. 69-72). Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa e Editora Caleidoscópio. Acedido a 24 de Novembro de 2015 em <http://portugal1758.di.uevora.pt/component/customproperties/tag/Tipo%20de%20Mem%C3%B3ria-Mem%C3%B3ria%20Completa?start=115>.

*parochiar o mesmo parrocho de Santto Anttonio; e pella ermida ser piquena se eregio huma capella mayor com as esmollas dos fieis; e esttando estta já acabada, com a esperansa de se lhe fazer mayor corpo da igreja, ficou a ditta capella grandemente arruinada com o terremotto do primeiro de Novembro de mil settesenttos e sincoenta e sinco; e no mesmo estado se conserva sustentada de espeques, mas com a mesma frequencia de romanjem".*

(Transcrição de COSME & VARANDAS, 2010).

## Documento 2

### 1778, Avis - Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens

#### AHCMA, *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens, Outubro de 1778*

*Dizem os moradores Da vila de Avis e em particular os moradores e Devotos de N. S. S. Mai dos omens que lhes pertende instituir na Igreja da Dita S. Mai dos Omens, Erecta no termo desta mesma V<sup>a</sup>, Huma confraria e Irmandade p<sup>a</sup> o serviço de Ds, e Bem das Almas dos Devotos da D<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. p<sup>a</sup> o que Fizeram, e ordenarem os estatutos, E Compromisso p<sup>a</sup> A D<sup>a</sup> . Confraria o Seguinte:*

*Em nome da Santíssima Trindade, Padre Filho e Spirito Sancto; Dezejando nos os devotos Irmãos de N<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup> Mai dos Omens que esta Irmandade Va e maumento: Ora em nosso Nome e dos que ao Diante Vierem ordenaremos os Estatutos seguintes:*

#### *Cap. I*

*Da ordem que se deve observar qdo Aceitarem algum irmão, ou irmã: cada um daram de entrada quatro centos reis e sinconta Reis de Irmandade, e Havera outro livro de reseita e despeza E outro p<sup>a</sup> as elleisoeis...*

#### *Cap. II*

*Todos os annos na Festividade de N<sup>a</sup> Senhora se aiuntarão, na Igreja os Irmãos e se fara elleissam dos Mordomos que Hão , de serviço no Anno e se Fara Reitor escrivam E thesoureiro como Cabeças da Confraria C...*

#### *Cap. III*

*E porque esta confraria principia só com as esmolas dos devotos, e fieis Christãos, se mandarão fazer medidas p<sup>a</sup> se venderem no dia da sua festa e o perduto delas serviria p<sup>a</sup> Aiuda nos mais dias se venderem as medidas Aos Romanos por conta da Sr<sup>a</sup> E se applicara o perduto delas e as esmolas q se deram A D<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> p<sup>a</sup> obras da sua Igreja*

#### *Cap. IIII*

*E porque esta confraria de Jurisdição Ordinária por ser instituída em Igreja da terra do mestrado da Ordem de Avis da mesma Ordem poderá tomar contas aos mordomos de receita e despeza que be fizer da dtª confraria Ficando Isenta de outra qualquer Jurisdisam.*

#### *Cap. V*

*Dos sufragios que se faram pelos Irmãos que falesem todos os anos; Se fará hum officio inteiro pelos Irmãs vivos e defuntos Assim Homens como Mulheres E quando faleser qualquer Irmã ou irmão serem obrigados a rezar por sua alma a obrigados a rezar por sua alma [sic] A Coroa Da Sª E no dia do Falesimento, de qualquer irmão se lhe mandaram dizer três miças pela sua alma e se lhe fara Hum ofisio de três lisoes com missa E responso dando erdeiros para ele 700 E acompanharão seu campo A sepultura A Cruz e Irmandade E nam sendo Jrmam dara de ismola 200*

#### *Cap. VI*

*Ordenarios Q a Festa desta nossa Irmandade se fasa no último Domingo do mês de Agosto A qual se fara pela maneira seguinte terá vesperas solenes misca cantada E pregação. E se faça procições, de Roda da Igreja com a Imagem, da Sª debaixo do palio E acompanharáo Todos os Irmãos com suas opas Brancas E velas E rezará Cada Hum A Coroa, A senhora pª que lhe não Falte como só coro em suas nesidades. E neste mesmo dia se abrirá A cacha das esmolos que terá três chaves E se vendiram as mortalhas Fazendo-se de tudo carga ao Thesoureiro.*

#### *Cap. VII*

*Ordenamos que todos os Irmãos desta Irmandade jurem de cumprir todos estes statutos E se for necesº Fazendo-se de novo alguns se não Farão, sem acordo da maior parte da Irmandade e assim estes como os que de novo se Fizerem nos obrigamos aguardar sob, cargo de juramento e asim Huns como outros Huns como outros [sic] sua magestade que dos garde os haja por bons E queremos que todos sejam dados a devida execução, para maior gloria A devida execução, para maior Gloria [sic] de Deos E Senhora Nossa Maij dos Homens*

*Pedimos : A Vosa Magestade como: Rajinha, Mestre E Srª nosa nos Fasa a Merse. Haver, por bem de nos Confirmar os estatutos Acima dando-nos por Juis privativo às depêndencias da Dª Confraria ao juis da Ordem na Forma Costumada;*

*Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem e Dálem mar em Africa Senhora da Guiné, [sic]: Como Governadora e Perpectua Administradora que sou do Mestrado Cavalleria E Ordem de S. Bento de Avis: Faço saber aos que esta provisão uirem que os moradores da Villa de Avis, e em particular os mordomos, e devotos de Nossa Senhora May dos Homens lhe representarão, que elles pertendiã, instituir na Igreja; na mesma senhora May dos Homens, erecta no termo da dita villa hua confraria , E Irmandade, pera serviço de Deos e das Almas dos devotos , da dita Senhora; para o que se haviam feito e ordenado os Estatutos e compromisso, que offereciam, escritos nas folhas antecedentes os Quaes deviam ser por mim confirmados na conformidade dos Definitórios da ditta Ordem, por fica a mesma Igreja sita no distrito della; pedindo –me lhes fizesse esta graça: E Attendendo ao referido, vista a resposta do meu procurador Geral das Ordens ao mesmo respeito: Hey por bem , e me praz de lhes confirmar o compromisso e estatuto atrás escritos da ditta confraria e Irmandade em que se contém sette Capítulos; tudo assim, e da maneira que neles se contém, com declaração, que todas as couzas tocantes à mesma Irmandade e confraria não reconheram ao Ordinário se não aos ministros do meu tribunal da meza e Consciência e Ordens ; E em tudo cumpriram, as Visitações da Ordem que os Visitadores desta fizeram; dando-lhes contas e não a outras algumas pessoas; por serem isentas por bulas apostólicas de toda outra jurisdição; E mando os Officiais que Hora são da Dita confraria e Irmandade, aos que pelo tempo em diante forem não declinão nem possam declinar a Jurisdição fora dos Ministros da dita Ordem em tudo o que tocar a mesma Irmandade, e Confraria, e disto foram termo junto a esta provisão, e assinado todo o que tocar a dita Irmandade, aos que pelo tempo em diante forem não declinem, nem possam declinar a jurisdição em tudo o que tocar a mesma Irmandade, e confraria , e disto foram termo junto a esta provisão, e assinado por todos os que existem e por todos os mais, que entrarem em cada hum ano, pelo Pároco do Districto da Dicta Igreja o qual lhes dará o guamento de cumprirem esta provisão em tudo como nella se contém e nos referidos termos que assignaram , que seriam junto a ella, o que tudo guardaram inteiramente: E guardando-se algum couza de novo de fora dos ditos Statutos; não se uzara dela, sem primeiro ser por mim confirmada. Pello dito meu tribunal: Pello que mando aos ditos Visitadores da Ordem; as mais pessoas a que pertence cumprão e guardem e façam cumprir e guardar esta provisão, como nela se contém, sendo passada pela chancelaria da Ordem; a Qual valerá posto que seu embargo de qualquer outra, ou regimento em Contrário. A Rainha Disputados do deespacho da Mesa da Consciência e Ordens; Manoel Inagio de Moura e Francisco Feliciano Mello da Costa , ambos do seu conselho*

*António da Silva Castro a Fez em Lisboa a 2 de Outubro de mil Settecentos e setenta e oito. Desta quatro centos e oitenta reis, e de assignatura outro tanto,*

*Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens, de 2 de Outubro de 1778*

(Transcrição de Marta Alexandre, Gabinete Técnico Local da Câmara Municipal de Avis, 2004)

### Documento 3

#### 1887, Avis - Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens

*IMA, Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens do Concelho d'Aviz, 1887*

fl. 1

*Estatutos da Confraria de N. Sr<sup>a</sup>. Mãe dos Homens, erecta na sua Capella na freguezia de Santo António Concelho d'Aviz*

#### *Capítulo 1º*

##### *Denominação e fins da Confraria*

*Art.º 1º - A confraria denomina-se de N. Sr<sup>a</sup>. Mãe dos Homens, é erecta na sua Capella na freguezia de Santo Antonio, Concelho d'Aviz, e há-de reger-se pelos presentes estatutos.*

*Art.º 2º - Os seus fins são o culto relegiozo e o auxilio da caridade.*

#### *Capitulo 2º*

##### *Da admissão dos irmãos*

*Art.º 3º - Poderão ser admitidos para irmãos os individuos d'ambos os sexos de maior idade ou imancipados, que tiverem bom comportamento moral e religioso, quer saibam quer não ler e escrever, e isto em excrutinio secreto pela meza regente.*

*§ 1º - As mulheres cazadas só poderão ser admitidas como irmãs, apresentando licença por escripto de seu marido.*

*§ 2º - Os menores poderão tambem ser admitidos para irmãos, mediante a autorização de seus pais ou tutores.*

*Art. 4º. - A proposta para a admissão de qualquer irmão deverá ser apresentada perante a meza verbalmente ou por escripto por qualquer irmão.*

*Art.º 5º. - Se por qualquer motivo, um irmão se tornar indigno de pertencer á Confraria, huma exclusão se fará [?]*

fl. 1 v.

*decrectada em excrutinio secreto pela assembleia geral.*

### *Capítulo 3º.*

#### *Dos deveres dos irmãos*

*Art.º 6º - Todo o irmão pagará anualmente durante o mêz d'Agosto, a quantia de Cem reis, por uma só vez, a titulo de finta, para auxilio das despezas da Confraria, e os irmãos varões que servirem o cargo de mezario, durante o anno da sua gerencia ficam obrigados a fazer os peditorios dentro da area do Concelho d'Aviz, na fórmula do Costume Antiquissimo, sendo previamente nomeados para as freguezias.*

*Art.º 7º - Nenhum irmão se poderá escuzar ao exercicio de qualquer cargo para que for eleito pela Assembleia geral ou nomeado da meza presente, salvo havendo legitima cauza de izenção, que será apreciada apoz a allegação no primeiro cazo pela assembleia geral em sessão especial e no segundo pela meza.*

*§ - Considera-se cauza legitima necessidade de voto da Assembleia geral quando se tratar da excuza de qualquer cargo, cuja escolha caiba na atribuição d'esta, o exercicio de identico cargo, no anno corrente á data da eleição.*

*Art.º 8º. - A recuza do exercicio de qualquer cargo dezatendida que seja, será punida pela primeira vez com a multa de mil reis, e o dobro pelas incidencias.*

fl. 2

### *Capitulo 4º*

#### *Da Assembleia geral*

*Art.º 9º - A autoridade suprema da Confraria reside na Assembleia geral, que para todos os effeitos administrativos e outros que se especificam n'estes estatutos a delega sob uma fiscalização na meza gerente.*

*Art.º 10º - A Assembleia geral é composta de todos os irmãos com capacidade civil.*

*Art.º 11º - Terá duas sessões ordinarias em cada anno e as extraordinarios que as circunstancias exigirem.*

*Art.º 12º - Constituida a Assembleia geral, são validas as suas decizões quando tomadas por metade e mais um do numero dos irmaos que a constituem, isto é, dos que d'ella fazem parte segundo o estatuido no Art.º 10º.*

*Art.º 13º - A primeira sessão ordinario é fixada para o ultimo domingo do mez d'Agosto e a segunda para o primeiro domingo do mez de setembro, por ser Costume Antiquissimo, e ambas durarão o tempo necessario para a concluzão dos trabalhos a que são destinadas.*

*Art.º 14º - Na primeira sessão a que se refere o Artigo Antecedente, apenas se tratará do Acto eleitoral, com enfeito à futura mêza e a seguinte do exame e apreciação das contas da meza tranzacta.*

*Art.º 15º - É da competência excluziva da Assembleia geral:*

*fl. 2 v.*

*1º - Alterar quando se julgar nesessario os prezentes estatutos em harmonia com a legislação e com a sancção da authoridade referente do districto ou da magistratura que a constituiu.*

*2º - Eleger a meza gerente.*

*3º - Tomar conhecimento de quaisquer recusas que se interfizerem da rezolução da meza, saber sempre o direito de recusar das suas rezoluções para a authoridade superior.*

*Art.º 16º - Á assembleia geral tambem compete:*

*1º - Fiscalizar a observancia dos estatutos e das suas rezoluções*

*2º - Discutir e votar sobre orçamento e contas da Confraria antes de submetidas á apreciação da authoridade competente.*

*Art.º 17º - Não podendo verificar-se qualquer votação por não ter concorrido a maioria dos irmãos, ou por outro qualquer motivo inscripto, terá lugar nova reunião no Domingo immediato ao finado primitivamente com o intervalo não inferior a sete dias, constando-se em tal hypotese, valida qualquer votação, seja qual for o numero de vontantes.*

*Capitulo 5º*

*Da meza gerente*

*Art.º 18º - A meza gerente (composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thezoureiro e nove vogaes) é eleita annualmene pela assembleia geral e como mandaria exerce a administração economica*

fl. 3

*da Confraria, prevê a tudo quanto lhe interessa e desempenha as demais atribuições que n'outros logares d'estes estatutos lhe são designadas.*

*Art.º 19º - No impedimento de qualquer membro da meza, temporario ou permanente sera chamado a fazer parte d'ella o irmao immediatamente votado dos eleitos ou mais velho na hypotese prevista no Art.º 30º.*

*Art.º 20º - Compete à meza gerente:*

*1º - Apresentar na segunda sessão ordinária da assembleia geral um relatorio do estado da Confraria, as contas da gerencia tranzatas e o orçamento da receita e despeza.*

*2º - Dar contas á authoridade respectiva e na força legal do movimento da recita e despeza.*

*3º - Promover a cobrança voluntaria ou coerciva dos rendimentos da Confraria, sollicitando nesta ultima hypote-se [sic] a competente authorização e representando em juizo a Confraria.*

*4º - Aceitar qualquer herança com que a Confraria porventura for contemplada, ou legado, sempre a beneficio do inventario para que a Corporação não fique obrigada a encargos superiores a taes heranças ou legado.*

*5º - Promover opportunamente a sua responsabilidade solidaria, o registo nas repartições competentes de qualquer direito hypotecario ou predial da Confraria.*

*6º - Dezinhar na sua primeira sessão os dias em*

fl. 3 v.

*que hão de ter logar as suas reuniões ordinarias que serão pelo menos uma, de trez em trez mezes.*

*7º - Dar para a meza gerente, sua incorporação no respectivo dia seguinte áquelle em que tiver logar a eleição de todos os objectos a seu cargo por meio de inventario, de que se lavrará auto assignado pelos membros prezentes das duas mezas.*

*8º - Prever dentro da esfera das suas atribuições o aumento e progresso da confraria.*

*Art. 21º - Todos os membros da Meza são obrigados a assistir a todas as suas sessões, salvo motivo justificando, que será allegado na primeira sessão e julgado pelos seus collegas.*

*§ - O não comparecimento de qualquer membro da meza gerente, previsto por este art., não sendo devidamente justificado, será punivel pela primeira vez com multa de mil reis e o dobro por cada reincidencia.*

*Secção 1ª.*

*Do Presidente*

*Art.º 22º - São atribuições do presidente:*

*1º - Prezidir a todas as sessões da assembleia geral e meza gerente, excepto tratando-se de apreciação de actos por elle praticados ou que se lhe atribuam.*

*2º - Assignar todos os documentos de receita e despeza e bem assim o expediente, cuja direcção excluziva lhe cabe.*

*3º - Convocar a assembleia geral e a meza gerente sempre que o julgue necessario ao bom regime da Confraria, ou quando trez irmaos pelo menos lha requeiram por escripto.*

*fl. 4*

*4º - Resolver nos casos omissos e urgentes quando qualquer demora ponha em perigo os legitimos direitos da corporação ou de qualquer irmão.*

*5º - Reprezeitar a conformidade das leis a Confraria em todos os actos judiciaes ou administrativos garante de suas regalias e direitos.*

*Art.º 23º - Nos seus impedimentos é substituido pelo vice-presidente e este pelo vogal mais velho da meza em exercicio.*

*Secção 2º.*

*Do secretário*

*Art.º 24º - As attribuições do secretario são:*

*1º - Escrever todas as actas da meza gerente e da assembleia geral à excepção da acta eleitoral que será escripta pelo secretario que ad hoc a assembleia eleger sob proposta do presidente.*

*2º - Escrever e assignar todos os documentos de receita e despeza.*

*3º - Escrever todo o expediente cuja direcção como fica determinado no Art.º 22 cabe exclusivamente ao presidente.*

*Art.º 25º - O secretario é substituido nos seus impedimentos pelo vogal mais novo da meza em exercicio.*

*Secção 3ª.*

*Do Thezoureiro*

*Art.º 26º - Ao Thezoureiro incumbe receber por si ou por intervenção de pessoa que legalmente authorize todos os rendimentos da Confraria guardando em seu poder e dando-lhe a applicação que lhe for ordenada em mandado assignado pelo presidente ou seu legitimo representante.*

*fl. 4 v.*

*Art.º 27º - O thezoureiro em suas funções, só é substituivel quando quaesquer impedimento fôr de character permanente e n'este caso será convocada a assembleia geral para procederem á eleição do seu successor, observadas as regras prescriptas no capitulo seguinte na parte applicavel.*

*Capitulo 6º*

*Da eleição da meza gerente*

*Art. 28º - A eleição da meza gerente terá logar pelas onze horas da manha no ultimo domingo do mez d'Agosto, ou em qualquer dos immediatos nos termos do Art.º 17º, sendo o local para este acto a ermida da Senhora.*

*Art.º 29º - Só os irmãos do sexo masculino e de maior idade poderão votar e ser votados n'esta eleição, que será feita por escrutinio secreto á pluralidade de votos da maioria dos irmãos com observancia das formalidades adoptadas.*

*Art.º 30º - Havendo empate na eleição, serão sempre preferidos, dentre os mais votados, os mais velhos.*

*Art.º 31º - São inelegíveis na primeira eleição que se fizer immediata á dissolução de qualquer meza, pela authoridade administrativa, os irmãos que houverem feito parte em tal gerencia.*

*Art. 32º - A qualidade de devedor à Confraria, priva qualquer irmão, embora eleito ou no exercicio do cargo, da continuação desse exercicio.*

*§ 1º - Não se considera devedor e como tal inclusos na sancção d'esta Art.º o irmão que apenas dever á Confraria a quota de que trata o Art.º 6º com*

*fl. 5*

*relação a dois annos.*

*§ 2º - Logo que o irmão eleito satisfaça todo o seu debito, reassumirá as funções que houver sido privado por constante d'este Art.º.*

*Art.º 33º - São declaradas brancas todas as listas que contenham signal exterior, que revele o sigillo do sufragio; todas as que não contenham a indicação do cargo que se destina ao irmão em que se vota.*

*§ - A lista que contenha mais de doze nomes, embora n'ella se faça a designação de que trata este Art.º serão annullados estes ultimos votos que excederem tal numero.*

*Art.º 34º - Se se verificar que algum irmão obteve maioria para diferentes cargos da futura meza gerente, será chamado a recusar o logar mais considerado, embora o pretenda resignar.*

*Art.º 35º - Terminado o acto eleitoral serão todos os eleitos proclamados como taes pelo presidente da assembleia em vóz alta e em seguida serão individualmente notificados em officio pelo prezidente, salvo os que fizerem parte da meza eleitoral.*

*Capitulo 7º.*

*Disposições tranzitorias*

*Art.º 36º - Só são reconhecidos como irmãos d'uma confraria, na prezente data os individuos cujos nomes constituem da relação, que em cumprimento no nº 3 da portaria de*

*6 de Dezembro de 1872, deve acompanhar á sancção do Exmo. Governador Civil d'este Districto, os presentes estatutos.*

*fl. 5 v.*

*Art.º 37º - Não poderão ser adquiridos pela confraria por titulo oneroso, sem previa licença do Governo, quaes quer bens immobiliarios, embora nezzessarios para o desempenho de seus deveres.*

*Art.º 38º - A gerencia tanto administrativa como financeira bem como toda a excripturação a ella relativa será feita por annos economicos.*

*Art.º 39º - A desamortização dos bens será feita de conformidade com as regras estabellecidas ou que se vierem a estabelecer pellos regulamentos do Governo.*

*Art.º 40º - No orçamento annual está inserida uma verba para subsidiar o ensino primario da feguezia logo que ali haja aula e que esta careça d'auxilio, e bem assim se votará sempre uma verba o mais importante possivel, visto que esta Confraria só vive d'esmollas, para actos de caridade que a Confraria exerça, ou por outra qualquer corporação.*

*Aviz, 24 de Setembro de 1887*

*O Reitor - João António Marques*

*Servindo de Thezoureiro - Ernesto Maximiano Pixirra*

*O Secretario - João Augusto*

*Os irmãos - Joaquim Mesquita*

*José Nunes da Conceição*

*Cláudio Marques Leal*

*Joaquim José Fausto*

*Pedro Fopello*

*João Marcelino*

*António Ildefonso*

*Joaquim Baptista Coelho*

*Damasco Capella*

fl. 6

*Joaquim Jorge Gaixo*

*Domingos Borlinha*

*Joaquim Leal Marques*

*Domingos da Corte*

*Joaquim do Nascimento Farello*

*João Esteves*

*Bernardo da Mota Casqueiro*

*João da Matta*

*Domingos Betto*

*Pe. António Pires de Carvalho*

*Manoel de Jezus*

*José Marcellino da Costa e Silva*

*Joaquim José Moreira*

*José Francisco da Corte*

*Manoel da Mata Casqueira*

*Joaquim Paulo Polvara*

*João Cartalho*

*Ernesto José Pires de Carvalho*

*Manoel Duarte Ildefonso*

*Antonio Marques Leal*

*Copia = Antonio Xavier Perestrello Corte Real bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra do Concelho de Sua Magestade e governador civil do districto de Portalegre.*

*Sendo me prezente o projecto do compromisso ou estatutos da confraria da Senhora Mãe dos Homens, do Concelho d'Aviz, escriptos em seis mezes pella folha de papel sendo renunciados [?] e nobiliados [?]*

*fl. 6 v.*

*pelo primeiro official d'este governo civil, servindo de secretario geral [ilegível - 5 palavras] e que contaram quarenta artigos.*

*Visto o parecer do tribunal administrativo do mesmo districto, com o qual me conformo.*

*Mando da auctorização que me confere o artigo 2/7, nº 13 do Codigo Administrativo tenho por conveniente approvação para todos os effeitos oz mencionados estatutos pela forma porque se acham organizados.*

*Dado e selado no governo Civil de Portalegre, Aviz, 3 de Junho de 1890.*

*( a António Xavier Perestrello Corte Real. Está conforme.)*

*Governo Civil de Portalegre, 3 de Junho de 1890*

*João Augusto de Vellez Tavares*

*Pagará de direito de mercê, doze mil réis e ao [ilegível] a quantia de mil reis.*

*J. A. de Vellez Tavares*

*(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)*

## Documento 4

### 1910, Santo António de Alcórrego - Inventário da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens

#### *IMA, Inventário dos bens móveis e immoveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, 1910*

fl. 1

#### *Termo d'abertura*

*Este livro hade servir para n'elle se lançar o inventario de todos os bens moveis e immoveis que pertencem á Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, erecta na sua Capella, na freguezia de Alcorrego, Concelho d'Aviz e leva no fim o competente têrmo d'encerramento.*

*Alcórrego, 1º de novembro de 1910 e dez.*

*O Reitor da Confraria*

*Cónego José Ricardo [?] d'Andrade*

fl. 1 v.

#### *Bens immoveis*

*1. A Capella com sua sacristia e casa para venda de medidas e imagens. - 800\$00*

*2. Quatro casas abarracadas para recolher e alojar os romeiros nos dias das festas*

*Uma quadra ou cavalhariça destinada áquelle fim.*

*Um barracão destinado á guarda das madeiras e utensilios do arraial e praça de touros. - 757\$20*

#### *Bens moveis*

*3. Na capella: A imagem de Nossa Senhora Mãe dos homens de madeira - \$50*

*4. A imagem de São Miguel de madeira. - \$50*

5. *A imagem da Senhora do Carmo de madeira.* - \$50
  6. *A imagem da Senhora do Rozario de madeira.* - \$50
  7. *A imagem de São José, de madeira.* - \$50
  8. *A imagem de Santa Barbara de madeira.* - \$50
  9. *Banqueta de cruz e seis castiças de madeira, dourados.* - 3\$40
  10. *Outra banqueta de cruz e seis castiças de madeira, dourados mas velhos.* - 1\$50
  11. *Jogo de tres sacros de madeira.* - \$40
  12. *Uma mesa ou credencia.* - \$20
  13. *Um banco com costas para os padres.* - \$30
  14. *Uma lampada de cobre.* - \$50
  15. *Um lustre de cinco vellas.* - \$50
  16. *Balança de madeira com correntes de ferro.* - 1\$00
  17. *Dois bancos compridos com costas.* - 1\$00
  18. *Treze quadros de milagres operados.* - 1\$00
  19. *Mais sete bancos compridos.* - 3\$50
  20. *Dois quadros de Nossa Senhora do Carmo e do Rosario.* - 1\$00
  21. *Uma estande para musica com dois pés* - \$50
  22. *Uma dita velha* - \$12
  23. *Duas reguas para colocação da cera das pormessas [sic]* - \$20
  24. *Uma escada para a lampada.* - \$50
  25. *A peanha de São Miguel* - \$10
  26. *Uma estante do missal* - \$16
- 1.576\$18

1.576\$18

27. *A regua de pregar o sitial - \$24*

28. *Dois quadros sobre a peregrinação de 1909 - \$20*

29. *Um confessionario - \$50*

30. *No altar duas toalhas, sendo uma de renda - \$80*

31. *Um verde veo para guarda pó. - \$20*

32. *Duas mesas eguaes, tendo só uma gaveta. - 1\$00*

*Na sacristia*

33. *Um paramenteiro com tres gavetas e tres armarios. - 3\$00*

34. *Uma cruz de pau, preta. -\$10*

35. *Uma caixa contendo trinta opas brancas. - 5\$00*

36. *Um tapete d'esperto. - \$50*

37. *Um banco pequeno - \$10*

38. *Quatorze tochas de pau- \$60*

39. *Duas varas de pau, do Reitor e Thezoureiro - \$12*

40. *A vara do pendão, de pau e sua travessa - \$36*

41. *As quatro varas do paleo, de madeira - \$80*

42. *Seis castiçaes pequenos d'estanho - \$60*

43. *Quatro ditos castiçaes de folha - \$36*

44. *Um dito castiçal de louça - \$10*

45. *Duas amotolias de folha - \$40*

46. *Uma tarimba de madeira - \$30*

47. *Nas gavetas: Calice, paterna e colher de prata, perfumadas internamente a ouro. Está encerrado n'uma caixa de papelão. - 5\$00*

48. *Uma casula completa de côr branca - 1\$00*
49. *Uma dita casula completa de côr vermelha - 1\$00*
50. *Dois veos e duas bolsas d'aquellas duas côres - \$60*
51. *Dois jogos completos de corporaes ou 6 peças - \$60*
52. *Uma alva, com amicto e um cingulo - 1\$50*
53. *Dois sanguinios - \$20*
54. *Uma toalha de mãos - \$20*
55. *Uma bolsa vermelha - \$20*
56. *Duas palas velhas \$20*
57. *Duas faxas de damasco encarnado, velhas - \$10*
58. *Um manipulo branco velho - \$10*

1.602\$16

fl. 2 v.

1.602\$16

59. *Dois missaes antigos - \$50*

*Na tribuna*

60. *Sanefa e duas pessas de damasco vermelho - 9\$00*
61. *Panno branco do pulpito - 5\$00*
62. *Tres sanefas e seis pequenas pessas de damasco vermelho 1\$50*
63. *Duas cortinas azues - \$24*
64. *Um pluvial branco - 5\$00*
65. *Duas dalmaticas brancas - 5\$00*
66. *Uma casula branca - 2\$50*
67. *Uma estola e dois manipulos brancos - 1\$20*

68. *Um veo de hombros branco- 1\$00*
69. *Um veo d'estante branco- \$50*
70. *Um paleo de quatro varas, branco- 5\$00*
71. *O estandarte de Nossa Senhora, novo - 2\$00*
72. *O dito de Nossa Senhora, velho - 1\$00*
73. *A cruz de madeira, do mesmo - \$12*
74. *Tres alvas, dois cingulos e dois amictos - 3\$60*
75. *Sete toalhas d'altar com renda - 3\$00*
76. *Uma carteira branca antiga - \$24*
77. *Um veo vermelho para guarda pó - \$12*
78. *Tres pares de galhetas, sendo 2 de vidro e 1 d'estanho com os respectivos pratos - \$48*
79. *Uma campainha - \$10*
80. *Um breviario - \$10*
81. *Seis jarras de louça para flores- \$30*
82. *Mais tres jarras junto à Senhora - \$30*
83. *Dois caixões de madeira - 1\$00*
84. *Chapas de sol [?] branco - \$24*
85. *Uma lanterna pequena - \$10*
86. *Uma mesinha - \$10*
87. *Uma chapa de aço para estampas da Senhora - \$50*
88. *Uma dita de madeira para o mesmo fim - \$24*
89. *Dois rolos de corrente d'arame - \$10*
90. *Um catavento de ferro e folha - \$20*
91. *Dois pucaros de ferro esmaltado com correntes - \$20*

1.652\$64

fl. 3

1.652\$64

93. *Duas canecas de louça - \$12*

94. *Um copo de vidro - \$14*

95. *Tres bilhas - \$36*

96. *Seis garrafas para vinho - \$20*

97. *2 candeeiros velhos - \$15*

98. *Mais tres novos - \$30*

99. *Um panno grande para cobrir o coreto - 1\$00*

100. *Diversos pannos de côr, velhos, para o arraial - \$20*

101. *Dois arcos de flores - \$24*

102. *Um casaco e par de calças de forçado - \$20*

92. *Um regador para [ilegível] - \$30*

103. *Oito traços de ferro para vellas - \$40*

104. *Quatro lanternas com candeeiros de petroleo - 3\$20*

105. *Trinta quadros dos milagres - 1\$80*

106. *Seis alavancas de ferro - 3\$00*

107. *Um arranca pregos - \$24*

108. *Tres colheres de ferro - \$30*

109. *A mão d'uma dita - \$10*

110. *Um thuribulo e navena de latão - 1\$00*

111. *Na torre um sino e sua corrente - 5\$00*

1.670\$79

*Objectos d'ouro e prata*

112. *Uma coroa de prata de Nossa Senhora o peso 25 gramas - \$75*
113. *Uma dita de prata de Nossa Senhora a peso 18 grammas - \$54*
114. *Uma dita de prata dourada de Nossa Senhora a peso 17 grammas - \$51*
115. *Uma dita de prata de filigrana de Nossa Senhora a peso 20 grammas- \$60*
116. *Uma dita de prata de Nossa Senhora a peso 15 grammas - \$45*
117. *Uma dita de prata do Menino de peso 9 grammas - \$27*
118. *Uma dita de prata do Menino de peso 4 grammas - \$12*
119. *Um par de brincos d'ouro a peso de 2 grammas - 1\$80*
120. *Uma cruz filigrana e um afogador d'ouro de peso 14 grammas - 11\$90*
121. *Um cordão d'ouro com uma cruz pequena de peso 48 grammas - 40\$80*
122. *Um dito d'ouro de peso 30 grammas - 25\$50*
123. *Um dito d'ouro de peso 25 grammas - 19\$52*
- 1.773\$58

fl. 3 v.

1.773\$58

*Objectos para uso da imagem*

124. *Um broche negro de missa - \$10*
125. *Um manto de setim azul bordado a ouro - \$50*
126. *Um dito de setim azul com renda dourada - \$50*
127. *Um dito de setim azul com renda branca e prateado - \$10*
128. *Um dito de setim branco bordado a matiz - \$50*
129. *Um dito de damasco branco - \$50*
130. *Um dito de [?] côr de rosa - \$30*

131. Um dito de seda branca bordado a froca - \$50

132. Um dito de setim branco bordado a ouro em casa da D. Amélia Abello D'Almeida -  
1\$00

133. um dito de setim branco bordado a ouro em casa de D. Belmira Augusta Braga Paes  
- 1\$00

134. Um manto azul bordado a ouro com cravos e estrelas - \$50

No barracão

135. Madeiras para armar a praça de touros e arraial - 5\$00

1.784\$48

Aviz 1º de novembro de 1910 e dez

O Reitor

Conego José Ricardo Faria [?] d'Andrade

O Thezoureiro

Manoel de Jesus

Os vogaes

Luiz Casqueiro d'Oliveira

Cipriano Jose Marques

Joaquim Antonio Ferraz Gomes

[?] Bandeira

O secretario

Pedro Polvora d'Almeida Graça [?]

(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)

## Documento 5

### 1910, Avis - Inventário da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens

AHCMA, *Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, do ano de 1910*

fl. 2

#### *Bens Immoveis*

*A capella com sua sacristia e casa para venda de imagens*

*Quatro casas abarracadas para recolher e alojar os romeiros em dias de festas*

*Uma quadra ou cavalhariça destinada ao dito fim*

*Um barracão para guardar as madeiras e utensilios do [ilegível]*

#### *Bens Moveis*

*Na capella:*

*A imagem pequena de Nossa Senhora Mãe dos Homens, de madeira*

*A imagem de São Miguel, de madeira*

*A imagem da Senhora do Carmo, " "*

*A imagem da Senhora do Rosário, " "*

*A imagem de São José, " "*

*A imagem de Santa Barbara, " "*

*Banqueta de cruz e seis castiões de madeira, dourado*

*Outra " " " " " mas velhos*

*Jogo de tres sacras de madeira*

*Uma mesa*

*Um banco com costas para os padres*

*Uma lampada de cobre*

*Um lustre pequeno de 5 vellas*

*Balança de madeira com correntes de ferro*

*Dois bancos compridos com costas*

*Treze quadros de milagres operados*

fl. 2 v.

*Mais sete bancos compridos*

*Dois quadros de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Carmo e Rosario*

*Uma estante para musica com dois pes*

*Uma dita velha*

*Duas reguas para collocação de cera*

[ilegível] *para as lampadas*

*A peanha de São Miguel*

*Uma estante de missal*

[ilegível]

[ilegível] *quadros sobre a peregrinação de 1909*

*Um confessorario*

*No altar duas toalhas, tendo uma renda*

[ilegível] *verde, guarda pó*

[ilegível] *mesas, tendo uma gaveta*

*Na sacristia:*

[ilegível] *com tres gavetas e tres armarios*

[ilegível] *cruz de pau, preta*

[ilegível] *tendo trinta opas brancas*

[ilegível: 3 linhas]

[ilegível] *pau do Reitor e Thesoureiro*

[ilegível] *de madeira, e sua travessa*

[ilegível: 6 linhas]

[ilegível] *calice, patena e colher de prata perfumadas internamente*

fl. 3

*a ouro. Está encerrado n'uma caixa de papelão*

*Uma casula completa de cor branca*

*Uma dita completa de cor vermelha*

*Dois veos e duas bolsas d'aquellas côsas*

*Dois jogos completos de corporaes ou seis peças*

*Uma alva, um amicto e um cingulo*

*Dois sanguinios*

*Uma toalha de mãos*

*Uma bolsa vermelha*

*Duas palas velhas*

*Duas faxas de damasco encarnadas estragadas*

*Um manipulo branco velho*

*Dois missaes antigos*

*Na tribuna:*

*Sanefa e duas pessas de damasco vermelho*

*Panno branco de pulpito*

*Tres sanefas e seis pequenas pessas de damasco vermelho*

*Duas cortinas azues*

*Um pluviál branco*

*Duas dalmaticas brancas*

*Uma casula branca*

*Uma estola e dois manipulos brancos*

*Um veo d'estante branco*

*Um paleo de quatro varas, branco*

*O estandarte de Nossa Senhora, novo*

*O estandarte de Nossa Senhora, velho*

*A cruz de madeira, do mesmo*

*Tres alvas, dois cingulos e dois amictos*

*Sete toalhas d'altar com renda*

fl. 3 v.

*Uma cortina branca antiga*

*Um veo vermelho guarda pó do altar*

*Tres pares de galhetas, sendo dois de vidro e um d'estanho, com as respectivas pratas*

*Uma campainha*

*Um breviario*

[ilegível] *jarras para flores de louça*

[ilegível] *tres jarras junto à imagem da Senhora*

[ilegível: 4 linhas]

[ilegível] *chapa de aço para estampas da senhora*

*Uma dita de madeira*

*Tres rolos de corrente de arame*

[ilegível: 16 linhas]

fl. 4

*Trinta quadros dos milagres*

*Seis alavancas*

*Um arranca pregos*

*Tres colheres de ferro*

*A mão d'uma dita*

*Um thuribulo e navena de latão*

*Na torre um sino e sua corrente*

*Objectos de ouro e prata:*

*Uma coroa de prata de Nossa Senhora com 25 grammas*

*Uma dita [coroa de prata de Nossa Senhora] com 18 [grammas]*

*[Uma dita coroa de prata] dourada [de Nossa Senhora] com 19 [grammas]*

*[Uma dita coroa de prata] filigrana [de Nossa Senhora] com 20 [grammas]*

*[Uma dita coroa de prata filigrana de Nossa Senhora] com 15 [grammas]*

*[Uma dita coroa de prata filigrana] do Menino com 9 [grammas]*

*[Uma dita coroa de prata filigrana do Menino] com 4 [grammas]*

*Um par de brincos d'ouro com duas grammas*

*Um afogador d'ouro com uma cruz de filigrana a peso 14 grammas*

*Um cordão d'ouro com uma cruz pequena, com 48 grammas*

*[Um cordão d'ouro com] 30 grammas de peso*

*[Um cordão d'ouro com] 23 grammas de peso*

*Objetos para o uso da imagem*

*Um manto de setim azul bordado a ouro*

*Um [manto de setim azul] com renda dourada*

*Um [manto de setim azul com renda] branca*

*[Um manto de setim] branco bordado a [ilegível]*

*[Um manto] de damasco branco*

*[Um manto] de [?] côr de rosa*

*[Um manto] de seda branco bordado a [ilegível]*

fl. 4 v.

*Um manto de setim branco bordado a ouro em casa de D. Amélia [?] d'Almeida*

*Um manto de setim branco bordado a ouro em casa de D. Belmira Augusta Braga Paes*

*Um manto azul bordado a ouro com cravos e estrelas*

*No barracão:*

*[ilegível] para armar a praça de touros e arraial*

*Está conforme o original*

*Aviz, 7 de dezembro de 1910*

(...)

(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)

## Documento 6

### 1912, Avis - Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens

#### *IMA, Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens erecta na sua capela na Freguezia de Alcórrego, Concelho d'Aviz, 1912*

*Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens erecta na sua capela na Freguezia de Alcorrego Concelho d'Aviz*

fl. 1

*Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos homens, erecta na sua capella na freguezia d'Alcorrego, Concelho d'Aviz.*

#### *Capitulo 1º*

##### *Denominação e fins da confraria*

*Art.º 1º - A confraria denomina-se de Nossa Senhora Mãe dos homens, e é erecta na sua capella na freguezia d'Alcôrrego, concelho d'Aviz, e tem de reger-se pelos presentes estatutos.*

*Art.º 2º - Os seus fins são o culto religioso e o exercicio da caridade.*

#### *Capitulo 2º*

##### *Da admissão dos irmãos*

*Art.º 3º - Poderão ser admittidos para irmãos os individuos de ambos os sexos, de maior idade ou emancipados, que tiverem bom comportamento, quer saibam ou não ler e escrever, sendo a admissão feita pela mesa gerente em escrutinio secreto.*

*§ 1º - As mulheres casadas poderão ser admittidas como irmans, apresentando licença por escripto de seus maridos.*

*§ 2º - Os menores poderão também ser admittidos para irmãos mediante authorização de seus paes ou tutores.*

*Art.º 4º - A proposta para admissão de qualquer irmão deverá ser apresentada á meza por escripto, ou verbalmente por qualquer irmão.*

*Art.º 5º - Se por qualquer motivo um irmão se tornar indigno de pertencer á confraria só poderá ser excluído por decisão da assembleia geral em exscrutinio secreto.*

### *Capitulo 3º*

*fl. 1 v.*

#### *Dos deveres dos irmãos*

*Art.º 6º - Os irmãos são obrigados a pagar a quota annual de cem réis e os que forem eleitos para vogaes da mesa gerente durante o anno da sua gerencia são obrigados a fazer o peditório nas freguesias do concelho que lhes forem destribuidas.*

*Art.º 7º - Nenhum irmão se poderá recusar ao exercicio de qualquer cargo para que for eleito pela assembleia geral, salvo havendo legitima causa, que será apreciada apoz a allegação pela mesa gerente com recurso para a assembleia geral.*

*§ Considera-se motivo legitimo, sem necessidade de ser apreciado, o facto de ter exercido qualquer cargo no anno anterior áquelle para que for eleito.*

*Art.º9º - Será excluído da confraria o irmão que dever tres annos consecutivos de quotas.*

### *Capitulo 4º*

#### *Dos direitos dos irmãos*

*Art.º 10º - Os irmãos teem direito:*

*1º - A votar e ser votados, quando varões maiores ou emancipados, para os cargos da mesa gerente, caso saibam ler e escrever.*

*2.º - A ser providos em egualdade de circunstancias nos cargos atribuidos pela confraria.*

*fl. 2*

*3º - A propor qualquer individuo para irmão.*

*4º - A requerer a convocação da assembleia geral nos termos do nº 3 do artigo 24.*

*5º - A fiscalizar o cumprimento d'estes estatutos, reclamando por escripto perante a mesa administrativa, ou verbalmente em assembleia geral.*

*§ - As mulheres e os menores não gosam dos direitos a que se referem os nº 1 e 3 d'este artigo.*

## *Capitulo 5º*

### *Da assembleia geral*

*Art.º 11º - A autoridade suprema da confraria reside na assembleia geral que para todos os efeitos administrativos e outros que se especificam n'estes estatutos a delegar sob sua fiscalizaçao na mesa gerente.*

*Art.º 12º - A assembleia geral é composta de todos os irmãos com capacidade civil.*

*Art.º 13º - Terá duas sessões ordinárias em cada anno e as extraordinarias que as circunstancias exigirem.*

*Art.º 14º - A primeira sessão ordinaria é fizada para o primeiro domingo do mez de Junho e a segunda para o primeiro domingo do mez d'Agosto e ambas duram o tempo necessario para a conclusao dos trabalhos a que são destinadas.*

*Art.º 15º - Na primeira sessão, a que se refere o artigo anterior, apenas se tratará do acto eleitoral com respeito á mesa do anno economico seguinte e na segunda sessão do exame e*

*fl. 2 v.*

*apresentação das contas do anno transacto.*

*Art.º 16º - Constituida a assembleia geral são validas as suas decisões quando tomadas por metade e mais um do numero de irmãos que estiverem presentes.*

*Art.º 17º - Não podendo verificar-se qualquer sessão por não ter concorrido a maioria dos irmãos com capacidade civil, ou por outro qualquer motivo imprevisto, terá lugar nova reunião no domingo immediato ao fixado primitivamente, considerando-se em tal hypothese valida qualquer votação. seja qual for o numero de votantes.*

*Art.º 18º - É da competencia da assembleia geral*

*1º - Eleger a mesa gerente.*

*2º - Discutir e votar as contas da confraria antes de submetidas á aprovação da autoridade superior competente.*

3º - Tomar conhecimento de qualquer recursos que se interpozerem das resoluções da mesa gerente, salvo sempre o direito de recurso das suas resoluções para a autoridade suprema.

4º - Alterar quando se julgar necessario os presentes estatutos em harmonia com a legislação vigente e com a sanção da autoridade competente.

5º - Julgar a exclusão dos irmãos quando não cumprirem as obrigações impostas por estes estatutos.

6º - Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens immobiliarios e de capitaes, levantamento d'emprestimos e imposição d'encargos aos bens da confraria nos termos do decreto

fl. 3

de 6 de Dezembro de 1872.

7º - Fiscalizar a observancia dos estatutos

#### Capitulo 6º

##### Da mesa gerente

Art.º 19º - A mesa gerente compõe-se d'um presidente (o reitor), um secretario, um thesoureiro e quatro vogaes, eleitos annualmente pela assembleia geral e que exerce a administração economica da confraria, provendo a tudo quanto póde interver a propriedade d'esta instituição.

Art.º 20º - No impedimento de qualquer membro da mesa, temporario ou permanente, será chamado a fazer parte d'ella o irmão immediatamente votado, ou o mais velho na hypothese do artigo 32º.

Art.º 21º - Compete á mesa gerente:

1º - Apresentar na segunda sessão da assembleia geral ordinaria um relatorio do estado da confraria e as contas da gerencia transacta.

2º - Dar conta á autoridade respectiva e na epocha legal do movimento da receita e despeza do anno economico.

3º - Promover a cobrança voluntaria ou coersiva dos rendimentos da confraria, sollicitando n'esta ultima hypothese a competente athorização e representando em juizo a confraria.

4º - Aceitar qualquer herança com que a confraria, por ventura, for contemplada, ou legado, sempre a beneficio do inventario.

5º - Promover, oportunamente, sob sua responsabilidade solidaria o registo nas repartições competentes de qualquer direito hypothecario ou predial da confraria.

fl. 3 v.

6º - Designar na sua primeira sessão os dias em que hão de ter lugar as suas sessões ordinarias, que serão, pelo menos, uma de tres em tres mezes.

7º - Dar posse á mesa gerente sua sucessora no primeiro domingo do mez de Julho e bem assim fazer-lhe entrega, por meio de inventario, de todos os objectos a seu cargo, de que se lavrará auto assignado pelos membros gerentes das duas mesas.

8º - Prover dentro da esphera das suas atribuições o augmento e prosperidade da confraria.

Art.º 22º - Todos os membros da mesa são obrigados a assistir a todas as duas sessões, salvo motivo justificavel, que sera allegado na primeira sessão e julgado pelos seus collegas.

§ - A falta de qualquer vogal a uma sessão de mesa não sendo devidamente justificada, será punida pela primeira vez com multa de mil réis e o dobro por cada reincidencia.

Art.º 23º - A mesa toma possa no primeiro domingo de julho ou no segundo, caso falte no primeiro a maioria dos irmãos.

Secção 1º

Do presidente

Art.º 24º - São atribuições do presidente:

1º - Presidir a todas as sessões da assembleia geral e mesa gerente, excepto tratando-se da apreciação d'actos por elle praticados ou que se lhe atribuem.

2º - *Averiguar todos os documentos de receita e despesa e bem assim o expediente, cuja direcção lhe cabe.*

fl. 4

3º - *Convocar a assembleia geral e a mesa sempre que o julgue necessario ao bom regime da confraria, ou quando tres irmãos pelo menos, o requeiram por escripto, declarando o motivo da convocação e sendo obrigados a comparecer na sessão que convocaram.*

4º - *Resolver nos casos omissos e urgentes quando qualquer demora ponha em perigo os legitimos direitos da corporação ou de qualquer dos seus membros, mas sob sua responsabilidade.*

5º - *Apresentar a confraria, em conformidade com as leis, com todos os actos judiciaes ou administrativos em defeza dos seus direitos.*

*Art.º 25º - No seu impedimento é substituido pelo vogal mais velho da mesa em exercicio.*

*Secção 2º*

*Do secretario*

*Art.º 26º - As atribuições do secretario são:*

1º - *Escrever todas as actas da assembleia geral e da mesa gerente, á excepção da acta eleitoral que será escripta pelo secretario eleito pela assembleia no proprio dia.*

2º - *Escrever e assignar todos os documentos de receita e despesa.*

3º - *Escrever todo o expediente cuja direcção está a cargo do presidente.*

4º - *Guardar todos os livros e documentos da confraria.*

*Art.º 27º - É substituido nos seus impedimentos pelo vogal mais novo da mesa em exercicios.*

fl. 4 v.

*Secção 3º*

*Do thesoureiro*

*Art.º 28º - Ao thesoureiro incumbe receber por si ou por pessoa de sua confiança todos os rendimentos da confraria, guardando-os em seu poder e satisfazer todos os mandados de pagamento quando assignados pelo presidente ou secretario.*

*Art.º 29º - É substituido nos seus impedimentos por um dos vogaes de mesa escolhido por ella em escrutinio secreto, quando, porem, o thesoureiro tenha de ser substituido definitivamente sel-o-ha pela assembleia geral com eleição com as formalidades do estyllo [?].*

## *Capitulo 7º*

### *Da eleição*

*Art.º 30º - A eleição da mesa gerente tem lugar por onze horas do dia no primeiro domingo do mez de junho, ou no immediato, no caso do Art.º 17º, no local que for annuciado por avisar dirigidos a todos os irmãos da confraria com antecipação de oito dias.*

*Art.º 31º- Só os irmãos do sexo masculino e de maior idade poderão votar e ser votados n'esta eleição, que será feita por escrutinio secreto á pluralidade de votar da maioria dos irmãos com observancia das formalidades do estyllo.*

*§ - Só podem fazer parte da mesa gerente os irmãos que saibam ler e escrever.*

*Art.º 32º - Havendo empate na eleição serão sempre preferidos dentre os mais votados, os mais velhos.*

*Art.º 33º - A mesa eleitoral será sempre constituída pelo reitor*

*fl. 5*

*que será o presidente, por um secretario e por um escrutinador e seus substitutos por elle propostos e aprovados pela assembleia geral.*

*Art.º 34º - São ineligiveis na primeira eleição que se fizer immediata á dissolução de qualquer mesa pela authoridade administrativa os irmãos que houverem feito parte d'essa gerencia.*

*Art.º 35º - A qualidade de devedor á irmandade priva qualquer irmão, embora eleito ou no exercicio do cargo, da continuacão n'esse exercicio. A divida d'um anno de quota é bastante para ficar sujeito á sancção d'este artigo.*

*Art.º 36º - Se se verificar que algum irmão obteve maioria para diferentes cargos, será chamado a ocupar o lugar mais considerado, a que se não póde recusar.*

*Art.º 37º - Terminado o acto eleitoral serão todos os eleitos proclamados como taes pelo presidente da assembleia em voz alta e em seguida serão individualmente notificados por officio, salvo se fizerem parte da mesa eleitoral.*

*Art. 38º - Qualquer duvida que se suscite sobre o acto eleitoral será resolvida pelas leis eleitoraes em vigor para os corpos administrativos.*

#### *Capitulo 8º*

##### *Do culto*

*Art.º 39º - A confraria sustentará na sua capella privativa o culto á Senhora Mãe dos homens não gastando para isso mais d'um terço dos seus rendimentos disponiveis.*

*fl. 5 v.*

#### *Capitulo 9º*

##### *Da beneficencia*

*Artº 40º - No orçamento annual serão incluídos dois terços disponiveis de rendimento da confraria para a assistênciã ou beneficiencia publica, empregados de preferencia em fato, calçado e livros para os alumnos pobres dos dois sexos que frequentarem as escolas das freguezias d'Alcorrego e Aviz.*

#### *Capitulo 10º*

##### *Disposições gerais*

*Art.º 41º - A gerencia tanto administrativa como financeira bem como toda a escripturação a ella relativa será feita por annos economicos.*

*Art.º 42º - A confraria sujeita-se ao cumprimento de todas as disposições contidas na portaria de 6 de dezembro de 1872 e das leis actualmente em vigor.*

*Approvados em sessão d'assembleia geral da Confraria em Aviz aos 15 de Setembro de 1912*

*Seguem-se trinta e seis assignaturas. [não constam]*

*Está conforme com o original fielmente copiado.*

*Secretario da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos homens aos 20 de Setembro de 1912.*

*O secretario*

*Luis Casqueiro d'Oliveira*

*fl. 6*

*<Copia> José d'Andrade Sequeira, Primeiro tenente, Medico da Armada Portuguesa, Governador Civil do districto de Portalegre.*

*Sendo-me presente o projecto do estatuto da confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens da freguesia de Alcorrego concelho d'Aviz; e*

*Tendo tido servido o voto executivo da Comissão Districtal;*

*Tenho por conveniente usando da faculdade que me confere o art.º 183 do Codigo Administrativo aprovar os seguintes estatutos, com a seguinte alteração suprimindo no artº 40 as palavras que seguem a beneficencia publica.*

*Não pagou os direitos de mercê nem de sello por lhe aproveitar as disposições da Lei de 10 de Julho de 1912.*

*Dado e sellado no Governo Civil de Portalegre, 24 d'Abril de 1912. (a) José d'Andrade Sequeira.*

*Está conforme.*

*Governo Civil de Portalegre, 24 d'Abril de 1912*

*O Secretario Geral*

*Jeronimo Sampaio*

*[fl. 6 v. em branco]*

*fl. 7*

*Dom Manoel Mendes da Conceição Santos, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Arcebispo Metropolitano de Evora, Doutor da Sagrada Ascologia, etc.*

*Aos que esta Provisão virem - Saude, Paz e Benção em Jesus Christo nosso Salvador.*

*Fazemos saber que havendo sido solicitada a Nossa Aprovação canonica em favor dos "Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, erecta na freguesia de Alcorrego, Concelho de Aviz" desta Nossa Arquidiocese, datadas de trinta de Setembro de mil novecentos e doze, constantes de dez Capitulos e quarento e dois artigos e atendendo a que neles se não encontra disposição alguma que contrarie os regrados canones, antes se acham redigidos em harmonia com as disposição de direito eclesiastico, segundo o parecer do Reverendissimo Promotor da Justiça Eclesiástica nesta Arquidiocese, a cujo os remetemos; - Havemos por bem aprovar e aprovamos os mesmos Estatutos para todos efeitos dependentes da Nossa Auctoridade Ordinaria e jurisdição Eclesiástica, com as seguintes declarações*

fl. 7 v.

*e clausulas: - 1ª Cessarà ipso facto a Nossa aprovação concedida aos Estatutos, desde que a dita Confraria de Nossa Senhora Mãe dos homens falte ao cumprimento d'elles, ou se desvie do fim a que é destinada; - 2ª Sem Nossa especial auctorização não poderá ser alterada substancialmente qualquer disposição dos referidos Estatutos; - 3ª Em todos os actos do culto ficam salvos os direitos parochiaes, tendo-se sempre em vista o disposto no Decreto de 10 de Dezembro de 1703; - 4º Serão exactamente cumpridos os legados pios salvo se (na impossibilidade de inteiro cumprimento) foi concedida a redução ou contracção pela competente auctoridade eclesiatica: - 5º Será submetido á Nossa prévia aprovação e provimento de quaesquer cargos que na mesma Confraria hajam de ser exercidos por Eclesiasticos; 6º - Os individuos a que se refere o Artigo 3º dos Estatutos alem dos requisitos exigidos no mesmo artigo, devem professar a religião catholica Apostolica Romana.*

*Dada em Évora, no Paço Arcebiscopal sob nosso signal e sêlo de Nossas Armas, aos 12 de outubro de 1921. Seu escrivão da Causa Eclesiastica Pe. Antonio Augusto do Nascimento*

(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)

## **Documento 7**

**1929, Avis - Inventário da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens**

**IMA, Inventário dos bens móveis e immoveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, 1929**

fl. 1

*Têrmo de abertura*

*Este livro há-de servir para nele se lançar o inventario de todos os bens moveis e imoveis, que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, erecta na sua Capela na freguesia do Alcórrego, concelho de Aviz e levou no fim o competente têrmo de encerramento.*

*Avis, 25 de Fevereiro de 1929*

*O Reitor*

*Pe. Joaquim Mathias Simões*

fl. 1 v.

*Bens imóveis*

*Capéla com sacristia.*

*Uma casa anexa à capela, chamada das medidas*

*Seis moradas de casas térreas*

*Duas cavaliariças, sendo uma com um palheiro anexo*

*Um armazem para das madeiras da Irmandade*

*Um fôrno para coser pão*

*Uma fonte com três bicas, tôda murada*

*Um coreto em alvenaria, com grade de ferro*

*Bens móveis*

*Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens*

*Idem de São Miguel*

*Idem de Nossa Senhora do Carmo*

*Idem de Nossa Senhora do Rosario*

*Idem de São José*

*Idem de Santa Bárbara*

*Banquêta de cruz e seis castiçais de madeira doirados*

*Banquêta de cruz e seis castiçais de madeira prateados*

*Jôgo três sacras de madeira*

*Uma credencia*

*Um banco com costas para os padres*

*Uma lâmpada de cobre*

fl. 2

*Balança de madeira com correntes de ferro*

*Dois bancos compridos com costas*

*Sete bancos compridos sem costas*

*Um quadro de Nossa Senhora do Carmo*

*Idem de Nossa Senhora do Rosário*

*Cinco estantes para música, sendo uma pequena para reger*

*Uma escada de tesoura para a lâmpada*

*Uma pienha para São Miguel*

*Uma estante de missal*

*Uma régua para pregar o citeal*

*Dois quadros sobre a peregrinação de 1909*

*Um confessionário*

*Quatro toalhas de rendas para o altar*

*Um véu verde para guarda-pó do altar*

*Um dito vermelho*

*Duas mêsas iguais pintadas de vermelho, sendo uma com gavetas*

*Um paramenteiro na sacristia com três gavêtas e três armarios*

*Uma cruz prêta de madeira*

*Uma caixa contendo 25 opas brancas*

*Quatôrze tóchas de madeira*

*Uma vara para o Reitor*

*Uma vara de pendão e sua travessa de madeira*

*Quatro varas para o páleo, de madeira*

*Seis catiçais pequenos, de estanho*

*Duas almotolias de fôlha*

fl. 2 v.

*"Em uma caixa": cálix, paterna e colher de prata*

*Uma casula completa de côr branca*

*Uma casula completa, de côr vermelha*

*Dois véus e duas bolsas, naquelas duas côres*

*Seis corporais*

*Três alvas*

*Três amictos*

*Três singulos*

*Seis manustergios*

*Sete sanguineos*

*Uma toalha de mão*

*Duas palas velhas*

*Duas fochas de Damasco encarnado, velhas*

*Um manípulo, branco, velho*

*Dois missais antigos*

*Um missal, nôvo*

*Uma sanefa e duas pernas, em damasco vermêlho*

*Um pluvial, branco*

*Um pano branco de pulpito*

*Três sanefas pequenas e seis pernas em damasco vermêlho*

*Duas dalmaticas, brancas*

*Uma estola e manipulos, brancos*

*Um véu de ombros, branco*

*Um véu de estante, branco*

*Um páleo de quatro varas, branco*

fl. 3

*Um estandarte nôvo de Nossa Senhora Mãe dos Homens*

*Um idem, velho*

*Uma bandeira branca, para peditório*

*Duas cobertas brancas de paninho para as duas mêsas encarnadas*

*Oito sacos para trigo*

*Uma cruz de madeira para o estandarte*

*Três pares de galhêtas, sendo dois de vidro e um de estanho, com pratos*

*Uma campainha*

*Seis jarras de louça para flôres, no altar*

*Quatro jarras para flôres, junto de Nossa Senhora*

*Um breviário*

*Um caixão e uma arca de madeira*

*Uma mêsá pequenina que está sob São Miguel*

*Uma chapa d'aço, para impressão de estampas de Nossa Senhora*

*Uma dita em madeira "complemento da primeira"*

*Dois rôlos de corrente de arame*

*Dois púcaros em ferro esmaltados, com correntes*

*Quatro canécas de louça*

*Dois copos de vidro*

*Três bilhas de barro para agua*

*Seis garrafas, para vinho*

*Dois baldes para limpêza da Igreja*

*Onze bandeiras velhas*

*Um arco de flôres para Nossa Senhora*

*Um casaco e um par de calças para forçado*

fl. 3 v.

*Quatro braços de ferro para vélas*

*Quatro lanternas com candiêro de petrôleo*

*Quarenta lanternas para azeite "para o arraial"*

*Cincoenta e quatro tijelas, em vidro de côres "para o arraial"*

*Seis gasómetros pequenos para acetilene*

*Oito esteiras*

*Oito cêstos para venda de bilhêtes*

*Sete calix de vidro para licor*

*Sete solitarios grandes de vidro*

*Uma caixa nova para esmolas*

*Uma dita, velha*

*Uma torquês*

*Um martélo grande com orêlhas*

*Uma picarêta*

*Cinco alavancas de ferro*

*Um arranca-pregos*

*Três colheres de ferro para tirar terra dos buracos*

*Um toribulo e navêta, de latão*

*Quarenta quadros de milagres*

*Um sino de bronze, respectiva corrente de ferro, e um campanário*

*Duas escadas novas*

*Uma dita velha*

*Um bazar, desmontável, em madeira, e cupula de ferro e lona*

*Um candeeiro, género "Petromax" e respectiva "bomba"*

*Uma camisa de paninho, para o dito*

fl. 4

*Uma bilha de lata, para patróleo*

*Duas cafeteiras de esmalte, novas*

*Objectos de ouro e prata*

*Uma corôa de prata filigranada, com o pêso de 18 grammas*

*Uma idem, com o pêso de 35 grammas*

*Uma idem para o Menino com o pêso de 9 grammas*

*<Foi vendido> Um cordão d'ouro com uma cruz pequena de 49,1 grammas de pêso*

*<Foi vendido> Um idem, com o pêso de 30,7 grammas*

*Um idem, com o pêso de 24,1 grammas*

*Um manto de setim azul bordado a ouro*

*Um idem, com renda dourada*

*Um idem, com renda branca prateada*

*Um idem, branco, bordado a matiz*

*Um idem de damasco branco*

*Um idem de sovate [?] côr de rosa*

*Um idem de sêda branca, bordado a frouco [?]*

*Um idem azul, bordado a ouro, com cravos e estrêlas*

*Um idem de setim branco bordado a ouro (casa de D. Amália R. D'Almeida)*

*Um idem (casa de D. Belmira Braga Pais)*

*fl. 4 v.*

*Um manto azul bordado a ouro*

*<Foi vendido> Um fio de ouro com o pêso de 5,4 (cinco grammas e quatro decig.<sup>a</sup>)*

*Um par de brincos de ouro com o pêso de 1,1 (um grammas e um decig.<sup>a</sup>)*

*Ermida de Nossa Senhora Mãe dos Homens em 19 de Maio de 1929*

*O Reitor - Pe. Joaquim Mathias Simões*

*O Tesoureiro - Arnaldo Raul da Rosa Mendes*

*O Secretario - Miguel Marhio Barrócas*

*Os vogaes*

- *Joaquim Augusto Ripas Primo*

- *Lauchi [?] Maximiano Moreira*

- *José Baptista*

- *Joaquim António Ferraz*

fl. 5

<Foi vendido> *A Senhora Guilhermina Varela, do Almadafe ofereceu um anel d'ouro a Nossa Senhora Mãe dos Homens <No dia 28 de Agosto de 1938>*

*Um cordão em filigrana de ouro, oferecido por D. Maria Emilia Carpeiros Braga (Maio de 1942) com o peso de 18, 20g*

(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)

## Documento 8

1938, Avis - Estatutos da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens

*IMA, Estatutos da Confraria ou Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens, Freguesia de Alcórrego, Concelho d'Aviz, Arquidiocese d'Évora, 1938*

fl. 1

### *ESTATUTOS*

*da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens*

#### *Capitulo 1º*

*Denominação e fins da Confraria*

*Artigo 1º - É erecta a sua Capela, da Freguezia de Alcorrego, Concelho de Aviz, a Confraria denominada de "Nossa Senhora Mãe dos Homens", a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.*

*Artigo 2º - Os seus fins são o culto religioso, e promover a devoção a Nossa Senhora.*

*Artigo 3º - Cumprir todos os legados pios que forem instituidos pelos benfeitores desta Confraria.*

#### *Capitulo 2º*

*Da admissão dos Irmãos*

*Artigo 4º - Continuam fazendo parte desta Confraria, como seus membros, os actuais Irmãos que assinaram e adoptarem os presentes estatutos, e as pessoas de ambos os sexos, de maior idade ou emancipados, e que satisfaçam as condições destes Estatutos.*

*§1 - São também considerados Irmãos bemfeitores os que se tornarem tres julgados pela Meza, por auxilios ou serviços prestados a esta Confraria.*

*§2 - O documento comprovativo da identidade do candidato*

fl. 1 v.

*deve ser passado pelo Paroco respectivo e gratuitamente.*

*Art. 5º - Pelo proprio Direito comum da Igreja (can. 693§ Iº) não podem ser admitidos como Irmãos:*

*a) Os que não forem catolicos*

*b) Os que estiverem filiados em alguma associação ou seita condenada pela Igreja.*

*c)Os que estiverem notoriamente excomungados, suspensos ou interditos.*

*d) Os que forem pecadores publicos.*

*Art. 6º -Tambem não podem ser admitidos como Irmãos:*

*a) Aqueles que desdenham ou mofam dos dogmas da fé ou da disciplina da Igreja ou do clero e culto catolico, e bem assim os que notoria e habitualmente são omissos no cumprimento do preceito pascal.*

*b) Aqueles que não tenham bom comportamento moral e religioso, nem os que não hajam dado provas de zelo e piedade na sua vida religiosa.*

*c) Os sacerdotes que, não sendo doentes, não exercem as ordens, embora não tenham sido suspensos pelos seus superiores.*

### *Capitulo 3º*

*Art. 7º - Os Irmãos são obrigados a pagar uma quota anual, que será fixada anualmente pela Meza Administrativa.*

*Art. 8º - Cada Irmão é obrigado a rezar semanalmente 5 ave-Marias em honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens.*

*fl. 2*

*§1 - Poderá ser expulso todo aquele que não pagar a quota anual durante dois anos seguidos.*

*Art. 9º - Nenhum Irmão se poderá recusar ao exercicio de qualquer cargo para que foi eleito pela Assembleia Geral, salvo havendo justa causa que será apreciada pela Meza gerente, com o recurso para o Prelado Diocesano.*

*§1 - Considera-se motivo justo, sem necessidade de ser apreciado, o facto de ter exercido qualquer cargo à data da sua eleição.*

*§2 - O facto tambem de estar auzente do Concelho de Aviz.*

*Art. 10º - Todos os Irmãos devem acatar docilmente e sem reserva os preceitos do Direito Canonico que lhe sejam aplicaveis e bem assim observar os regulamentos, instruções e ordens legitimas, emanadas do Ordenario Diocesano.*

*§1 - Os que assim não procederem e se revoltem contra a autoridade eclesiastica serão, ipso facto, excluidos da Confraria ou Irmandade.*

*§2 - Se algum Irmão abjurar a religião catolica ou vier a filiar-se em alguma associação ou seita condemnada pela Igreja, se incorrer nalguma censura eclesiastica ou se tornar pecador publico, será expulso da Irmandade.*

*§3 - Se o Irmão expulso julgar injusta a pena, assiste-lhe o direito de recorrer para o Prelado.*

*§4 - Tendo sido expulso qualquer Irmão, por algum dos motivos referidos para que possa ser readmitido terá que provar*

*fl. 2 v.*

*por documento passado pelo Paroco respetivo, que sessou a causada sua expulsao e de obeter licença, por escrito, do Prelado da Diocese, para a readmissão.*

*§5 - O Prelado da Diocese, havendo causa justa, pode decretar a expulsão de qualquer Irmão (Can. 696 §1 e §2).*

#### *Capitulo 4º*

##### *Dos direitos dos Irmãos*

*Art. IIº - Cada Irmão tem direito:*

*a) A votar e ser votado, quando verões maiores ou emancipados para os cargos da Meza gerente, sabendo ler e escrever.*

*b) A propor qualquer individuo para Irmão.*

*c) A fiscalizar o cumprimento destes Estatutos, reclamando por escrito, perante a meza administrativa, ou verbalmente em Assembleia Geral.*

*d) A lucrar as indulgencias plenarias e parciais concedidas à respectiva Arquiconfraria de Roma, a que esta irmandade fica agregada desde o momento da sua instituição pelo Prelado.*

#### *Capitulo 5º*

##### *Da Meza*

*Art. 12º - Esta confraria ou irmandade é administrada por uma Meza eleita pela Assembleia Geral e formada pelo Reitor ou Juiz da Confraria, tezoureiro, secretario, 2 vogais, e mais 2 vogais substitutos ou suplentes.*

*§ O Reitor, Tezoureiro e Secretario são substituidos pelos*

*fl. 3*

*vogais e estes pelos suplentes.*

*Art. 13º - Conforme o Direito Canonico (Can. 715, §1) pertence ao Prelado da Diocese confirmar os mezariosos empregados eleitos, se forem dignos e edoneos e bem assim regeita-los ou distitui-los se o não forem.*

*Art. 14º - depois da eleição o Reitor mandará ao Prelado no prazo de 8 dias, copia autenticada acta da mesma eleição, com a informação do Paroco sobre a edoneidade dos eleitos. Se o Prelado regeitar todos ou alguns dos eleitos proceder-se-á a nova eleição para os vogais, diga para as vagas, e novamente se solicitará a aprovação do Prelado e assim por diante, até que se tenha completado o numero dos membros da Meza.*

*Art. 15º - Depois da aprovação do Prelado, será afixado na porta da Igreja, uma relação, dos nomes que constituem a Meza, a qual será assinada pelo Reitor e pelo Paroco.*

*Art. 16º - O Mandato da Meza dura tres anos, e deve ela tomar posse durante 20 dias depois da aprovação definitiva.*

*Art. 17º - A meza terá as reuniões que forem julgadas necessarias, requeridas pelo Reitor ou pelo Paroco, ou por 15 Irmãos que indiquem motivo da reunião.*

*§ A Meza deve reunir especialmente para aprovação de orçamento e conta.*

*Art. 18º - O Prelado da Diocese tem o direito de presidir a todas*

*fl. 3 v.*

*as sessões por si ou por um seu delegado (Can. 715, §1)*

*§ Este delegado, não havendo determinação em contrario do Prelado, será o Paroco legitimo da Freguezia. A este deve o Reitor participar o dia, hora e o local da sessão.*

*Art. 19º - Devendo realizar-se alguma sessão extraordinaria, o Reitor da Irmandade, participa-lo-á, em tempo oportuno ao Prelado ou seu delegado: não o fazendo, tem o Prelado direito de impedir a reunião e anular todas as deliberações, nela tomadas.*

*Art. 20º - Pertence á Meza:*

*a) Admitir ou expulsar Irmãos, conforme estes Estatutos*

*b) Aplicar as outras penalidades.*

*c) Administrar os bens da Irmandade ou Confraria*

*d) Organizar por anos civis, os orçamentos, tento ordinarios como suplementos assim como as respectivas contas*

*e) Fazer os regulamentos necessarios para o bom funcionamento da Confraria.*

*Art. 21º - Juntamente com as contas, serão enviados os orçamentos do ano anterior e havendo legados pios ou quaisquer onus que a Confraria esteja obrigada, se foram cumpridos.*

*fl. 4*

*§1 - Tanto as contas como os orçamentos e a declaração de que fala este artigo, serão sempre acompanhadas da informação do Paroco.*

*§2 - Depois de aprovado pela Meza, o orçamento deve estar patente aos associados para reclamação, durante o prazo de oito dias, e este prazo deve ser tornado publico, por anuncio afixado na porta da Sede da Associação ou da Igreja paroquial.*

*§3 - Findo o prazo marcado nos [sic] artigo anterior, e até quinze de Novembro, será o orçamento enviado em duplicado ao Ordinario, aocompanhado dos seguintes documentos: - a) certidão do teor da acta da sessão em que o orçamento foi aprovado, bem como da afixação do anuncio a que se refere o § precedente; -b) relação das dividas*

*activas ou passivas, ou certidão de que não existem; -c) reclamações apresentadas contra o orçamento.*

*§4 - As contas, depois de aprovadas pela Meza, até fins de fevereiro do ano seguinte áquele que respeitam, devem ser postas á reclamação pelo prazo e forma indicados para o orçamento, e em seguida enviadas ao Ordinario para a aprovação definitiva, até fins de Abril seguinte, sendo acompanhadas dos seguintes documentos: -a) certidão do teor da nota de sessão em que foram aprovadas, e de que estiverem expostas á fl. 4 v.*

*reclamação pelo prazo indicado: -b) relação das dividas activas ou passivas ou certidão de que não existem; - c) mandados de pagamento comprovativos das despesas efetuadas; - d) as reclamações apresentadas.*

*Art. 22º - O Reitor é o chefe da Confraria. Compete-lhe representa-la, convocar a Meza e a Assembleia Geral, presidir ás sessões, quando não esteja presente o delegado do Prelado. Ordenar o pagamento das despesas e superintender em todos os serviços da mesma Confraria.*

*§1- Compete ao Paroco nomear o Ermitão ou Ermitôa a quem lhe são destinadas umas casas para morar, com obrigação de cuidar da limpeza, conservação do Templo de Nossa Senhora Mãe dos Homens, e abrir a porta da Igreja a qualquer pessoa que tenha devoção de ir á Igreja.*

*Art. 23º - Compete ao Secretario fazer toda a escrituração da Confraria.*

*Art. 24º - Compete ao Tezoureiro arrecadar toda a receita da Confraria e fazer os pagamentos autorizados [sic] pelos documentos assinados pelo Reitor e Secretario.*

## *Capitulo 6º*

### *Da Assembleia Geral*

*Art. 25º - A Assembleia geral é formada pela reunião dos Irmãos do sexo masculino maiores ou emancipados.*

*§1 - Para deliberar validamente deve estar presente a maioria dos Irmãos. Não estando presentes a maioria dos Irmãos,*

*fl. 5*

*far-se-á nova convocação para no domingo imediato e então delibera com qualquer numero.*

*Art. 26º - A Assembleia Geral deve reunir para a eleição da Meza que terá logar no primeiro domingo do mes de Junho do respetivo ano.*

*§ Para a convocação da Assembleia Geral são suficientes os avisos feitos pelo Paroco á Estação da missa paroquial.*

*Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Reitor ou requerida por 15 Irmãos. Indicando o assunto.*

*Art. 28º - A Assembleia Geral será presidida pelo Prelado, ou Paroco, e não estando, pelo Reitor da Confraria ou seu substituto.*

*§ O Presidente propôr a Assembleia, dois membros para a meza respectiva.*

*Art. 29º - As Actas serão lavradas pelo Secretario da Meza da Confraria ou pelo seu substituto, devendo portanto ele fazer parte da Meza da Assembleia Geral.*

## *Capitulo VII*

### *Das festividades ou culto*

*Art. 30º - Esta Confraria deve, como de costume, mandar fazer uma festividade, em honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens, no ultimo domingo de Agosto, de cada ano.*

*Art. 31º - Esta Confraria sustentará na sua Capela privativa*

*fl. 5 v.*

*o culto de Nossa Senhora Mãe dos Homens.*

*Art. 32º - É também costume esta Confraria mandar rezar uma missa, na referida capela, no domingo do Espirito Santo.*

*§ Neste dia irão à praça o arrendamento das casas pertencentes á Confraria, sendo adjudicadas áqueles que derem mais e sejam da confiança da Confraria ou da Meza Gerente.*

## *Capítulo VIII*

*Art. 33º - De harmonia com as leis canónicas serão estes Estatutos sujeitos á aprovação do Prelado Diocesano não podendo depois de devidamente aprovados, serem alterados sem auctorisação da mesma auctoridade de eclesiastica, á qual se recorrerá tambem nos casos omissos.*

#### *Capitulo IX*

##### *Da nomeação do Capelão e pessoal do culto*

*Art. 34º - A nomeação e demissão do capelão é por direito reservado ao Prelado da Diocese (Can. 698 §1 e §3)*

*§1 - Se a Confraria não tiver Capelão fará as suas vezes o Paroco da Freguezia.*

*§2 - O Paroco poderá ser eleito Reitor ou Juiz da Confraria*

*Art. 35º - A nomeação e demissão do Sacristão da Confraria*

*fl. 6*

*assim como qualquer outro pessoal do culto a que se refer o Can. 1185, pertence ao Paroco, digo pertence ao Capelão e na sua falta ao Paroco da Freguezia.*

#### *Capitulo X*

##### *Da Constituição da Iª Meza*

*Art. 36º - A primeira Meza será formada pelos seguintes Irmãos:*

*Reitor - Pe. Joaquim Matias Simões*

*Tezoureiro - José Nunes Feijão*

*Secretario - [ilegível]*

*Vogais - [ilegível - 2 linhas]*

*Suplentes- [ilegível - 1 linha]*

*João Pedro Paes*

*Aviz, 26 de Junho de 1938*

*Vários Irmãos*

[ilegível - 9 linhas]

fl. 6 v.

[ilegível - 7 linhas]

(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)

## Documento 9

**1941-1952, Avis- Registo de correspondência expedida e arrendamento das casas da confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens**

**IMA, Registo de correspondência expedida da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (encerrada em 1941) / Arrendamentos das casas da Confraria desde 1942, 1941 - 1952**

fl. 1

*Térmo de abertura.*

*Este livro hade servir para nele se lançar toda a correspondencia expedida com referencia à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens e leva no fim o competente termo de encerramento.*

*Avis, 25 de Fevereiro de 1929.*

*O Reitor*

*Joaquim Mathias Simões*

---

*Ao Ex. mo Sñr Administrador do Concelho de Avis. Mandei-lhe em fins do mes de Janeiro do ano de 1937, a conta da receita e despesa da Confraria de N. S. Mãe dos Homens, com todos os documentos exigidos por Lei, a fim de superiormente serem aprovados, pedindo o favor de dizerem perante disso mandar para pagamento dos respetivos emolumentos tanto do custo como do orçamento, sendo este para o ano de 1937, a conta relativa as suas economia e contas (1938).*

fl. 1 v.

*Ex. mo Snr Capitão: Amadeu Casimiro Calejo. Dignissimo Comandante da guarda Nacional Republicana no Districto de Portalegre, desejando a continuação do rande [?] de V. Ex.<sup>a</sup>, apresento os meus cumprimentos e peço licença para tratar de um aumento que requer o auxilio de V. Ex.<sup>a</sup>, esperemos ser atendido e ser grato. V. Ex.<sup>a</sup> pos mais um [?] que me é dispensavel. No dia 28 d'este mes, ultimo domingo d'Agosto, a Confraria de Nossa*

*Senhora Mai dos Homes, cuja Ermida dista d'Avis um 6 Kilometros; como é costume todos os anos, e em cumprimento dos respectivos Estatutos, tenciono celebrar uma festividade, para o que é custume juntarem-se muitos comercios e onde sempre aparecem muitas barracas de tendeiros, algumas barracas de comida, varios jogos e algumas pessoas avinhadas. Ha arraial junto à dita Ermida. Infelizmente, principalmente durante o arraial do dia e na vespera da festa, o que perturbam as pessoas devotas e ordeiras que la se encontram.. A dita Confraria, de que eu sou o Reitor, e como tal tenho obrigação de assistir, fazer cumprir os Estatutos, permanecer a dicta festividade, esta ainda endividada, em vista d'um grande concerto, que tivemos de mandar fazer, para evitar que o tecto da Igreja caisse. Por isso não podendo por não haver verba, requerer oficialmente a força da Guarda N. Republicana, de que V. Ex.<sup>a</sup> é Dgn Comandante, pois e eficiente e necessario, para comparecer la nessa occasiao venho pedia a V. Ex.<sup>a</sup> o grande favor de, podendo ser, de V. Ex.*

fl. 2

*autorize que alguns guardas, do Posto de Avis, vão fazer o indispensavel policiamento. Podendo ser atendido neste meu pedido, envio os meus muitos agradecimentos e [?] / [?] Benavila 1 d'Agosto de 1938. O Reitor da Confraria de N. Snr Mai dos Homens D. Joaquim Mathias Simões*

---

*Ano de 1939*

*A Ex.ma Comição Revisora das Irmandades da Arquidiocese d'Evora tenho o prazer de enviar o orçamento ordinario da receita e despesa da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, para o corrente ano de 1938 em duplicado, com certificado de afixação de editaes e de não haver reclamação e copia da acta da meza da Confraria que afirma este orçamento. E fica o auto em duplicado da receita e despesa da dita Confraria, referente ao ano de 1938 em 15 documentos corporativos da receita e despesa [ilegível]*

*Avis, 16 de Janeiro de 1939. O Reitor D. Joaquim Mathias Simões*

---

*Ex.ma Comição Revisora das Irmandades da Arquidiocese d'Evora*

- Tendo o tranco de remeter junto a quantia de 20,10\$ para pagamento de imolumentos para aprovação do orçamento de 1838 e de

fl. 2 v.

correcta da receita e despesa d'esta Confraria, referente ao ano de 1938. E bem assim mais 2,50\$ para pagamento da taxa catedratica. A Bem da Nação

O Reitor Joaquim Mathias Simões

---

Ex.mo Snr Tenente: José Mourato Chambel, Ponte de Sôr. Dignissimo Comandante da Guarda Nacional Republicana

- Venho lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que no dia 27, ultimo domingo d'Agosto, tem logar a festividade em honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens, na sua Ermida, proxima d'Aviz, em cumprimento aos Estatutos da respectiva Confraria, a qual continua a luta com dificuldades em arranjar receita para as suas necessarias despezas. Mais uma vez venho em nome da dita Confraria, pedir a V. Ex.<sup>a</sup> a caridade de mandar os soldados da Guarda Nacional Republicana, que V. Ex. entender, para policiarem na tarde de domingo, dia 27 ate manha de 28, pois ao nascer do sol, se encontram algumas pessoas embriagadas e dezordeiras pessoas que só à autoridade obedecem. Peço a V. Ex.<sup>a</sup> o favor de me dizer se do Cano ou Casa Branca, veem alguns soldados da Guarda mandados por V. Ex.<sup>a</sup> para o dito servir, para que eu a tempo lhes proporcione meio de transporte, que eu particularmente desejo oferecer, atendendo à pouca distancia, para sua comodidade e bem estar

fl. 3

e que eu lhes possa fazer e agradece quem é de V. Ex.<sup>a</sup> M<sup>a</sup> N V<sup>a</sup> e a bem da Nação. Benavila 2 de Agosto de 1938. Em nome da Confraria o Reitor D. Joaquim Matias Simões

---

Ano de 1940

Ao Secretariado das Irmandades em Evora fui enviar um officio, acompanhando os orçamentos ordinarios da receita e despesa da confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, para o corrente ano de 1840 e bem assim a conta da receita-despesa da dita

*Confraria referente ao ano de 1938, acompanhadas dos referentes documentos: Orçamento em duplicado p. 1940; referente edital para a sua reclamação; conta da Confraria em duplicado, referente ao ano de 1938; respectivo edital junto a conta da reclamação; - 10 ordens de pagamento; - copia d'alvara para apurar a ultima conta e o aforo da ultima acta de sessão que apurou definitivamente o dito orçamento, a dita conta e anuido o orçamento ordinarios de 1939. A Bem da nação*

*Benavila, 20 de Janeiro de 1940. Reitor da Confraria de Mãe dos Homens D. Joaquim Mathias Simões*

---

*Ano de 1941*

*Ao Secretariado das Irmandades da Arquidiocese d'Evora. Tenho a honra de enviar a conta, em duplicado, da receita e despesa da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*

*fl. 3.v.*

*referente ao ano de mil novecentos e quarenta, o orçamento ordinario da receita e despeza desta Confraria, referente ao mesmo ano de mil novecentos e quarenta; mesmo orçamento suplemento refeição do mesmo ano; os certificados de afixação do edital anunciando a aprovação do orçamento suplementar; outro certificado de não ter hora de reclamação; alguns sobre o dito orçamento; um [ilegível +/- 9 linhas - qualidade da digitalização, não do documento]*

*Ao mes de fevereiro de 1941 O Reitor*

*D. Joaquim Matias Simões*

*Encerrado*

*o Reitor*

*fl. 4*

*Vai este servir, daqui em diante, para o registo do arrendamento das casas desta Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, desde 1942*

*Avis, Dezembro de 1942*

*O Reitor*

*Pe. Luis Lopes Perdigão*

---

*1942-1943*

*No Domingo do Espirito Santo de mil novecentos quarenta e dois, foram à praça os prédios da Senhora Mãe dos Homens e ficaram arrendados até Junho de 1943 aos seguintes inquilinos (os mesmo do ano findo)*

- 1 - Baixos do coreto - António Carolino*
- 2 - Casas de habitação - Catarina Rosa*
- 3 - Casas de habitação - Marcelino César*
- 4 - Casas de habitação - Joaquim Pixirra*
- 5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes*
- 6 - Casas de habitação - Roberto Pereira*
- 7 - Cavalariça - Roberto Pereira*

*O Reitor*

*P.e Luis Lopes Perdigão*

*fl. 4 v.*

*1943-1944*

*No dia do Espirito Santo, 13 de Junho de 1943, foram à praça os prédios pertencentes a esta confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, e ficaram arrendadas até Junho de 1944 aos seguintes inquilinos e pelos preços indicados:*

- 1 - Baixos do coreto - Ricardo Lopes de Almeida - 30\$00*
- 2 - Casas de habitação - Catarina Rosa - 120\$00*
- 3 - Casas de habitação - Marcelino César - 120\$00*
- 4 - Casas de habitação - Joaquim Pixirra - 150\$00*

5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 141\$00

6 - Casas de habitação - Roberto Pereira - 123\$00

7 - Cavalariaça - Roberto Pereira - 40\$00

Avis, Junho de 1943

O Reitor

Pe. Luis Lopes Perdigão

---

1944-1945

No dia do Espirito Santo, 28 de Maio de 1944, foram à Praça os prédios pertencentes a esta confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, e ficaram arrendadas até, digo, aos mesmos do ano passado, tendo-se por combinação entre todos, irmanado a renda das casas de habitação. Segue a lista dos arrendatários, e quantia da renda:

fl. 5

1 - Baixos do coreto - Ricardo Lopes de Almeida - 30\$00

2 - Casas de habitação - Catarina Rosa - 130\$00

3 - Casas de habitação - Marcelino César - 130\$00

4 - Casas de habitação - Joaquim Pixirra - 130\$00

5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 130\$00

6 - Casas de habitação - Roberto Pereira - 130\$00

7 - Cavalariaça - Roberto Pereira - 40\$00

Avis, 18 de Maio de 1944

O Reitor

Pe. Luis Lopes Perdigão

---

1945-1946

*No domingo do Espírito Santo do ano de mil novecentos e quarenta e cinco foram à praça os prédios pertencentes à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens e ficaram arrendados aos mesmos inquilinos do ano passado e pelos preços abaixo indicados:*

*1 - Baixos do coreto - Ricardo Lopes de Almeida - 30\$00*

*2 - Casas de habitação - Catarina Rosa - 130\$00*

*3 - Casas de habitação - Marcelino César - 130\$00*

*4 - Casas de habitação - Joaquim Pixirra - 130\$00*

*5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 130\$00*

*6 - Casas de habitação - Roberto Pereira - 130\$00*

*7 - Cavalaria - Roberto Pereira - 40\$00*

*Avis, Maio de 1945 - O Reitor - Pe. Acácio Luiz*

*fl. 5 v.*

*1946-1947*

*No domingo do Espírito [sic] de mil novecentos e quarenta e seis, foram à praça os prédios pertencentes à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, tendo ficado arrendadas pelos preços abaixo designados, aos seguintes inquilinos:*

*1 - Baixos do coreto - Marcelino César- 30\$00*

*2 - Casas de habitação - Catarina Rosa - 130\$00*

*3 - Casas de habitação - Marcelino César - 130\$00*

*4 - Casas de habitação - Joaquim Pexirra - 130\$00*

*5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 130\$00*

*6 - Casas de habitação - Roberto Pereira - 130\$00*

*7 - Casas de habitação - António Farinha - 177\$50*

*8 - Cavalaria - Roberto Pereira - 40\$00*

*9 - Cavalaria - António Maximiniano - 106\$00*

*Avis, 9 de Junho de 1945*

*O Reitor*

*Pe. Acácio Luiz*

---

*1947-1948*

*Aos vinte e cinco dias do mês de Maio, domingo do divino Espirito Santo, foram arrendados em praça os prédios pertencentes à Confraria da Senhora Mãe dos Homens, tendo ficado com eles os abaixo indicados e pelos preços que a seguir se mencionam*

*1 - Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*fl. 6*

*2 - Casas de habitação - Catarina Rosa - 130\$00*

*3 - Casas de habitação - Marcelino César - 130\$00*

*4 - Casas de habitação - Joaquim Pexirra - 130\$00*

*5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 130\$00*

*6 - Casas de habitação - Francisco Pião - 130\$00*

*7 - Casas de habitação - António Farinha - 177\$50*

*8 - Cavalaria - Roberto Pereira - 40\$00*

*9 - Cavalaria - António Maximiniano - 106\$00*

*Avis, 26 de Maio de 1947*

*O Reitor*

*P. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1948-1949*

*No dia dezasseis do mes de Maio, domingo do Divino Espirito Santo pelas dezasseis horas foram arrendados em praça os prédios pertencentes à Confraria de Nossa Senhora Mãe*

*dos Homens, pelos preços que seguem e aos inquilinos abaixo nomeados. Este ano elevam-se as rendas pois todos os prédios foram melhorados com várias separações.*

*1 - Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*2 - Casas de habitação - Catarina Rosa - 150\$00*

*3 - Casas de habitação - Marcelino César - 150\$00*

*fl. 6 v.*

*4 - Casas de habitação - Joaquim Pexirra - 150\$00*

*5 - Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 150\$00*

*6 - Casas de habitação - Francisco Pião - 150\$00*

*7 - Casas de habitação - José Martinho Pechirra - 150\$50*

*8 - Cavalariça - António Maximiniano - 105\$00*

*Avis, 17 de Maio de 1948*

*O Reitor*

*P. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1949-1950*

*Aos cinco de Junho de mil novecentos e quarenta e nove, domingo do Divino Espirito Santo pelas dezassete horas foram à praça os prédios pertencentes à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens tendo sido entregues aos individuos abaixo nomeados e pelos preços seguintes:*

*Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*Casas de habitação - Catarina Rosa - 150\$00*

*Casas de habitação - Marcelino César - 150\$00*

*Casas de habitação - Joaquim Pexirra - 150\$00*

*Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 150\$00*

*Casas de habitação - Francisco Pião - 150\$00*

*Casas de habitação - José Martinho Pechirra - 150\$50*

*Cavaliariça - António Maximiniano - 105\$00*

fl. 7

*Em virtude de não ter sido possível fazer se a reparação nas casas, que se tinha projectado, a renda que havia sido estipulada em 150\$00 ficou apenas em 130\$00. No presente ano ficou combinado também, que, se se efectuarem as reparações em vista a renda subirá, caso contrário continuará a mesma.*

*Avis, 6 de Junho de 1949*

*O Reitor*

*Pe. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1950 - 1951*

*Aos vinte e oito dias do mes de Maio de mil novecentos e cinquenta, domingo do Espirito Santo, pelas dezasseis horas foram à praça as casas pertencentes à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens tendo sido entregues aos individuos abaixo nomeados e pelos preços seguintes:*

*Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*Casas de habitação - Catarina Rosa - 150\$00*

*Casas de habitação - Marcelino César - 150\$00*

*Casas de habitação - Joaquim Pechirra - 150\$00*

*Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 150\$00*

fl. 7 v.

*Casas de habitação - Francisco Pião - 150\$00*

*Casas de habitação - José Martinho Pechirra - 150\$50*

*Cavaliariça - António Maximiniano - 105\$00*

*Ainda até à data não foi possível levar a efeito a reparação projectada para a qual já existem alguns materiais. Far-se-ão todos os possíveis para que antes do inverno próximo se ocorra a todas as necessidades.*

*Avis, 28 de Maio de 1950*

*O Reitor*

*Pe. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1951-1952*

*No dia treze de Maio de mil novecentos e cinquenta e um, domingo do Espírito Santo, foram à praça os prédios da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, como habitualmente, e foram entregues aos individuos abaixo designados pelos preços seguintes:*

*Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*Cavaliça - António Maximiniano - 106\$00*

*Casas de habitação - António Lopes de Almeida - 300\$00*

*Casas de habitação - Marcelino César - 300\$00*

*fl. 8*

*Casas de habitação - Joaquim Pechirra - 300\$00*

*Casas de habitação - Ricardo Lopes de Almeida - 300\$00*

*Casas de habitação - Francisco Pião - 300\$00*

*Casas de habitação - José Martinho Pechirra - 300\$00*

*Casas de habitação - António Morgado - 300\$00*

*Foram subidas as rendas em razão das obras que se levaram a efeito em todas as casas. ainda faltam alguns beneficios, obras de carpinteiro que serão feitos logo que haja possibilidade. Arranjou-se mais uma casa de habitação pelo aproveitamento de uma cavaliça e mesmo a que ainda existe pensa-se também em transformá-la.*

*Avis, 13 de Maio de 1951,*

*O Reitor Pe. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1952 - 1953*

*No dia primeiro do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e dois, domingo do Espírito Santo foram à praça as casas da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens sitas junto da Ermida e foram entregues aos rendeiros abaixo indicados pelos preços seguintes:*

*Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*Cavaliariça - António Maximiniano - 200\$00*

*fl. 8 v.*

*Casas de habitação*

*António Lopes de Almeida - 300\$00*

*Marcelino César - 300\$00*

*Joaquim Pechirra - 300\$00*

*Ricardo Lopes de Almeida - 300\$00*

*Francisco Pião - 300\$00*

*José Martinho Pechirra - 300\$00*

*António Catarino Morgado - 300\$00*

*Subiu-se a renda a António Maximiano visto ser justo ele pagar mais, e estar em grande desproporção com os demais rendeiros.*

*Avis, 1 de Junho de 1952*

*O Reitor - Pe. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1953-1954*

*Aos vinte e quatro dias do mes de Maio do corrente ano de 1953, Domingo do Divino Espirito Santo foram à praça as casas da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens sitas junto da Ermida ficando pelos preços e na posse dos inquilinos abaixo indicados.*

*Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*Cavalariça - António Maximiniano - 200\$00*

*Casas de habitação - Ant. Lopes de Almeida - 300\$00*

*Marcelino César - 300\$00*

*fl. 9*

*Joaquim Pechirra - 300\$00*

*Ricardo Lopes de Almeida - 300\$00*

*Francisco Pião - 300\$00*

*José Martinho Pechirra - 300\$00*

*António Catarino Morgado - 300\$00*

*Roberto Respicio Ricardo - 300\$00*

*Avis, 24 de maio de 1953*

*O Reitor*

*Pe. Joaquim Ramiro Reya*

---

*1954-1955*

*No dia seis do mês de Julho do ano corrente de mil novecentos e cinquenta e quatro, domingo do Espirito Santo foram postas em praça as casas da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens sitas junto da Ermida ficando pelos preços e na posse dos inquilinos a baixo indicados:*

*Baixos do Coreto - Marcelino César - 30\$00*

*Cavalariça - António Maximiniano - 200\$00*

*Casas de habitação António Lopes de Almeida - 300\$00*

*Casas de habitação Marcelino César - 300\$00*

*Casas de habitação Joaquim Pechirra - 300\$00*

*Casas de habitação Roberto Respicio Ricardo - 300\$00*

*Casa da habitação Francisco Pião - 300\$00*

*Casa de habitação José Martinho Pechirra - 300\$00*

fl. 9 v.

*Casas de habitação*

*António Catarino Morgado - 300\$00*

*Avis, 7 de Julho de 1954*

*O Reitor*

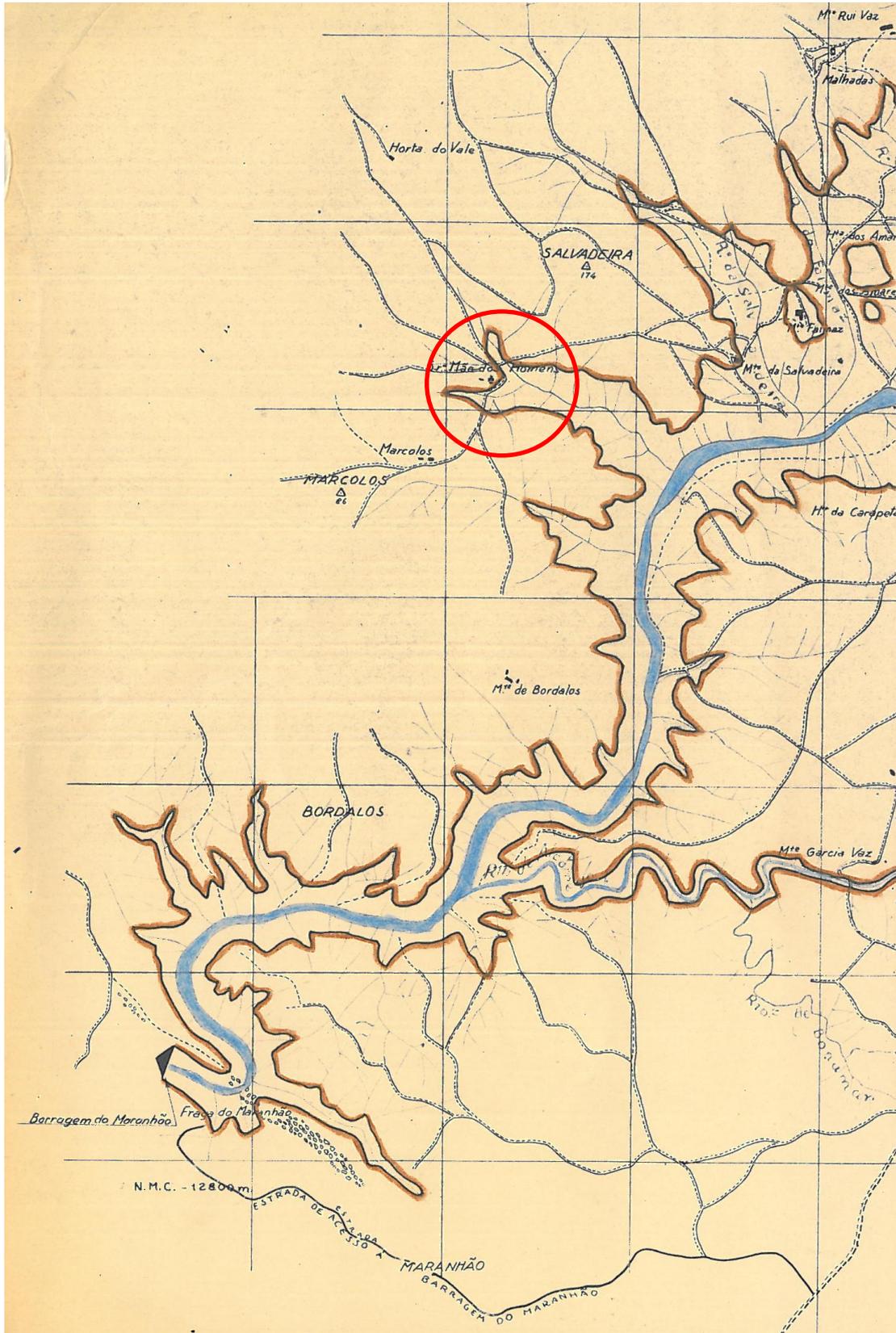
*Pe. Joaquim Ramiro Reya*

(Transcrição de Rita Andreia Carapinha da Silva, 2016)

Documento 10

1955 - Planta da albufeira do Maranhão na zona de Nossa Senhora Mãe dos Homens

INAG, *Planta da Albufeira do Maranhão, 1955*



Documento 11

1955 - Quadro das áreas afetadas pela construção da Albufeira do Maranhão

INAG, Despacho do Exm<sup>o</sup>. Eng.<sup>o</sup> Director-geral dos Serviços Hidráulicos sobre a informação n<sup>o</sup>. 52/55, 1955

- 4 -

*Director-geral dos Serviços Hidráulicos*  
CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE 23/3/55 SOBRE: Despacho do Exm<sup>o</sup>. S. Eng<sup>o</sup>. Director-Geral dos Serviços Hidráulicos sobre a informação N<sup>o</sup>. 52/55 R.E.A.E.S.

- No que diz respeito aos "prédios" ou "parcelas de prédios", já expropriados, não se julgou conveniente fazer um agrupamento identico, dado serem processos já pagos, ou a pagamento, e portanto com acôrdo firmado.

- No quadro N<sup>o</sup>. 3, anexo a esta informação, apresenta-se a relação dos "prédios" ou "parcelas de prédios" já expropriados.

- Analizando, portanto, o quadro N<sup>o</sup>. 2, relativo aos "prédios" ou "parcelas de prédios", e respectivas "áreas", que faltam expropriar, verifica-se estarem incluídos no grupo N<sup>o</sup>. 3 (áreas entre 0,1001 e 0,5000 Ha), 57 "prédios" ou "parcelas de prédios", e no grupo N<sup>o</sup>. 4 (áreas entre 0,500 e 1,0000 Ha), 23 "prédios" ou "parcelas de prédios".  
Donde se conclui que, mais de 50% dos "prédios" ou "parcelas de prédios" que faltam expropriar, estão incluídos nos 5000 m.q., e que 87%, não ultrapassam o 1,0000 Ha.

- O quadro N<sup>o</sup>. 1, mostra mais detalhadamente a relação entre as "áreas", que ficam submersas, e aquelas que ficam acima do N.P.A., dentro de cada "prédio".  
Junta-se planta N<sup>o</sup>. 1, relativa ás zonas "expropriadas" e "por expropriar", anexa a esta informação.

II - Albufeira do Maranhão

1) Numero de "prédios" ou de "parcelas de prédios", submersos:

a) Expropriados:	0
b) Por expropriar:	<u>71</u>
Total:	<u>71</u>

2) Área dos "prédios" ou de "parcelas de prédios", submersos:

a) Expropriados:	0
b) Por expropriar:	<u>75,2610 Ha</u>

3) Percentagens

Em relação ao número de prédios:

- a) Expropriados: 0
- b) Por expropriar: 100

Em relação ao total da área

- a) Expropriados: 0
- b) Por expropriar: 100

4) Médias:

- a) A média por "prédio," ou de "parcela de prédio," da "pequena propriedade de" submersa é de:

$$\frac{75,2610 \text{ Ha}}{71} = 1,0600 \text{ Ha}$$

No quadro Nº.5, apresentam-se em resumo, as "áreas" por grupos, referentes aos "prédios" ou "parcelas de prédios" que são submersos, bem como as "parcelas de prédios", que ficam fora do N.P.A.

Este quadro é um resumo do quadro Nº.4, anexo a esta informação.

QUADRO Nº.5

**Prédios por expropriar**

NUMERO DE:	GRUPOS DE ÁREAS (Ha)					Totais de "prédios" ou "parcelas de prédios" a expropriar
	Nº.1	Nº.2	Nº.3	Nº.4	Nº.5	
	Até 0,5000	De 0,5001 a 1,0000	De 1,0001 a 2,0000	De 2,0001 a 5,0000	De 5,0001 a 10,0000	
<u>Prédios totalmente submersos</u>	10	5	2	3	1	21
Prédios não submersos totalmente	6	12	19	10	3	
<u>Parcelas submersas (abaixo do N.P.A.)</u>	27	6	11	5	1	50
Parcelas fora do (N.P.A.)	25	9	10	5	1	

- Dada a "pequena propriedade" nesta albufeira, ter características diferentes, da Albufeira de Montargil, o agrupamento da "pequena propriedade" foi feito até 10 Ha.  
Verifica-se, apesar disso, ser mais de 50% o total de "prédios" ou de "parcelas de prédios", com área inferior a 5.000 m.q. (grupo Nº.1) e cerca de 14%, o número de "prédios, ou de "parcelas de prédio", com áreas entre 2,0000, e 10,0000 Ha. (grupos Nºs. 3, 4 e 5), conforme se vê no quadro acima.
- No quadro Nº. 4, apresentam-se mais detalhadamente, os elementos referentes às "áreas" submersas, e áreas acima do N.P.A.
- Junta-se planta Nº. 2, relativa às zonas da "pequena propriedade" existentes na Albufeira do Maranhão, anexa a esta informação.
- Julgo, ter dado, nesta informação, todos os elementos elucidativos, pedidos no despacho do Exm<sup>o</sup>. Sr. Eng<sup>o</sup>. Director-Geral, acerca das "áreas relativas aos prédios da "pequena propriedade", atingidos com o regolho das Albufeiras de Montargil e Maranhão".
- Falta-nos ainda algumas plantas cadastrais, referentes ao Maranhão, mas julgo, que este facto em nada virá alterar o presente estudo.
- Como complemento a este estudo, julgou-se conveniente apresentar simultaneamente, a informação prestada por esta Brigada, acerca do assunto contido na informação Nº. 2.630/54 - R.O., da D.S.A.H., e que trata de: "Instalação dos expropriados na zona inundada pela Albufeira do Maranhão em terras a irrigar pela Obra de Rega do Vale do Sorraia".

Ponte do Sôr, em 23 de Março de 1955.

O ENG<sup>o</sup>. ACR<sup>o</sup>. CHEFE DA BRIGADA DE EXPROPRIAÇÕES DA OBRA Nº1



(Sommer Ribeiro)

- Anexos:**
- Quadro Nº. 1 - Relativo às "áreas por expropriar", da Albufeira de Montargil
  - Quadro Nº. 3 - Relativo às "áreas expropriadas", da Albufeira de Montargil
  - Quadro Nº. 4 - Relativo às "áreas por expropriar", da Albufeira do Maranhão
  - Planta Nº. 1 - Relativa a Albufeira de Montargil
  - Planta Nº. 2 - Relativa a Albufeira do Maranhão

Relação das áreas da pequena propriedade  
a pequenos proprietários, ainda não

PREDIO Nº.	CARTA Nº.	NOME DO PROPRIETÁRIO	FREGUESIA	GRUPO DE ÁREA SUBMERSA (Ha)
H-26	64-0	José Matos Rosado	Avis	
H-27	"	Catarina da Graça	"	
H-28	"	João Augusto da Costa	"	
H-17	"	Alexandre Pereira	"	
H-18	"	Jose Pontes	"	
H-20	"	Rosa Martinho	"	
H-22	"	Rita Martinho	"	
H-23	"	João Matos Junça	"	
H.24	64-0-N	Ana Simões	"	
MA-16	65-0	António Carlos das Neves	"	
MA-15	"	Maria Gestrudes Dórdio	"	
CS-8	70-P	Francisco Vilela	Ervedal	
CS-12	"	Bernardo Joaquim Correia	"	
CS-15	70-P.Q.	Francisca Rita de Brito	"	
CS-16	"	Luiz Dias	"	
H-32	64-N	António Filipe	"	
MA-6	65-0	Pedro Filipe	Avis	
MA-11	"	Joaquim José Oleiro	"	
CS-24	71-Q	João Henrique Vilela	Fa. e Barros	
CS-25	"	António Eugénio Lourenço	"	
MA-39	72-Q	António Bonito	"	
MA-41	"	Maria Julia Esterinha	"	
MA-57	65-M	Claudio Maximiano de Oliveira	"	
CS-27	65-J	Ambrosio Dionísio Pereira	Avis	
CS-28	"	António Natário	Valongo	
MA-55	66-I	Mario Bonito da Fonseca	"	
MA-66	"	Joaquim Vilela	Benavila	
MA-62	"	Cosme António Galancha	"	
MA-68	"	Francisco Marques Bragança	"	
MA-69	"	Francisco Vilela	"	
MA-70	"	João Dias Brazão	"	
MA-71	"	Jose Vilela Feijão	"	
MA-67	"	João Maria Aço	"	
MA-80	"	João Roque Fragoso	"	
MA-14-A	65-0	António Filipe	"	
" " B	"	Adriano Filipe	Avis	
" " C	"	Filipe Gomes	"	
MA-21	66-0-P	Angelo Nunes Leão	"	
MA-36	69-70-P	João Augusto Vilela	"	
CS-9	70-P	João Martins Barroca	Ervedal	
CS-10	"	Fernando José Correia	"	
CS-13	"	Herds. de Joaquim Bento Correia	"	
MA-4	65-0	Joana Monteiro	"	
MA-10	"	Herds. de António Vidigal Simas	Avis	
MA-42	72-Q	Manuel Henriques	"	
MA-43	"	João Maria Gomes	Fa. e Barros	
MA-54	66-I	João Roque Fragoso	"	
MA-79	"	António Calado Correia	Benavila	
MA-23	66-67-P	Joaquim Nunes Leão	"	
MA-27	69-P	Joaquim Nunes Varela	Avis	
MA-34	"	Augusto da Costa Pizarra	Ervedal	
MA-35	"	Jose Luiz Capitania	"	
CS-14	70-P	Francisco António Palmeiro Mota	"	
MA-40	72-Q	Leandro António Canhoto	"	
MA-45	"	Maria Perpétua Cordeiro Simas	Fa. e Barros	
MA-59	66-I	Manuel Martins Fortunato	"	

Até 0,5000

De 0,5001 a 1,0000

De 0,0001 a 0,0000

ALBUFEIRA DO MARANH

Relação das áreas da "pequena propri  
a pequenos proprietários, ainda nã

PREDIO Nº.	CARTA Nº.	NOME DO PROPRIETÁRIO	FREGUESIA	GRUPO DE ÁRE SUBMER (Ha)
MA-60 MA-81 MA-86 MA-89 MA-7	66-I " " " 65-0	Antonio Calado Correia Hrd <sup>as</sup> de José Feijão Cardoso Rosa Garrilho Duarte Velez José Milheiros Fragoso Pedro Filipe	Benevila " " " Avis	de 1,0001
MA-22 MA-31 MA-33 H-33 MA-63 MA-58 MA-61 MA-65	66-P 69-P " 64-N 66-I " " "	Joaquim Carlos Neves João António Correia Maria da Conceição Varela Pais Francisco da Costa Luciano António Bento José Coelho Junior Mário Bonito da Fonseca José Velez Vargas	" Ervedal " Avis Benevila " Avis Benevila	de 2,0001
H-31 MA-53	64-N-0.65-0 66-I	Francisco Alves Luciano António Bento	Avis Benevila	de 5,0 a 10,0
		Totais:		

\* Áreas medidas à "fita métrica" no campo, dado que, nas plantas c  
dos prédios, além do N.P.A.



Documento 13

s.d., Avis - Justificação da indemnização recebida pela Confraria por afetação dos terrenos pela Albufeira do Maranhão

IMA, *Justificação da indemnização por parte dos Serviços Hidráulicos à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens, Livro de Facturas, 1958*

Avis, 16 de Outubro de 1957

Exm<sup>o</sup>. Senhor

A V. Ex. que atendeu o apelo aflitivo do Pároco, quando ele se lhe dirigiu por motivo das obras realizadad em Nossa Senhora Mãe dos Homens, é devida uma explicação para um facto que se está realizando e que talvez, tendo chegado ao seu conhecimento, não encontre para ele explicação que dignifique o mesmo Pároco.

Atendendo a isso, e porque me merece esta atenção, gostosamente lhe venho explicar o que se está passando e apresentar a verdade dos factos.

As aflições porque passei e a iniciativa que tomei, afim de resolver tudo da melhor maneira, já são de V. Ex. bastante conhecidas. Infelizmente pouco mais de uma dúzia de pessoas compreendeu a situação e procurou dar a sua ajuda para que se resolvesse; a aflição, depois da tentativa feita, aumentou, porque à dívida material existente, veio juntar-se a desilusão, pelo desinteresse manifestado pela quase totalidade perante o apelo lançado.

Aceitei então com as mãos ambas a oportunidade que surgiu providencialmente.

Desde o início, insisti com a Direcção Geral dos Serviços Hidraulicos para que substituíssem a Fonte de Nossa Senhora por outra em tudo semelhante. Os serviços competentes fizeram repetidos estudos, mas volvidos tresbanos não encontraram possibilidade de o fazer, se não à custa de mais de uma centena de bontos, solução que não podiam aceitar de forma alguma. Propuseram-me então a indemnização pela perca da Fonte. Como não havia outro remédio, e isso vinha resolver-me o caso da dívida, aceitei.

Arranjei assim dinheiro para pagar as dívidas, garantir a água à Ermida abrindo um poço e completar todas as obras da Igreja, beneficiando a mesma, bem como as casas pertencentes à Confraria.

Resumindo: quando pedi, não previa a venda da Fonte, dei todos os passos para que ela não fosse vendida mas sim substituida, não conseguindo isso, só então fui para esta solução.

Eis a verdade de tudo quanto se passou e está passando.

Que a Senhora se digne recompensar V. Ex. pela compreensão manifestada e queira aceitar os preitos de profunda gratidão do Prior amigo.

*P. Joaquim Gomes Pires*

Documento 14

1957, Avis - Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens

IMA, Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 11 de Outubro de 1957, Livro de Facturas, 1957

**SÉ LOPES GODINHO** COM FORNO DE  
ENCARREGA-SE DE TODOS OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARRUMENTOS Telha, Tijolo,  
Ladrilheira, Alve-  
naria e Barrilha  
Telefone N.º 37

AVIZ 11 de Outubro de 1957

Ex.º Sr. Joaquim Zamora Jui Aviz

Reção dos trabalhos a fazer na igreja  
Mãe dos Homens.

Reparar toda a igreja com telha dura e madeira-  
ta; levantar de novo a parte onde está o sino; pôr uma viga em  
cimento na sacristia; arrumar o pavimento da igreja e em-  
parar-lhe tácos e mosaicos; esmaltar e pintar convenientemente  
a porta da igreja; fazer 3 portas novas; pintar as portas, tanto  
as novas como as outras; esmaltar 2 caras novas com 1  
chaminé, 1 porta e 1 janela; abrir um furo como 3<sup>o</sup> de diâ-  
metro e 6<sup>o</sup> de fundo, empregar-lo com tijolo e tapar-lo  
com uma placa; montar uma bomba e esmaltar uma  
sacristia, também com uma placa, fora a bomba, tudo  
pela importância de 35.225.00 (Trinta e cinco mil du-  
zentos e vinte e cinco centos).

José Lopes Godinho

Documento 15

1958, Avis - Orçamento de pintura para a capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens

IMA, Orçamento de pintura para a capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 1 de Março de 1958, Livro de Facturas, 1958

Orçamento de Pintura  
para a capela da S. Mãe dos Homens

Conta a seguinte  
pintar o altar da Capela a tinta de  
olho cozer a cornija e pintar os pilares e  
capiteis e as molduras e rama que contornão  
o altar as molduras que fingem um quadro  
que está fixada nas paredes lizo patine e ponzonina  
nas pontas das rama. Também são pintadas  
as portas e janelas que fazem parte do altar.  
Este trabalho será feito nas devidas condições  
e com preferência neste orçamento estão encaixadas  
todas as materiais.

Importa esta pintura 3.500/00  
Três mil quinhentas Escudos

1 de Março de 1958  
Francisco Barbedo Gomes

Documento 16

1958, Avis - Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens

IMA, Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 24 de Abril de 1958, Livro de Facturas, 1958

Forno de Telha, Tijolo, Ladrilheira, Alvenaria e Barrilha		Encarrega-se de todos os trabalhos de construção civil e arruamentos	
TELEFONE 37			
AVIZ, 24 de Abril de 1958			
O Ex. <sup>mo</sup> Sr. <i>1.º Joaquim Garrido Ruia</i>			
			DEVE:
<i>Avis</i>			
Recebi a importância de 4.000,00 - Quatro mil ecerdos - por conta da empreitada de Igreja Senhora Mãe dos Homens.			
<i>José Lopes Jardim</i>			
539-7			



Edital para o peditório aos devotos de Nossa Senhora Mãe dos Homens

IMA, *Edital para peditório aos devotos de Nossa Senhora Mãe dos Homens, Livro de Facturas, c. de 1957/1958*

DEVOTOS DE NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS

Ex.º Senhor

Eis o momento em que cada um é chamado a demonstrar a verdade da sua devoção a Nossa Senhora. Dizer que se é devoto de Nossa Senhora isso é bem fácil e com provas se vai avaliar da realidade dessa afirmação. Por isso repito, chegou a altura em que lançar um apêlo e um grito de socorro a todos os devotos de Nossa Senhora. Todos sabeis o estado em que se encontrava a Capela: tudo esburacado, quantas lamentações saíam dos lábios de todos os que iam até ao santuário: era necessário pôr mãos á obra, meter ombros á tarefa; se há anos se vinha anunciando a obra de restauro, cada vez mais inevitavel chegou a hora e os trabalhos começaram. Alguem appareceu oferecendo-se para fazer o estudo e prestar assistência aos serviços, prometendo ainda outros auxilios. Não havia razão para hesitações, e, feito o orçamento provavel de custo da obra, viu-se que estava dentro das possibilidades financeiras da Confraria, tanto mais que havia ainda as promessas de auxilios valiosos, sem receio algum começou-se á obra.

Nas as dificuldades e imprevistos logo appareceram tambem, qual deles de mais difficil solução. As pessoas que tinham prometido a sua leal e valiosa colaboração, impedidas por muitos afazeres, só de raro em raro appareciam á obra e todo o peso dos encargos e aflições caiu sobre os ombros do Pároco.

Tudo estava no chão e as coisas não podiam ficar assim: á custa de gastos, fora de todas as previsões, e muito alem dos cálculos inicias e depois de muitos passos de canserinas, lá se conseguiu a reconstrução. O dinheiro há muito que faltava, mas alguém a quem se pediu para de qualquer forma terminar a obra, cheio de bom vontade e vendo as aflições em que se encontrava, accitou o encargo, prometendo ainda esperar pelo dinheiro até que se pudesse conseguir.

Eis em poucas linhas a triste história da reconstrução da Ermida que graças a Deus se conseguiu levar ao fim.

Para que todos possam avaliar da grandezza e custo da obra, apresento muito resumidamente as contas, cujas facturas estão á disposição de quem, duvidando da verdade, as queira consultar.

ORÇAMENTO INICIAL -----	14000000
DESPESAS FEITAS:	
TRABALHO -----	19922810
CIMENTO E FERRO -----	15407340
PREÇOS, CAL, ETC. -----	1007600
TOTAL ----	36336550

Existia em caixa, da Confraria de Nossa Senhora, ----- 14723030

DEFICIT ----- 21613820

Todo o cascalho, brita e areia foram oferecidos e collocados junto da Ermida. No DEFICIT há a abater um desconto de 50% feito generosamente pela Empresa Moniz da Mória e Vaz Cuedos, nuwa encanenda de ferro e cimento o que importou em 5607895.

(21613820 - 5607895 = 16005825)

Não quer V. Ex. cia ajudar-nos a liquidar esta dívida, mostrando a sua devoção e amor para com Nossa Senhora Mãe dos Homens e aliviar um pouco o enorme fardo que pesa sobre os ombros do pobre Prior a quem estas obras tantas vezes reubarão que pesa sobre os ombros de quem estas obras tantas vezes reubarão que pesa sobre o sono e que por mais de uma vez se viu tentado a pedir a transféncia para outra terra bem longe, onde nunca mais ouvisse falar em tais obras?

Espero confiado a resposta.

Em nome de Nossa Senhora reconhecido se subscreeve o  
O Prior amigo.

Padre Joaquin Ramiro Reynolds  
18 - *unverfalscht*

16.005.825 - 4.895.400 = 11.110.425
4.000.000
-----
6.255.825
10.710.425

Documento 19

Cota da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens

2171 — Gráfica — Ponte do Sor

Confraria de N. Sr.ª Mãe dos Homens

Pagou o irmão Idalina Nunes Juca

a quantia de 2\$50, relativa à sua quota do ano de 1962.

○ Reitor,

Pe'l'º Tesoureiro,  
Paulos

ANEXO III - INVENTÁRIO DE EX-VOTOS: FITAS SACRAMENTAIS

Ficha de Inventário nº1

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 1</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreaia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<u><b>Identificação do Objeto</b></u>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fotografia	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b>	<b>Nº de Peças: 2</b>
<b>Listagem de Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b> Fotografia de soldado do Corpo Expedicionário Português da 1ª Guerra Mundial, pousando junto a balcão. A foto está embelezada com um cordão envolvendo a figura, em tons escarlates. A fotografia está emoldurada em moldura de madeira pintada de vermelho e preto e pendurada com fita de cetim branca.		
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Promessa por regresso da <b>Guerra</b> .		
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<u><b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b></u>		

<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----
<b>Outras Marcas:</b>	-----
<b>Iconografia:</b>	A fita branca que prende a fotografia pode simbolizar pureza ou estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são rosa e azuis, com apontamentos brancos.
<b><u>Datação</u></b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	Entre 1914 e 1916
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b><u>Informação Técnica</u></b>	
<b>Materiais:</b>	Papel fotográfico; vidro e madeira (moldura) e fita de cetim
<b>Técnica:</b>	Fotografia
<b>Suporte:</b>	Papel fotográfico
<b><u>Dimensões</u></b>	
<b>Altura:</b>	15,5 cm
<b>Largura:</b>	13 cm
<b>Profundidade:</b>	1 cm
<b>Obs.</b>	As medidas incluem a moldura e a fotografia pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.
<b><u>Estado de Conservação</u></b>	
<b>Estado:</b>	<p><b><u>Muito bom</u></b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b><u>Bom</u></b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b><u>Regular</u></b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b><u>Deficiente</u></b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p><b><u>Mau</u></b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	A moldura apresenta grandes lacunas na pintura e necessita de tratamento.
<b><u>Historial/Origem</u></b>	
No início do século XX a fotografia torna-se acessível e torna-se prática quase comum entre os militares deixarem-se fotografar fardados antes de partirem para o teatro de operações. A proliferação da fotografia fez com que esta prática fosse posta em prática até pelas baixas patentes do exército. Provavelmente, é um exemplo desses que temos neste ex-voto, sendo a fotografia do soldado do Corpo Expedicionário Português (talvez do Batalhão de Infantaria nº 22 de Portalegre ou do Batalhão de Infantaria nº 11 de Évora devido às proximidades geográficas), ofertada por algum familiar próximo pedindo ou agradecendo o seu regresso do conflito.	
<b><u>Incorporação</u></b>	

<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	Primeiro quartel do século XX - entre 1914 e 1916 (?)
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Outras informações:</b>	-----

### **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

### **Documentação associada**

### **Registos Fotográficos**

#### **Fotografia 1**



#### **Fotografia 2**



Ex-voto: Fotografia.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº2

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 2</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-votos zoomórficos	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 3</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental rosa 2 ex-votos anatómicos	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Dois animais em cera (ex-votos zoomórficos em forma de gado muar ou bovino) amarrados com fita rosa.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode atribuir-se à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujo vestuário é em tons de azul e rosa.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	14,5 cm		
<b>Largura:</b>		3,5 cm	
<b>Profundidade:</b>		8,5 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza e das peças de cera estarem fragilizadas.		
<b>Historial/Origem</b>			
Segundo a tradição das festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, seria talvez essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		

<b>Proveniência/Local de execução:</b> -----	
<b>Bibliografia</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b>Documentação associada</b>	
<b>Registos Fotográficos</b>	
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>
	
Ex-voto zoomórfico: duas figuras de gado luar.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.
<b>Autor:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva	<b>Data:</b> 29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº3

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 3</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita    Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 3</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental azul 2 fitas sacramentais rosa	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	3 fitas sacramentais laçadas umas nas outras, ficando a fita azul ameadada das duas fitas rosa.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa de <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	As cores das fitas rosa e azul podem dever-se à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujo vestuário é nos mesmos tons.	
<b><u>Datação</u></b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo			
<b>Data:</b>	-----			
<b>Século:</b>	Século XX			
<b>Outras datas:</b>	-----			
<b>Informação Técnica</b>				
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera			
<b>Técnica:</b>	-----			
<b>Suporte:</b>	-----			
<b>Dimensões</b>				
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>			
<b>Altura:</b>	126 cm			
<b>Largura:</b>	4,2 cm			
<b>Profundidade:</b>				
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.			
<b>Estado de Conservação</b>				
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>			
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.			
<b>Historial/Origem</b>				
Pagamento de promessa por motivo desconhecido				
<b>Incorporação</b>				
<b>Autor:</b>	-----			
<b>Data da Incorporação:</b>	-----			
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação			
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida			
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----			
<b>Bibliografia</b>				

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007) *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais.

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº4

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 4</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 5</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental verde 3 fitas sacramentais rosa 1 ex-voto zoomórfico de cera em forma de burro	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto zoomórfico em forma de burro ao centro do conjunto, atado com fita rosa ao pescoço, na qual se entrelaçam e saem outras duas fitas rosa ligeiramente mais largas. Numa destas últimas fitas rosas encontra-se laçada uma fita verde.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	

<b>Iconografia:</b>	As cores das fitas, rosa e azul em maioria, podem dever-se à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujo vestuário é nos mesmos tons. A fita verde pode simbolizar esperança, atendendo ao simbolismo da cor em si.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	74 cm	As medidas do ex-voto não foram possíveis de aferir por estar danificado.	
<b>Largura:</b>	4 cm		
<b>Profundidade:</b>			
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita colocada em volta do pescoço do burro de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades.			
<b>Incorporação</b>			

<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Outras informações:</b>	-----

### **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.
- <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016.

### **Documentação associada**

### **Registos Fotográficos**

#### **Fotografia 1**



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico.

#### **Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

#### **Fotografia 3**



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico - pormenor.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº5

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 5</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 3</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 fita sacramental azul 1 ex-voto zoomórfico de cera em forma de burro	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto de cera em forma de burro atado com fitas de cetim branca e azul ao pescoço; esta última encontra-se laçada para pendurar o ex-voto.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	As fitas podem estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com	

apontamentos brancos.				
<b>Datação</b>				
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo			
<b>Data:</b>	-----			
<b>Século:</b>	Século XX			
<b>Outras datas:</b>	-----			
<b>Informação Técnica</b>				
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera			
<b>Técnica:</b>	Modelagem			
<b>Suporte:</b>	-----			
<b>Dimensões</b>				
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>		
<b>Altura:</b>	138 cm	Não foram tiradas medidas devido ao estado de degradação.		
<b>Largura:</b>	4 cm			
<b>Profundidade:</b>				
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.			
<b>Estado de Conservação</b>				
<b>Estado:</b>	<u>Muito bom</u> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <u>Bom</u> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <u>Regular</u> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <u>Deficiente</u> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <u>Mau</u> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>			
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.			
<b>Historial/Origem</b>				
A fita colocada em volta do pescoço do burro de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem e serem, neste caso, uma azul e uma branca.				
<b>Incorporação</b>				
<b>Autor:</b>	-----			

<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b><u>Bibliografia</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b><u>Documentação associada</u></b>	
<b><u>Registos Fotográficos</u></b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
	
Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.
<b>Autor:</b>	Rita Andreia Carapinha da Silva
<b>Data:</b>	29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº6

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 6</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita    Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode simbolizar pureza, atendendo ao simbolismo das cores, ou estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim		
<b>Técnica:</b>	-----		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>		
<b>Altura:</b>	47 cm		
<b>Largura:</b>	2 cm		
<b>Profundidade:</b>			
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento por graça concedida.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Bibliografia</b>			

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Ex-voto: Fita sacramental com laço.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº7

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 7</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim rosa com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	-----	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim	
<b>Técnica:</b>	-----	
<b>Suporte:</b>	-----	
<b>Dimensões</b>		
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	
<b>Altura:</b>	57 cm	
<b>Largura:</b>	2 cm	
<b>Profundidade:</b>		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Pagamento por graça concedida.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Ex-voto: Fita sacramental com laço.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº8

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 8</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 fita sacramental rosa	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim rosa atada e laçada em fita de cetim branca.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode simbolizar pureza, ou, como a fita rosa, podem estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fitas de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	65 cm
<b>Largura:</b>	4 cm
<b>Profundidade:</b>	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----

<b>Outras informações:</b>		-----	
<b>Bibliografia</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>			
<b>Documentação associada</b>			
<b>Registos Fotográficos</b>			
<b>Fotografia 1</b>		<b>Fotografia 2</b>	
			
Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais laçadas.		Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.	
<b>Autor:</b>	Rita Andreia Carapinha da Silva	<b>Data:</b>	29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº9

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 9</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico (?)	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 5</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	2 fita de cetim branca 1 fita de cetim rosa 1 fita de cetim azul 1 ex-voto zoomórfico (imperceptível, mas que seria gado)	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Animal de cera partido, ao qual estão atadas uma fita de cetim rosa, uma branca e uma azul.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela <b>saúde do gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	

<b>Iconografia:</b>	As fitas deverão estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fitas de cetim		
<b>Técnica:</b>	-----		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	197 cm	Não foi possível aferir por estar danificado.	
<b>Largura:</b>	4 cm		
<b>Profundidade:</b>			
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita colocada nas patas do animal de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem e serem, neste caso, em azul e branco.			
<b>Incorporação</b>			

<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b>Documentação associada</b>	
<b>Registos Fotográficos</b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
	
Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico (?).	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.
<b><u>Fotografia 2</u></b>	



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico - pormenor.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº10

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 10</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fotografia	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b>	<b>Nº de Peças: 2</b>
<b>Listagem de Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b> Fotografia de soldado do Corpo Expedicionário Português da 1ª Guerra Mundial, pousando com baioneta junto de um cenário. A foto está embelezada com um cordão envolvendo a figura, em tons escarlates. A fotografia está emoldurada em moldura de madeira pintada de vermelho e preto e pendurada com fita de cetim branca.		
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Promessa por regresso da <b>Guerra.</b>		
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca que prende a fotografia pode simbolizar pureza ou estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens,	

	cujas vestes são rosa e azuis, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	Entre 1914 e 1916	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Papel fotográfico; vidro e madeira (moldura) e fita de cetim branca	
<b>Técnica:</b>	Fotografia	
<b>Suporte:</b>	Papel fotográfico	
<b>Dimensões</b>		
<b>Altura:</b>	16 cm	
<b>Largura:</b>	13 cm	
<b>Profundidade:</b>	1 cm	
<b>Obs.</b>	As medidas incluem a moldura e a fotografia pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	A moldura apresenta grandes lacunas na pintura e necessita de tratamento.	
<b>Historial/Origem</b>		
No início do século XX a fotografia torna-se acessível e torna-se prática quase comum que os militares antes de partirem para o teatro de operações se deixassem fotografar fardados. A proliferação da fotografia fez com que esta prática fosse posta em prática até pelas baixas patentes do exército. Provavelmente é um exemplo desses que temos neste ex-voto, sendo a fotografia do soldado do Corpo Expedicionário Português (talvez do Batalhão de Infantaria nº 22 de Portalegre ou do Batalhão de Infantaria nº 11 de Évora devido às proximidades geográficas), ofertada por algum familiar próximo pedindo ou agradecendo o seu regresso do conflito.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	Primeiro quartel do século XX - entre 1914 e 1916 (?)	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	

<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
--------------------------------	---------------------------------------------------------

<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
----------------------------------------	-------

<b><u>Bibliografia</u></b>
----------------------------

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

<b><u>Documentação associada</u></b>
--------------------------------------

<b><u>Registos Fotográficos</u></b>
-------------------------------------

<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
----------------------------	----------------------------



Ex-voto: Fotografia.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.
----------------------	-------------------------------------------------

<b>Autor:</b>	Rita Andreia Carapinha da Silva	<b>Data:</b>	29 / 3 / 2016
---------------	---------------------------------	--------------	---------------

Ficha de Inventário nº11

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 11</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	2 fitas de cetim branca	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Duas fitas de cetim brancas unidas por alfinete.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido.</b>	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	As fitas deverão estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou, pelo simbolismo da cor, significar pureza.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fitas de cetim		
<b>Técnica:</b>	-----		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>		
<b>Altura:</b>	146 cm		
<b>Largura:</b>	4 cm		
<b>Profundidade:</b>			
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento por graça concedida.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Outras informações:</b>	-----		

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



### **Fotografia 2**



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº 12

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 12</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim azul laçada duas vezes.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita poderá estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou, pelo simbolismo da cor, significar pureza.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	41 cm
<b>Largura:</b>	4 cm
<b>Profundidade:</b>	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº13

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 13</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fotografia	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem de Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fotografia de soldado do Corpo Expedicionário Português da 1ª Guerra Mundial (pela maior riqueza nas vestes face aos outros dois soldados já inventariados, poderia tratar-se de um oficial de baixa patente), pousando com chapéu em cima de suporte compondo o cenário. A fotografia está emoldurada em moldura de madeira pintada de vermelho e preto e pendurada com cordel.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Promessa por regresso da <b>Guerra</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	-----	

<b>Datação</b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	Entre 1914 e 1916
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Papel fotográfico; vidro e madeira (moldura) e cordel
<b>Técnica:</b>	Fotografia
<b>Suporte:</b>	Papel fotográfico
<b>Dimensões</b>	
<b>Altura:</b>	15 cm
<b>Largura:</b>	12 cm
<b>Profundidade:</b>	1 cm
<b>Obs.</b>	As medidas incluem a moldura e a fotografia pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	A moldura apresenta grandes lacunas na pintura e necessita de tratamento.
<b>Historial/Origem</b>	
<p>No início do século XX a fotografia torna-se acessível e torna-se prática quase comum que os militares antes de partirem para o teatro de operações se deixassem fotografar fardados; a proliferação da fotografia fez com que esta prática fosse posta em prática até pelas baixas patentes do exército. Provavelmente é um exemplo desses que temos neste ex-voto, sendo a fotografia do soldado do Corpo Expedicionário Português (talvez do Batalhão de Infantaria nº 22 de Portalegre ou do Batalhão de Infantaria nº 11 de Évora devido às proximidades geográficas), ofertada por algum familiar próximo pedindo ou agradecendo o seu regresso do conflito.</p>	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	Primeiro quartel do século XX - entre 1914 e 1916 (?)
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida

Proveniência/Local de execução: -----

**Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Ex-voto: Fotografia.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº 14

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 14</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-votos antropomórficos	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 16</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	2 fitas azuis 8 fitas rosa 2 fitas laranja 1 fita branca 1 fita preta 1 ex-voto antropomórfico em forma de busto humano 1 ex-voto antropomórfico em forma de corpo humano (sem cabeça)	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b> Este conjunto trata-se do ex-voto mais complexo presente no local. Podemos dividir o conjunto em dois, sendo que a separar temos um busto humano segurando uma cruz, em cera, com uma fita preta atada no pescoço; na sua cabeça está atada uma fita rosa, cujas pontas formam as duas partes do conjunto. Do lado esquerdo da figura antropomórfica a fita rosa une-se a mais 6 fitas: 2 azuis, 2 rosa e 2 laranja; do lado direito, a fita rosa une-se a outras 6 fitas, 5 rosas e 1 branca, sendo que a branca ata os pés de um ex-voto de cera com a forma de um corpo humano sem cabeça, envolto em jornal.		

Perfazem-se assim o total de 13 fitas, 14 se contabilizarmos a preta colocada no busto, e dois ex-votos antropomórficos ou anatômicos em cera, contabilizando ao todo 16 peças.			
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença ou luto.</b>			
<b>Localização:</b>		Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>			
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----		
<b>Outras Marcas:</b>	-----		
<b>Iconografia:</b>	Este conjunto apresenta uma grande complexidade e por isso a sua análise do ponto de vista iconográfico é-o também. Indubitavelmente, a colocação da figura central deverá referir-se a uma matriarca ou figura "sagrada" pois segura nas mãos uma cruz (é uma figura feminina e o adjetivo "sagrada" pode não ser literal, mas simbolizar uma pessoa sofrida, pura, santa, etc., que carregou consigo uma cruz durante a vida, por exemplo), que une ambas as partes de uma família, talvez, através fita rosa que une os dois conjuntos de fitas, e pela qual se faz o luto, simbolizado pela fita preta ao seu pescoço. De cada um dos lados temos 6 fitas, de cores diferentes, podendo simbolizar duas famílias, dois lados que de alguma forma se ramificam a partir do busto. Do lado direito da figura surge um outro ex-voto anatômico, com a forma de um corpo humano, embora sem cabeça, que indica outra enfermidade. Não é possível aferir o simbolismo das cores, não podendo associar a masculino ou feminino, ou à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, aparecendo o cor de laranja que desfaz qualquer uma destas aceções. Serão membros da família? As cores referir-se-ão a fases da vida? Ficam as interrogações...		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera, jornal		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto busto</b>	<b>Ex-voto corpo</b>
<b>Altura:</b>	235 cm	12 cm	13 cm
<b>Largura:</b>	4 cm (larg. max. fitas)	7 cm	5 cm
<b>Profundidade:</b>		3 cm	3 cm
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de		

	cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
<p>Este conjunto apresenta uma grande complexidade e por isso a sua análise do ponto de vista iconográfica é-o também. Indubitavelmente, a colocação da figura central deverá referir-se a uma matriarca ou figura "sagrada" pois segura nas mãos uma cruz (é uma figura feminina e o adjetivo "sagrada" pode não ser literal, mas simbolizar uma pessoa sofrida, pura, santa, etc., que carregou consigo uma cruz durante a vida, por exemplo), que une ambas as partes de uma família, através fita rosa que une os dois conjuntos de fitas, e pela qual se faz o luto, simbolizado pela fita preta ao seu pescoço. De cada um dos lados temos 6 fitas, de cores diferentes, podendo simbolizar duas famílias, dois lados que de alguma forma se ramificam a partir do busto. Do lado direito da figura surge um outro ex-voto anatómico, com a forma de um corpo humano, embora sem cabeça, que indica outra enfermidade. Quais seriam os motivos da oferenda, não se consegue aferir, mas provavelmente seria por doença.</p>		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI, Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>		
<b>Documentação associada</b>		
<b>Registos Fotográficos</b>		
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>	

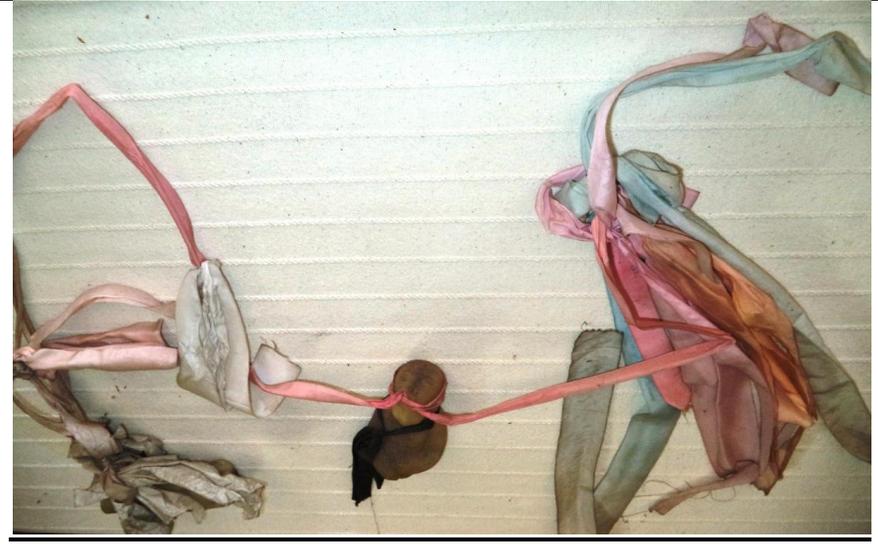


Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Fotografia 3**



Conjunto de fitas à esquerda do busto em cera.



Ex-voto: conjunto de fitas sacramentais e ex-voto antropomórfico em cera.

**Fotografia 4**



Pormenor do busto em cera, com a fita rosa atada na cabeça, a fita preta ao pescoço e a cruz encostada ao peito e segura com ambas as mãos.

**Fotografia 5**



Pormenor de ex-voto antropomórfico do lado direito da figura central.

**Fotografia 6**



Conjunto de fitas sacramentais e ex-votos em cera.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº 15

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 15</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b> Fita de cetim azul com nós.		
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .		
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita azul pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

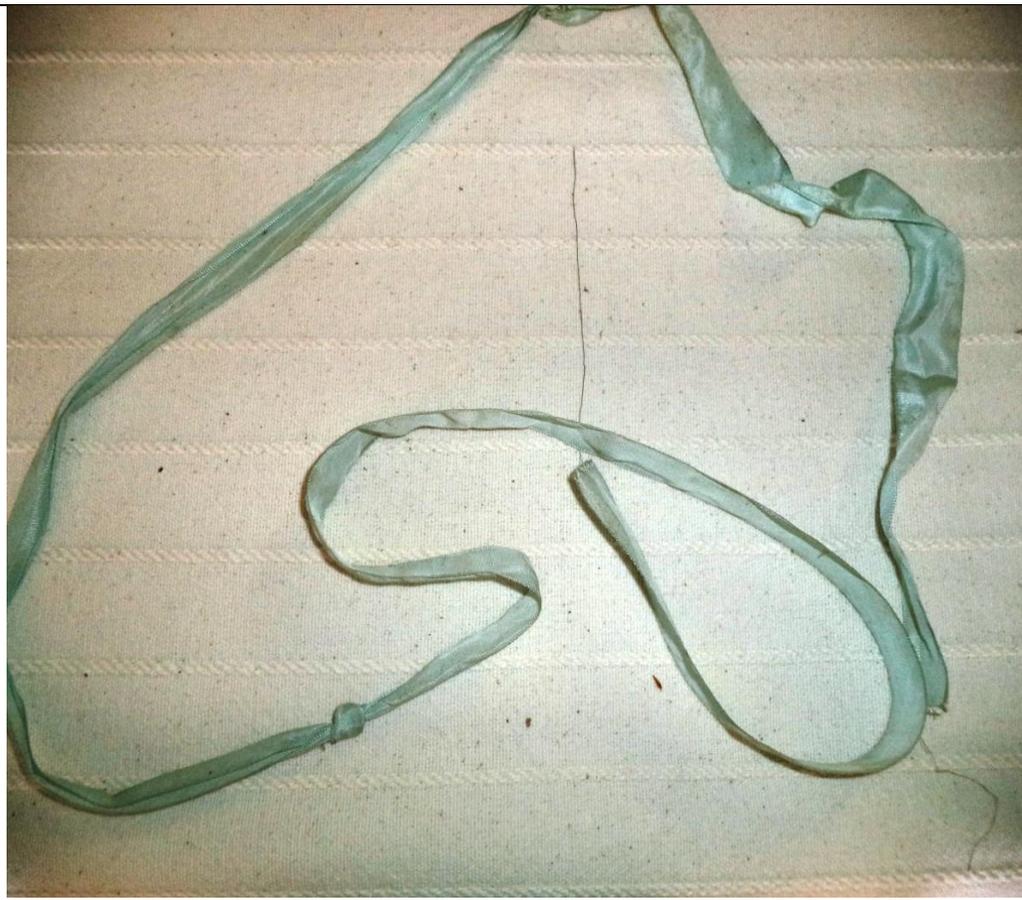
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	-----	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim	
<b>Técnica:</b>	-----	
<b>Suporte:</b>	-----	
<b>Dimensões</b>		
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	
<b>Altura:</b>	150 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	
<b>Profundidade:</b>		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Pagamento por graça concedida.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Ex-voto: Fita sacramental com nós.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº16

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 16</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b> Fita de cetim rosa com nós.		
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .		
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	59 cm
<b>Largura:</b>	3 cm
<b>Profundidade:</b>	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Outras informações:</b>	-----

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



### **Fotografia 2**



Ex-voto: Fita sacramental com nós.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº17

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 17</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-votos anatómicos	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 14</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 ex-voto antropomórfico em forma de pé 1 ex-voto zoomórfico em forma de ovelha 1 fotografia de uma figura masculina 1 fotografia de uma criança do sexo masculino 3 fitas azuis 3 fitas brancas 3 fitas rosas 1 mensagem	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b> O conjunto que aqui se descreve une vários momentos, em torno de um ex-voto anatómico em forma de ovelha com uma mancha vermelha no dorso, de um ex-voto anatómico em forma de pé e em torno de um conjunto de duas fotografias e um bilhete. A ovelha encontra-se atada pelo pescoço com uma fita azul, e esta ata uma fita branca, uma outra azul, e ainda duas rosa, que vão fazer a ligação com o pé em cera, ficando presas na fita branca		

que o envolve. Por sua vez, da fita que envolve o pé parte uma outra fita branca e uma azul, sendo que na branca estão presas com cliques uma fotografia de um homem, de uma criança e um bilhete explicativo do motivo da oferenda.

**Motivo:** Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na **doença e saúde do gado.**

**Localização:** Altar-mor, do lado direito.

**Marcas/Inscrições/Iconografia**

**Legenda/Inscrição:** "Oferta de/ Manuel Carlos Parola/ em cumprimento de/ uma promessa feita/ com fé à Virgem Mãe/ dos Homens, que eu/ tive uma grave/ doença/ P. M. AG [?]"

**Outras Marcas:** -----

**Iconografia:** -----

**Datação**

**Época/Período cronológico:** Contemporâneo

**Data:** -----

**Século:** Século XX

**Outras datas:** -----

**Informação Técnica**

**Materiais:** Cetim, cera, papel fotográfico, papel, metal (clipes)

**Técnica:** Modelagem, fotografia

**Suporte:** -----

**Dimensões**

Peça:	Total/Máxima	Ex-voto animal	Ex-voto pé	Foto homem	Foto criança	Mensagem
<b>Altura:</b>	137 cm	12 cm	13 cm	4,5 cm	4,5 cm	4 cm
<b>Largura:</b>	5,5 cm (larg. máx. fitas)	9,5 cm	5,5 cm	3,5 cm	3,5 cm	5 cm
<b>Profundidade:</b>		5 cm	6 cm			

**Obs.** Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.

**Estado de Conservação**

**Estado:** **Muito bom** - Peça em perfeito estado de conservação

**Bom** - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas

**Regular** - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro

**Deficiente** - Peça em que é urgente intervir

**Mau** - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação

<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Manuel Carlos Parola oferece este ex-voto por graça concedida por Nossa Senhora Mãe dos Homens que o auxiliou numa grave doença.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	Manuel Carlos Parola	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Outras informações:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>		
<b>Documentação associada</b>		
<b>Registos Fotográficos</b>		
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>	
		
Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.	Ex-voto: conjunto de fitas sacramentais, ex-votos anatómicos em cera e fotografias.	

**Fotografia 3**



Pormenor de ex-voto de forma animal, com mancha vermelha no dorso.

**Fotografia 4**



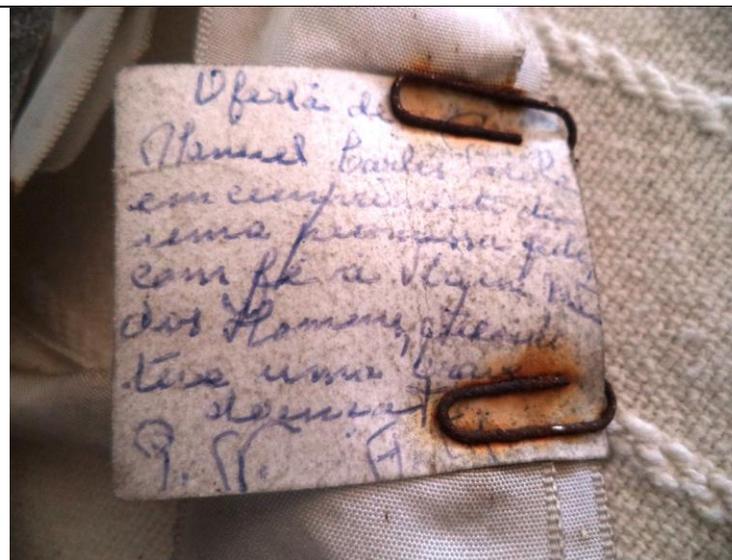
Pormenor de ex-voto em forma de pé, em cera.

**Fotografia 5**



Pormenor de fotografias presas com cliques nas fotografias.

**Fotografia 6**



Bilhete com motivo da oferenda.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº18

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 18</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-votos anatómicos	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças:</b> 4	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental rosa 1 fita sacramental azul 1 ex-voto zoomórfico 1 ex-voto zoomórfico (partido)	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-votos anatómicos em forma de gado bovino (?) atados com fita rosa nas patas a uni-los; fita azul amarrada no meio da fita rosa que une as figuras.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	

<b>Outras Marcas:</b>	-----		
<b>Iconografia:</b>	As cores das fitas provavelmente estarão associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	139 cm	11,5 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	3 cm	
<b>Profundidade:</b>		6 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita cor de rosa atada aos animais de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem e serem, neste caso, uma azul e uma branca.			

<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Bibliografia</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>			
<b>Documentação associada</b>			
<b>Registos Fotográficos</b>			
<b>Fotografia 1</b>		<b>Fotografia 2</b>	
			
Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto anatómico.		Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.	
<b>Autor:</b>	Rita Andreia Carapinha da Silva	<b>Data:</b>	29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº19

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 19</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim rosa com nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b><u>Datação</u></b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	-----	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim	
<b>Técnica:</b>	-----	
<b>Suporte:</b>	-----	
<b>Dimensões</b>		
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	
<b>Altura:</b>	65 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	
<b>Profundidade:</b>		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Pagamento por graça concedida.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Exemplo de fita sacramental rosa (não foi fotografado o original).

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº20

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 20</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 6</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	2 fita de cetim branca 1 fita de cetim verde 1 fita de cetim azul 1 fitadecetim vermelha 1 ex-voto anatómico em forma de perna	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Perna em cera, na qual estão amarradas as fitas brancas, verde e vermelha; a fita azul está amarrada à fita vermelha.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	

<b>Iconografia:</b>	As fitas deverão estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos. Sobre a fita verde e vermelha (atendendo à sua rara representatividade) não foi possível aferir o significado.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fitas de cetim e cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	130 cm	22 cm	
<b>Largura:</b>	8 cm	9 cm	
<b>Profundidade:</b>		3 cm	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça concedida no auxílio de doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		

**Proveniência/Local de execução:** -----

**Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Ex-voto: Conjunto de fitas sacramentais e ex-voto anatómico.

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº21

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 21</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-votos anatómicos	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 13</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 ex-voto antropomórfico masculino 2 ex-votos zoomórficos em forma de ovelha 1 fita de cetim amarela 3 fitas de cetim rosa 3 fitas de cetim brancas 3 fitas de cetim azuis	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b> O conjunto que aqui se apresenta trata-se de um ex-voto antropomórfico, com a forma de um ser humano (provavelmente uma figura masculina), amarrada pelo pescoço com fita branca. Essa fita junta-se num nó com uma fita branca, uma azul e uma rosa. Esta última fita tem em si atadas outra fita rosa e mais abaixo, na sua ponta, forma-se um outro grande nó, composto por uma fita amarela, duas azuis, uma rosa e uma branca que por seu turno passa nas patas de duas figuras anatómicas de cera representando ovelhas.		

<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença e doença/salvação do gado.</b>			
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.		
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>			
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----		
<b>Outras Marcas:</b>	-----		
<b>Iconografia:</b>	-----		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto animal</b>	<b>Ex-voto homem</b>
<b>Altura:</b>	157 cm	11 cm	16 cm
<b>Largura:</b>	5 cm (larg. max. fitas)	3 cm	7 cm
<b>Profundidade:</b>		5 cm	4 cm
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida na cura de doença e de enfermidades com o gado ovino.			

A fita no gado ovino pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem e ser, neste caso, uma branca.

**Incorporação**

<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Outras informações:</b>	-----

**Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.
- <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
----------------------------	----------------------------



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

Ex-voto: conjunto de fitas sacramentais, ex-votos anatómicos em cera.

**Fotografia 3**



Pormenor de ex-votos anatómicos.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº22

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 22</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim azul com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado direito.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita azul pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	37 cm
<b>Largura:</b>	3 cm
<b>Profundidade:</b>	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Ex-voto: fita sacramental azul com laço.

**Autor:** Rita Andreia Carapinha da Silva

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:** 29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº23

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 23</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais, ex-voto anatómico e ex-voto orgânico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 6</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 ex-voto anatómico em forma de braço 1 ex-voto orgânico - uma trança de cabelo 1 fita de cetim azul escura 2 fitas de cetim brancas (uma delas com inscrição) 1 fita azul clara/verde-àgua	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Numa das extremidades do conjunto uma trança de cabelo encontra-se atada com uma fita de cetim branco. A essa fita de cetim branca unem-se com nós uma fita azul clara e da fita azul clara uma outra branca; ainda, do mesmo nó deriva uma fita azul escura que amarra um ex-voto em cera em forma de braço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença e regresso da guerra.</b>	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	

<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>			
<b>Legenda/Inscrição:</b>	"ALFEREDO RIBEIRO DOMINGOS PRESTOU SERVIÇO MILITAR.."		
<b>Outras Marcas:</b>	-----		
<b>Iconografia:</b>	-----		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto orgânico</b>	<b>Ex-voto braço</b>
<b>Altura:</b>	110 cm	25 cm	20 cm
<b>Largura:</b>	4 cm (larg. max. fitas)	5 cm	4 cm
<b>Profundidade:</b>			3 cm
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida na cura de doença e no regresso de familiar Alfredo Ribeiro Domingos do serviço militar.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		

<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----

### **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

### **Documentação associada**

### **Registos Fotográficos**

#### **Fotografia 1**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

#### **Fotografia 2**



Conjunto de fitas sacramentais, ex-votos anatómicos e ex-voto orgânico.

**Fotografia 3**



Pormenor de inscrição em fita sacramental.

**Fotografia 4**



Ex-voto orgânico.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº24

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 24</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto anatómico em forma de pé em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de pé, em cera, amarrado a fita de cetim branca.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branco, pode simbolizar pureza, e o seu tamanho, cerca de 6 metros, pode ser interpretado como a idade de uma criança, por exemplo, quando associado ao conceito de pureza.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	600 cm	14 cm	
<b>Largura:</b>	1,5 cm	5cm	
<b>Profundidade:</b>		3 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
O pé em cera atado com uma fita sacramental branca com cerca de seis metros pode ser interpretado como a idade de uma criança, quando aliado o tamanho ao simbolismo da cor, a pureza. A oferenda terá sido por auxílio na doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		

<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Outras informações:</b>	-----
<b><u>Bibliografia</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>	
<b><u>Documentação associada</u></b>	
<b><u>Registos Fotográficos</u></b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
	
Ex-voto: fita sacramental e ex-voto anatómico.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.
<b><u>Fotografia 3</u></b>	



Ex-voto: ex-voto anatómico - pormenor.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº25

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 25</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto antropomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto antropomórfico em forma de busto em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de busto segurando objeto entre as mãos e junto ao peito, em cera, amarrado a fita de cetim branca.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branco, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	18 cm	9 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	5cm	
<b>Profundidade:</b>		4 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça recebida por cura de doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		

## Bibliografia

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## Documentação associada

## Registos Fotográficos

### Fotografia 1



Ex-voto: fita sacramental e ex-voto anatómico.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

### Fotografia 2



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº26

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 26</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto zoomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental rosa 1 ex-voto zoomórfico em forma de cão (partido)	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de cão amarrado a fita de cetim rosa.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença em animal doméstico</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima/Fitas</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	46 cm	Não foi possível medir por se encontrar danificado.	
<b>Largura:</b>	2,5 cm		
<b>Profundidade:</b>			
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita cor de rosa atada ao animal de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		

<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira. (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha, <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b>Documentação associada</b>	
<b>Registos Fotográficos</b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
	
Ex-voto: fita sacramental e ex-voto zoomórfico.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Fotografia 3**



Ex-voto: fita sacramental e ex-voto zoomórfico - pormenor.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº27

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 27</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim rosa com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim		
<b>Técnica:</b>	-----		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>		
<b>Altura:</b>	43 cm		
<b>Largura:</b>	2,5 cm		
<b>Profundidade:</b>	-----		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento por graça concedida.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Bibliografia</b>			

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Fita sacramental rosa com laço.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº28

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 28</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou pode simbolizar pureza.	
<b><u>Datação</u></b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim		
<b>Técnica:</b>	-----		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>		
<b>Altura:</b>	59 cm		
<b>Largura:</b>	5,5 cm		
<b>Profundidade:</b>	-----		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento por graça concedida.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Bibliografia</b>			

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Fita sacramental branca com laço.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº29

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 29</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 5</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	3 fitas sacramentais de cetim rosa 1 fita sacramental de cetim azul 1 fita sacramental de cetim laranja	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Conjunto de fitas sacramentais laçadas umas nas outras e com nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	-----	

<b>Datação</b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	108 cm
<b>Largura:</b>	2,5 cm (larg. max. fitas)
<b>Profundidade:</b>	-----
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----

## Bibliografia

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## Documentação associada

## Registos Fotográficos

### Fotografia 1

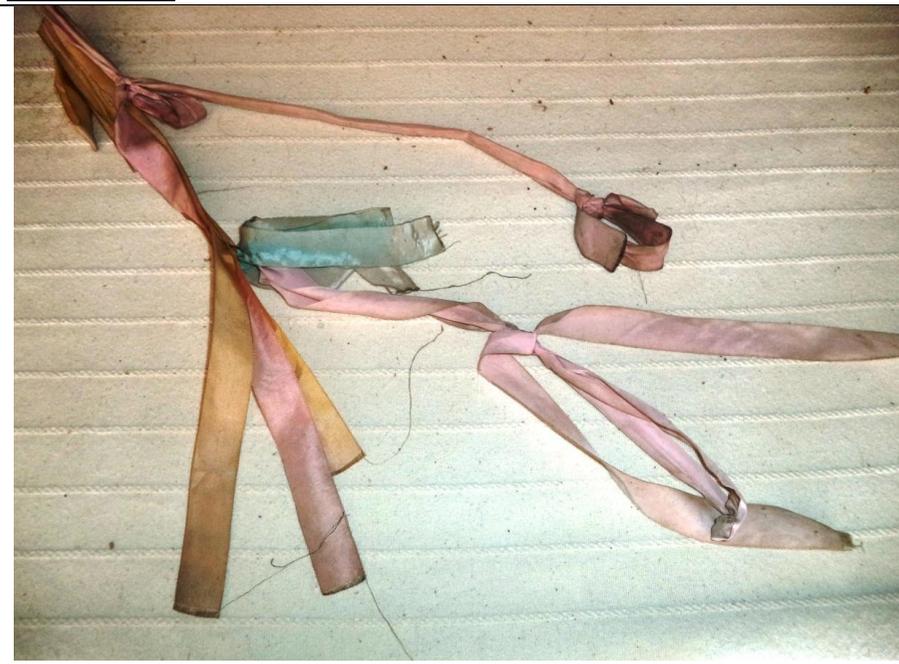


Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

### Fotografia 2



Ex-voto: conjunto de fitas sacramentais.

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº30

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 30</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim rosa com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b><u>Datação</u></b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	-----	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim	
<b>Técnica:</b>	-----	
<b>Suporte:</b>	-----	
<b>Dimensões</b>		
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	
<b>Altura:</b>	78 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	
<b>Profundidade:</b>	-----	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Pagamento por graça concedida.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Fita sacramental rosa com laço.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº31

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 31</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental rosa 1 fita sacramental verde 1 ex-voto zoomórfico em forma de burro em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de burro, em cera, amarrado a fita de cetim verde; esta por sua vez tem atada uma fita rosa com nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, rosa, pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens cujas vestes são predominantemente rosa e azul, com apontamentos brancos. A cor verde quando associada a enfermidades com o animal	

representado pode ser entendida como símbolo de esperança.

### Datação

**Época/Período cronológico:** Contemporâneo

**Data:** -----

**Século:** Século XX

### Informação Técnica

**Materiais:** Fita de cetim, cera

**Técnica:** Modelagem

**Suporte:** -----

### Dimensões

Peça:	Total/Máxima	Ex-voto		
Altura:	70 cm	9 cm		
Largura:	5,5 cm	11cm		
Profundidade:		4 cm		

**Obs.** Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.

### Estado de Conservação

**Estado:** **Muito bom** - Peça em perfeito estado de conservação   
**Bom** - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas   
**Regular** - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro   
**Deficiente** - Peça em que é urgente intervir   
**Mau** - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação

**Justificação:** As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.

### Historial/Origem

A fita cor de rosa atada aos animais de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem e serem, neste caso, uma verde e uma rosa.

### Incorporação

**Autor:** -----

**Data da Incorporação:** -----

<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b>Documentação associada</b>	
<b>Registos Fotográficos</b>	
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>
	
Ex-voto: fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Fotografia 3**



Ex-voto: ex-voto zoomórfico - pormenor.

**Autor:** Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:** 29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº32

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 32</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 4</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental vermelha 1 fita sacramental azul 1 fita sacramental branca 1 ex-voto zoomórfico em forma de porco em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto zoomórfico em forma de porco (partido), em cera, amarrado a fita de cetim azul, que por sua vez ata a uma fita branca com laço que se vai unir a fita vermelha com vários nós e laços.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	

<b>Outras Marcas:</b>	-----		
<b>Iconografia:</b>	As cores das fitas sacramentais, azul e branco, pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens cujas vestes são predominantemente rosa e azul, com apontamentos brancos.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto (partido)</b>	
<b>Altura:</b>	100 cm	12 cm	
<b>Largura:</b>	4,5 cm	3, 5cm	
<b>Profundidade:</b>		4 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita azul atada ao animal de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem e serem, neste caso, uma azul.			

<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b>Documentação associada</b>	
<b>Registos Fotográficos</b>	
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>
	
Ex-voto: fitas sacramentais e ex-voto zoomórfico.	Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Fotografia 3**



Ex-voto: ex-voto zoomórfico - pormenor.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº33

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 33</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto zoomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto zoomórfico em forma de ovelha em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto zoomórfico em forma de ovelha, em cera, amarrado a fita de cetim branca com nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branca, pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens cujas vestes são predominantemente rosa e azul, com apontamentos brancos; por ser símbolo de pureza, a fita branca pode simbolizar a purificação	

	do rebanho.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	88 cm	13 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	6cm	
<b>Profundidade:</b>		7 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita branca atada aos animais de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades, apesar das cores das fitas diferirem.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		

<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----

### **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.
- <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016.

### **Documentação associada**

### **Registos Fotográficos**

#### **Fotografia 1**



Ex-voto: fita sacramental e ex-voto zoomórfico.

#### **Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Fotografia 3**



Ex-voto zoomórfico - pormenor.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº34

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 34</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-votos anatómicos	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 3</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 ex-voto antropomórfico em forma de cabeça humana 1 ex-voto zoomórfico em forma de burro 1 fita de cetim rosa	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim de cor rosa a amarrar um burro em cera numa extremidade e uma cabeça humana; a fita é a mesma e encontra-se repleta de nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença e saúde do gado.</b>	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	-----	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto animal</b>	<b>Ex-voto antropomórfico</b>
<b>Altura:</b>	73 cm	13 cm	5 cm
<b>Largura:</b>	2,5 cm (larg. max. fitas)	11 cm	6 cm
<b>Profundidade:</b>		2 cm	7 cm
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
<p>Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida na cura de doença.</p> <p>A fita no burro pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita rosa e oferecidos ao Santo para que os proteja de qualquer mal. No presente caso, possivelmente seria essa a intenção também, ou agradecimento pela salvação do gado de enfermidades.</p>			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		

<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
--------------------------------	---------------------------------------------------------

<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
----------------------------------------	-------

<b><u>Bibliografia</u></b>
----------------------------

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.
- <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016.

<b><u>Documentação associada</u></b>
--------------------------------------

<b><u>Registos Fotográficos</u></b>
-------------------------------------

<b><u>Fotografia 1</u></b>
----------------------------



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão
------------------------------------------------

<b><u>Fotografia 2</u></b>
----------------------------



Ex-voto: fita sacramental e ex-votos anatómicos em cera
---------------------------------------------------------

<b>Autor:</b>	Rita Andreia Carapinha da Silva	<b>Data:</b>	29 / 3 / 2016
---------------	---------------------------------	--------------	---------------

Ficha de Inventário nº35

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 35</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca laçada, com inscrições.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	Numa extremidade: "Ofereço/ Laurinda Grilo/ Eusébio/ Vale de Açor/ Ponte de Sôr/ 1967". Na outra extremidade: "Tu que me tocas/ Não me tires/ Nem me vendas/ Protege-me sempre/ aos pés da Virgem".	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou ao seu simbolismo de pureza.	

<b>Datação</b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	1967
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	84 cm
<b>Largura:</b>	7 cm
<b>Profundidade:</b>	-----
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	Laurinda Grilo Eusébio
<b>Data da Incorporação:</b>	1967
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	Vale de Açor, Ponte de Sôr

## Bibliografia

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## Documentação associada

## Registos Fotográficos

### Fotografia 1



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

### Fotografia 2



Inscrição (1).

**Fotografia 3**



Inscrição (2).

**Fotografia 4**



Fita Sacramental.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº36

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 36</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental com fotografia	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	(como a fotografia se encontra colada na fita, serão tomadas as partes como unas)	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca, pintada com motivos campestres, com inscrição e fotografia colada.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>guerra</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	"Manuel Pereira Velez /Prestou serviço militar/ em Angola/ Embarcou em 3-X-970/ Regressou em 19-XII-972/ Oferta a N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> Mãe/ dos Homens/ Lembrança/ dos pais e/ irmã/ 1973".	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou ao seu simbolismo de pureza.	

<b>Datação</b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	1973
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	Embarque militar entre 3-10-1970 e 19-12-1972
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim e fotografia
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	133 cm
<b>Largura:</b>	7 cm
<b>Profundidade:</b>	-----
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	Pais e irmã de Manuel Pereira Velez
<b>Data da Incorporação:</b>	1973
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida - regresso da guerra
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

### **Fotografia 2**



Fotografia de figura de sexo masculino e pinturas na fita com motivos campestres/naturais.

**Fotografia 3**



Fita sacramental.

**Fotografia 4**



Pormenor de fotografia.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº37

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 37</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto antropomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto antropomórfico em forma de corpo humano	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de corpo humano com fita de cetim branca enrolada na sua quase totalidade às pernas do ex-voto.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branco, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>		17 cm	
<b>Largura:</b>	3 cm	7cm	
<b>Profundidade:</b>		4 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça recebida por cura de doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



Ex-voto: fita sacramental e ex-voto antropomórfico.

### **Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº38

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 38</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto de cera	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças:</b> 2	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto de cera (muito danificado e impercetível)	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca a atar peça de cera de formato impercetível.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido (gado?)</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, rosa, pode estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto (muito danificado)</b>	
<b>Altura:</b>	24 cm	12 cm	
<b>Largura:</b>	1 cm	7cm	
<b>Profundidade:</b>		6 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça recebida.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº39

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 39</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e oferenda (frasco de perfume)	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental azul 1 frasco de perfume decorado com paus de fósforos	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita azul atada a frasco de perfume decorado com pedaços de paus de fósforos.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, azul, pode estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, vidro, madeira		
<b>Técnica:</b>	Colagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Frasco de perfume</b>	
<b>Altura:</b>	87 cm	15,5 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	7,5cm	
<b>Profundidade:</b>		3,5 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
<p>Oferenda por graça recebida por cura de doença.</p> <p>O autor, João Carrilho, natural de Avis, e fotógrafo de profissão, foi também um artesão reconhecido no concelho e região pelas suas decorações com pedaços de madeira de fósforos.</p>			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	João Carrilho		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		

<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	Avis
<b><u>Bibliografia</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>	
<b><u>Documentação associada</u></b>	
<b><u>Registos Fotográficos</u></b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
	
Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.	Ex-voto.

**Fotografia 3**



Pormenor de assinatura.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº40

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 40</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto anatómico em forma de braço humano	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de braço, em cera, laçado com fita de cetim branca.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branco, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b><u>Datação</u></b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>		24 cm	
<b>Largura:</b>	7 cm	5cm	
<b>Profundidade:</b>		3.5 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça recebida por cura de doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Bibliografia</b>			

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Ex-voto: fita sacramental e ex-voto anatómico.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº41

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 41</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim azul com nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita azul pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b><u>Datação</u></b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim		
<b>Técnica:</b>	-----		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>		
<b>Altura:</b>	43 cm		
<b>Largura:</b>	1 cm		
<b>Profundidade:</b>	-----		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.		
<b>Historial/Origem</b>			
Pagamento por graça concedida.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		
<b>Bibliografia</b>			

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

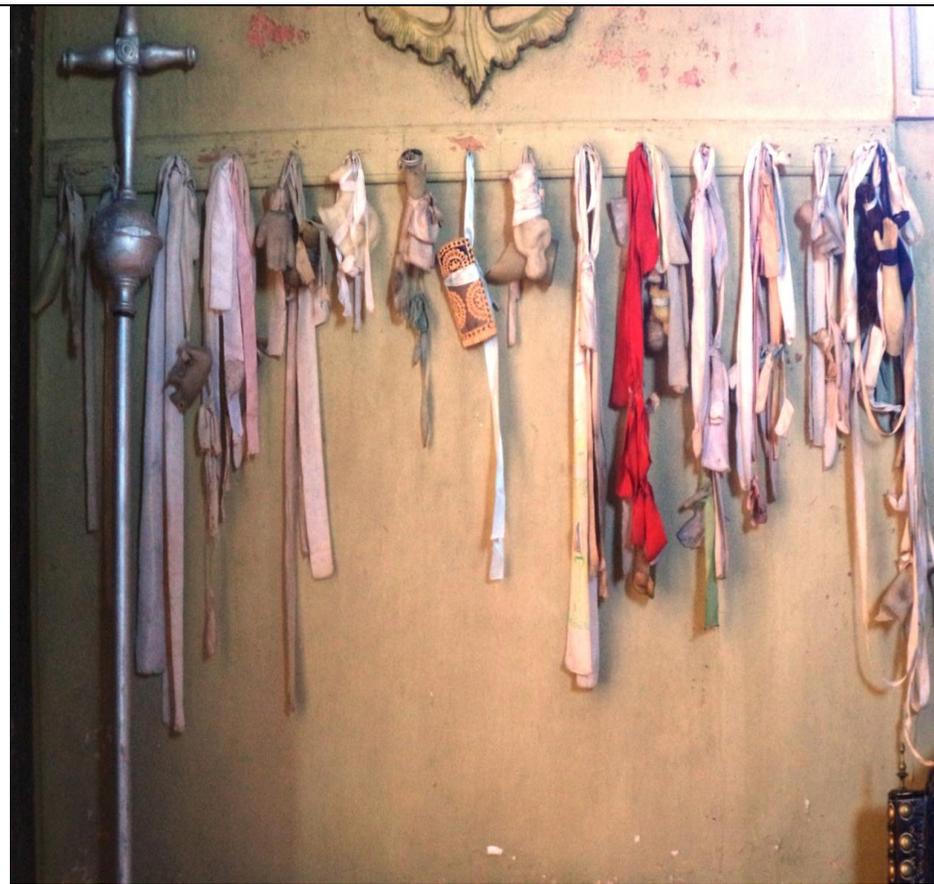
**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Fita sacramental azul com laço.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº42

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 42</b>
<p>Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.</p>		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca com nós.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos; como o branco simboliza pureza, pode ser outro significado atribuído.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	24 cm
<b>Largura:</b>	2,5 cm
<b>Profundidade:</b>	-----
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Fita sacramental branca com nós.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº43

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 43</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto zoomórfico em forma de burro em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de burro, em cera, amarrado a fita de cetim branca.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branca, pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens cujas vestes são predominantemente rosa e azul, com apontamentos brancos; por ser símbolo de pureza, a fita branca pode simbolizar a purificação	

	do rebanho.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	50 cm	15 cm	
<b>Largura:</b>	1,5 cm	11 cm	
<b>Profundidade:</b>		3 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita branca atada aos animais de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		

<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
--------------------------------	---------------------------------------------------------

<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
----------------------------------------	-------

<b><u>Bibliografia</u></b>
----------------------------

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.
- <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/>, consultado dia 29 de Março de 2016.

<b><u>Documentação associada</u></b>
--------------------------------------

--

<b><u>Registos Fotográficos</u></b>
-------------------------------------

<b><u>Fotografia 1</u></b>
----------------------------



<b><u>Fotografia 2</u></b>
----------------------------



Fita sacramental e ex-voto zoomórfico.
----------------------------------------

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.
-------------------------------------------------

<b>Autor:</b>	Rita Andreia Carapinha da Silva	<b>Data:</b>	29 / 3 / 2016
---------------	---------------------------------	--------------	---------------

Ficha de Inventário nº44

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 44</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto anatómico em forma de mão	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de mão com fita de cetim branca a amarrar e a fazer o laço para pendurar.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branco, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>				
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo			
<b>Data:</b>	-----			
<b>Século:</b>	Século XX			
<b>Outras datas:</b>	-----			
<b>Informação Técnica</b>				
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera			
<b>Técnica:</b>	Modelagem			
<b>Suporte:</b>	-----			
<b>Dimensões</b>				
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>		
<b>Altura:</b>		15 cm		
<b>Largura:</b>	1,5 cm	7,5 cm		
<b>Profundidade:</b>		4,5 cm		
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.			
<b>Estado de Conservação</b>				
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>			
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.			
<b>Historial/Origem</b>				
Oferenda por graça recebida por cura de doença.				
<b>Incorporação</b>				
<b>Autor:</b>	-----			
<b>Data da Incorporação:</b>	-----			
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação			
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida			
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----			

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



Fita sacramental e ex-voto anatómico.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

### **Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº45

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 45</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto antropomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental azul 1 ex-voto antropomórfico em forma de cabeça feminina	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de cabeça feminina (com troço no cabelo) com fita de cetim branca a amarrar no pescoço e a fazer laço para pendurar.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, azul, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens,	

	cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	27 cm	10 cm	
<b>Largura:</b>	1,5 cm	10 cm	
<b>Profundidade:</b>		6 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça recebida por cura de doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		

**Proveniência/Local de execução:** -----

**Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Fotografia 2**



Ex-voto antropomórfico e fita sacramental.

**Fotografia 3**



Pormenor de troço no cabelo do ex-voto antropomórfico.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº46

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 46</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca com laço.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b><u>Marcas/Inscrições/Iconografia</u></b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associada à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos; como o branco simboliza pureza, pode ser outro significado atribuído.	
<b><u>Datação</u></b>		

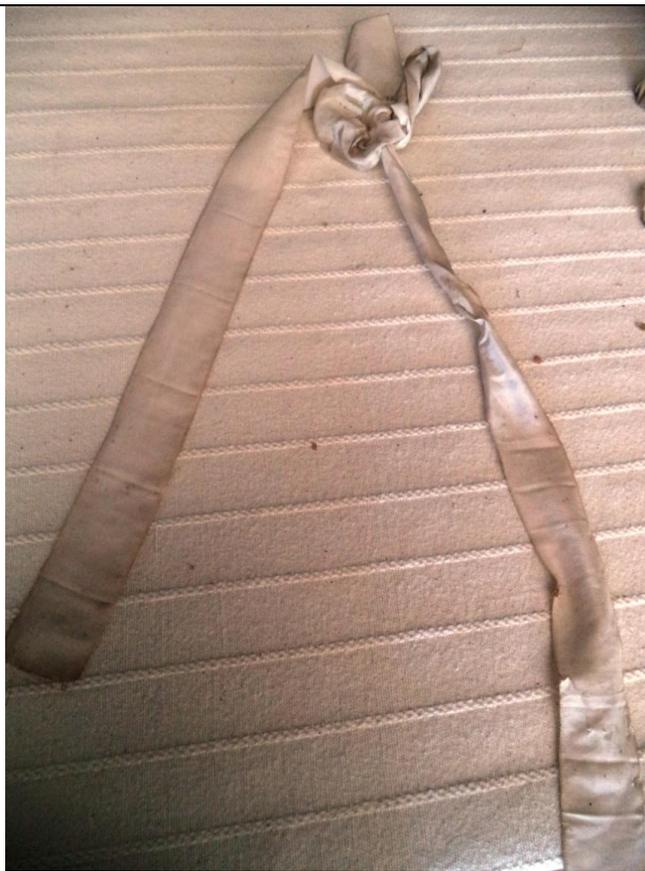
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	93 cm
<b>Largura:</b>	4 cm
<b>Profundidade:</b>	-----
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Fita sacramental branca com laço.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº47

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 47</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b>	<b>Nº de Peças: 2</b>
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Duas fitas de cetim rosa atadas com nó.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	As fitas rosa podem estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	-----	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim	
<b>Técnica:</b>	-----	
<b>Suporte:</b>	-----	
<b>Dimensões</b>		
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	
<b>Altura:</b>	140 cm	
<b>Largura:</b>	3 cm	
<b>Profundidade:</b>	-----	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Pagamento por graça concedida.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Bibliografia</b>		

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Fita sacramental branca com laço.

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº48

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 48</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fitas sacramentais e ex-voto antropomórfico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças:</b> 4	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	3 fita sacramental branca 1 ex-voto antropomórfico em forma de corpo humano em cera	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de corpo humano em cera, sem cabeça, amarrado pelos pés por fita branca, à qual se vai juntar a segunda fita da mesma cor, que consequentemente vai suportar a terceira; estão as fitas unidas por laços.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor das fitas sacramentais, branco, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos	

Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.				
<b>Datação</b>				
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo			
<b>Data:</b>	-----			
<b>Século:</b>	Século XX			
<b>Outras datas:</b>	-----			
<b>Informação Técnica</b>				
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera			
<b>Técnica:</b>	Modelagem			
<b>Suporte:</b>	-----			
<b>Dimensões</b>				
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>		
<b>Altura:</b>	113 cm	13 cm		
<b>Largura:</b>	4 cm	5,5cm		
<b>Profundidade:</b>		4,5 cm		
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.			
<b>Estado de Conservação</b>				
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>			
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.			
<b>Historial/Origem</b>				
Oferenda por graça recebida por cura de doença.				
<b>Incorporação</b>				
<b>Autor:</b>	-----			
<b>Data da Incorporação:</b>	-----			
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação			
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida			

**Proveniência/Local de execução:** -----

**Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



**Fotografia 2**



Ex-voto: fitas sacramentais e ex-voto antropomórfico.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº49

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 49</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita de cetim branca.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou símbolo de pureza.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	108 cm
<b>Largura:</b>	2,5 cm
<b>Profundidade:</b>	
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Fita sacramental branca com laço.

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº50

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 50</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b> Fita de cetim rosa.		
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .		
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita rosa pode estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	-----	
<b>Século:</b>	Século XX	
<b>Outras datas:</b>	-----	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim	
<b>Técnica:</b>	-----	
<b>Suporte:</b>	-----	
<b>Dimensões</b>		
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	
<b>Altura:</b>	99 cm	
<b>Largura:</b>	2,5 cm	
<b>Profundidade:</b>		
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.	
<b>Historial/Origem</b>		
Pagamento por graça concedida.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Autor:</b>	-----	
<b>Data da Incorporação:</b>	-----	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida	
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----	
<b>Outras informações:</b>	-----	

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



### **Fotografia 2**



Fita sacramental branca com laço.

Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº51

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 51</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 3</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca decorada e com inscrição 1 fita sacramental rosa 1 ex-voto zoomórfico	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Fita sacramental branca decorada com desenhos de motivos campestres, na qual está amarrada uma outra fita de cor rosa que prende um animal em cera ao conjunto.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa pela saúde do <b>gado</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	"Agradeço/ o / Milagre / Nª Senhora / CAROLINA".	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	

<b>Iconografia:</b>	As cores das fitas sacramentais, branca e rosa, podem estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens cujas vestes são predominantemente rosa e azul, com apontamentos brancos, ou simbolizar a purificação do rebanho.		
<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	163 cm	12 cm	
<b>Largura:</b>	9 cm	6,5 cm	
<b>Profundidade:</b>		3,5 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
A fita rosa atada aos animais de cera pode remeter ao que sucede nas festas de Santo Antão, em Óbidos (segundo <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a> , consultado dia 29 de Março de 2016), em que os animais de cera são amarrados com uma fita cor de rosa e oferecidos ao Santo para os proteger de qualquer mal.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	Carolina		

<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b><u>Bibliografia</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> <li>• <a href="http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/">http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/as-festas-de-santo-antao/</a>, consultado dia 29 de Março de 2016.</li> </ul>	
<b><u>Documentação associada</u></b>	
<b><u>Registos Fotográficos</u></b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>
	
Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.	Fita sacramental - pormenor de decoração campestre.

**Fotografia 3**



Fita sacramental - pormenor de decoração campestre e inscrição.

**Fotografia 4**



Fita sacramental e ex-voto anatómico.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº52

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 52</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	-----	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b> Fita de cetim branca.		
<b>Motivo:</b> Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por <b>motivo desconhecido</b> .		
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A fita branca pode estar associadas à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são em tons de rosa e azul, com apontamentos brancos, ou símbolo de pureza.	
<b>Datação</b>		

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XX
<b>Outras datas:</b>	-----
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim
<b>Técnica:</b>	-----
<b>Suporte:</b>	-----
<b>Dimensões</b>	
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>
<b>Altura:</b>	124 cm
<b>Largura:</b>	3 cm
<b>Profundidade:</b>	-----
<b>Obs.</b>	Quando se tratam de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não serão apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza.
<b>Historial/Origem</b>	
Pagamento por graça concedida.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Autor:</b>	-----
<b>Data da Incorporação:</b>	-----
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

**Documentação associada**

**Registos Fotográficos**

**Fotografia 1**



Fita sacramental branca com laço.

**Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº53

	<b>Universidade de Évora</b> <u><b>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</b></u>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos - Fitas Sacramentais e outras Oferendas</b>		<b>Ficha de Inventário nº 53</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Ex-voto	
<b>Denominação:</b>	Fita sacramental e ex-voto anatómico	
<b>Outras denominações:</b>	-----	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Sim</b> <b>Nº de Peças: 2</b>	
<b>Listagem das Peças do Conjunto:</b>	1 fita sacramental branca 1 ex-voto anatómico em forma de mão	
<b>Inventariado:</b>	<b>Não</b>	
<b>Descrição:</b>	Ex-voto anatómico em forma de mão com fita de cetim branca a amarrar.	
<b>Motivo:</b>	Agradecimento/Pedido/Pagamento de promessa por auxílio na <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Altar-mor, do lado esquerdo.	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	-----	
<b>Outras Marcas:</b>	-----	
<b>Iconografia:</b>	A cor da fita sacramental, branco, pode simbolizar pureza, ou estar associado à iconografia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, cujas vestes são de cor rosa e azul, com apontamentos brancos.	

<b>Datação</b>			
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo		
<b>Data:</b>	-----		
<b>Século:</b>	Século XX		
<b>Outras datas:</b>	-----		
<b>Informação Técnica</b>			
<b>Materiais:</b>	Fita de cetim, cera		
<b>Técnica:</b>	Modelagem		
<b>Suporte:</b>	-----		
<b>Dimensões</b>			
<b>Peça:</b>	<b>Total/Máxima</b>	<b>Ex-voto</b>	
<b>Altura:</b>	47 cm	20 cm	
<b>Largura:</b>	1,5 cm	6 cm	
<b>Profundidade:</b>		3,5 cm	
<b>Obs.</b>	Apesar de se tratarem de várias peças, a fim de respeitar a sua sacralidade, não foram apartadas ou, no caso das fitas, desatadas ou separadas, sendo que as medidas são as possíveis de aferir no conjunto do ex-voto. Sempre que se possa, serão dadas as medidas de cada peça em separado, mas na maioria dos casos a medida será a máxima conseguida sem violação do exemplar.		
<b>Estado de Conservação</b>			
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>		
<b>Justificação:</b>	As peças estão conservadas, apesar de necessitarem de limpeza; o ex-voto encontra-se partido.		
<b>Historial/Origem</b>			
Oferenda por graça recebida por cura de doença.			
<b>Incorporação</b>			
<b>Autor:</b>	-----		
<b>Data da Incorporação:</b>	-----		
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação		
<b>Motivo de incorporação:</b>	Pagamento de promessa/agradecimento por graça concedida		
<b>Proveniência/Local de execução:</b>	-----		

## **Bibliografia**

- CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). *Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas*. Lisboa: DPI Cromotipo.
- PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). *Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas*. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.

## **Documentação associada**

## **Registos Fotográficos**

### **Fotografia 1**



Ex-voto: fita sacramental e ex-voto anatômico.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

### **Fotografia 2**



Conjunto onde se encontra o ex-voto em questão.

**Data:**

29 / 3 / 2016

ANEXO IV - INVENTÁRIO DE EX-VOTOS: PINTURA DE MILAGRES

Ficha de Inventário nº 1

	<b>Universidade de Évora</b>	
	<b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>		
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos</b>		<b>Ficha de Inventário nº 1</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinh Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Pintura	
<b>Denominação:</b>	Ex-voto	
<b>Outras denominações:</b>	Pintura de milagres; ex-voto	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	<b>Não</b>	
<b>Inventariado:</b>	<b>Sim</b> <b>Inventário:</b> AHCMA, <i>Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens</i> , 1910 (Surge a referência à existência de 30 quadros dos milagres. Estando o presente datado de um período anterior ao inventário referido, certamente seria parte integrante.)	
<b>Descrição:</b> Pintura de milagre em óleo sobre tela, de formato retangular, com fundo de cor bege. Do lado direito da pintura (lado esquerdo do visualizador) pode verificar-se a existência de uma cama, de cor vermelha, onde se encontra um enfermo com ligadura na cabeça, entre lençóis brancos e tapado com manta em tons terrosos. Aos pés da cama e já do lado esquerdo da pintura, encontram-se 4 homens e 3 mulheres, com vestes engalanadas mas em tons de preto, dispostos da seguinte forma: dois homens, três mulheres, dois homens. Estes personagens encontram-se de costas para o enfermo, ajoelhados, e adorando a figura que surge pairando no canto superior esquerdo da composição, Nossa Senhora Mãe dos Homens, como refere a legenda. Esta encontra-se pairando sobre uma nuvem azul e está representada com uma veste branca e manto azul com estrelas, segurando o menino com o braço		

esquerdo e com o braço direito segurando uma vara com um ramo de oliveira (?), bem como o menino o faz também, com o braço esquerdo. Ambos possuem coroa e o menino tem vestes em tons terrosos. Em baixo, ao longo de toda a tela e num retângulo branco, a legenda do milagre (descrita no campo "Legenda/Inscrição").

Possui uma moldura de madeira de cor bege com rebordos dourados.

Não possui perspectiva nem profundidade.

<b>Motivo:</b>	Promessa/agradecimento por cura de <b>doença</b> .
----------------	----------------------------------------------------

<b>Localização:</b>	Nave da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens, junto a nicho, do lado direito.
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------

### **Produção**

<b>Fabricante/oficina/autoria:</b>	Manoel Maria Trindade
------------------------------------	-----------------------

<b>Local de execução:</b>	Fronteira
---------------------------	-----------

<b>Outras informações:</b>	-----
----------------------------	-------

### **Marcas/Inscrições/Iconografia**

<b>Legenda/Inscrição:</b>	"M. Q. F. N. S. MAI DOS HOMENS A SENHORA DONA MARIA LEONONOR [sic] RESTETUINDO A SUA AN/TIGA SAUDE ESTA PROMESSA FOI FEITA POR LUIS FAIAS SEU MARIDO FRONTERA A 7 DABRIL DE 1846 [?] / Fez Manoel Maria da Trindade". (M. Q. F. N. S. - Milagre que fez Nossa Senhora).
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Outras Marcas:</b>	-----
-----------------------	-------

<b>Iconografia:</b>	Nossa Senhora Mãe dos Homens representada com o menino; Cores: Vermelho - dor; preto - luto; Ramo de oliveira: paz.
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **Datação**

<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
-----------------------------------	---------------

<b>Data:</b>	-----
--------------	-------

<b>Século:</b>	Século XIX
----------------	------------

<b>Outras datas:</b>	8 de Abril de 1846 (?) - não se identifica se é a data do Milagre ou da produção da pintura.
----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

### **Informação Técnica**

<b>Materiais:</b>	Tela e Madeira
-------------------	----------------

<b>Técnica:</b>	Óleo sobre tela
-----------------	-----------------

<b>Suporte:</b>	Tela
-----------------	------

### **Dimensões**

<b>Comprimento:</b>	62 cm
---------------------	-------

<b>Largura:</b>	48,5 cm
-----------------	---------

<b>Altura:</b>	2 cm
----------------	------

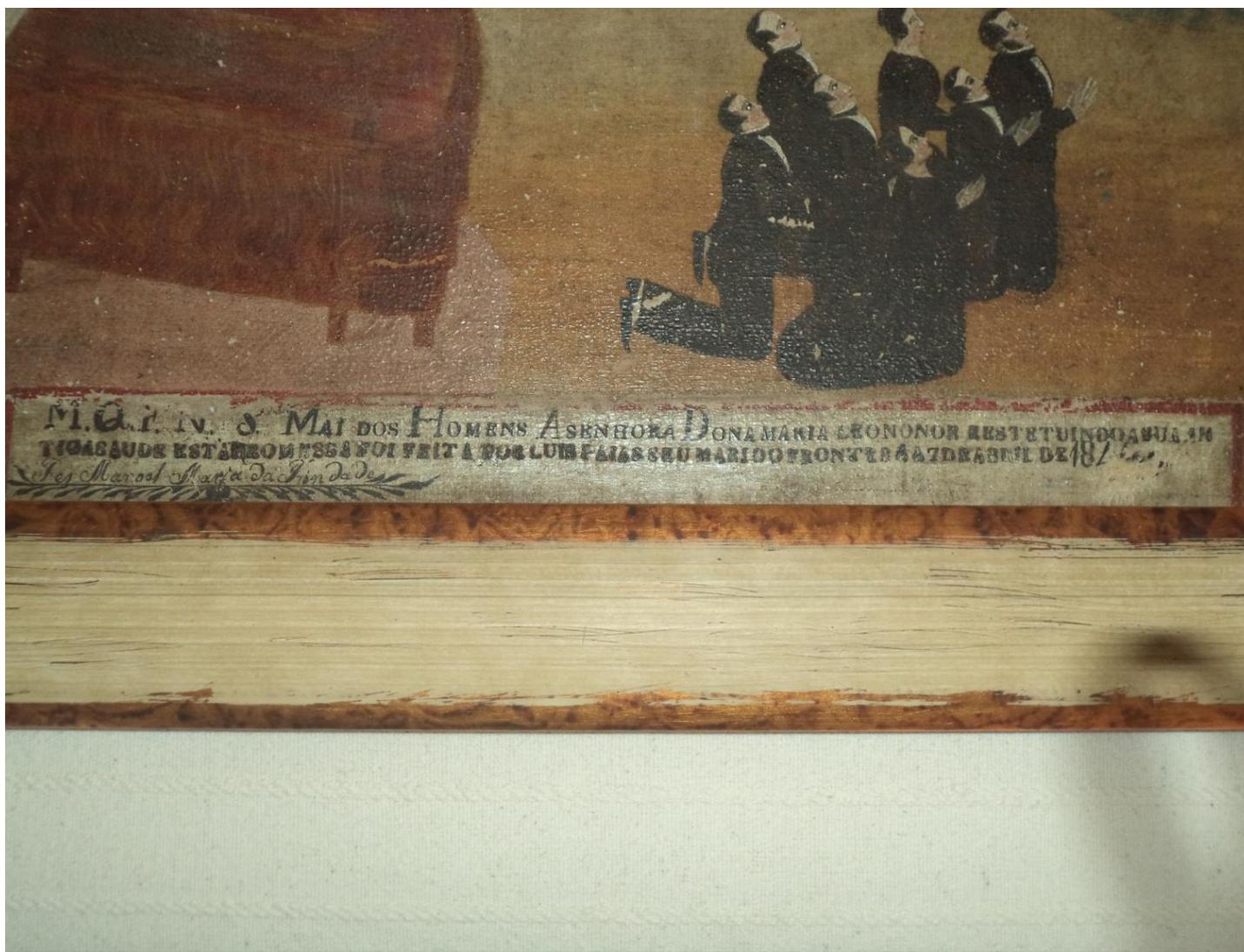
<b>Obs.</b>	As medidas incluem a moldura e a pintura pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/> <b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/> <b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/> <b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/>	
<b>Justificação:</b>	Apesar de se considerar bem conservada, apresenta lacunas a nível da legenda, sendo que a data é ilegível. Na restante pintura não se registam falhas relevantes.	
<b>Historial/Origem</b>		
Trata-se do pagamento de uma promessa feita por Luís Faias, natural de Fronteira, concelho de Fronteira, distrito de Portalegre, que ao ver a sua mulher Maria Leonor doente pediu auxílio a Nossa Senhora Mãe dos Homens. Aquando das melhoras da mesma, encomendou a dita pintura enaltecendo o milagre da Virgem a Manoel Maria da Trindade, também natural de Fronteira, para incorporar na Igreja da santa milagreira.		
<b>Incorporação</b>		
<b>Data da Incorporação:</b>	Desconhecida	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Custo:</b>	-----	
<b>Proveniência/Encomenda:</b>	Luís Faias, natural de Fronteira	
<b>Bibliografia</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>A Pintura Popular Votiva no Séc. XVIII: reflexões a partir da coleção de Matosinhos</i>. Porto: Oficinas Gráficos Reunidos.</li> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>Gratulações e Proselitismo na pintura dos "milagres"</i>. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu.</li> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• GAMA, Eurico (1972). <i>Os ex-votos do Senhor Jesus da Piedade de Elvas</i>. Braga: Tipografias Editorial Franciscana.</li> <li>• LAPA, Albino (1967). <i>Livro de ex-votos portugueses</i>. Lisboa: Estampas.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>		
<b>Documentação associada</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• AHCMA, <i>Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens</i>, 1910.</li> </ul>		
<b>Registos Fotográficos</b>		
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>	



Localização da pintura no corpo da Igreja.

Ex-voto.

**Fotografia 3**



Legenda da pintura.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

25 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº2

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos</b>		<b>Ficha de Inventário nº 2</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Pintura	
<b>Denominação:</b>	Ex-voto	
<b>Outras denominações:</b>	Pintura de milagres; ex-voto	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Inventariado:</b>	<b>Sim</b> <b>Inventário:</b> AHCMA, <i>Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens</i> , 1910 (Surge a referência à existência de 30 quadros dos milagres. Estando o presente datado de um período anterior ao inventário referido, certamente seria parte integrante.)	
<b>Descrição:</b> Pintura de milagre em óleo sobre chapa metálica, de formato retangular que representa o interior de um quarto. Dentro deste quarto podemos observar no lado esquerdo da pintura (direito do observador) a presença de uma cama de ferro alentejana, floreada e pintada de dourado, onde descansa um enfermo, entre lençóis brancos e tapado com uma manta verde. Ao lado da cama, entre esta e a porta, estão 3 cadeiras de madeira com assento amarelo. Junto destas encontra-se uma janela fechada, emoldurada a amarelo, à semelhança da porta que se lhes segue. Do lado direito da pintura verifica-se a existência de um altar com o Santíssimo e um castiçal de cada lado. Junto do último, encontra-se uma cadeira semelhante Às descritas e um banco corrido com 3 lugares. o meio do quarto, ajoelhados, encontram-se 5 figuras. Da esquerda para a direita: um homem, a figura maior; uma mulher, mais pequena; uma criança de sexo masculino, mais pequena que a figura anterior; uma criança de sexo feminino, maior que a anterior e destoando na ordem que se pretendia; finalmente uma criança do sexo masculino, a menos de todas. A marcar o sexo das personagens, diferem os cabelos, as vestes e a sua coloração, estando presente o preto numa das peças de roupa e o azul ou rosa na outra, consoante o sexo da figura. Esta família encontra-se prostrada de costas para o enfermo, de mãos postas,		

adorando a figura que surge no canto superior direito do quadro, Nossa Senhora Mãe dos Homens. A figura sagrada encontra-se a pairar numa nuvem branca e azul, com 5 anjos em tons de rosa e azul, alternados, a seus pés. Está representada de vestes rosa e manto azul, com coroa, mãos postas em jeito de oração, e auréola de luz em sua volta.

A pintura apresenta profundidade e perspectiva, dada pelas linhas e pelo jogo de cores (uma parede branca, outra salmão, em contraste com o chão bordeaux e o teto castanho representando madeira) e pela composição (o mobiliário marca também o local).

Os elementos como o teto em madeira e a cama de ferro, e os tons escarlates no chão e na parede, situam a cena num cenário tipicamente alentejano.

A moldura é simples, em madeira.

**Motivo:** Promessa/Agradecimento por cura de **doença**.

**Localização:** Nave da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens, junto a nicho, do lado direito.

### **Produção**

**Fabricante/oficina/autoria:** -----

**Local de execução:** -----

**Outras informações:** -----

### **Marcas/Inscrições/Iconografia**

**Legenda/Inscrição:** Não possui

**Outras Marcas:** -----

**Iconografia:** Nossa Senhora Mãe dos Homens e 5 anjos;  
Cores: Verde - esperança; vermelho - dor; preto - luto; rosa e azul - iconografia sagrada e masculino e feminino.

### **Datação**

**Época/Período cronológico:** Contemporâneo

**Data:** Não tem

**Século:** -----

### **Informação Técnica**

**Materiais:** Chapa metálica e Madeira

**Técnica:** Óleo sobre chapa

**Suporte:** Chapa metálica

### **Dimensões**

**Comprimento:** 68 cm

**Largura:** 47,5 cm

**Altura:** 1,5 cm

**Obs.** As medidas incluem a moldura e a pintura pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.

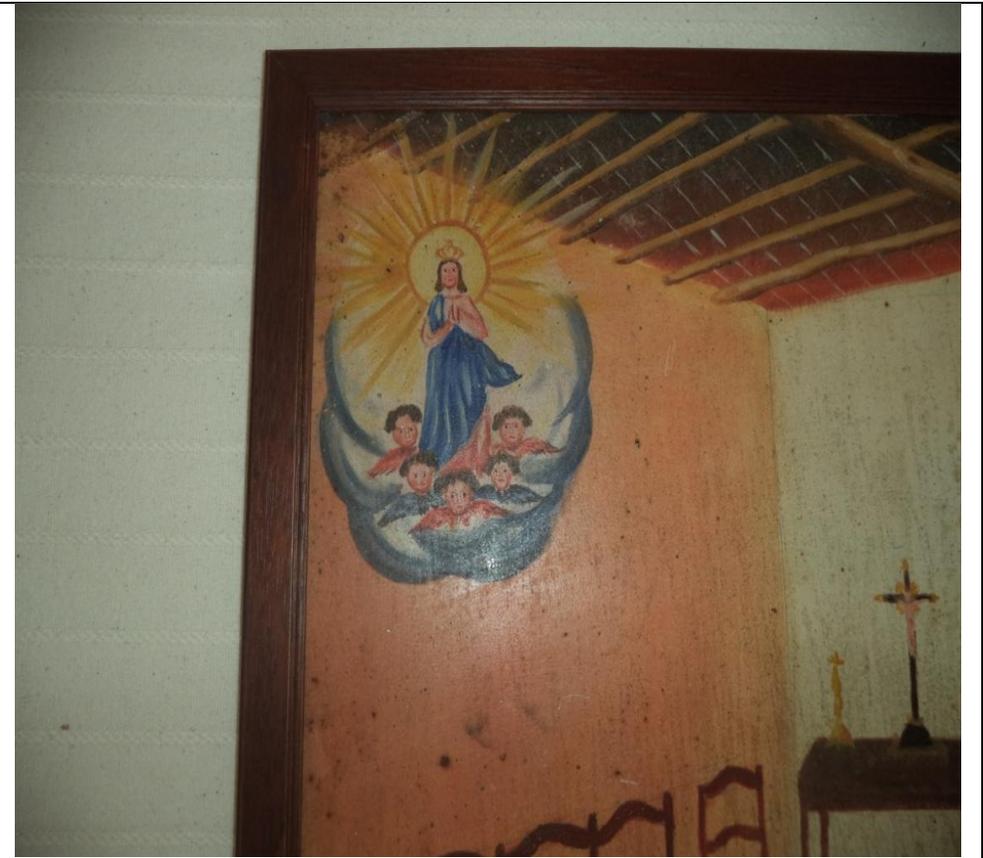
### **Estado de Conservação**

<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	Apesar de se considerar bem conservada, apresenta vários pontos de ferrugem devido ao seu material.
<b>Historial/Origem</b>	
O presente quadro de milagres, apesar de não apresentar qualquer legenda, tratar-se-ia do agradecimento e do pagamento de uma promessa ou pedido a Nossa Senhora Mãe dos Homens pela cura do enfermo deitado no leito, encomendada pelo próprio ou por familiares, doando-o à Igreja da mesma padroeira para enaltecer o seu poder milagreiro.	
<b>Incorporação</b>	
<b>Data da Incorporação:</b>	Desconhecida
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Custo:</b>	-----
<b>Proveniência/Encomenda:</b>	-----
<b>Bibliografia</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>Gratulações e Proselitismo na pintura dos "milagres"</i>. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu.</li> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>A Pintura Popular Votiva no Séc. XVIII: reflexões a partir da coleção de Matosinhos</i>. Porto: Oficinas Gráficas Reunidos.</li> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• GAMA, Eurico (1972). <i>Os ex-votos do Senhor Jesus da Piedade de Elvas</i>. Braga: Tipografias Editorial Franciscana.</li> <li>• LAPA, Albino (1967). <i>Livro de ex-votos portugueses</i>. Lisboa: Estampas.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>	
<b>Documentação associada</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• AHCMA, <i>Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens</i>, 1910.</li> </ul>	
<b>Registos Fotográficos</b>	
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>

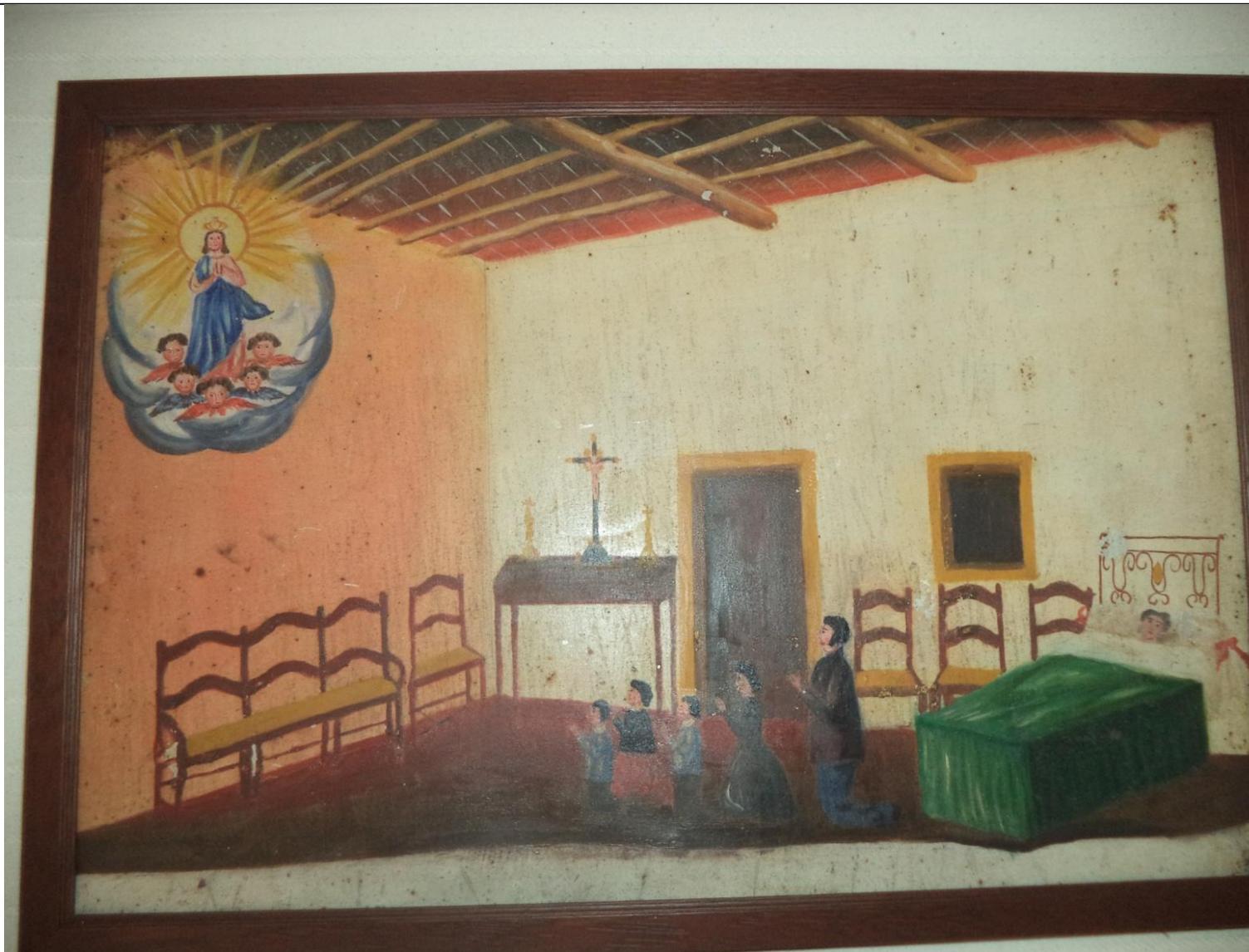


Localização da pintura no corpo da Igreja.

**Fotografia 3**



Aparição de Nossa Senhora Mãe dos Homens.



Pintura de Milagres.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

25 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº3

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos</b>		<b>Ficha de Inventário nº 3</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Pintura	
<b>Denominação:</b>	Ex-voto	
<b>Outras denominações:</b>	Pintura de milagres; ex-voto	
<b>Título:</b>	"MILAGRE de N.S.M.H."	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Inventariado:</b>	Não	
<b>Descrição:</b> Pintura de milagres, em óleo sobre madeira, de formato retangular. O presente quadro mostra dois planos: o plano divino e o plano terrestre/humano. No topo desta pintura, ao centro, pode ler-se o título da mesma, em letras trabalhadas, e a assinatura do pintor e data no canto superior esquerdo do quadro. Por baixo do título encontra-se a figura de Nossa Senhora Mãe dos Homens, com o menino no seu braço direito, ladeada por um par de anjos de cada lado, perfazendo o total de 4. Do seu lado esquerdo (direito do visualizador) desce uma liana de flores, fazendo a ligação do céu onde se encontra a virgem, que se encontra numa névoa mística, e a dimensão terrestre. Na parte inferior do quadro vimos então dois cavalos correndo, deixando muito pó em volta, o que provocou a queda do condutor da carroça, ficando debaixo da mesma. Atente-se no pormenor do chapéu deixado para trás, dando a ilusão de velocidade. Trata-se assim da representação de um acidente ao qual assistiu a Virgem. A envolvente paisagística remonta ao Alentejo, com a presença do que parece ser a representação de uma oliveira em primeiro plano, e alguns montes, o mais próximo com o que parece ser um sobreiro. no canto inferior direito da pintura encontra-se a legenda em letras cuidadas. A pintura apresenta já a ilusão de tridimensionalidade dada pelas sombras e contrastes claro-escuro, como apresenta também profundidade e perspetiva. Porém, é abundantemente monocromática, apresentando variações do mesmo tom.		
<b>Motivo:</b> Promessa/Agradecimento por salvamento de <b>acidente</b> .		

<b>Localização:</b>	Nave da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens, junto a nicho, do lado esquerdo.	
<b>Produção</b>		
<b>Fabricante/oficina/autoria:</b>	(A.? F.?) Paciência	
<b>Local de execução:</b>	Benavila - Avis (suposição com base na existência documentada de um pintor local denominado Ângelo Paciência, que se insere no mesmo intervalo cronológico. Apesar da assinatura não coincidir, poderá tratar-se de um familiar.).	
<b>Outras informações:</b>	Feito em 1951	
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>		
<b>Legenda/Inscrição:</b>	Título: "MILAGRE de N.S.M.H." Legenda: "Reconhecimento á virgem / por João da Silva Carapinha / e sua família, pelo / desastre ocorrido na / Malarranha / no dia 22 - 3 - 1944".	
<b>Outras Marcas:</b>	Assinatura do pintor no canto superior direito (do visualizador).	
<b>Iconografia:</b>	Nossa Senhora Mãe dos Homens ladeada por dois anjos de cada lado.	
<b>Datação</b>		
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo	
<b>Data:</b>	1951 - data da conclusão da pintura	
<b>Século:</b>	Século XIX	
<b>Outras datas:</b>	3 de Março de 1944 - data do milagre	
<b>Informação Técnica</b>		
<b>Materiais:</b>	Madeira	
<b>Técnica:</b>	Óleo sobre madeira	
<b>Suporte:</b>	Madeira	
<b>Dimensões</b>		
<b>Comprimento:</b>	69,5 cm	
<b>Largura:</b>	50,5 cm	
<b>Altura:</b>	1,5 cm	
<b>Obs.</b>	As medidas incluem a moldura e a pintura pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.	
<b>Estado de Conservação</b>		
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>	

<b>Justificação:</b>	Apesar de se considerar bem conservada, apresenta lacunas a nível da legenda, que dificultam a leitura da mesma.	
<b>Historial/Origem</b>		
Esta pintura de milagre trata-se do agradecimento de João da Silva Carapinha à Virgem por tê-lo salvo e à sua família de um acidente de carroça a 22 de Março de 1944 na aldeia de Malarranha (Pavia, Mora).		
<b>Incorporação</b>		
<b>Data da Incorporação:</b>	Desconhecida (apenas se sabe que a pintura foi concluída em 1951)	
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação	
<b>Custo:</b>	Desconhecido	
<b>Proveniência/Encomenda:</b>	João da Silva Carapinha	
<b>Bibliografia</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>Gratulações e Proselitismo na pintura dos "milagres"</i>. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu.</li> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>A Pintura Popular Votiva no Séc. XVIII: reflexões a partir da coleção de Matosinhos</i>. Porto: Oficinas Gráficos Reunidos.</li> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• GAMA, Eurico (1972). <i>Os ex-votos do Senhor Jesus da Piedade de Elvas</i>. Braga: Tipografias Editorial Franciscana.</li> <li>• LAPA, Albino (1967). <i>Livro de ex-votos portugueses</i>. Lisboa: Estampas.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>		
<b>Documentação associada</b>		
-----		
<b>Registos Fotográficos</b>		
<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>	



Localização da pintura no corpo da Igreja.

Pormenor de Nossa Senhora Mãe dos Homens ladeada pelos anjos e pela inscrição/título "MILAGRE de N.S.M.H.".

**Fotografia 3**



Assinatura do pintor e data da obra.

**Fotografia 4**



Legenda.

**Fotografia 5**



Pintura de Milagre.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

29 / 3 / 2016

Ficha de Inventário nº4

	<b>Universidade de Évora</b> <b><u>Mestrado em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural</u></b>	
	<b>Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Avis): da história e memória do lugar à sua salvaguarda e valorização</b>	
<b>Ficha de Inventário de Ex-votos</b>		<b>Ficha de Inventário nº 4</b>
Modelo de Ficha de Inventário criado para o levantamento do património móvel etnológico (ex-votos) da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens no âmbito da investigação para a presente dissertação de mestrado.		<b>Inventariante:</b> Rita Andreia Carapinha da Silva
		<b>Data:</b> 25 / Março / 2016
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Instituição/Proprietário:</b>	Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens	
<b>Supercategoria:</b>	Etnografia	
<b>Categoria:</b>	Pintura	
<b>Denominação:</b>	Ex-voto	
<b>Outras denominações:</b>	Pintura de milagres; ex-voto	
<b>Título:</b>	Sem título	
<b>Elemento de Conjunto:</b>	Não	
<b>Inventariado:</b>	<b>Sim</b> <b>Inventário:</b> AHCMA, <i>Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens</i> , 1910 (Surge a referência à existência de 30 quadros dos milagres. Estando o presente datado de um período anterior ao inventário referido, certamente seria parte integrante.)	
<p><b>Descrição:</b> Pintura de milagre em óleo sobre chapa metálica, de formato retangular, representando o interior de um quarto. Do lado direito da composição (esquerdo do visualizador), pode ver uma mulher doente, sentada na sua cama de ferro trabalhada, com vestes brancas e tapada com mantas de cor escarlate. Do seu lado esquerdo encontra-se uma figura masculina, com vestes cuidadas, e a seus pés três figuras menores, duas masculinas, uma de preto e outra de azul, e uma feminina de azul também. Excetuando a mulher doente, as restantes figuras têm as suas mãos em jeitos de oração e todos olham para o canto superior esquerdo do quadro, onde se encontra a imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens, em cima de um baú. A figura encontra-se representada com vestes rosa, manto azul, sem coroa e segurando um rosário. O baú onde se encontra possui tampa castanha e é de cor amarela. O quadro possui uma perspetiva e uma noção de profundidade muito precárias, dadas pelo contraste entre o teto amarelo e as paredes brancas, e pelas linhas do desenho. Há também noção de volume, com a representação de claro-escuros nas vestes. Na base, a legenda (ver "Legenda/Inscrição").</p>		

<b>Motivo:</b> Agradecimento/Promessa por cura de <b>doença</b> .	
<b>Localização:</b>	Nave da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens, junto a nicho, do lado esquerdo.
<b>Produção</b>	
<b>Fabricante/oficina/autoria:</b>	Desconhecido
<b>Local de execução:</b>	Desconhecido
<b>Outras informações:</b>	1870 (?) - data do milagre
<b>Marcas/Inscrições/Iconografia</b>	
<b>Legenda/Inscrição:</b>	"Milagre q fez N. S. Mãe dos Homens a Simões de Jesus q estando sua/ mulhere [sic] doente rezou [?] as mesmas S. q fez servida deixa/ ndo [?] prefeita [sic]. Anno de 1870 [?]"
<b>Outras Marcas:</b>	-----
<b>Iconografia:</b>	Nossa Senhora Mãe dos Homens
<b>Datação</b>	
<b>Época/Período cronológico:</b>	Contemporâneo
<b>Data:</b>	-----
<b>Século:</b>	Século XIX
<b>Outras datas:</b>	1870 (?) - não se identifica se é a data do milagre ou da elaboração da pintura
<b>Informação Técnica</b>	
<b>Materiais:</b>	Chapa metálica e Madeira
<b>Técnica:</b>	Óleo sobre chapa metálica
<b>Suporte:</b>	Chapa metálica
<b>Dimensões</b>	
<b>Comprimento:</b>	40 cm
<b>Largura:</b>	30,5 cm
<b>Altura:</b>	1,5 cm
<b>Obs.</b>	As medidas incluem a moldura e a pintura pela impossibilidade de apartar as peças, sendo tomadas como unas.
<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Estado:</b>	<p><b>Muito bom</b> - Peça em perfeito estado de conservação <input type="checkbox"/></p> <p><b>Bom</b> - Peça sem problemas de conservação/materiais estabilizados, mas com algumas lacunas ou falhas <input type="checkbox"/></p> <p><b>Regular</b> - Peça com lacunas ou falhas que necessita de intervenções de conservação e/ou restauro <input type="checkbox"/></p> <p><b>Deficiente</b> - Peça em que é urgente intervir <input checked="" type="checkbox"/></p> <p><b>Mau</b> - Peça muito mutilada que apresenta graves problemas de conservação <input type="checkbox"/></p>
<b>Justificação:</b>	Peça com falhas de tinta, cuja legenda é, em parte, ilegível, com ferrugem e sujidade consideráveis.

<b><u>Historial/Origem</u></b>	
Trata-se do agradecimento à Virgem por parte de Simões de Jesus pela salvação da sua mulher da doença de que padecia.	
<b><u>Incorporação</u></b>	
<b>Data da Incorporação:</b>	Desconhecida
<b>Modo de Incorporação:</b>	Doação
<b>Custo:</b>	-----
<b>Proveniência/Encomenda:</b>	Simões de Jesus
<b><u>Bibliografia</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>Gratulações e Proselitismo na pintura dos "milagres"</i>. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu.</li> <li>• ARAÚJO, Agostinho (1979). <i>A Pintura Popular Votiva no Séc. XVIII: reflexões a partir da coleção de Matosinhos</i>. Porto: Oficinas Gráficos Reunidos.</li> <li>• CAETANO, Joaquim Oliveira (2007). <i>Normas de inventário. Pintura. Artes plásticas e decorativas</i>. Lisboa: DPI Cromotipo.</li> <li>• GAMA, Eurico (1972). <i>Os ex-votos do Senhor Jesus da Piedade de Elvas</i>. Braga: Tipografias Editorial Franciscana.</li> <li>• LAPA, Albino (1967). <i>Livro de ex-votos portugueses</i>. Lisboa: Estampas.</li> <li>• PINHO, Elsa Garrett e FREITAS, Inês da Cunha (2000). <i>Normas de inventário. Normas Gerais. Artes Plásticas e artes decorativas</i>. Lisboa: Tipografia A. Coelho Dias.</li> </ul>	
<b><u>Documentação associada</u></b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• AHCMA, <i>Inventários (Livro de) da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens</i>, 1910.</li> </ul>	
<b><u>Registos Fotográficos</u></b>	
<b><u>Fotografia 1</u></b>	<b><u>Fotografia 2</u></b>



Localização da pintura no corpo da Igreja.

Ex-voto.

**Autor:**

Rita Andreia Carapinha da Silva

**Data:**

25 / 3 / 2016

ANEXO V - TRATAMENTO DE DADOS (TABELAS)

**Tabela 1 - Relação dos ex-votos: Fitas sacramentais**

Inv.	Local	Fitas	Cores	Figuras	Forma	Outros	Motivo	Inscrições	Datação	Região
1	Direito	1	1 branca			Fotografia	Guerra		1914 - 16	
2	Direito	1	1 branca	2	Burro		Gado			
3	Direito	3	2 rosa 1 azul				Desconhecido			
4	Direito	4	1 verde 3 rosa	1	Burro		Gado			
5	Direito	2	1 branca 1 rosa	1	Burro		Gado			
6	Direito	1	1 rosa				Desconhecido			
7	Direito	1	1 rosa				Desconhecido			
8	Direito	2	1 rosa 1 branca				Desconhecido			
9	Direito	4	2 brancas 1 rosa 1 azul	1	Desc.		Gado			
10	Direito	1	1 branca			Fotografia	Guerra		1914-16	
11	Direito	2	2 Brancas				Desconhecido			
12	Direito	1	1 azul				Desconhecido			
13	Direito					Fotografia	Guerra		1914-16	cclxxxix

14	Direito	14	2 azul 2 laranja 8 rosa 1 branca 1 preta	2	1 Busto humano 1 Corpo humano sem cabeça	Jornal	Doença Morte			
15	Direito	1	1 azul				Desconhecido			
16	Direito	1	1 rosa				Desconhecido			
17	Direito	9	3 azul 3 rosa 3 brancas	2	1 pé 1 ovelha	1 fotografia homem 1 fotografia criança	Doença Gado	1 bilhete c/ autoria		
18	Direito	2	1 rosa 1 azul	2	2 vacas (?)		Gado			
19	Direito	1	1 rosa				Desconhecido			
20	Direito	5	2 branco 1 vermelho 1 verde 1 azul	1	1 perna		Doença			
21	Direito	10	1 amarela 3 rosa 3 brancas 3 azuis	3	1 corpo humano masculino 2 ovelhas		Doença Gado			

22	Direito	1	1 azul				Desconhecido			
23	Esquerdo	4	1 azul escuro 2 branca 1 azul	1	1 braço	1 trança	Guerra Doença	Inscrição (nome do militar)		
24	Esquerdo	1	1 branca	1	1 pé		Doença			
25	Esquerdo	1	1 branca	1	1 busto humano		Doença			
26	Esquerdo	1	1 rosa	1	1 cão		Gado			
27	Esquerdo	1	1 rosa				Desconhecido			
28	Esquerdo	1	1 branca				Desconhecido			
29	Esquerdo	5	3 rosa 1 azul 1 laranja				Desconhecido			
30	Esquerdo	1	1 rosa				Desconhecido			
31	Esquerdo	2	1 laranja 1 verde	1	1 burro		Gado			
32	Esquerdo	3	1 vermelha 1 azul 1 branca	1	1 porco		Gado			
33	Esquerdo	1	1 branca	1	1 ovelha		Gado			
34	Esquerdo	1	1 rosa	2	1 cabeça humana 1 burro		Gado e Doença			
35	Esquerdo	1	1 branca				Desconhecido	Inscrição	1967	Vale de

								(autoria) Fórmula		Açor
36	Esquerdo	1	1 branca			Fotografia	Guerra	Inscrição (nome do militar)	1973	
37	Esquerdo	1	1 branca	1	1 corpo humano		Doença			
38	Esquerdo	1	1 rosa	1	Desc.		Desconhecido			
39	Esquerdo	1	1 azul			Frasco de perfume decorado com fósforos	Doença			Avis
40	Esquerdo	1	1 branca	1	1 braço		Doença			
41	Esquerdo	1	1 azul				Desconhecido			
42	Esquerdo	1	1 branca				Desconhecido			
43	Esquerdo	1	1 branca	1	1 burro		Gado			
44	Esquerdo	1	1 branca	1	1 Mão		Doença			
45	Esquerdo	1	1 azul	1	1 cabeça feminina		Doença			
46	Esquerdo	1	1 branca				Desconhecido			
47	Esquerdo	2	2 rosa				Desconhecido			
48	Esquerdo	3	3 brancas	1	1 corpo humano sem cabeça		Doença			

49	Esquerdo	1	1 branca				Desconhecido			
50	Esquerdo	1	1 rosa				Desconhecido			
51	Esquerdo	2	1 branca 1 rosa	1	1 animal (gado)		Gado	Inscrição (autoria)		
52	Esquerdo	1	1 branca				Desconhecido			
53	Esquerdo	1	1 branca	1	1 Mão		Doença			

**Tabela 2 - Outras fitas sacramentais<sup>2</sup>**

Nº Inv.	Local	Fitas	Cores	Outros	Motivo	Inscrição	Data	Região
s/ nº	Baú			1 sombrinha		"V. M. D. H."		
s/ nº	Atrás do nicho			Fotografia	Guerra			
s/ nº	Atrás do nicho			Fotografia	Guerra			
s/ nº	Atrás do nicho			Fotografia	Doença			
s/ nº	Baú	1	Branca			"Esta fita/ Venho oferecer/ como/ Recordação/ à N <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> / Mãe dos/ Homens/ que me/ valeu na/ minha/ aflição/ Angola/ 21/8/65 / a / 26/8/67"	1965 a 1967	
s/ nº	Baú	1	Branca		Guerra	"José/ Canas/ Alexandre/ Vale de/ Açor/ Ponte/ de / Sôr"		Vale de Açor, Ponte de Sôr
s/ nº	Baú	1	Branca	Fotografia	Guerra	"João Carreiras Garrinhas/ Avis"		Avis
s/ nº	Baú	1	Branca		Desc.	"Tu que me pegas/ não me tires/ conserva-me/ sempre aos pés/ da Virgem"		
s/nº	Baú	1	Branca		Guerra	"Em Agradecimento/ À N.S.M.H./ 5-12-72/ a 26-8- 74/ José Manuel / Rosado Varela/ Avis"		Avis

<sup>2</sup> Deslocalizadas e não inventariadas por se desconsiderarem enquanto ex-voto; ainda assim dignas de menção.

**Tabela 3 - Relação dos ex-votos: Pintura de milagres**

Inv.	Figuras	Mobília	Local Mobília	Ícone	Localização do Ícone	Vestes
1	8 (1 enfermo e 7 crentes)	1 cama	Direita	N.S.M.H. e menino	Canto superior esquerdo	Vestes brancas e manto azul com estrelas
2	6 (1 enfermo e 5 crentes)	1 cama 7 cadeiras 1 altar	Cama e 3 cadeiras à esquerda; 4 cadeiras e altar à direita	N.S.M.H. e 5 anjos	Canto superior direito	Vestes rosa e manto azul
3	1 Acidentado	1 carroça	Centro	N.S.M.H. com o menino e 4 anjos	Centro, na parte superior	-----
4	5 (1 enfermo e 4 crentes)	1 cama 1 baú	Cama à direita; Baú à esquerda	N.S.M.H. com rosário	Canto superior esquerdo	Vestes rosa e manto azul
<b>Continuação...</b>						
Inv.	Legenda	Motivo	Cores	Profundidade	Simbologias	Data
1	Sim	Doença	Vermelho, Azul, Branco, Preto	Não	Dor, Luto	1846
2	Não	Doença	Vermelho, Azul, Branco, Rosa, Verde, Amarelo	Sim (com pouca técnica)	Feminino, masculino, Dor, Esperança	Não tem
3	Sim	Acidente	Cinzas (monocromático)	Sim (mais elaborado)	Não tem	1951 (milagre de 1944)
4	Sim	Doença	Vermelho, Branco, Amarelo, Rosa, Azul	Sim (precário)	Dor	1870

**Tabela 4 - Evolução arquitetónica da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens**

EVOLUÇÃO ARQUITETÓNICA DA IGREJA		
Data	Edifício	Alterações/Estado/Obras
1556 <sup>3</sup>	Igreja	Em ruína
Séc. XVIII	Igreja	Possível reconstrução
1708 <sup>4</sup>	Igreja	Ao culto
1730 <sup>5</sup>	Igreja	Ao culto
c. 1750 <sup>6</sup>	Igreja	Aumento do corpo da Igreja para dar resposta ao crescendo de romeiros granjeados pelo culto de Nossa Senhora Mãe dos Homens.
1755 <sup>7</sup>	Igreja	Parcialmente destruída pelo terremoto de 1 de Novembro de 1755.
1755 - 1758 <sup>8</sup>	Igreja	Sustentada por espeques
2ª metade séc. XVIII	Igreja	Reconstrução
1910 <sup>9</sup>	Igreja constituída por: Capela; Sacristia; Casa anexa para venda de imagens; Tribuna.	Ao culto
1929 <sup>10</sup>	Igreja constituída por:	Desaparecimento da tribuna.

<sup>3</sup> LOPES, 1556, p. 45.

<sup>4</sup> COSTA, 1708, p. 600

<sup>5</sup> REGO, 1730, fl. 10.

<sup>6</sup> COSME & VARANDAS, 2010.

<sup>7</sup> *Idem.*

<sup>8</sup> *Idem.*

<sup>9</sup> IMA, *Inventário dos bens móveis e imóveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*, 1910.

	Capela; Sacristia; Casa anexa para venda de imagens.	
1938 <sup>11</sup>	Igreja	Obra de requalificação do telhado, em vias de ruir.
1957 <sup>12</sup>	Igreja	Novas obras no telhado; Levantar o sino; Pôr uma viga em cimento na sacristia; Arrancar o pavimento da igreja e meter tacos e mosaicos; Consertar e pintar a porta da Igreja; Fazer três portas novas.
1958 <sup>13</sup>	Igreja	Pintura do altar da capela a tinta de óleo; Fingir os pilares, capitéis, molduras em estuque; Pintar portas e janelas do altar.
1958 <sup>14</sup>	Igreja	Telhado

<sup>10</sup> IMA, *Inventário dos bens móveis e imóveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*, 1910.

<sup>11</sup> IMA, *Registo de correspondência expedida da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (encerrada em 1941) / Arrendamentos das casas da Confraria desde 1942, 1941 - 1952*, fl. 1v.

<sup>12</sup> IMA, *Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 11 de Outubro de 1957*, *Livro de Facturas*, 1957.

<sup>13</sup> IMA, *Orçamento de pintura para a capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 1 de Março de 1958*, *Livro de Facturas*, 1958.

<sup>14</sup> IMA, *Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 29 de Maio de 1958*, *Livro de Facturas*, 1958.

**Tabela 5 - Evolução arquitetônica das habitações de Nossa Senhora Mãe dos Homens**

EVOLUÇÃO DAS HABITAÇÕES					
Data	Descrição	Alterações	Total		
			Casas	Cavalariças	Outros
1857 <sup>15</sup>	Casa que serviu de Teatro de Comédias	Em ruína	1		
1888-1898	Cadeia				
1910 <sup>16</sup>	Casas abarracadas, cavalaria e barracão.		4	1	1
1929 <sup>17</sup>	Casas de habitação, cavalaria e armazém		6	2	1
1942 <sup>18</sup>	Casas de habitação e cavalaria		5	1	
1943 <sup>19</sup>	Casas de habitação e cavalaria		5	1	
1944 <sup>20</sup>	Casas de habitação e cavalaria		5	1	
1945 <sup>21</sup>	Casas de habitação e cavalaria		5	1	
1946 <sup>22</sup>	Casas de habitação e cavalaria	Aumenta o número de dependências	6	2	
1947 <sup>23</sup>	Casas de habitação e cavalaria		6	2	
1948 <sup>24</sup>	Casas de habitação e cavalaria	Reduz-se o número de cavalaria.	6	1	

<sup>15</sup> AHCMA, *Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (Livro da eleição dos irmãos da)*, dos anos de 1855 a 1867

<sup>16</sup> IMA, *Inventário dos bens móveis e imóveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*, 1910.

<sup>17</sup> IMA, *Inventário dos bens móveis e imóveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*, 1929.

<sup>18</sup> IMA, *Registo de correspondência expedida da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (encerrada em 1941) / Arrendamentos das casas da Confraria desde 1942, 1941 - 1952.*

<sup>19</sup> *Idem.*

<sup>20</sup> *Idem.*

<sup>21</sup> *Idem.*

<sup>22</sup> *Idem.*

<sup>23</sup> *Idem.*

<sup>24</sup> *Idem.*

		Rendas aumentadas com vista ao melhoramento das habitações			
1949 <sup>25</sup>	Casas de habitação e cavalaria	Reparações não efetuadas e rendas diminuídas	6	1	
1950 <sup>26</sup>	Casas de habitação e cavalaria		6	1	
1951 <sup>27</sup>	Casas de habitação e cavalaria	Surge nova casa de habitação pelo aproveitamento de uma cavalaria; Foram efetuados melhoramentos nas habitações.	7	1	
1952 <sup>28</sup>	Casas de habitação e cavalaria		7	1	
1953 <sup>29</sup>	Casas de habitação e cavalaria	Aumento do número de habitações <sup>30</sup> .	8	1	
1954 <sup>31</sup>	Casas de habitação e cavalaria	Diminuição do número de habitações.	7	1	
1957 <sup>32</sup>	Casas de habitação	Construção de duas casas novas com chaminé, porta e janela.	9		
2ª metade séc. XX	Casas de habitação	Construção de duas novas casas de habitação de 1º andar.	11		
2012	Casas de habitação	Demolição de duas habitações.	9		

<sup>25</sup> IMA, *Registo de correspondência expedida da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (encerrada em 1941) / Arrendamentos das casas da Confraria desde 1942, 1941 - 1952.*

<sup>26</sup> *Idem.*

<sup>27</sup> *Idem.*

<sup>28</sup> IMA, *Registo de correspondência expedida da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (encerrada em 1941) / Arrendamentos das casas da Confraria desde 1942, 1941 - 1952.*

<sup>29</sup> *Idem.*

<sup>30</sup> Pode ter-se tratado de um erro de escrita.

<sup>31</sup> IMA, *Registo de correspondência expedida da Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens (encerrada em 1941) / Arrendamentos das casas da Confraria desde 1942, 1941 - 1952.*

<sup>32</sup> IMA, *Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 11 de Outubro de 1957, Livro de Facturas, 1957.*

**Tabela 6 -Evolução arquitetônica dos restantes elementos construídos de Nossa Senhora Mãe dos Homens**

EVOLUÇÃO ARQUITETÓNICA:OUTROS ELEMENTOS		
Elemento arquitetónico	Data de fundação <sup>33</sup>	Alterações/Estado/Obras
Fonte de três bicas, murada	1929 <sup>34</sup>	Em ruína; Submerso desde 1958, devido à afetação da sua localização pela Albufeira do Maranhão.
Forno	1929 <sup>35</sup>	Em ruína
Poço	1957 <sup>36</sup>	Degradado; Construído em substituição da fonte de três bicas, com 3m de diâmetro e 6m de fundo e um painel de azulejo com a iconografia da Virgem Mãe dos Homens.
Coreto em alvenaria	1929 <sup>37</sup>	Conservado

<sup>33</sup> Será apresentada a data mais antiga constante nos documentos consultados, não podendo saber-se com exatidão se será a data de fundação.

<sup>34</sup> IMA, *Inventário dos bens móveis e imóveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*, 1929.

<sup>35</sup> *Idem*.

<sup>36</sup> IMA, *Fatura das obras da Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de 11 de Outubro de 1957, Livro de Facturas*, 1957.

<sup>37</sup> IMA, *Inventário dos bens móveis e imóveis que pertencem à Confraria de Nossa Senhora Mãe dos Homens*, 1929.

## ANEXO VI - LEGISLAÇÃO NACIONAL

### **Lei nº 92/11 de 21 de Abril. *Diário da República* Nº92 - I Série. Ministério da Justiça**

O Governo Provisório da República faz saber que em nome da República se decretou, para valer como lei, o seguinte:

#### Capítulo I

#### Da liberdade de consciência e de cultos

##### Artigo 1.º

A República reconhece e garante a plena liberdade de consciência a todos os cidadãos portugueses e ainda aos estrangeiros que habitarem o território português.

##### Artigo 2.º

A partir da publicação do presente decreto, com força de lei, a religião católica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas, como legítimas agremiações particulares, desde que não ofendam a moral pública nem os princípios do direito político português. (...)

##### Artigo 4.º

A República não reconhece, não sustenta, nem subsidia culto algum; e por isso, a partir do dia 1 de Julho próximo futuro, serão suprimidas nos orçamentos do estado, dos corpos administrativos locais e de quaisquer estabelecimentos públicos todas as despesas relativas ao exercício dos cultos. (...)

##### Artigo 6.º

O Estado, os corpos administrativos e os estabelecimentos públicos não podem cumprir directa ou indirectamente quaisquer encargos culturais, nem mesmo quando onerarem bens ou valores que de futuro lhes sejam doados, legados ou por outra forma transmitidos com essa condição, que será nula para todos os efeitos, aplicando-se, de preferência, os respectivos bens ou valores a fins de assistência e beneficência, ou de educação e instrução.

#### Artigo 7.º

O culto particular ou doméstico de qualquer religião é absolutamente livre e independente de restrições legais.

#### Artigo 8.º

É também livre o culto público de qualquer religião nas casas para isso destinadas, que podem sempre tomar forma exterior de templo; mas deve subordinar-se, no interesse da ordem pública e da liberdade e segurança dos cidadãos, às condições legais do exercício dos direitos de reunião e associação e, especialmente, às contidas no presente decreto com força de lei. (...)

#### Artigo 11.º

Aquele que, por actos de violência, perturbar ou tentar impedir o exercício legítimo do culto de qualquer religião, será condenado na pena de prisão correcional até um ano, e na multa, conforme a sua renda, de três meses a dois anos.

#### Artigo 12.º

A injúria ou a ofensa cometida contra um ministro de qualquer religião, no exercício ou por ocasião do exercício legítimo do culto, será considerada crime público e punida com as penas que são decretadas para os mesmos crimes quando cometidos contra as autoridades públicas. (...)

### Capítulo II

#### Das corporações e entidades encarregadas do culto

#### Artigo 16.º

O culto religioso, qualquer que seja a sua forma, só pode ser exercido e sustentado pelos indivíduos que livremente pertençam à respectiva religião como seus membros ou fiéis.

#### Artigo 17.º

Os membros ou fiéis de uma religião só podem colectivamente contribuir para as despesas gerais do respectivo culto por intermédio de qualquer das corporações, exclusivamente portuguesas, de assistência e beneficência, actualmente existentes em condições de legitimidade dentro da respectiva circunscrição, ou que de futuro se formarem com o

mesmo carácter, de harmonia com a lei e mediante autorização concedida por portaria do Ministério da Justiça, preferindo a misericórdia a qualquer outra, e na falta de misericórdia ou de corporação com individualidade jurídica, não compreendida no artigo 4º, que tenha a seu cargo um serviço análogo, como hospício, albergaria, asilo, creche, albergue ou recolhimento, uma confraria ou uma irmandade que tenha sido ou seja também destinada à assistência e beneficência. (...)

### Capítulo III

#### Da fiscalização do culto público

##### Artigo 43.º

O culto público não depende de autorização alguma prévia, nem da participação a que se refere a lei de 26 de Julho de 1893, actualmente reguladora do direito de reunião, quando se exerça nos lugares, que a isso têm sido habitualmente destinados, ou que legalmente o forem de futuro e entre o nascer e o pôr do sol.

##### Artigo 44.º

O culto público só pode ser exercido fora das horas mencionadas no artigo anterior quando a autoridade administrativa municipal verifique que não é possível ou é muito incómodo para os fiéis realizá-lo naquelas horas e assim o declare por escrito especificamente para cada caso. (...)

##### Artigo 50.º

É expressamente proibido realizar reuniões políticas nos lugares habitualmente destinados ao culto público de qualquer religião, incorrendo nas mesmas penas do artigo 48º, não só os ministros desse culto que a elas assistirem, mas quaisquer promotores delas, os membros da mesa e as outras pessoas que para elas contribuírem incitando ou convidando o público ou os fiéis, directamente ou por qualquer forma de publicidade, a comparecer ou a tomar parte nas reuniões ou na execução das deliberações aí tomadas.

##### Artigo 51.º

Se a reunião tiver sido anunciada como cultural e tomar carácter político, as pessoas que se mostrarem responsáveis nos termos do artigo antecedente serão condenadas na mesma pena, agravada. (...)

#### Artigo 57.º

As cerimónias, procissões e outras manifestações exteriores do culto não poderão permitir-se senão onde e enquanto constituírem um costume inveterado dos cidadãos da respectiva circunscrição, e deverão ser imediata e definitivamente proibidas nas localidades onde os fiéis, ou outros indivíduos sem seu protesto, provocarem, por ocasião delas, tumultos ou alterações da ordem pública. (...)

#### Artigo 59.º

Os toques dos sinos serão regulados pela autoridade administrativa municipal de acordo com os usos e costumes de cada localidade, contanto que não causem incómodo aos habitantes, e se restrinjam, quando muito, aos casos previstos no decreto de 6 de Agosto de 1833. De noite, os toques de sinos só podem ser autorizados para fins civis e em casos de perigo comum, como incêndios e outros.

#### Artigo 60.º

É proibido, de futuro, sob pena de desobediência, apor qualquer sinal ou emblema religioso nos monumentos públicos, nas fachadas de edifícios particulares, ou em qualquer outro lugar público, à excepção dos edifícios habitualmente destinados ao culto de qualquer religião e dos monumentos funerários ou sepulturas dentro dos cemitérios. (...)

### Capítulo IV

#### Da propriedade e encargos dos edifícios e bens

#### Artigo 62.º

Todas as catedrais, igrejas e capelas, bens imobiliários e mobiliários, que têm sido ou se destinavam a ser aplicados ao culto público da religião católica e à sustentação dos ministros dessa religião e doutros funcionários, empregados e serventuários dela, incluindo as respectivas benfeitorias e até os edifícios novos que substituíram os antigos, são declarados, salvo o caso de propriedade bem determinada de uma pessoa particular ou de uma corporação com personalidade jurídica, pertença e propriedade do Estado e dos corpos administrativos, e devem ser, como tais, arrolados e inventariados, mas sem necessidade de avaliação nem de imposição de selos, entregando-se os mobiliários de valor, cujo extravio se recear, provisoriamente, à guarda das juntas de paróquia ou remetendo-se para os depósitos públicos ou para os museus. (...)

## Capítulo V

### Do destino dos edifícios e bens (...)

#### Artigo 90.º

Os edifícios e objectos até agora aplicados ao culto público católico, e que para eles não forem necessários, incluindo os das corporações com individualidade jurídica, deverão ser destinados pela entidade proprietária, e poderão sempre sê-lo, de preferência, pelo Estado, a qualquer fim de interesse social, e nomeadamente à assistência e beneficência, ou à educação e instrução.(...)

#### Artigo 195.º

Este decreto será sujeito à apreciação da próxima Assembleia Nacional Constituinte.

#### Artigo 196.º

Fica revogada a legislação em contrário.(...)

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1911. *Joaquim Teófilo Braga, António José de Almeida, Afonso Costa, José Relvas, António Xavier Correia Barreto, Amaro de Azevedo Gomes, Bernardino Machado, Manuel de Brito Camacho*

Quinta-feira 15 de Julho de 1926

I Série — Número 152



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário de Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares auncelam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano \$40\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30\$; de mais de duas páginas \$80\$ por cada duas páginas	

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acentado do respectivo imposto do selo. Os annuos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abajamento)

## SUMARIO

### Presidência do Ministério:

**Decreto n.º 11:886** — Revoga as leis n.ºs 1:158 e 1:691 e declara de nenhum efeito todos os diplomas que tenham reconhecido a qualidade de revolucionário civil ou militar — Salva-guarda as pensões e reformas já concedidas e bem assim qualquer direito já efectivado resultante da execução das referidas leis.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 11:887** — Concede personalidade jurídica às corporações encarregadas do culto de quaisquer agremiações ou confissões religiosas — Permite o ensino religioso nas escolas particulares — Reconhece o direito de aposentação aos ministros da religião católica que à data da proclamação da República exerciam funções religiosas por nomeação ou apresentação do Estado.

**Decreto n.º 11:888** — Regula a execução e competência da comissão liquidatária do Banco Angola e Metrópole.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:889** — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1925-1926 duas quantias, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um agente de fiscalização do quadro especial.

**Rectificação** ao decreto n.º 11:873, que manda inserir na pauta de importação um novo artigo para tributação de películas de viscóide.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 11:890** — Abre um crédito de 3:409.550\$ para pagamento à firma Luis Roxo, Limitada, do material adquirido, por contrato, pela Inspeção da Aeronáutica Militar.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 11:891** — Aumenta com um guarda-marinha o quadro dos oficiais do secretariado naval.

### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 4:667** — Determina que os professores agregados dos liceus, fora do respectivo quadro, que pretendam concorrer a professores provisórios dos liceus sejam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere o artigo 279.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, que substituirão por um certificado passado pela Direcção Geral do Ensino Secundário, em que se prove que o concorrente é professor agregado.

**Decreto n.º 11:892** — Obriga os autores e editores de livros portugueses a entregar à Academia das Ciências de Lisboa um exemplar de todas as obras que publicarem ou editarem.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Decreto n.º 11:886

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** São revogadas as leis n.º 1:158, de 30 de Abril de 1921, e 1:691, de 11 de Dezembro de 1924, e declarados de nenhum efeito todos os diplomas que tenham reconhecido a qualidade de revolucionário civil ou militar.

§ único. O disposto neste artigo não é applicável às pensões e reformas já concedidas, nem tampouco prejudicará qualquer direito já efectivado, resultante da execução daquelas leis.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 11:887

O Governo saído de um movimento que em tudo mostrou representar as aspirações da consciência nacional deixaria de interpretar bem o sentir desse movimento se se recusasse a satisfazer as mais instantes reclamações da opinião pública.

Destas ocupam decerto um dos primeiros lugares as que se referem à promulgação de disposições destinadas a tornar efectivo o reconhecimento da personalidade jurídica das Igrejas, a regularizar a situação dos bens affectados ao culto e do ensino religioso nas escolas particulares.

O Governo examinou todos estes problemas e, inspirado nos princípios que regem a liberdade de consciência, pretende neste decreto dar-lhes uma solução que assegure ao País uma paz religiosa duradoura.

A concessão da personalidade jurídica às Igrejas pode subordinar-se a um destes critérios:

O Governo concede a personalidade jurídica às Igrejas pura e simplesmente, e como consequência aos institutos que ela organiza, mas desinteressando-se da constituição destes, ou o Governo concede a personalidade jurídica não às Igrejas, mas às pessoas colectivas organizadas pela Igreja e em harmonia com o direito comum corporativo.

O Governo não aceita o primeiro sistema.

As Igrejas podem ser pessoas colectivas, mas de direito internacional; no direito interno, porém, não têm senão aquela capacidade que é necessária ao exercício da sua actividade como pessoas soberanas.

Não é, pois, às Igrejas como tais que o Governo concede personalidade, mas às corporações e aos institutos encarregados de promover o culto.

O Estado não pode, porém, desinteressar-se da forma como as corporações se constituem, da sua capacidade e até das relações que elas têm com a confissão respectiva, e por este motivo subordina-as ao direito que regula as pessoas morais, salve algumas disposições necessárias para salvaguarda dos direitos do poder civil e do princípio da hierarquia. Mantém por isso este diploma o sistema seguido pelo decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, que já reconhecera a personalidade jurídica às corporações encarregadas do culto.

As irmandades e confrarias continuam sujeitas à legislação anterior, que condiciona o exercício da sua função pela submissão às regras da hierarquia.

Em relação aos bens da Igreja Católica que, por virtude do decreto de 20 de Abril de 1911, haviam sido entregues ao Estado e aos corpos administrativos, o decreto mantém o regime existente e apenas manda entregar em uso e administração os bens destinados a fins cultuais e ainda não applicados a serviços de utilidade pública, estabelecendo algumas disposições destinadas a tornar eficaz a affectação destes bens àqueles fins.

Permite-se também o ensino religioso nas escolas particulares.

Regula-se a aposentação dos ministros da religião que exerciam funções religiosas por nomeação de apresentação do Estado à data do decreto de 20 de Abril de 1911, em harmonia com os princípios que regem as aposentações.

Manda-se proceder finalmente à venda dos bens que, por virtude do decreto de 20 de Abril de 1911, vieram para a posse do Estado e que não são entregues às Igrejas, com o intuito de obter um fundo certo e de fácil administração, e fazem-se regressar ao Ministério da Justiça alguns bens da referida proveniência e já entregues ao Ministério das Finanças, pela razão de a desamortização pelo Ministério das Finanças ser, em extremo, morosa, podendo, por consequência, levar à deterioração do valor dos bens, e ainda por ser applicado a serviços do Ministério da Justiça o produto da venda dos mesmos.

Em nome da Nação o Governo da República decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecida a personalidade jurídica às corporações encarregadas do culto de quaisquer agre-

miações ou confissões religiosas, não proibidas, existentes no território da República, para o efeito de poderem, para fins cultuais, adquirir bens, dispor deles e administrá-los nos mesmos termos em que o podem fazer, segundo a legislação vigente, as associações ou corporações perpétuas.

Art. 2.º Só se reputam como destinadas a fins cultuais, para os efeitos deste decreto, as aquisições dos edifícios para nelle se instalarem igrejas, seminários e residências dos ministros da religião e das cercas e quintas anexas aos seminários.

Art. 3.º Considera-se como legalmente constituída e com capacidade jurídica a corporação formada em harmonia com as regras da respectiva religião e que, não contrariando as leis do País, comunique às autoridades administrativas a lista dos associados e o nome das pessoas que assumem os cargos da corporação.

Art. 4.º Podem fazer parte das corporações encarregadas do culto, a que se refere o artigo anterior, os ministros da religião que, sendo cidadãos portugueses, não estejam privados dos seus direitos civis e políticos ou suspensos do exercício das suas ordens pelo respectivo superior hierárquico.

§ único. Aos ministros de qualquer religião que, não obstante encontrarem-se suspensos, nos termos deste artigo, continuarem a exercer as funções de que estejam suspensos é applicável o artigo 189.º, n.º 1.º do Código Penal.

Art. 5.º A constituição, modificação e substituição das corporações encarregadas do culto católico só poderá ter lugar mediante participação feita pelo bispo da diocese onde a corporação tiver a sua sede ou por seu procurador e nos termos deste artigo.

Art. 6.º Apresentadas nos governos civis as participações e os documentos a que se refere o artigo anterior, o secretário geral, sem dependência de despacho, os rubricará em todas as suas folhas e passará recibo em duplicado dos estatutos, que restituirá ao participante, autenticando-o com o selo branco.

§ 1.º Quando o secretário geral do governo civil se recusar a passar a nota de recibo, poderão os participantes fazer lavar perante qualquer notário da sede do distrito e na presença de duas testemunhas, que certificarão a recusa, um protesto, que terá o mesmo valor que o recibo passado por aquele funcionário.

§ 2.º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os participantes apresentarão ao notário três exemplares dos estatutos recusados, pedindo-lhe que lhes lavrê o seu protesto, e o notário, certificando-se da recusa pelas testemunhas apresentadas, lho lavrará e rubricará os três exemplares dos estatutos, restituindo um ao apresentante, enviando outro para o respectivo governo civil e arquivando o terceiro no seu cartório.

Art. 7.º As corporações encarregadas do culto poderão pedir a posse judicial dos bens detidos pela anterior corporação.

§ 1.º É título suficiente para o pedido da posse judicial o recibo de entrega no Governo Civil da participação de constituição de corporação ou o protesto feito perante o notário na forma preceituada no § 2.º do artigo antecedente.

§ 2.º A esta posse não é permitido deduzir embargos.

Art. 8.º As corporações encarregadas do culto, a que se referem os artigos anteriores, poderão dispor livremente, para fins cultuais, das quantias para elles legitimamente adquiridas.

§ 1.º As corporações encarregadas do culto organizarão a sua escrita e contabilidade em harmonia com a lei e enviarão à autoridade administrativa competente no fim do ano económico as contas da sua gerência com a cópia da acta em que tiverem sido aprovadas.

§ 2.º As contas a que se refere o parágrafo anterior, bem como a cópia da acta da aprovação das mesmas e os documentos que lhes digam respeito estarão patentes durante quinze dias no edificio onde se reúnem os interessados, o que será anunciado por aviso afixado à porta do edificio, e qualquer d'elles poderá dentro d'esse prazo reclamar contra as mesmas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9.º Aos particulares e às corporações com individualidade jurídica é concedido um novo prazo de sessenta dias, a contar da publicação d'este decreto, para reclamarem pelo processo do decreto de 31 de Dezembro de 1910 sobre a propriedade dos bens a que se refere o artigo 62.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas e que ainda se conservam na posse do Estado ou de qualquer corpo administrativo.

Art. 10.º As igrejas ou quaisquer edificios destinados ao culto e suas dependências, seminários e respectivas quintas ou cercas, residências dos ministros da religião e respectivos quintais, paramentos, alfaias e outros objectos mobiliários destinados ao culto em poder do Estado e ainda não destinados ou applicados a serviços de utilidade pública serão entregues em uso e administração às corporações encarregadas do culto católico que forem as competentes, atenta a área da situação dos bens e o fim a que eram destinados à data do decreto de 20 de Abril de 1911.

§ único. Os bens pedidos para serem aproveitados dentro de certo prazo consideram-se como definitivamente applicados se o forem dentro do prazo fixado no titulo de cedência.

Art. 11.º A entrega d'esses bens será feita pelo Ministro das Finanças ou pelo da Justiça e dos Cultos, conforme tenham ou não sido encorporados nos próprios da Fazenda Nacional, mediante requerimento dos representantes das corporações que, nos termos d'este decreto, a elles têm direito.

§ 1.º O requerimento deve ser feito dentro de dois anos, a contar da publicação d'este decreto ou da expiração do prazo a que se refere o § único do artigo anterior.

§ 2.º Se, no caso do § único do artigo anterior, o titulo da cedência não designar o tempo dentro do qual o cessionário deve fazer a applicação efectiva, esse prazo começa a contar-se expirados dois anos sobre a data da cedência.

Art. 12.º Os edificios affectos ao culto considerados monumentos nacionais continuam sujeitos ao regime do artigo 7.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918.

Art. 13.º A desafectação dos bens referidos no artigo 9.º só poderá ter lugar no caso de não serem applicados a fins cultuais durante dois anos.

§ 1.º A desafectação do culto será declarada por sentença judicial feita à prova de não exercício.

§ 2.º O processo applicado será o regulado no decreto n.º 3 de 29 de Maio de 1907.

Art. 14.º Os objectos destinados ao culto que, por seu valor histórico ou artístico, se encontrem encorporados em algum museu serão cedidos para as cerimónias do culto, no templo a que pertenciam, quando sejam guardados na mesma localidade, mediante requisição do respectivo representante legal, que será considerado como fiel depositário.

Art. 15.º O Estado pode, pelas estações competentes, informar-se junto dos respectivos representantes legais dos bens que constituem o património das pessoas colectivas a que se refere este decreto; bem como do valor das suas receitas e despesas.

Art. 16.º Continuam isentos de quaisquer contribuições gerais ou locais os templos e objectos neles contidos; são também isentos de contribuição industrial os seminários.

Art. 17.º E permitido o ensino religioso nas escolas particulares.

Art. 18.º O culto público pode realizar-se fora dos lugares a isso habitualmente destinados, nos termos em que se exerce o direito de reunião.

Art. 19.º É reconhecido o direito de aposentação aos ministros da religião católica que à data da promulgação da República exerciam funções religiosas por nomeação ou apresentação do Estado nas igrejas paroquiais, nas sés catedrais e nos seminários.

§ 1.º A importância da pensão da aposentação será calculada nos termos do § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:332, de 26 de Agosto de 1922, tomando-se por base a lotação dos respectivos lugares sobre que foram liquidados os direitos de mercê, emolumentos e sêlo.

§ 2.º A cota a descontar para a Caixa de Aposentações será de 5 por cento das lotações.

§ 3.º Este direito será retrotraído à data das nomeações, desde que os interessados paguem as respectivas cotas com juros de mora, de pronto ou em noventa e seis prestações mensais.

Art. 20.º A Comissão Central da Lei da Separação passará a denominar-se Comissão de Administração dos Bens que pertenciam às Igrejas.

Art. 21.º Os bens actualmente na posse do Estado e não incluídos no artigo 8.º e sob a administração da Comissão Central da Lei da Separação serão vendidos em hasta pública pela Comissão de Administração dos Bens que pertenciam às Igrejas e o produto dessas vendas será depositado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da mesma entidade, para ser convertido em titulos da dívida pública.

§ 1.º Do rendimento anual do fundo constituído nos termos d'este artigo será feita uma distribuição pelos serviços a que se refere o artigo 22.º, conforme as suas necessidades.

§ 2.º As importâncias não distribuídas no fim de cada ano económico serão capitalizadas pela forma fixada neste artigo.

Art. 22.º Os bens da proveniência a que se refere o presente decreto existentes actualmente na posse do Ministério das Finanças, mas ainda não alienados, regressam à Administração da Comissão dos Bens que pertenciam as Igrejas, para terem o destino a que se refere o artigo anterior.

Art. 23.º O rendimento dos titulos a que se referem os artigos anteriores serão applicados em primeiro lugar aos serviços jurisdicionais e tutelares de menores e em seguida a serviços prisionais e de assistência; dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos.

§ 1.º O pagamento dos encargos resultantes da concessão de pensão a que se referem os artigos 113.º e seguintes da Lei da Separação continuarão a ser satisfeitos pelo rendimento dos titulos já na posse da Direcção Geral da Fazenda Pública.

§ 2.º Os subsídios a conceder aos serviços tutelares de menores em perigo moral dependem da apresentação de relatório da inspecção geral d'esses serviços em que se justifique a importância do subsídio solicitado.

Art. 24.º A Comissão reunirá todos os bens de que o Estado seja titular do domínio útil.

§ único. Quando para o efeito da remissão do ónus enfiteutico se tenha depositado importância inferior àquella que de facto corresponde ao valor do mesmo ónus, será o possuidor do domínio útil intimado a depositar a importância necessária para integrar aquele valor.

Art. 25.º Os subsídios a que se refere o § 2.º do artigo 22.º, depois de aprovados pela Comissão de Administração dos Bens que pertenciam às Igrejas, serão sujeitos a despacho do Ministro da Justiça e dos Cultos, procedendo-se à sua distribuição logo que a respectiva

proposta de concessão tenha sido aprovada pelo mesmo Ministro.

Art. 26.º No princípio de cada ano económico a Comissão de Administração dos Bens que pertenciam às Igrejas dará conhecimento ao Conselho Superior de Finanças dos estabelecimentos subsidiados no ano anterior, da importância do subsídio concedido e do fim restrito da sua aplicação, a fim de que o mesmo Conselho, por ocasião do julgamento das respectivas contas, possa verificar se o subsídio teve a aplicação a que era destinado.

§ único. Quando se verificar que os subsídios não tiveram a aplicação que lhes foi atribuída, será responsável pelas importâncias desviadas do seu fim legal quem a essa irregularidade tiver dado causa.

Art. 27.º Os contratos de arrendamento a particulares das propriedades sob a administração da actual Comissão Central da Lei da Separação e da Comissão Jurisdiccional das Extintas Congregações Religiosas consideram-se caducos nos fins dos respectivos prazos, e em caso algum poderão produzir efeito além de 31 de Dezembro de 1926.

Art. 28.º Fica revogada a legislação em contrário e especialmente o artigo 10.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa*— *António Claro*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Filomeno da Câmara Melo Cabral*— *Jaime Afreixo*— *António Oscar de Fragoso Carmona*— *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*— *Armando Humberto da Gama Ochoa*— *Artur Ricardo Jorge*— *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 11:888

Tendo-se reconhecido que a lei n.º 1:873, de 31 de Maio de 1926, contém deficiências que é necessário suprir; e havendo também necessidade de, nos termos do artigo 24.º da referida lei, providenciar quanto à execução, sob proposta da comissão liquidatária do Banco Angola e Metrópole:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as deliberações da comissão criada pelo artigo 3.º da lei n.º 1:873 serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 2.º A representação para os fins da alínea f) do artigo 5.º compete a dois vogais da comissão, um dos quais será sempre o presidente ou quem o substituir nos seus impedimentos.

Art. 3.º Entre os actos da administração indispensáveis à execução da referida lei e para os quais a comissão tem competência, nos termos da alínea g) do referido artigo 5.º, compreende-se o levantamento por meio de cheques ou de outro título das quantias ou valores existentes no território da República ou no estrangeiro, em nome de qualquer pessoa singular ou colectiva, cujos bens e direitos tenham sido ou hajam de ser arrolados nos termos da mesma lei.

Art. 4.º Os arrolamentos, inquirições, arrematações e almoedas serão, quando realizados dentro da área das varas da comarca de Lisboa, presididos, por delegação da comissão, por um dos vogais, juiz de direito.

Art. 5.º A correspondência da comissão é considerada

oficial e será assinada pelo presidente ou por quem o substituir nos seus impedimentos.

Art. 6.º A comissão poderá contratar:

a) Dois contabilistas, que terão a seu cargo a organização de toda a escrituração da comissão e o estudo e informação de todos os assuntos da sua competência, de que por ela forem encarregados;

b) Os empregados e serventuários que forem absolutamente necessários para o bom funcionamento dos serviços a seu cargo.

§ único. A comissão poderá também requisitar um ou mais funcionários da policia, os quais, além dos serviços de investigação de que a comissão os incumbir, desempenharão, quando necessário, as funções de oficiais de justiça, com as respectivas gratificações.

Art. 7.º As diligências urgentes a efectuar fora da área da comarca de Lisboa podem ser pedidas pela comissão, por telegrama ou officio, que valerão para todos os efeitos como cartas precatórias.

Art. 8.º O prazo de sessenta dias, a que se refere o § 1.º do artigo 15.º da lei n.º 1:873, relativamente aos arrolamentos já concluídos, conta-se do dia immediato ao da instalação da comissão.

Art. 9.º Os processos de reclamações não serão continuados com vista aos advogados e Ministério Público, mas este e aqueles poderão examiná-los na sede da comissão e apresentar, findas as provas, e por escrito, no prazo de dez dias, quaisquer alegações que tenham por convenientes.

Art. 10.º Todas as despesas e pagamentos autorizados pela lei n.º 1:873 serão satisfeitos nos termos do artigo 19.º da mesma lei.

§ único. Nas despesas autorizadas estão incluídas as de expediente, as dos transportes dos vogais da comissão nas diligências a que tenham de proceder fora da área da cidade de Lisboa e o salário dos louvados que intervirem nos arrolamentos, segundo a tabela judicial em vigor, servindo de contador o escrivão do respectivo processo.

Art. 11.º Os processos instaurados perante a comissão pagarão custas e selos nos termos da tabela dos emolumentos e salários em vigor, sem prejuizo da multa estabelecida no § único do artigo 23.º da lei n.º 1:873.

Art. 12.º Os bens arrolados que, por estarem sujeitos a corrupção, não puderem conservar-se, assim como aqueles cuja conservação obrigue a grandes despesas, serão vendidos em hasta pública antes de apresentadas ou julgadas as respectivas reclamações.

Art. 13.º As gratificações mencionadas no artigo 25.º da lei n.º 1:873 são isentas de qualquer desconto.

Art. 14.º Todos os prazos legais ou contratuais que estivessem decorrendo à data do encerramento do Banco Angola e Metrópole e os que devessem começar a correr a partir da mesma data consideram-se para todos os efeitos suspensos e só começarão a contar-se desde o dia 20 de Agosto próximo futuro.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário e especialmente os artigos 6.º e 23.º da lei n.º 1:873, e este decreto entra immediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*— *José Ribeiro Castanho*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *João José Sinel de Cordes*— *Jaime Afreixo*— *António Maria de Bettencourt Rodrigues*— *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*— *João Belo*— *Artur Ricardo Jorge*— *Felisberto Alves Pedrosa*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 107/2001

de 8 de Setembro

#### Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## TÍTULO I

### Dos princípios basilares

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — A presente lei estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura.

2 — A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional.

#### Artigo 2.º

##### Conceito e âmbito do património cultural

1 — Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

2 — A língua portuguesa, enquanto fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português.

3 — O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

4 — Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas.

5 — Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.

6 — Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural rele-

vante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

7 — O ensino, a valorização e a defesa da língua portuguesa e das suas variedades regionais no território nacional, bem como a sua difusão internacional, constituem objecto de legislação e políticas próprias.

8 — A cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria.

#### Artigo 3.º

##### Tarefa fundamental do Estado

1 — Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.

2 — O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

3 — O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

#### Artigo 4.º

##### Contratualização da administração do património cultural

1 — Nos termos da lei, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural.

2 — Entre outros, os instrumentos referidos no número anterior podem ter por objecto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais, bem como a concessão ou delegação de tarefas, desde que não envolvam a habilitação para a prática de actos administrativos de classificação.

3 — Com as pessoas colectivas de direito público e de direito privado detentoras de acervos de bens culturais de excepcional importância e com as entidades incumbidas da respectiva representação podem o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais acordar fórmulas institucionais de composição mista destinadas a canalizar de modo concertado, planificado e expedito as respectivas relações no domínio da aplicação da presente lei e da sua legislação de desenvolvimento.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as confissões religiosas e no que diz respeito à Igreja Católica, enquanto entidade detentora de uma notável parte dos bens que integram o património cultural português, com as adaptações e os aditamentos decorrentes do cumprimento pelo Estado do regime dos bens de propriedade da Igreja Católica ou de proprie-

dade do Estado e com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica, definido pela Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

#### Artigo 5.º

##### Identities culturais

1 — No âmbito das suas relações bilaterais ou multilaterais com os países lusófonos, o Estado Português contribui para a preservação e valorização daquele património cultural, sito no território nacional ou fora dele, que testemunhe capítulos da história comum.

2 — O Estado Português contribui, ainda, para a preservação e salvaguarda do património cultural sito fora do espaço lusófono que constitua testemunho de especial importância de civilização e de cultura portuguesas.

3 — A política do património cultural visa, em termos específicos, a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia e do património cultural de valor universal excepcional, em particular quando se trate de bens culturais que integrem o património cultural português ou que com este apresentem conexões significativas.

#### Artigo 6.º

##### Outros princípios gerais

Para além de outros princípios presentes nesta lei, a política do património cultural obedece aos princípios gerais de:

- a) Inventariação, assegurando-se o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação;
- b) Planeamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adaptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;
- c) Coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;
- d) Eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objectivos previstos e estabelecidos;
- e) Inspeção e prevenção, impedindo, mediante a instituição de organismos, processos e controlos adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do património cultural;
- f) Informação, promovendo a recolha sistemática de dados e facultando o respectivo acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados como às competentes organizações internacionais;
- g) Equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ónus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de protecção e valorização do património cultural;

- h) Responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos actos susceptíveis de afectar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do património cultural;
- i) Cooperação internacional, reconhecendo e dando efectividade aos deveres de colaboração, informação e assistência internacional.

## TÍTULO II

### Dos direitos, garantias e deveres dos cidadãos

#### Artigo 7.º

##### Direito à fruição do património cultural

1 — Todos têm direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.

2 — A fruição por terceiros de bens culturais, cujo suporte constitua objecto de propriedade privada ou outro direito real de gozo, depende de modos de divulgação concertados entre a administração do património cultural e os titulares das coisas.

3 — A fruição pública dos bens culturais deve ser harmonizada com as exigências de funcionalidade, segurança, preservação e conservação destes.

4 — O Estado respeita, também, como modo de fruição cultural o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afectos a finalidades de utilização religiosa.

#### Artigo 8.º

##### Colaboração entre a Administração Pública e os particulares

As pessoas colectivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a actuação pública, à luz dos objectivos de protecção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais.

#### Artigo 9.º

##### Garantias dos administrados

1 — Aos titulares de direitos e interesses legalmente protegidos sobre bens culturais, ou outros valores integrantes do património cultural, lesados por actos jurídicos ou materiais da Administração Pública ou de entidades em que esta delegar tarefas nos termos do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 26.º são reconhecidas as garantias gerais dos administrados, nomeadamente:

- a) O direito de promover a impugnação dos actos administrativos e das normas emitidas no desempenho da função administrativa;
- b) O direito de propor acções administrativas;
- c) O direito de desencadear meios processuais de natureza cautelar, incluindo os previstos na lei de processo civil quando os meios específicos do contencioso administrativo não puderem proporcionar uma tutela provisória adequada;
- d) O direito de apresentação de denúncia, queixa ou participação ao Ministério Público e de queixa ao Provedor de Justiça.

2 — É reconhecido, nos termos da lei geral, o direito de participação procedimental e de acção popular para a protecção de bens culturais ou outros valores integrantes do património cultural.

3 — Sem prejuízo da iniciativa processual dos lesados e do exercício da acção popular, compete também ao Ministério Público a defesa dos bens culturais e de outros valores integrantes do património cultural contra lesões violadoras do direito, através, nomeadamente, do exercício dos meios processuais referidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — O direito de acção popular inclui a utilização de embargo judicial de obra, trabalho ou serviço novo iniciados em qualquer bem cultural contra o disposto na presente lei e nas restantes normas do direito do património cultural, bem como o emprego de quaisquer outros procedimentos cautelares adequados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 10.º

##### Estruturas associativas de defesa do património cultural

1 — Para além dos contributos individuais, a participação dos cidadãos interessados na gestão efectiva do património cultural pela Administração Pública poderá ser assegurada por estruturas associativas, designadamente institutos culturais, associações de defesa do património cultural, e outras organizações de direito associativo.

2 — Para os efeitos da presente lei, entende-se por estruturas associativas de defesa do património cultural as associações sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica constituídas nos termos da lei geral e em cujos estatutos conste como objectivo a defesa e a valorização do património cultural ou deste e do património natural, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida.

3 — As estruturas associativas de defesa do património cultural são de âmbito nacional, regional ou local e de representatividade genérica ou específica, nos termos da lei que as regular.

4 — As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam do direito de participação, informação e acção popular, nos termos da presente lei, da lei que as regular e da lei geral.

5 — A Administração Pública e as estruturas associativas de defesa do património cultural colaborarão em planos e acções que respeitem à protecção e à valorização do património cultural.

6 — As administrações central, regional e local poderão ajustar com as estruturas associativas de defesa do património cultural formas de apoio a iniciativas levadas a cabo por estas últimas, em particular no domínio da informação e formação dos cidadãos.

7 — As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam dos incentivos e benefícios fiscais atribuídos pela legislação tributária às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

#### Artigo 11.º

##### Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural

1 — Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei.

2 — Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.

3 — Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.

### TÍTULO III

#### Dos objectivos

##### Artigo 12.º

##### Finalidades da protecção e valorização do património cultural

1 — Como tarefa fundamental do Estado e dever dos cidadãos, a protecção e a valorização do património cultural visam:

- Incentivar e assegurar o acesso de todos à fruição cultural;
- Vivificar a identidade cultural comum da Nação Portuguesa e das comunidades regionais e locais a ela pertencentes e fortalecer a consciência da participação histórica do povo português em realidades culturais de âmbito transnacional;
- Promover o aumento do bem-estar social e económico e o desenvolvimento regional e local;
- Defender a qualidade ambiental e paisagística.

2 — Constituem objectivos primários da política de património cultural o conhecimento, a protecção, a valorização e o crescimento dos bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos respectivos contextos.

##### Artigo 13.º

##### Componentes específicas da política do património cultural

A política do património cultural deverá integrar especificamente, entre outras, as seguintes componentes:

- Definição de orientações estratégicas para todas as áreas do património cultural;
- Definição, através de planos, programas e directrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação do património cultural;
- Definição e mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à consecução dos objectivos e das prioridades estabelecidas;
- Definição das relações e aplicação dos instrumentos de cooperação entre os diversos níveis da Administração Pública e desta com os principais detentores de bens culturais e com as populações;
- Definição dos modelos de articulação da política do património cultural com as demais políticas sectoriais;
- Definição de modelos de aproveitamento das tecnologias da informação e comunicação;
- Adopção de medidas de fomento à criação cultural.

## TÍTULO IV

## Dos bens culturais e das formas de protecção

## Artigo 14.º

## Bens culturais

1 — Consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura.

2 — Os princípios e disposições fundamentais da presente lei são extensíveis, na medida do que for compatível com os respectivos regimes jurídicos, aos bens naturais, ambientais, paisagísticos ou paleontológicos.

## Artigo 15.º

## Categorias de bens

1 — Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional, e os móveis, entre outras, às categorias indicadas no título VII.

2 — Os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

3 — Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adoptar-se-á a designação «monumento nacional» e para os bens móveis classificados como de interesse nacional é criada a designação «tesouro nacional».

4 — Um bem considera-se de interesse nacional quando a respectiva protecção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação.

5 — Um bem considera-se de interesse público quando a respectiva protecção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de protecção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado.

6 — Consideram-se de interesse municipal os bens cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

7 — Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional.

8 — A existência das categorias e designações referidas neste artigo não prejudica a eventual relevância de outras, designadamente quando previstas no direito internacional.

## Artigo 16.º

## Formas de protecção dos bens culturais

1 — A protecção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação.

2 — Cada forma de protecção dá lugar ao correspondente nível de registo, pelo que existirá:

- a) O registo patrimonial de classificação;
- b) O registo patrimonial de inventário.

3 — A aplicação de medidas cautelares previstas na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural.

## Artigo 17.º

## Critérios genéricos de apreciação

Para a classificação ou a inventariação, em qualquer uma das categorias referidas no artigo 15.º, serão tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- a) O carácter matricial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

## Artigo 18.º

## Classificação

1 — Entende-se por classificação o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural.

2 — Os bens móveis pertencentes a particulares só podem ser classificados como de interesse nacional quando a sua degradação ou o seu extravio constituam perda irreparável para o património cultural.

3 — Dos bens móveis pertencentes a particulares só são passíveis de classificação como de interesse público os que sejam de elevado apreço e cuja exportação definitiva do território nacional possa constituir dano grave para o património cultural.

4 — Só é possível a classificação de bens móveis de interesse municipal com o consentimento dos respectivos proprietários.

## Artigo 19.º

## Inventariação

1 — Entende-se por inventariação o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respectiva identificação.

2 — O inventário abrange os bens independentemente da sua propriedade pública ou privada.

3 — O inventário inclui os bens classificados e os que, de acordo com os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 14.º, mereçam ser inventariados.

4 — O inventário abrange duas partes: o inventário de bens públicos, referente aos bens de propriedade do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas, e o inventário de bens de particulares, referente aos bens de propriedade de pessoas colectivas privadas e de pessoas singulares.

5 — Só a título excepcional, e mediante despacho devidamente justificado do membro do governo central ou regional responsável pela área da cultura, os bens não classificados pertencentes a pessoas colectivas privadas e as pessoas singulares serão incluídos no inventário sem o acordo destas.

6 — Ficarão a constar do inventário independentemente do desfecho do procedimento os bens que se encontrem em vias de classificação.

## TÍTULO V

### Do regime geral de protecção dos bens culturais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### SECÇÃO I

##### Direitos e deveres especiais

##### Artigo 20.º

##### Direitos especiais dos detentores

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados gozam, entre outros, dos seguintes direitos específicos:

- a) O direito de informação quanto aos actos da administração do património cultural que possam repercutir-se no âmbito da respectiva esfera jurídica;
- b) O direito de conhecer as prioridades e as medidas políticas já estabelecidas para a conservação e valorização do património cultural;
- c) O direito de se pronunciar sobre a definição da política e de colaborar na gestão do património cultural, pelas formas organizatórias e nos termos procedimentais que a lei definir;
- d) O direito a uma indemnização sempre que do acto de classificação resultar uma proibição ou uma restrição grave à utilização habitualmente dada ao bem;
- e) O direito de requerer a expropriação, desde que a lei o preveja.

##### Artigo 21.º

##### Deveres especiais dos detentores

1 — Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados estão especificamente adstritos aos seguintes deveres:

- a) Facilitar à administração do património cultural a informação que resulte necessária para execução da presente lei;
- b) Conservar, cuidar e proteger devidamente o bem, de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração;
- c) Adequar o destino, o aproveitamento e a utilização do bem à garantia da respectiva conservação.

2 — Sobre os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados incidem ainda os seguintes deveres:

- a) Observar o regime legal instituído sobre acesso e visita pública, à qual podem, todavia, eximir-se mediante a comprovação da respectiva incompatibilidade, no caso concreto, com direitos, liberdades e garantias pessoais ou outros valores constitucionais;
- b) Executar os trabalhos ou as obras que o serviço competente, após o devido procedimento, considerar necessários para assegurar a salvaguarda do bem.

##### Artigo 22.º

##### Deveres especiais da Administração

1 — O Estado deverá promover a existência e adequada estruturação e funcionamento de um sistema nacional de informação do património cultural, através da implantação, compatibilização e progressiva interoperatividade das diferentes redes de bases de dados.

2 — A legislação de desenvolvimento deverá obrigatoriamente regular a constituição, organização e funcionamento das redes nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

3 — Serão assegurados os direitos e as garantias estabelecidas na Constituição e na lei geral em matéria de protecção de dados pessoais e os imperativos de segurança dos bens, designadamente através do estabelecimento de níveis de acesso e gestão adequados.

4 — A administração do património cultural deverá promover a cooperação entre os seus serviços e instituições, a qual poderá incluir a cedência e troca de bens culturais sempre que se trate de integrar ou completar colecções ou fundos de natureza histórica ou de especial interesse literário, artístico, científico ou técnico.

##### SECÇÃO II

##### Procedimento administrativo

##### Artigo 23.º

##### Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado neste título, são aplicáveis aos procedimentos administrativos previstos na legislação do património cultural os princípios e as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

##### Artigo 24.º

##### Prazos gerais para conclusão

1 — Sempre que a natureza e a extensão das tarefas o permitam, deve o procedimento de inventariação ser concluído no prazo máximo de um ano.

2 — O procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano.

3 — Sempre que, no âmbito do mesmo procedimento, estejam em causa conjuntos, sítios, colecções, fundos ou realidades equivalentes, pode o instrutor prorrogar os prazos até ao limite dos prazos máximos correspondentes.

4 — É de 18 meses o prazo máximo para a definição de zona especial de protecção.

5 — Transcorridos os prazos referidos nos números anteriores, pode qualquer interessado, no prazo de 60 dias, denunciar a mora, para efeitos de a Administração decidir de forma expressa e em idêntico prazo, sob pena de caducidade do procedimento.

#### Artigo 25.º

##### Início do procedimento

1 — O impulso para a abertura de um procedimento administrativo de classificação ou inventariação pode provir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado, nacional ou estrangeiro.

2 — A iniciativa do procedimento pode pertencer ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais ou a qualquer pessoa singular ou colectiva dotada de legitimidade, nos termos gerais.

3 — Para efeito de notificação do acto que determina a abertura do procedimento, considera-se também interessado o município da área de situação do bem.

4 — Os bens em vias de classificação ficam sujeitos a um regime especial, nos termos da lei.

5 — Um bem considera-se em vias de classificação a partir da notificação ou publicação do acto que determina a abertura do respectivo procedimento, nos termos do n.º 1 do presente artigo, no prazo máximo de 60 dias úteis após a entrada do respectivo pedido.

#### Artigo 26.º

##### Instrução do procedimento

1 — A instrução do procedimento compete ao serviço instrutor da entidade competente para a prática do acto final, em conformidade com as leis estatutárias e orgânicas e a demais legislação de desenvolvimento.

2 — As tarefas e funções específicas do procedimento podem ser cometidas a entidades não públicas, desde que excluída a prática de actos ablativos.

3 — Na instrução do procedimento são obrigatoriamente ouvidos os órgãos consultivos competentes, nos termos da lei.

#### Artigo 27.º

##### Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm o ónus de carrear para a instrução do procedimento todos os factos e elementos susceptíveis de conduzir a uma justa e rápida decisão e devem ser ouvidos antes de tomada a decisão final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Quando o número de interessados for superior a 10 proceder-se-á a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 28.º

##### Forma dos actos

1 — A classificação de um bem como de interesse nacional reveste a forma de decreto do Governo.

2 — A classificação de um bem como de interesse público reveste a forma de portaria.

3 — A forma dos demais actos a praticar obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

4 — Todo o acto final de um procedimento sobre uma determinada forma de protecção deverá ser devidamente fundamentado, identificando com rigor o bem ou as partes componentes da universalidade em questão.

#### Artigo 29.º

##### Notificação, publicação e efeitos da decisão

1 — A decisão final é notificada aos interessados, bem como ao município da área a que o bem pertença, quando não seja deste o serviço instrutor, e ainda às associações que tenham participado na instrução do procedimento.

2 — Toda a decisão final deve ser publicada.

3 — Os efeitos da decisão produzem-se a partir da data da notificação da mesma às pessoas directamente interessadas.

#### Artigo 30.º

##### Procedimento para a revogação

O disposto nesta secção, com as necessárias adaptações, é aplicável aos procedimentos extintivos de actos que tenham instituído alguma forma de protecção.

## CAPÍTULO II

### Protecção dos bens culturais classificados

#### SECÇÃO I

##### Bens móveis e imóveis

#### Artigo 31.º

##### Tutela dos bens

1 — Todo o bem classificado como de interesse nacional fica submetido a uma especial tutela do Estado, a qual, nas Regiões Autónomas, deve ser partilhada com os órgãos de governo próprios ou, quando for o caso, com as competentes organizações internacionais, nos termos da lei e do direito internacional.

2 — A classificação de um bem como de interesse nacional consome eventual classificação já existente como de interesse público, de interesse regional, de valor concelhio ou de interesse municipal, devendo os respectivos registos ser cancelados.

3 — O registo patrimonial de classificação abrirá, aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os bens culturais classificados, o acesso aos regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de acordos e outros contratos a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º, reforçados de forma proporcional ao maior peso das limitações.

4 — Os bens classificados como de interesse nacional e municipal ficarão submetidos, com as necessárias adaptações, às limitações referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 60.º, bem como a todos os outros condicionamentos e restrições para eles estabelecidos na presente lei e na legislação de desenvolvimento.

#### Artigo 32.º

##### Dever de comunicação das situações de perigo

O proprietário ou titular de outro direito real de gozo sobre um bem classificado nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, deve avisar imediatamente o órgão competente da administração central ou regional, os serviços com competência inspectiva, o presidente da câmara municipal ou a autoridade policial logo que saiba de algum perigo que ameace o bem ou que possa afectar o seu interesse como bem cultural.

**Artigo 33.º****Medidas provisórias**

1 — Logo que a Administração Pública tenha conhecimento de que algum bem classificado, ou em vias de classificação, corra risco de destruição, perda, extravio ou deterioração, deverá o órgão competente da administração central, regional ou municipal determinar as medidas provisórias ou as medidas técnicas de salvaguarda indispensáveis e adequadas, podendo, em caso de impossibilidade própria, qualquer destes órgãos solicitar a intervenção de outro.

2 — Se as medidas ordenadas importarem para o detentor a obrigação de praticar determinados actos, deverão ser fixados os termos, os prazos e as condições da sua execução, nomeadamente a prestação de apoio financeiro ou técnico.

3 — Além das necessárias medidas políticas e administrativas, fica o Governo obrigado a instituir um fundo destinado a participar nos actos referidos no n.º 2 do presente artigo e a acudir a situações de emergência ou de calamidade pública.

**Artigo 34.º****Usucapião**

Os bens culturais classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são insusceptíveis de aquisição por usucapião.

**SECÇÃO II****Alienações e direitos de preferência****Artigo 35.º****Transmissão de bens classificados**

A lei estabelecerá as limitações incidentes sobre a transmissão de bens classificados ou em vias de classificação pertencentes a pessoas colectivas públicas ou a outras pessoas colectivas tituladas ou subvencionadas pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas.

**Artigo 36.º****Dever de comunicação da transmissão**

1 — A alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente para a instrução do respectivo procedimento.

2 — A transmissão por herança ou legado de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, deverá ser comunicada pelo cabeça-de-casal ao serviço competente referido no número anterior, no prazo de três meses contados sobre a data de abertura da sucessão.

3 — O disposto no número anterior é aplicável aos bens situados nas zonas de protecção dos bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal.

**Artigo 37.º****Direito de preferência**

1 — Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção.

2 — É aplicável ao direito de preferência previsto neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil, com as necessárias adaptações.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica os direitos de preferência concedidos à Administração Pública pela legislação avulsa.

**Artigo 38.º****Escrituras e registos**

1 — O incumprimento do dever de comunicação estabelecido nos artigos anteriores constituirá impedimento à celebração pelos notários das respectivas escrituras, bem como obstáculo a que os conservadores inscrevam os actos em causa nos competentes registos.

2 — Quando efectuadas contra o preceituado pelo artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 36.º, a alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento são anuláveis pelos tribunais sob iniciativa do membro da administração central, regional ou municipal competente, dentro de um ano a contar da data do conhecimento.

**Artigo 39.º****Registo predial**

1 — Os prédios classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem ter esta qualidade inscrita gratuitamente no respectivo registo predial.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos prédios incluídos em conjuntos classificados ou em vias de classificação.

**SECÇÃO III****Bens imóveis****SUBSECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 40.º****Impacte de grandes projectos e obras**

1 — Os órgãos competentes da administração do património cultural têm de ser previamente informados dos planos, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais, ou que de algum modo os possam desvalorizar.

2 — Para os efeitos do número anterior, o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos das autarquias locais estabelecerão, no âmbito das competências respectivas, as medidas de protecção e as medidas correctivas que resultem necessárias para a protecção do património cultural.

**Artigo 41.º****Inscrições e afixações**

1 — É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais ali reservados para a exposição de elementos de divulgação das características do bem cultural e das finalidades e realizações a que corresponder o seu uso, sem autorização da entidade responsável pela classificação.

2 — A lei pode condicionar a afixação ou instalação de toldos, de tabuletas, de letreiros, de anúncios ou de cartazes, qualquer que seja a sua natureza e conteúdos, nos centros históricos e outros conjuntos urbanos legalmente reconhecidos, bem como nos locais onde possa prejudicar a perspectiva dos imóveis classificados.

**Artigo 42.º****Efeitos da abertura do procedimento**

1 — A notificação do acto que determina a abertura do procedimento de classificação de bens imóveis nos termos do artigo 15.º da presente lei opera, além de outros efeitos previstos nesta lei, a suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização de operações de loteamento, obras de urbanização, edificação, demolição, movimento de terras ou actos administrativos equivalentes, bem como a suspensão dos efeitos das licenças ou autorizações já concedidas, pelo prazo e condições a fixar na lei.

2 — Enquanto outro prazo não for fixado pela legislação de desenvolvimento, o mesmo será de 120 dias para efeito de aplicação do disposto neste artigo.

3 — As operações urbanísticas que se realizem em desconformidade com o disposto no número anterior são ilegais, podendo a administração do património cultural competente ou os municípios ordenar a reconstrução ou demolição, pelo infractor ou à sua custa, nos termos da legislação urbanística, com as devidas adaptações.

4 — A classificação dos bens a que se refere o n.º 1 gera a caducidade dos procedimentos, licenças e autorizações suspensos nos termos deste preceito, sem prejuízo de direito a justa indemnização pelos encargos e prejuízos anormais e especiais resultantes da extinção dos direitos previamente constituídos pela Administração.

**Artigo 43.º****Zonas de protecção**

1 — Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.

2 — Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem dispor ainda de uma zona especial de protecção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar.

3 — Nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas *non aedificandi*.

4 — As zonas de protecção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

5 — Excluem-se do preceituado pelo número anterior as obras de mera alteração no interior de imóveis.

**Artigo 44.º****Defesa da qualidade ambiental e paisagística**

1 — A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística.

2 — Para os efeitos deste artigo, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promoverão, no âmbito das atribuições respectivas, a adopção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem.

3 — Relativamente aos conjuntos e sítios, a legislação de desenvolvimento estabelecerá especialmente:

- a) Os critérios exigidos para o seu reconhecimento legal e os benefícios e incentivos daí decorrentes;
- b) Os parâmetros a que devem obedecer os planos, os programas e os regulamentos aplicáveis;
- c) Os sistemas de incentivo e apoio à gestão integrada e descentralizada;
- d) As medidas de avaliação e controlo.

**Artigo 45.º****Projectos, obras e intervenções**

1 — Os estudos e projectos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados, ou em vias de classificação, são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa.

2 — Os estudos e projectos referidos no número anterior devem integrar ainda um relatório sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

3 — As obras ou intervenções em bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente para a decisão final do procedimento de classificação, nos termos definidos na lei.

4 — Concluída a intervenção, deverá ser elaborado e remetido à administração do património cultural competente um relatório de onde conste a natureza da obra, as técnicas, as metodologias, os materiais e os tratamentos aplicados, bem como documentação gráfica, fotográfica, digitalizada ou outra sobre o processo seguido.

**Artigo 46.º****Obras de conservação obrigatória**

1 — No respeito dos princípios gerais e nos limites da lei, o Estado, as Regiões Autónomas, os municípios e os proprietários ou titulares de outros direitos reais de gozo sobre imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem executar todas as obras ou quaisquer outras intervenções que a administração do património cultural competente considere necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

2 — No caso de as obras ou intervenções não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, poderão as entidades previstas no n.º 2 do artigo 40.º da presente lei promover a sua execução coerciva nos termos previstos na legislação em vigor.

**Artigo 47.º****Embargos e medidas provisórias**

1 — O organismo competente da administração do Estado, da administração regional autónoma ou da administração municipal deve determinar o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos em bens imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, cuja execução decorra ou se apreste a iniciar em desconformidade com a presente lei.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também às obras ou trabalhos em zonas de protecção de bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal.

3 — A lei determinará as demais medidas provisórias aplicáveis.

**Artigo 48.º****Deslocamento**

Nenhum imóvel classificado nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, poderá ser deslocado ou removido, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete, salvo se, na sequência do procedimento previsto na lei, assim for julgado imprescindível por motivo de força maior ou por manifesto interesse público, em especial no caso de a salvaguarda material do mesmo o exigir imperativamente, devendo então a autoridade competente fornecer todas as garantias necessárias quanto à desmontagem, à remoção e à reconstrução do imóvel em lugar apropriado.

**Artigo 49.º****Demolição**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial de bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

2 — A autorização de demolição por parte do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal tem como pressuposto obrigatório a existência de ruína ou a verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens culturais, desde que, em qual-

quer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do bem.

3 — Verificado um ou ambos os pressupostos, devem ser decretadas as medidas adequadas à manutenção de todos os elementos que se possam salvaguardar, autorizando-se apenas as demolições estritamente necessárias.

4 — A autorização de demolição por parte do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal não deve ser concedida quando a situação de ruína seja causada pelo incumprimento do disposto no presente capítulo, impondo-se aos responsáveis a reposição, nos termos da lei.

5 — São nulos os actos administrativos que infrinjam o disposto nos números anteriores.

**Artigo 50.º****Expropriação**

1 — Ouvidos os interessados e os órgãos consultivos competentes, pode a administração do património cultural promover a expropriação dos bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, nos seguintes casos:

- a) Quando por responsabilidade do detentor, decorrente de violação grave dos seus deveres gerais, especiais ou contratualizados, se corra risco sério de degradação do bem;
- b) Quando por razões jurídicas, técnicas ou científicas devidamente fundamentadas a expropriação se revele a forma mais adequada de assegurar a tutela do bem;
- c) Quando a expropriação tiver sido requerida pelo interessado.

2 — Ouvidos os interessados e os órgãos consultivos competentes, podem ainda ser expropriados os bens imóveis situados nas zonas de protecção dos bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, quando prejudiquem a boa conservação daqueles bens culturais ou ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento.

3 — No âmbito da aplicação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e tratando-se de bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz, os municípios podem promover a respectiva expropriação, sendo a assembleia municipal competente para a declaração de utilidade desta expropriação, nos termos da lei.

**SUBSECÇÃO II****Monumentos, conjuntos e sítios****Artigo 51.º****Intervenções**

Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso susceptível de o afectar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

**Artigo 52.º****Contexto**

1 — O enquadramento paisagístico dos monumentos será objecto de tutela reforçada.

2 — Nenhumas intervenções relevantes, em especial alterações com incidência no volume, natureza, morfologia ou cromatismo, que tenham de realizar-se nas proximidades de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, podem alterar a especificidade arquitectónica da zona ou perturbar significativamente a perspectiva ou contemplação do bem.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as intervenções que tenham manifestamente em vista qualificar elementos do contexto ou dele retirar elementos espúrios, sem prejuízo do controlo posterior.

4 — A existência de planos de pormenor de salvaguarda ou de planos integrados não desonera do cumprimento do regime definido nos números anteriores.

**Artigo 53.º****Planos**

1 — O acto que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, obriga o município, em parceria com os serviços da administração central ou regional autónoma responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

2 — A administração do património cultural competente pode ainda determinar a elaboração de um plano integrado, salvaguardando a existência de qualquer instrumento de gestão territorial já eficaz, reconduzido a instrumento de política sectorial nos domínios a que deva dizer respeito.

3 — O conteúdo dos planos de pormenor de salvaguarda será definido na legislação de desenvolvimento, o qual deve estabelecer, para além do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial:

- a) A ocupação e usos prioritários;
- b) As áreas a reabilitar;
- c) Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;
- d) A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do conjunto;
- e) As normas específicas para a protecção do património arqueológico existente;
- f) As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística.

**Artigo 54.º****Projectos, obras e intervenções**

1 — Até à elaboração de algum dos planos a que se refere o artigo anterior, a concessão de licenças, ou a realização de obras licenciadas, anteriormente à classificação do monumento, conjunto ou sítio dependem de parecer prévio favorável da administração do património cultural competente.

2 — Após a entrada em vigor do plano de pormenor de salvaguarda, podem os municípios licenciar as obras projectadas em conformidade com as disposições

daquele, sem prejuízo do dever de comunicar à administração do património cultural competente, no prazo máximo de 15 dias, as licenças concedidas.

3 — Os actos administrativos que infrinjam o disposto nos números anteriores são nulos.

**SECÇÃO IV****Dos bens móveis****Artigo 55.º****Bens culturais móveis**

1 — Consideram-se bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, provenham do desmembramento de bens imóveis aí situados, tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura portuguesas.

2 — Consideram-se ainda bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que, não sendo de origem ou de autoria portuguesa, se encontrem em território nacional e se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º

3 — Os bens culturais móveis referidos no número anterior constituem espécies artísticas, etnográficas, científicas e técnicas, bem como espécies arqueológicas, arquivísticas, áudio-visuais, bibliográficas, fotográficas, fonográficas e ainda quaisquer outras que venham a ser consideradas pela legislação de desenvolvimento.

**Artigo 56.º****Classificação de bens culturais de autor vivo**

A classificação feita nos termos do artigo 15.º da presente lei de bens culturais de autor vivo depende do consentimento do respectivo proprietário, salvo situações excepcionais a definir em legislação de desenvolvimento.

**Artigo 57.º****Dever de comunicação de mudança de lugar**

Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem comunicar previamente ao serviço competente para a classificação a mudança de lugar ou qualquer circunstância que afecte a posse ou a guarda do bem.

**Artigo 58.º****Depósito**

1 — Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, podem acordar com a Administração Pública a respectiva cedência para depósito.

2 — Em caso de incumprimento, por parte dos detentores, de deveres gerais, especiais ou contratualizados, susceptível de acarretar um risco sério de degradação ou dispersão dos bens, poderá o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos municipais competentes nos termos da presente lei ordenar que os mesmos sejam transferidos, a título de depósito, para a guarda de bibliotecas, arquivos ou museus.

#### Artigo 59.º

##### Projectos e intervenções

1 — As intervenções físicas ou estruturantes em bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são obrigatoriamente asseguradas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida.

2 — Nos termos da lei, e com as necessárias adaptações, são aplicáveis aos bens móveis classificados, ou em vias de classificação, as disposições dos artigos 45.º, 46.º, 47.º e 50.º da presente lei.

#### SECÇÃO V

##### Particularização de regimes

#### Artigo 60.º

##### Outras disposições aplicáveis aos bens classificados

1 — O registo patrimonial de classificação abrirá aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os respectivos bens culturais o acesso a regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de contratos e outros acordos, nos termos da presente lei e da legislação de desenvolvimento.

2 — Os bens classificados como de interesse público ficam sujeitos às seguintes restrições e ónus:

- a) Dever, da parte do detentor, de comunicar a alienação ou outra forma de transmissão da propriedade ou de outro direito real de gozo, para efeitos de actualização de registo;
- b) Sujeição a prévia autorização do desmembramento ou dispersão das partes integrantes do bem ou colecção;
- c) Sujeição a prévia autorização do serviço competente de quaisquer intervenções que visem alteração, conservação ou restauro, as quais só poderão ser efectuadas por técnicos especializados, nos termos da legislação de desenvolvimento;
- d) Existência de regras próprias sobre a transferência ou cedência de espécies de uma instituição para outra ou entre serviços públicos;
- e) Sujeição da exportação a prévia autorização ou licença;
- f) Identificação do bem através de sinalética própria, especialmente no caso dos imóveis;
- g) Obrigação de existência de um documento para registos e anotações na posse do respectivo detentor.

3 — Relativamente ao regime definido no número anterior, os bens classificados como de interesse municipal poderão conhecer níveis menos intensos de limitações, nos termos a especificar na legislação de desenvolvimento.

4 — No respeito pelos princípios gerais aplicáveis, poderá ainda a lei estabelecer, atenta a situação concreta do bem ou do tipo de bens em questão, um regime diferenciado de limitações, designadamente espaciais.

5 — Aos bens imóveis e móveis classificados como de interesse público são correspondentemente aplicáveis, com as especificações a definir na legislação de desenvolvimento, as disposições do n.º 2 do artigo 31.º e dos artigos 32.º e 40.º a 59.º da presente lei.

6 — As disposições dos artigos 40.º a 60.º da presente lei apenas são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos bens imóveis e móveis classificados como de interesse municipal quando assim seja previsto na legislação de desenvolvimento.

#### CAPÍTULO III

##### Protecção dos bens culturais inventariados

#### Artigo 61.º

##### Inventário geral

1 — Os bens inventariados gozam de protecção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, a apoiar a sua conservação e a divulgar a respectiva existência.

2 — O inventário geral do património cultural será assegurado e coordenado pelo Governo sem prejuízo da necessidade de articulação com os inventários já existentes.

#### Artigo 62.º

##### Inventário de bens de particulares

1 — Qualquer pessoa pode, mediante solicitação fundamentada, requerer a inventariação de um bem, colecção ou conjunto de que seja detentor, juntando todos os elementos pertinentes.

2 — A solicitação referida no número anterior deverá ser decidida no prazo de 90 dias.

3 — A inclusão de qualquer bem, colecção ou conjunto no inventário geral confere ao respectivo detentor o direito a um título de identidade, sem prejuízo de outros benefícios a reconhecer por lei, em especial quando as operações de inventariação tiverem sido promovidas a expensas do particular.

#### Artigo 63.º

##### Inventário de bens públicos

1 — Para o efeito da elaboração do inventário dos bens públicos, os representantes das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas não territoriais devem apresentar à administração do património cultural competente instrumentos de descrição de todos os bens pertencentes às entidades que representam, susceptíveis de integrar o património cultural de acordo com os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 14.º da presente lei.

2 — Idêntico dever de comunicação é extensível aos bens que venham, por qualquer título, a integrar no futuro o património da pessoa colectiva.

3 — A lei estabelecerá os termos e condições em que se deve processar a apresentação dos instrumentos de

descrição por parte dos serviços da administração central do Estado, da administração regional autónoma e de outros organismos públicos.

4 — A lei poderá estabelecer a classificação automática de certos bens públicos, na sequência do cumprimento do disposto nos números anteriores.

#### CAPÍTULO IV

##### Exportação, expedição, importação, admissão e comércio

###### Artigo 64.º

###### Exportação e expedição

1 — A exportação e a expedição temporárias ou definitivas de bens que integrem o património cultural, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação, devem ser precedidas de comunicação à administração do património cultural competente com a antecedência de 30 dias.

2 — A obrigação referida no número anterior respeitará, em particular, as espécies a que alude o n.º 3 do artigo 55.º, independentemente da apreciação definitiva do interesse cultural do bem em causa.

3 — A administração do património cultural competente poderá vedar liminarmente a exportação ou a expedição, a título de medida provisória, sem que de tal providência decorra a vinculação do Estado à aquisição da coisa.

4 — As exportações e as expedições que não obedeam ao disposto no n.º 1 do presente artigo e no artigo 65.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 66.º e no artigo 67.º são ilícitas.

###### Artigo 65.º

###### Exportação e expedição de bens classificados como de interesse nacional

1 — A saída de território nacional de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo é interdita.

2 — A exportação e expedição temporárias de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, apenas pode ser autorizada, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, para finalidades culturais ou científicas, bem como de permuta temporária por outros bens de igual interesse para o património cultural.

3 — A exportação e expedição definitivas de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, pertencentes ao Estado, apenas podem ser autorizadas, a título excepcional, pelo Conselho de Ministros, para efeito de permuta definitiva por outros bens existentes no estrangeiro que se revistam de excepcional interesse para o património cultural português.

4 — As autorizações ou licenças de exportação ou de expedição de bens referidas nos números anteriores especificarão as condições ou cláusulas modais que forem consideradas convenientes.

###### Artigo 66.º

###### Exportação e expedição de outros bens classificados

1 — Dependem de autorização ou licença da administração do património cultural a exportação e a expedição definitivas ou temporárias de bens classificados como de interesse público, ou em vias de classificação como tal.

2 — A autorização ou a licença a que se refere o número anterior podem sujeitar a exportação ou a expedição a condições ou cláusulas modais.

3 — A apresentação do pedido de exportação ou de expedição para venda concede ao Estado o direito de preferência na aquisição.

4 — As leis de desenvolvimento regularão o regime de exportação e expedição dos demais bens classificados, assim como os procedimentos e formalidades aplicáveis.

5 — A exportação e a expedição de bens inventariados pertencentes a entidades públicas depende de autorização da administração do património cultural.

6 — A autorização a que se refere o número anterior sujeitar-se-á a condições especiais a definir por lei.

###### Artigo 67.º

###### Exportação de bens culturais de Estados membros da União Europeia

As formalidades para efeito de exportação de bens pertencentes ao património cultural de Estados membros da União Europeia regem-se pelo disposto no direito comunitário.

###### Artigo 68.º

###### Importação e admissão

1 — É aplicável à importação e à admissão de bens culturais, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º

2 — Às importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares que se efectuem em conformidade com a lei serão aplicáveis as seguintes regras:

- O proprietário gozará do direito ao título de identificação do bem, com equivalência ao estatuto de bem inventariado;
- Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão.

3 — A lei regulará os demais procedimentos e condições a que deve obedecer a importação e a admissão, temporária ou definitiva, de bens culturais.

###### Artigo 69.º

###### Regime do comércio e da restituição

1 — Em condições de reciprocidade, consideram-se nulas as transacções realizadas em território português incidentes sobre bens pertencentes ao património cultural de outro Estado e que se encontrem em território nacional em consequência da violação da respectiva lei de protecção.

2 — Os bens a que se refere o número anterior do presente artigo são restituíveis nos termos do direito comunitário ou internacional que vincular o Estado Português.

3 — A restituição de bens pertencentes ao património cultural dos demais Estados membros da União Europeia pode ser limitada às categorias de objectos relacionadas nos actos de direito comunitário derivado.

4 — As acções de restituição correrão pelos tribunais judiciais, nelas cabendo legitimidade activa exclusivamente ao Estado de onde o bem cultural tenha saído

ilegalmente e desde que se trate de Estado membro da União Europeia ou de Estado em condições de reciprocidade na ordem interna portuguesa que lhe confira tal direito.

5 — Na acção de restituição, discutir-se-á apenas:

- a) Se o bem que é objecto do pedido tem a qualidade de bem cultural nos termos das normas aplicáveis;
- b) Se a saída do bem do território do Estado de origem foi ilícita nos termos das normas aplicáveis;
- c) Se o possuidor ou detentor adquiriu o bem de boa fé;
- d) O montante da indemnização a arbitrar ao possuidor ou detentor de boa fé;
- e) Outros aspectos do conflito de interesses cuja discussão na acção de restituição seja consentido pelas normas aplicáveis do direito comunitário ou internacional.

6 — A acção de restituição não procederá quando o bem cultural reclamado constitua elemento do património cultural português.

7 — A legislação de desenvolvimento regulará a compra, venda e comércio de antiguidades e de outros bens culturais móveis.

## TÍTULO VI

### Do regime geral de valorização dos bens culturais

#### Artigo 70.º

##### Componentes do regime de valorização

São componentes do regime geral de valorização dos bens culturais:

- a) A conservação preventiva e programada;
- b) A pesquisa e a investigação;
- c) A protecção e valorização da paisagem e a instituição de novas e adequadas formas de tutela dos bens culturais e naturais, designadamente os centros históricos, conjuntos urbanos e rurais, jardins históricos e sítios;
- d) O acesso e a fruição;
- e) A formação;
- f) A divulgação, sensibilização e animação;
- g) O crescimento e o enriquecimento;
- h) O apoio à criação cultural;
- i) A utilização, o aproveitamento, a rendibilização e a gestão;
- j) O apoio a instituições técnicas e científicas.

#### Artigo 71.º

##### Instrumentos

Constituem, entre outros, instrumentos do regime de valorização dos bens culturais:

- a) O inventário geral do património cultural;
- b) Os instrumentos de gestão territorial;
- c) Os parques arqueológicos;
- d) Os programas e projectos de apoio à musealização, exposição e depósito temporário de bens e espólios;

- e) Os programas de apoio às formas de utilização originária, tradicional ou natural dos bens;
- f) Os regimes de acesso, nomeadamente a visita pública e as colecções visitáveis;
- g) Os programas e projectos de divulgação, sensibilização e animação;
- h) Os programas de formação específica e contratualizada;
- i) Os programas de voluntariado;
- j) Os programas de apoio à acção educativa;
- l) Os programas de aproveitamento turístico;
- m) Os planos e programas de aquisição e permuta.

## TÍTULO VII

### Dos regimes especiais de protecção e valorização de bens culturais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições comuns

#### Artigo 72.º

##### Disposições gerais

1 — As normas do presente título aplicam-se aos bens culturais e aos demais elementos integrantes do património cultural previstos nos capítulos seguintes.

2 — Em tudo o que não estiver previsto neste título, aplicam-se os princípios e disposições da presente lei, salvo os que se mostrem incompatíveis com a natureza dos bens.

3 — As leis de desenvolvimento poderão estabelecer formas de protecção, e correspondentes regimes, especialmente aplicáveis aos bens culturais ou a certo tipo de elementos integrantes do património arqueológico, arquivístico, áudio-visual, bibliográfico, fonográfico ou fotográfico ou a novos tipos de bens culturais, nomeadamente os que integrem o património electrónico ou o património industrial.

4 — As disposições respeitantes ao património arquivístico aplicam-se subsidiariamente aos bens culturais e aos demais elementos integrantes do património áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico, na medida em que se mostrem compatíveis com a natureza dos bens.

5 — Para a classificação ou o inventário do património áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico valerão também algum ou alguns dos seguintes critérios de apreciação:

- a) Proximidade da matriz ou versão originais;
- b) Processos utilizados na criação ou produção;
- c) Estado de conservação.

6 — Não carece do consentimento exigido pelo artigo 56.º desta lei a classificação dos elementos matriciais de bens áudio-visuais ou fonográficos ou, na falta daqueles, de uma das respectivas cópias.

#### Artigo 73.º

##### Acesso à documentação

1 — A lei promove o acesso à documentação integrante do património cultural.

2 — O acesso tem, desde logo, por limites os que decorram dos imperativos de conservação das espécies.

3 — A menos que seja possível apresentar uma cópia de onde hajam sido expurgados elementos lesivos de direitos e valores fundamentais, não será objecto de acesso o documento que os contiver.

4 — As restrições legais da comunicabilidade de documentação integral do património cultural caducam decorridos 100 anos sobre a data de produção do documento, a menos que a lei estabeleça prazos especiais mais reduzidos.

## CAPÍTULO II

### Do património arqueológico

#### Artigo 74.º

##### Conceito e âmbito do património arqueológico e paleontológico

1 — Integram o património arqueológico e paleontológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos:

- a) cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente;
- b) cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospecções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.

2 — O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental.

3 — Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito, nos termos da lei.

4 — Entende-se por parque arqueológico qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devam ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por território envolvente o contexto natural ou artificial que influencia, estática ou dinamicamente, o modo como o monumento, sítio ou conjunto de sítios é percebido.

#### Artigo 75.º

##### Formas e regime de protecção

1 — Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.

2 — Em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos,

poderá ser estabelecido com carácter preventivo e temporário, pelo órgão da administração do património cultural competente, uma reserva arqueológica de protecção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse.

3 — Sempre que o interesse de um parque arqueológico o justifique, o mesmo poderá ser dotado de uma zona especial de protecção, a fixar pelo órgão da administração do património cultural competente, por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local.

4 — A legislação de desenvolvimento poderá também estabelecer outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos ou de qualquer actividade de edificação sobre os mesmos, até que possam ser estudados dentro de prazos máximos os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presuma ali existirem.

5 — Desde que os bens arqueológicos não estejam classificados, ou em vias de o serem, poderão os particulares interessados promover, total ou parcialmente, a expensas suas, nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos de cuja conclusão dependa a cessação das limitações previstas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.

6 — Depende de prévia emissão de licença a utilização de detectores de metais e de qualquer outro equipamento de detecção ou processo destinados à investigação arqueológica, nos termos da lei.

7 — Com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos, definidos no n.º 4 do artigo 74.º, a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um plano especial de ordenamento do território, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico.

8 — Os objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano referido no número anterior serão definidos na legislação de desenvolvimento.

#### Artigo 76.º

##### Deveres especiais das entidades públicas

1 — Constituem particulares deveres do Estado, sem prejuízo do disposto nos estatutos das Regiões Autónomas:

- a) Criar, manter e actualizar o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico imóvel;
- b) Articular o cadastro da propriedade com o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico;
- c) Estabelecer a disciplina e a fiscalização da actividade de arqueólogo.

2 — Constitui particular dever do Estado e das Regiões Autónomas aprovar os planos anuais de trabalhos arqueológicos.

3 — Constituem particulares deveres da Administração Pública competente no domínio do licenciamento e autorização de operações urbanísticas:

- a) Certificar-se de que os trabalhos por si autorizados, que envolvam transformação de solos, revolvimento ou remoção de terreno no solo,

subsolo ou nos meios subaquáticos, bem como a demolição ou modificação de construções, estão em conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico;

- b) Dotar-se de meios humanos e técnicos necessários no domínio da arqueologia ou recorrer a eles sempre que necessário.

#### Artigo 77.º

##### Trabalhos arqueológicos

1 — Para efeitos da presente lei, são trabalhos arqueológicos todas as escavações, prospecções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a protecção e a valorização do património arqueológico.

2 — São escavações arqueológicas as remoções de terreno no solo, subsolo ou nos meios subaquáticos que, de acordo com metodologia arqueológica, se realizem com o fim de descobrir, conhecer, proteger e valorizar o património arqueológico.

3 — São prospecções arqueológicas as explorações superficiais sem remoção de terreno que, de acordo com metodologia arqueológica, visem as actividades e objectivos previstos no número anterior.

4 — A realização de trabalhos arqueológicos será obrigatoriamente dirigida por arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural.

5 — Não se consideram trabalhos arqueológicos, para efeitos da presente lei, os achados fortuitos ou ocorridos em consequência de outro tipo de remoções de terra, demolições ou obras de qualquer índole.

#### Artigo 78.º

##### Notificação de achado arqueológico

1 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

2 — A descoberta fortuita de bens móveis arqueológicos com valor comercial confere ao achador o direito a uma recompensa, nos termos da lei.

#### Artigo 79.º

##### Ordenamento do território e obras

1 — Para além do disposto no artigo 40.º, deverá ser tida em conta, na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico.

2 — Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adopção pelos respectivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projecto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.

3 — Os promotores das obras ficam obrigados a suportar, por meio das entidades competentes, os custos

das operações de arqueologia preventiva e de salvamento tornadas necessárias pela realização dos seus projectos.

4 — No caso de grandes empreendimentos públicos ou privados que envolvam significativa transformação da topografia ou paisagem, bem como do leito ou subsolo de águas interiores ou territoriais, quaisquer intervenções arqueológicas necessárias deverão ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor.

### CAPÍTULO III

#### Do património arquivístico

#### Artigo 80.º

##### Conceito e âmbito do património arquivístico

1 — Integram o património arquivístico todos os arquivos produzidos por entidades de nacionalidade portuguesa que se revistam de interesse cultural relevante.

2 — Entende-se por arquivo o conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua actividade e conservados a título de prova ou informação.

3 — Integram, igualmente, o património arquivístico conjuntos não orgânicos de documentos de arquivo que se revistam de interesse cultural relevante e nomeadamente quando práticas antigas tenham gerado colecções factícias.

4 — Entende-se por colecção factícia o conjunto de documentos de arquivo reunidos artificialmente em função de qualquer característica comum, nomeadamente o modo de aquisição, o assunto, o suporte, a tipologia documental ou outro qualquer critério dos coleccionadores.

#### Artigo 81.º

##### Categorias de arquivos

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, devem os arquivos ser distinguidos, com base na respectiva proveniência, em arquivos públicos e arquivos privados.

2 — São arquivos públicos os produzidos por entidades públicas ou por pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

3 — Os arquivos públicos distinguem-se em arquivos de âmbito nacional, regional e municipal.

4 — São arquivos privados os produzidos por entidades privadas.

5 — Os arquivos privados distinguem-se em arquivos de pessoas colectivas de direito privado integradas no sector público e arquivos de pessoas singulares ou colectivas privadas.

#### Artigo 82.º

##### Crítérios para a protecção do património arquivístico

Para a classificação ou o inventário do património arquivístico, devem ser tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- Natureza pública da entidade produtora;
- Relevância das actividades desenvolvidas pela entidade produtora num determinado sector;
- Relevância social ou repercussão pública da entidade produtora;

- d) Valor probatório e informativo do arquivo, decorrente, nomeadamente, da sua relevância jurídica, política, económica, social, cultural, religiosa ou científica.

#### Artigo 83.º

##### Formas de protecção do património arquivístico

1 — Devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) Os arquivos públicos de âmbito nacional, conservados a título permanente na sequência de um processo de avaliação concluído nos termos da lei;
- b) Os arquivos públicos com mais de 100 anos;
- c) Os arquivos privados e colecções factícias que, em atenção ao disposto no artigo 82.º, se revelem de inestimável interesse cultural.

2 — Devem ser objecto de classificação como de interesse público:

- a) Os arquivos públicos de âmbito regional ou municipal, conservados a título permanente na sequência de um processo de avaliação concluído nos termos da lei;
- b) Os arquivos privados produzidos por pessoas colectivas de direito privado integradas no sector público, quando conservados a título permanente;
- c) Os arquivos privados e colecções factícias que possuam qualquer das características referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 82.º e se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado;
- d) Outros arquivos privados e colecções factícias que, em atenção ao disposto no artigo 82.º, se mostrem possuidores de interesse cultural relevante e cujos proprietários nisso consentam.

3 — Devem ser objecto de inventário os arquivos e colecções factícias abrangidos pela previsão do artigo 80.º e em relação aos quais se verifique algum dos seguintes pressupostos:

- a) Se encontrem a qualquer título na posse ou à guarda do Estado;
- b) Venham a ser voluntariamente apresentados pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação nos termos do regime geral de protecção dos bens culturais.

4 — Cada arquivo inventariado, ou apresentado para inventariação, deverá ser descrito de acordo com as Normas Gerais Internacionais de Descrição Arquivística, providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património áudio-visual

#### Artigo 84.º

##### Património áudio-visual

1 — Integram o património áudio-visual as séries de imagens, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação

informática ou informatizada, também em suporte virtual, acompanhadas ou não de som, as quais, sendo projectadas, dão uma impressão de movimento e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam resultado de produções nacionais;
- b) Hajam resultado de produções estrangeiras distribuídas, editadas ou telefundidas comercialmente em Portugal;
- c) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, colecções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela notabilidade.

2 — Integram, nomeadamente, o património áudio-visual as produções cinematográficas, as produções televisivas e as produções videográficas.

3 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) Os elementos matriciais das obras de produção nacional abrangidas pela previsão do n.º 1 do presente artigo ou das que para este efeito lhes sejam equiparadas pela legislação de desenvolvimento;
- b) Cópias conformes aos elementos matriciais referidos na alínea anterior, quando estes já não existirem;
- c) Cópias de obras de produção estrangeira, mas que foram distribuídas em território nacional, integrando novos elementos — escritos ou orais — que os diferenciam dos elementos matriciais, nomeadamente por lhe terem sido agregados, por legendagem ou dobragem em língua portuguesa, elementos naturais da realidade cultural portuguesa.

4 — Devem ser objecto de inventário todas as obras abrangidas pela previsão do n.º 1 do presente artigo e as séries de imagens amadoras apresentadas voluntariamente pelos respectivos possuidores que sejam portadoras de interesse cultural relevante.

#### CAPÍTULO V

##### Do património bibliográfico

#### Artigo 85.º

##### Património bibliográfico

1 — Integram o património bibliográfico as espécies, colecções e fundos bibliográficos que se encontrem, a qualquer título, na posse de pessoas colectivas públicas, independentemente da data em que foram produzidos ou reunidos, bem como as colecções e espólios literários.

2 — Devem igualmente integrar o património bibliográfico:

- a) As espécies, colecções e fundos bibliográficos de pessoas colectivas de utilidade pública, produzidos ou reunidos há mais de 25 anos, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação;

- b) As colecções e espólios literários pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação;
- c) As espécies, colecções e fundos bibliográficos que se encontrem, a qualquer título, na posse privada, produzidos ou reunidos há mais de 50 anos, bem como as colecções e espólios literários, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação.

3 — Podem ser objecto de classificação as espécies bibliográficas com especial valor de civilização ou de cultura e, em particular:

- a) Os manuscritos notáveis;
- b) Os impressos raros;
- c) Os manuscritos autógrafos, bem como todos os documentos que registem as técnicas e os hábitos de trabalho de autores e personalidades notáveis das letras, artes e ciência, seja qual for o nível de acabamento do texto ou textos neles contidos;
- d) As colecções e espólios de autores e personalidades notáveis das letras, artes e ciência, considerados como universalidades de facto reunidas pelos mesmos ou por terceiros.

#### Artigo 86.º

##### Classificação do património bibliográfico como de interesse nacional

Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º, se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado e como tal venham a ser registadas;
- b) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º, pertencentes a entidades privadas, de que não exista mais que um exemplar em bibliotecas ou colecções bibliográficas de titularidade pública;
- c) As colecções e fundos bibliográficos que, independentemente da sua titularidade, tenham sido reunidos há mais de 200 anos e tenham pertencido a instituições ou pessoas notáveis pela respectiva actividade ou obra, na medida em que possam contribuir para o reconhecimento destas.

#### Artigo 87.º

##### Classificação do património bibliográfico como de interesse público

1 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse público:

- a) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º e se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado;
- b) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º pertencentes a entidades privadas de que não existam, pelo menos, três exemplares em bibliotecas ou colecções bibliográficas de titularidade pública;

- c) As colecções e fundos bibliográficos que, independentemente da sua titularidade, tenham sido reunidos há mais de 150 anos e tenham pertencido a instituições ou pessoas notáveis pela respectiva actividade ou obra, na medida em que possam contribuir para o reconhecimento destas.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, presume-se a existência de mais de três exemplares para as obras impressas em Portugal depois de 1935, salvo se oriundas de prelos clandestinos.

#### Artigo 88.º

##### Inventariação do património bibliográfico

1 — Devem ser objecto de inventário todas as espécies enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 85.º, bem como as referidas nas alíneas c) e d) da mesma disposição, que venham a ser voluntariamente apresentadas pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação, nos termos do regime geral de protecção de bens culturais.

2 — Cada espécie bibliográfica inventariada, ou apresentada para inventariação, deverá ser descrita de acordo com as Regras Portuguesas de Catalogação, providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

### CAPÍTULO VI

#### Do património fonográfico

#### Artigo 89.º

##### Património fonográfico

1 — Integram o património fonográfico as séries de sons, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação informática ou informatizada, também em suporte virtual, e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam resultado de produções nacionais ou de produções estrangeiras relacionadas com a realidade e a cultura portuguesas;
- b) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, colecções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela sua notabilidade;
- c) Representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes.

2 — As séries de sons amadores podem ser incluídas no património fonográfico, nos termos da lei.

### CAPÍTULO VII

#### Do património fotográfico

#### Artigo 90.º

##### Património fotográfico

1 — Integram o património fotográfico todas as imagens obtidas por processos fotográficos, qualquer que seja o suporte, positivos ou negativos, transparentes ou

opacas, a cores ou a preto e branco, bem como as colecções, séries e fundos compostos por tais espécies que, sendo notáveis pela antiguidade, qualidade do conteúdo, processo fotográfico utilizado ou carácter informativo sobre o contexto histórico-cultural em que foram produzidas, preencham ainda pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam sido produzidas por autores nacionais ou por estrangeiros sobre Portugal;
- b) Contenham imagens que possuam significado no contexto da história da fotografia nacional ou da fotografia estrangeira quando se encontrem predominantemente em território português há mais de 25 anos;
- c) Se refiram a acontecimentos, personagens ou bens culturais ou ambientais relevantes para a memória colectiva portuguesa.

2 — As fotografias inseridas em álbuns ou livros impressos, incluindo imagens originais ou em reprodução fotomecânica, integram o património fotográfico quando correspondam à previsão do número anterior e constem de edições portuguesas ou de edições estrangeiras reproduzindo obras de autores nacionais ou de estrangeiros sobre Portugal.

3 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional as espécies, colecções, séries e fundos fotográficos anteriores a 1866 abrangidos pela previsão do n.º 1 ou do n.º 2 do presente artigo quando se verifique em relação a eles algum dos seguintes pressupostos:

- a) Tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer;
- b) Se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado.

4 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse público as espécies, colecções, séries e fundos fotográficos posteriores a 1865 abrangidos pela previsão do n.º 1 ou do n.º 2 do presente artigo quando se verifique em relação a eles algum dos seguintes pressupostos:

- a) Sejam anteriores a 1881 e se encontrem a qualquer título na posse do Estado;
- b) Sejam anteriores a 1881 e deles não existam exemplares em arquivos de titularidade pública;
- c) Possuam mais de 100 anos e tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer.

5 — Devem ser objecto de inventário os fundos fotográficos abrangidos pela previsão do n.º 1 do presente artigo em relação aos quais se verifique algum dos seguintes pressupostos:

- a) Se encontrem a qualquer título na posse do Estado;
- b) Venham a ser voluntariamente apresentados pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação nos termos do regime geral de protecção dos bens culturais;
- c) Tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer.

## TÍTULO VIII

### Dos bens imateriais

#### Artigo 91.º

##### Âmbito e regime de protecção

1 — Para efeitos da presente lei, integram o património cultural as realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos etnográficos ou antropológicos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória colectivas.

2 — Especial protecção devem merecer as expressões orais de transmissão cultural e os modos tradicionais de fazer, nomeadamente as técnicas tradicionais de construção e de fabrico e os modos de preparar os alimentos.

3 — Tratando-se de realidades com suporte em bens móveis ou imóveis que revelem especial interesse etnográfico ou antropológico, serão as mesmas objecto das formas de protecção previstas nos títulos IV e V.

4 — Sempre que se trate de realidades que não possuam suporte material, deve promover-se o respectivo registo gráfico, sonoro, áudio-visual ou outro para efeitos de conhecimento, preservação e valorização através da constituição programada de colectâneas que viabilizem a sua salvaguarda e fruição.

5 — Sempre que se trate de realidades que associem, também, suportes materiais diferenciados, deve promover-se o seu registo adequado para efeitos de conhecimento, preservação, valorização e de certificação.

#### Artigo 92.º

##### Deveres das entidades públicas

1 — Constitui especial dever do Estado e das Regiões Autónomas apoiar iniciativas de terceiros e mobilizar todos os instrumentos de valorização necessários à salvaguarda dos bens imateriais referidos no artigo anterior.

2 — Constitui especial dever das autarquias locais promover e apoiar o conhecimento, a defesa e a valorização dos bens imateriais mais representativos das comunidades respectivas, incluindo os próprios das minorias étnicas que as integram.

## TÍTULO IX

### Das atribuições do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais

#### Artigo 93.º

##### Atribuições comuns, colaboração e auxílio interadministrativo

1 — As Regiões Autónomas e os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respectivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.

2 — Sem prejuízo das reservas das atribuições e competências próprias, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios articularão entre si a adopção e execução das providências necessárias à realização de fins estabelecidos na presente lei e os respectivos órgãos assegurarão a prestação recíproca de auxílio entre os serviços e instituições deles dependentes no tocante à circulação de informação e à prática de actos materiais que requeiram conhecimentos ou utensilagem especializados.

3 — O Estado, as Regiões Autónomas e os municípios constituirão fundos e estabelecerão regimes de comparticipação, de modo a enquadrar as intervenções de conservação, restauro, manutenção e valorização dos bens culturais por eles classificados ou inventariados e, tanto quanto possível, de bens culturais que, não obstante haverem sido objecto de um tal acto por parte de outra pessoa colectiva pública, se encontrem na respectiva área de jurisdição.

#### Artigo 94.º

##### Atribuições em matéria de classificação e inventariação

1 — A classificação de bens culturais como de interesse nacional incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado ou das Regiões Autónomas quando o bem ali se localizar, nos termos da lei e dos estatutos político-administrativos, e a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

2 — A classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado, ou das Regiões Autónomas se o município aí se situar.

3 — Se outra coisa não for disposta pela legislação de desenvolvimento, o silêncio do órgão competente pelo prazo de 45 dias vale como parecer favorável.

4 — Os registos de classificação das Regiões Autónomas serão comunicados ao Estado, e os registos de classificação dos municípios serão comunicados ao Estado, ou ao Estado e à Região Autónoma.

5 — A classificação de bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidades religiosas incumbe exclusivamente ao Estado e às Regiões Autónomas.

6 — Sem prejuízo de delegação de tarefas permitida pelo n.º 2 do artigo 4.º, a inventariação de bens culturais incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado e das Regiões Autónomas e, bem assim, aos municípios, devendo processar-se com recurso a bases de dados normalizadas e intercomunicáveis, nos termos do disposto pela legislação de desenvolvimento.

7 — A competência para classificar e inventariar corresponde a de emitir actos em sentido oposto.

#### Artigo 95.º

##### Outras atribuições

1 — Salvo disposição da lei em contrário, incumbirá às pessoas colectivas públicas cujos órgãos hajam procedido, por esta ordem, à classificação ou inventariação, ou tenham pendentes procedimentos para esse efeito, a tomada das seguintes decisões, quando a elas haja lugar na base de normas que as prevejam:

- a) Expropriação de bens culturais ou de prédios situados na zona de protecção de bens culturais imóveis;

- b) Autorização, exercício do direito de preferência ou outras decisões motivadas pela alienação de bens culturais;

- c) Emissão de parecer vinculativo, autorização ou asseguramento de intervenções de conservação, restauro, alteração ou de qualquer outro tipo sobre bens culturais ou nas respectivas zonas de protecção;

- d) Reconhecimento do acesso de detentores de bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação.

2 — Na ausência de normas específicas de distribuição da competência no seio da pessoa colectiva pública apurada nos termos do número anterior, o poder para praticar os actos ali referidos caberá, consoante os casos, ao organismo da administração central ou regional cujo escopo corresponda à natureza do bem ou, na sua falta, ao governo central ou regional ou ao município.

#### Artigo 96.º

##### Providências de carácter organizatório

No âmbito dos organismos existentes ou a criar, funcionarão obrigatoriamente as seguintes estruturas e cargos:

- a) Uma estrutura de coordenação, a nível infra-governamental, das administrações estaduais do ambiente, do ordenamento do território, do equipamento, das obras públicas e da cultura;
- b) Serviços de inspecção e observação dos bens classificados;
- c) Serviços que especificamente acompanhem o comércio de arte e das antiguidades;
- d) Um centro de estudos do direito do património cultural e da promoção, no plano técnico, da sua consolidação, actualização e aperfeiçoamento.

## TÍTULO X

### Dos benefícios e incentivos fiscais

#### Artigo 97.º

##### Regime de benefícios e incentivos fiscais

A definição e estruturação do regime de benefícios e incentivos fiscais relativos à protecção e valorização do património cultural são objecto de lei autónoma.

#### Artigo 98.º

##### Emolumentos notariais e registrais

1 — Os actos que tenham por objecto bens imóveis ou móveis classificados, bem como a contracção de empréstimos com o fim da respectiva aquisição, estão isentos de quaisquer emolumentos registrais e notariais.

2 — A isenção emolumentar prevista no número anterior não abrange os emolumentos pessoais nem as

importâncias correspondentes à participação emolumentar devida aos notários, conservadores e oficiais do registo e do notariado pela sua intervenção nos actos.

#### Artigo 99.º

##### Outros apoios

1 — O Governo promoverá o apoio financeiro ou a possibilidade de recurso a formas especiais de crédito, em condições favoráveis, a proprietários ou outros titulares de direitos reais de gozo sobre bens culturais classificados ou inventariados com a condição de os mesmos procederem a trabalhos de protecção, conservação e valorização dos bens, de harmonia com as normas estabelecidas sobre a matéria e sob a orientação dos serviços competentes.

2 — Os benefícios financeiros referidos no número anterior poderão ser subordinados a especiais condições e garantias, em termos a fixar, caso a caso, pela administração competente.

## TÍTULO XI

### Da tutela penal e contra-ordenacional

#### CAPÍTULO I

##### Da tutela penal

#### Artigo 100.º

##### Infracções criminais previstas no Código Penal

Aos crimes praticados contra bens culturais aplicam-se as disposições previstas no Código Penal, com as especialidades constantes da presente lei.

#### Artigo 101.º

##### Crime de deslocamento

Quem proceder ao deslocamento de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, fora das condições referidas no artigo 48.º, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

#### Artigo 102.º

##### Crime de exportação ilícita

1 — Quem proceder à exportação ou expedição de um bem classificado como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 65.º, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 — Em caso de negligência, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.

#### Artigo 103.º

##### Crime de destruição de vestígios

Quem, por inobservância de disposições legais ou regulamentares ou providências limitativas decretadas em conformidade com a presente lei, destruir vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

## CAPÍTULO II

### Da tutela contra-ordenacional

#### Artigo 104.º

##### Contra-ordenações especialmente graves

Constitui contra-ordenação punível com coima de 500 000\$ a 5 000 000\$ e de 5 000 000\$ a 100 000 000\$, conforme sejam praticados por pessoa singular ou colectiva:

- O deslocamento ou a demolição de imóveis classificados, ou em vias de classificação, fora das condições referidas nos artigos 48.º e 49.º;
- A realização de obras que hajam sido previamente embargadas de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º;
- A exportação e a expedição de bens classificados, ou em vias de classificação, em violação do disposto no artigo 65.º;
- A violação do disposto no n.º 1 do artigo 64.º, quando o agente retirar um benefício económico calculável superior a 20 000 000\$.

#### Artigo 105.º

##### Contra-ordenações graves

Constitui contra-ordenação punível com coima de 350 000\$ a 3 500 000\$ e de 3 500 000\$ a 20 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º, no artigo 51.º e no n.º 6 do artigo 75.º, bem como do regime de apresentação de licença de exportação de bens culturais para fora do território aduaneiro da União Europeia, tal como prescrito no artigo 2.º do Regulamento n.º 3911/92/CEE, do Conselho, de 9 de Dezembro;
- A violação do disposto no artigo 32.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, no artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 64.º, fora dos casos previstos na alínea d) do artigo 104.º, bem como a violação do disposto no n.º 1 do artigo 78.º;
- A violação do dever de comunicação de importação ou de admissão, decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 68.º;
- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º e no artigo 51.º, bem como o deslocamento ou a demolição ilícita, a realização de obras previamente embargadas ou a exportação ou expedição de bens realizadas em desconformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 66.º, quando, em qualquer dos casos, a violação respeite a bens classificados como de interesse público.

#### Artigo 106.º

##### Contra-ordenações simples

Constitui contra-ordenação punível com coima de 100 000\$ a 500 000\$ e de 500 000\$ a 5 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- A violação do disposto no artigo 32.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, quando a mesma respeite a bens classificados como de interesse municipal;

- b) A violação do disposto no artigo 21.º e no n.º 1 dos artigos 41.º e 46.º, e a violação de algum dos deveres ou restrições previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 60.º

#### Artigo 107.º

##### Negligência

A negligência é punível.

#### Artigo 108.º

##### Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista no tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens objecto da infracção;
- b) Interdição do exercício da profissão de antiquário ou leiloeiro;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público para efeitos de salvaguarda ou valorização de bem cultural;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos;
- e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da decisão condenatória.

#### Artigo 109.º

##### Responsabilidade solidária

Quando tiverem sido executados trabalhos de conservação ou restauro que impliquem dano irreparável ou destruição ou demolição em bens classificados ou em vias de o serem, sem prévia autorização do serviço competente, as pessoas a quem se achem vinculados, por contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de empreitada, aqueles que cometerem qualquer das contra-ordenações previstas nesta lei são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da importância igual à da coima àqueles aplicável, salvo se provarem ter tomado as providências necessárias para os fazer observar a lei.

#### Artigo 110.º

##### Instrução e decisão

1 — A instrução do procedimento por contra-ordenação cabe ao serviço da administração do património cultural competente para o procedimento de classificação.

2 — A aplicação da coima compete ao órgão dirigente do serviço referido no número anterior, cabendo o montante da coima em 60 % ao Estado e em 40 % à entidade respectiva, salvo quando cobradas pelos organismos competentes dos Governos Regionais, caso em que reverterem totalmente para a respectiva Região.

## TÍTULO XII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 111.º

##### Legislação de desenvolvimento

1 — Sem prejuízo dos poderes legislativos regionais, no prazo de um ano, deve o Governo aprovar, preferencialmente de forma unitária e consolidada, a legislação de desenvolvimento.

2 — No prazo de um ano, devem o Governo central e os Governos Regionais aprovar as alterações das leis orgânicas dos vários institutos e serviços da administração do património cultural competente que se revelem necessárias à compatibilização daqueles diplomas com as orientações formuladas na presente lei.

#### Artigo 112.º

##### Anteriores actos de classificação e inventariação

1 — Mantêm-se em vigor os efeitos decorrentes de anteriores formas de protecção de bens culturais móveis e imóveis da responsabilidade da administração central ou da administração regional autónoma, independentemente das conversões a que tenha de se proceder por força da presente lei.

2 — Os bens imóveis anteriormente classificados pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas como valores concelhios passam a considerar-se bens classificados de interesse municipal.

3 — A legislação de desenvolvimento determinará as demais regras necessárias à conversão para novas formas de protecção e designações.

#### Artigo 113.º

##### Disposições finais e transitórias avulsas

1 — Consideram-se feitas para as correspondentes disposições desta lei todas as remissões para normas da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, contidas em leis ou regulamentos avulsos.

2 — Enquanto não for editada a legislação de desenvolvimento da presente lei, no território do continente considerar-se-ão em vigor as normas até agora aplicáveis do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, com as sucessivas alterações, em tudo o que não contrarie princípios ou disposições fundamentais da presente lei.

3 — Os representantes das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas não territoriais deverão remeter ao Governo, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da presente lei, os instrumentos de descrição a que se refere o artigo 63.º

4 — Legislação especial assegurará um regime transitório de protecção urbanística aplicável aos conjuntos e sítios já classificados e àqueles que o venham a ser até à entrada em vigor da legislação e dos instrumentos que tornem exequível o disposto nos artigos 53.º, 54.º e 75.º da presente lei.

5 — O Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República, de três em três anos e com início em 2001, um relatório circunstanciado sobre o estado do património cultural em Portugal.

#### Artigo 114.º

##### Normas revogatórias e inaplicabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogadas as Leis n.ºs 2032, de 11 de Junho de 1949, e 13/85, de 6 de Julho, bem como todas as disposições de leis gerais da República que contrariem o disposto na presente lei.

2 — São revogados a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e os artigos 21.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, bem como os artigos 6.º e 46.º. A deste mesmo diploma, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 14/94, de 11 de Maio.

3 — O disposto no Decreto n.º 14 881, de 13 de Janeiro de 1928, no Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e no Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, que de algum modo interfira com bens imóveis classificados ou em vias de o ser, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, fica para todos os efeitos condicionado à presente lei e à legislação específica existente.

4 — Mantém-se em vigor a Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto.

#### Artigo 115.º

##### Entrada em vigor

1 — Em tudo o que não necessite de desenvolvimento, esta lei entra em vigor 60 dias após a respectiva publicação.

2 — As demais disposições entram em vigor com os respectivos diplomas de desenvolvimento ou com a legislação de que se mostrem carecidas.

Aprovada em 17 de Julho de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 22 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 30 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Decreto-Lei n.º 244/2001

de 8 de Setembro

Os programas de iniciativa comunitária LEADER — Ligações entre Acções de Desenvolvimento da Economia Rural — têm assumido um papel fundamental na definição e implementação de estratégias de desenvolvimento rural.

O Regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre os fundos estruturais, veio prever na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º a criação da iniciativa comunitária no domínio do desenvolvimento rural LEADER+, co-financiada comunitariamente pelo FEOGA — Secção Orientação.

Esta iniciativa em interligação e complementaridade com os restantes instrumentos de política contribui para a concretização do objectivo geral de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social.

Com o presente diploma pretende-se estabelecer o quadro legal de referência da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, para o período de 2000-2006, sem prejuízo das matérias já reguladas pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define, nomeadamente, a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções estruturais de iniciativa comunitária.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente diploma estabelece as regras gerais de aplicação da intervenção estrutural de iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, adiante abreviadamente designado por Programa LEADER+, para o período de 2000-2006.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O Programa LEADER+ visa incentivar a aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, originais, integradas e de qualidade, cujo objecto seja a experimentação de novas formas de valorização do património natural e cultural, o reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho, e a melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades.

#### Artigo 3.º

##### Vectores

O Programa LEADER+ desenvolve-se através dos seguintes vectores:

- Vector 1: estratégias territoriais de desenvolvimento rural, integradas e de carácter piloto;
- Vector 2: apoio à cooperação entre territórios rurais;
- Vector 3: colocação em rede do conjunto de territórios rurais da comunidade europeia, bem como de todos os agentes do desenvolvimento rural.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 54/2002

de 11 de Março

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pretende-se com o presente diploma transferir para os municípios o processo de licenciamento e de autorização para a realização de operações urbanísticas das casas e empreendimentos de turismo no espaço rural, dando assim continuação a um processo iniciado aquando da publicação dos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 168/97, ambos de 4 de Julho, que estabeleceram, respectivamente, o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, e continuado com a publicação do Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro, que regula o turismo de natureza.

Este princípio de descentralização de poderes efectua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados.

Com esta medida pretende-se ainda assegurar a concretização do princípio da subsidiariedade, na medida em que as atribuições e competências passam a ser exercidas pelo nível da Administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade dos cidadãos.

Pretende-se com este diploma que passe a existir um único processo de licenciamento, que, de acordo com as normas de carácter urbanístico, correrá apenas pelas câmaras municipais, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

Do mesmo modo, a opção de atribuir as competências antes exercidas pela Direcção-Geral do Turismo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, às direcções regionais do Ministério da Economia, criadas pelo Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro, e cuja orgânica é definida pelo Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março, resulta igualmente da necessidade de aproximar os centros de decisão das populações, permitindo assim uma resposta mais rápida e eficaz dos órgãos da Administração Pública, dando assim cumprimento ao previsto nos artigos 8.º e 36.º daquele diploma, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 154/99, de 14 de Setembro.

De modo a assegurar a unidade na prossecução de políticas públicas e evitar a sobreposição de actuações entre a administração central e a administração local, decorrentes do regime previsto no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, optou-se por revogar estes diplomas, instituindo-se um único regime de licenciamento da urbanização e da edificação, passando a existir uma única licença de utilização, a licença ou autorização de utilização para turismo no espaço rural, emitida pela respectiva câmara municipal, a qual substitui todas as licenças e autorizações actualmente exigíveis e permite, desde logo, a abertura ao público do empreendimento.

Dentro da mesma perspectiva da simplificação, estabelece-se um regime inovador quanto à abertura dos

empreendimentos de turismo no espaço rural, permitindo-se aos interessados que o façam sem estarem sujeitos às peias burocráticas caso não sejam cumpridos os prazos fixados para a actuação da Administração.

Na perspectiva de que a manutenção da qualidade e características dos empreendimentos de turismo no espaço rural não interessa apenas às entidades oficiais, institui-se um processo de colaboração activa entre as diversas entidades interessadas no sector, fazendo-as intervir nas fases ligadas ao funcionamento dos empreendimentos.

Além disso, torna-se o promotor o primeiro responsável pelo cumprimento das regras respeitantes aos empreendimentos de turismo no espaço rural, pois esse cumprimento só será avaliado para efeitos de classificação, e não para a entrada em funcionamento do empreendimento.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as associações patronais do sector.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

##### Noção

Turismo no espaço rural consiste no conjunto de actividades, serviços de alojamento e animação a turistas, em empreendimentos de natureza familiar, realizados e prestados mediante remuneração, em zonas rurais.

#### Artigo 2.º

##### Empreendimentos de turismo no espaço rural

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços temporários de hospedagem e de animação a turistas, realizados e prestados em zonas rurais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural.

2 — As instalações dos empreendimentos de turismo no espaço rural devem integrar-se de modo adequado nos locais onde se situam, por forma a preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico das respectivas regiões, através do aproveitamento e manutenção de casas ou construções tradicionais ou da sua ampliação, desde que seja assegurado que a mesma respeita a traça arquitectónica da casa já existente.

3 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados numa das seguintes modalidades de hospedagem:

- a) Turismo de habitação;
- b) Turismo rural;
- c) Agro-turismo;
- d) Turismo de aldeia;
- e) Casas de campo;
- f) Hotéis rurais;
- g) Parques de campismo rurais.

4 — Os requisitos das instalações, classificação e funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a f) do número anterior são definidos através de decreto regulamentar.

5 — Para além do serviço de alojamento turístico, os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ainda desenvolver actividades de animação ou diversão que se destinem à ocupação dos tempos livres dos seus utentes e contribuam para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões em que os mesmos se situam, nomeadamente o seu património natural, paisagístico e cultural, os itinerários temáticos, a gastronomia, o artesanato, a caça, o folclore, a pesca, os jogos e os transportes tradicionais.

6 — Quando as actividades previstas no número anterior não tiverem como únicos destinatários os utentes dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no n.º 3, devem as mesmas ser objecto de declaração de interesse para o turismo, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, e as suas entidades promotoras ser licenciadas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, sem prejuízo do regime específico para as actividades de animação ambiental previsto no Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, quando as mesmas forem desenvolvidas dentro de áreas protegidas.

### Artigo 3.º

#### Zonas rurais

Para efeito do disposto no presente diploma, consideram-se zonas rurais as áreas com ligação tradicional e significativa à agricultura ou ambiente e paisagem de carácter vincadamente rural.

### Artigo 4.º

#### Turismo de habitação

1 — Designa-se por turismo de habitação o serviço de hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativas de uma determinada época, nomeadamente os solares e as casas apalaçadas.

2 — O turismo de habitação só pode ser explorado por pessoas singulares ou sociedades familiares que sejam as proprietárias, possuidoras ou legítimas detentoras da casa e que nelas residam durante o período de exploração.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por sociedades familiares as sociedades comerciais em que 80% do respectivo capital social seja detido por membros da mesma família cujo respectivo parentesco não exceda o 6.º grau da linha colateral.

### Artigo 5.º

#### Turismo rural

1 — Designa-se por turismo rural o serviço de hospedagem de natureza familiar prestado a turistas em casas rústicas particulares que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integrem na arquitectura típica regional.

2 — Aplica-se ao turismo rural, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

### Artigo 6.º

#### Agro-turismo

1 — Designa-se por agro-turismo o serviço de hospedagem de natureza familiar prestado em casas particulares integradas em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.

2 — Aplica-se ao agro-turismo, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º

### Artigo 7.º

#### Turismo de aldeia

1 — Designa-se por turismo de aldeia o serviço de hospedagem prestado num conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares situadas numa aldeia e exploradas de forma integrada, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, possuidores ou legítimos detentores.

2 — As casas afectas ao turismo de aldeia devem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura típica local.

3 — O turismo de aldeia pode ser explorado em aldeias históricas, em centros rurais ou em aldeias que mantenham, no seu conjunto, o ambiente urbano, estético e paisagístico tradicional da região onde se inserem.

4 — A exploração das casas de turismo de aldeia deve ser realizada por uma única entidade, sem prejuízo de a propriedade das mesmas pertencer a mais de uma pessoa.

### Artigo 8.º

#### Casas de campo

1 — Designam-se por casas de campo as casas particulares situadas em zonas rurais que prestem um serviço de hospedagem, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários, possuidores ou legítimos detentores.

2 — As casas de campo devem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura e ambiente rústico próprio da zona e local onde se situem.

### Artigo 9.º

#### Hotéis rurais

1 — São hotéis rurais os estabelecimentos hoteleiros situados em zonas rurais e fora das sedes de concelho cuja população, de acordo com o último censo realizado, seja superior a 20 000 habitantes, destinados a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com fornecimento de refeições.

2 — Os hotéis rurais devem, pela sua traça arquitectónica, materiais de construção, equipamento e mobiliário, respeitar as características dominantes da região em que se situem.

### Artigo 10.º

#### Parques de campismo rurais

São parques de campismo rurais os terrenos destinados permanentemente ou temporariamente à instalação de acampamentos, integrados ou não em explorações agrícolas, cuja área não seja superior a 5000 m<sup>2</sup>.

## CAPÍTULO II

## Competências

## Artigo 11.º

## Competência das direcções regionais do Ministério da Economia

Para efeitos do presente diploma, compete às direcções regionais do Ministério da Economia competentes em razão de território, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 154/99, de 14 de Setembro, sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei:

- a) Dar parecer, no âmbito dos pedidos de informação prévia, sobre a possibilidade de licenciamento ou de autorização para a realização de obras de edificação relativas aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º;
- b) Dar parecer, no âmbito do pedido do licenciamento ou de autorização para a realização de obras de edificação, sobre os projectos de arquitectura dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º;
- c) Autorizar as obras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quando as mesmas forem realizadas no interior dos empreendimentos de turismo no espaço rural a que se refere a alínea anterior;
- d) Vistoriar os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º, para efeitos da sua classificação quanto à modalidade de hospedagem, revisão da mesma ou desclassificação como empreendimento de turismo no espaço rural;
- e) Aprovar o nome e a classificação quanto à modalidade de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º

## Artigo 12.º

## Competência dos órgãos municipais

1 — Para efeitos do presente diploma, compete à câmara municipal, sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei:

- a) Prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º;
- b) Licenciar ou autorizar a realização de operações urbanísticas relativas aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º;
- c) Promover a vistoria dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º, já equipados em condições de iniciar a sua actividade, para efeitos da emissão da licença ou da autorização de utilização para turismo no espaço rural;
- d) Apreender o alvará e determinar o consequente encerramento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º quando as respectivas licenças ou autorizações tiverem caducado nos termos do disposto no presente diploma.

2 — Para efeitos do presente diploma, compete ao presidente da câmara municipal emitir o alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º

## Artigo 13.º

## Competência da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Para efeitos do presente diploma, compete à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei:

- a) Dar parecer, no âmbito dos pedidos de informação prévia e dos pedidos de licenciamento ou autorização para a realização de obras de edificação relativas aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º, sobre se aqueles empreendimentos se localizam em zonas rurais;
- b) Dar parecer sobre se os empreendimentos de turismo no espaço rural contribuem para a preservação, melhoria e ocupação do espaço rural e identificar as sinergias com outras acções complementares que contribuam para a modernização do aparelho produtivo e de estímulo à diversificação da oferta de serviços às empresas e famílias em meio rural.

## Artigo 14.º

## Competências dos órgãos regionais e locais de turismo

Para efeitos do presente diploma, compete aos órgãos regionais e locais de turismo, sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei, dar parecer no âmbito dos pedidos de informação prévia e dos pedidos de licenciamento ou de autorização para a realização de obras de edificação, sobre a localização e qualidade dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 3.º, sobre as actividades de animação ou diversão por eles desenvolvidas, quando for caso disso, sobre a sua contribuição para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões e, de um modo geral, sobre a sua importância para o desenvolvimento turístico da região.

## CAPÍTULO III

## Da instalação

## SECÇÃO I

## Do regime aplicável

## Artigo 15.º

## Instalação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, para efeitos do presente diploma, considera-se instalação dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º o processo de licenciamento ou de autorização para a realização de operações urbanísticas relativas à construção e ou utilização de edifícios ou suas fracções destinados ao funcionamento.

## Artigo 16.º

## Regime aplicável

1 — Os processos respeitantes à instalação dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos

nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º são regulados pelo regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades estabelecidas nos artigos seguintes, competindo às câmaras municipais o seu licenciamento ou a sua autorização.

2 — Aos processos respeitantes à instalação dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos na alínea *f)* do n.º 3 do artigo 2.º aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, quanto aos estabelecimentos hoteleiros.

3 — Aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos na alínea *g)* do n.º 3 do artigo 2.º aplica-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio.

4 — Quando se prevejam obras de urbanização no presente diploma, aplica-se o regime jurídico da edificação e da urbanização previsto no n.º 1.

5 — Os pedidos de informação prévia e de licenciamento ou de autorização para a realização de operações urbanísticas relativos à instalação dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º devem ser instruídos nos termos da legislação referida no n.º 1 e ainda com os elementos constantes do número seguinte, devendo o interessado indicar no pedido qual a classificação quanto à modalidade de hospedagem e o nome pretendidos.

6 — O requerimento referido no número anterior é instruído com os seguintes elementos:

- a)* Plantas, à escala de 1:25 000 ou de 1:1000, referentes à localização do empreendimento de turismo no espaço rural;
- b)* Fotografias, no formato de 20 cm×25 cm, do interior dos edifícios ou das suas partes destinadas aos hóspedes e das suas fachadas, bem como do local onde se integram;
- c)* Documentos respeitantes às características históricas, arquitectónicas, ambientais e paisagísticas da região;
- d)* Plantas da edificação ou edificações existentes, respeitantes a todos os pisos, à escala de 1:100, com referência às unidades de alojamento afectas à exploração turística, quando as mesmas não carecerem de obras.

7 — O requerimento deve especificar os seguintes elementos:

- a)* O nome e o domicílio do requerente, bem como a indicação da qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso e habitação, cessionário de exploração ou comodatário;
- b)* A escritura de constituição da sociedade se se tratar de uma sociedade familiar;
- c)* O nome a atribuir ao empreendimento de turismo no espaço rural;
- d)* A localização e a descrição dos empreendimentos e seus logradouros e das propriedades, se estas existirem, bem como dos seus arredores;
- e)* A descrição sumária dos acessos rodoviários, dos transportes públicos, dos serviços médicos e de primeiros socorros e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que servem o empreendimento ou a aldeia;
- f)* A enumeração e a descrição dos quartos e das restantes divisões, dependências e zonas comuns destinadas aos hóspedes e a indicação das zonas dos empreendimentos e das propriedades de acesso vedado a estes;

- g)* A indicação do número de telefone do empreendimento, quando exigível;
- h)* A enumeração dos serviços a prestar, quando exigível;
- i)* O período ou períodos de abertura anual;
- j)* A indicação das línguas estrangeiras faladas pelo requerente;
- l)* A identificação dos equipamentos de animação e desportivos ou outros de interesse cultural e recreativo disponíveis para utilização pelos hóspedes ou visitantes.

8 — Os estudos e projectos dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º devem ser subscritos por arquitecto ou por arquitecto em colaboração com engenheiro civil, devidamente identificados.

9 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, os pareceres das direcções regionais do Ministério da Economia, da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural e dos órgãos regionais e locais de turismo, emitidos, respectivamente, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º e 27.º, são obrigatoriamente comunicados por aquelas entidades à câmara municipal competente.

## SECÇÃO II

### Pedido de informação prévia

#### Artigo 17.º

##### Requerimento

Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento de turismo no espaço rural e quais os respectivos condicionamentos urbanísticos.

#### Artigo 18.º

##### Consulta à direcção regional do Ministério da Economia

1 — Sempre que a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território deva emitir parecer sobre o licenciamento ou a autorização para a realização de obras de edificação referentes a empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, a câmara municipal deve consultar aquela entidade no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia, remetendo-lhe para o efeito a documentação necessária no prazo de 10 dias após a recepção do requerimento referido no artigo anterior.

2 — O parecer da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território destina-se a verificar os seguintes aspectos:

- a)* A adequação dos empreendimentos de turismo no espaço rural projectada ao uso pretendido;
- b)* O cumprimento das normas estabelecidas no presente diploma e seu regulamento.

3 — A direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da documentação.

4 — A não emissão de parecer dentro do prazo fixado no número anterior entende-se como parecer favorável.

5 — Quando desfavorável, o parecer da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território é vinculativo.

## Artigo 19.º

## Consulta à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

1 — Sempre que a Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural deva emitir parecer sobre o licenciamento ou a autorização para a realização de obras de edificação referentes a empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º, a câmara municipal deve consultar aquela entidade no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia, remetendo-lhe para o efeito a documentação necessária no prazo de 10 dias após a recepção do requerimento referido no artigo 17.º

2 — O parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural destina-se a:

- a)* Verificar se os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º se localizam em zonas rurais;
- b)* Apreciar o enquadramento dos empreendimentos de turismo no espaço rural, do estabelecimento de condições para a preservação, melhoria e ocupação do espaço rural e para a identificação das sinergias com outras acções complementares que contribuam para a modernização do aparelho produtivo e de estímulo à diversificação da oferta de serviços às empresas e famílias em meio rural.

3 — A Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da documentação.

4 — A não emissão de parecer dentro do prazo fixado no número anterior entende-se como parecer favorável.

5 — Quando o parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural for desfavorável, nos termos previstos na alínea *a)* do n.º 2, tal parecer é vinculativo.

## Artigo 20.º

## Consulta aos órgãos regionais e locais de turismo

1 — Sempre que a região de turismo competente em razão do território ou, quando esta não exista, o órgão local de turismo competente deva emitir parecer sobre o licenciamento ou a autorização para a realização de obras de edificação referentes aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, a câmara municipal deve consultar aquela entidade no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia, remetendo-lhe para o efeito a documentação necessária no prazo de 10 dias após a recepção do requerimento referido no artigo anterior.

2 — O parecer referido no número anterior destina-se a apreciar a localização e qualidade dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 3.º, as actividades de animação ou diversão por eles desenvolvidas, quando for caso disso, a sua contribuição para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões, designadamente o seu património natural, paisagístico e cultural, itinerários temáticos, a gastronomia, o artesanato, o folclore, a caça, a pesca, os jogos e os transportes tradicionais e, de um modo geral, a sua importância para o desenvolvimento turístico da região.

3 — As entidades referidas no n.º 1 pronunciam-se no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da documentação.

4 — A falta de parecer, no prazo fixado no número anterior, faz presumir o seu sentido favorável.

## Artigo 21.º

## Prazo para a deliberação

O prazo para a deliberação da câmara municipal sobre o pedido de informação prévia conta-se a partir da data da recepção dos pareceres referidos nos artigos anteriores ou do termo do prazo estabelecido para a sua emissão.

## SECÇÃO III

## Licenciamento ou autorização de operações urbanísticas

## Artigo 22.º

## Parecer da direcção regional do Ministério da Economia

1 — O deferimento pela câmara municipal do pedido de licenciamento ou da autorização para a realização de obras de edificação referentes aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º carece sempre de parecer da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território sobre o projecto de arquitectura.

2 — A consulta prevista no número anterior aplica-se o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção do prazo previsto no n.º 8 daquele artigo, que é alargado para 30 dias.

3 — O parecer da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território destina-se a verificar os seguintes aspectos:

- a)* A adequação do empreendimento de turismo no espaço rural projectado ao uso pretendido;
- b)* O cumprimento das normas estabelecidas no presente diploma e seu regulamento.

4 — A direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, juntamente com o parecer, aprova o nome do empreendimento de turismo no espaço rural e, a título provisório, fixa a capacidade máxima e aprova a classificação quanto à modalidade de hospedagem que o mesmo pode atingir de acordo com o projecto apresentado.

5 — A direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território pode sujeitar a aprovação definitiva da classificação quanto à modalidade de hospedagem pretendida ao cumprimento de condicionamentos legais ou regulamentares.

6 — A falta de parecer, no prazo fixado no número anterior, faz presumir o seu sentido favorável.

## Artigo 23.º

## Parecer desfavorável

1 — Pode ser emitido parecer desfavorável pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território com fundamento na inadequação do empreendimento de turismo no espaço rural projectado ao uso pretendido nas seguintes situações:

- a)* Quando o estado geral de conservação das casas não permitir avaliar a sua traça arquitectónica ou a sua integração na arquitectura típica regional;
- b)* Caso se verifique a existência de indústrias, actividades ou locais insalubres, poluentes, ruidosos ou incómodos nas proximidades do empreendimento de turismo no espaço rural ou a previsão da sua existência em plano especial ou municipal de ordenamento do território legalmente aprovado;

- c) Quando não forem preservadas as condições naturais ou paisagísticas, do meio ambiente e do património cultural e arquitectónico;
- d) Quando não existirem vias de acesso adequadas;
- e) Quando não existirem ou forem insuficientes as estruturas hospitalares ou de assistência médica, se o tipo e a dimensão da casa as justificarem;
- f) Quando se situarem na proximidade de estruturas urbanas degradadas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, não se consideram factores ruidosos ou incómodos os que decorrem do exercício normal e corrente das actividades próprias das explorações agrícolas.

3 — Pode ainda ser emitido parecer desfavorável pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território com fundamento no desrespeito pelo disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior.

4 — Quando desfavorável, o parecer da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território é vinculativo.

#### Artigo 24.º

##### Audição prévia

1 — Quando a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território estiver na posse de elementos que possam conduzir a um parecer desfavorável, esta notifica o interessado, dando-lhe a conhecer os mesmos, antes de o comunicar à câmara municipal.

2 — No caso previsto no número anterior, pode o interessado, no prazo de oito dias a contar da data da comunicação prevista no número anterior, pronunciar-se por escrito, junto do director regional da economia competente em razão do território, de forma fundamentada.

3 — Logo que recebida a resposta do interessado prevista no número anterior, o director regional da economia competente em razão do território pode determinar a intervenção de uma comissão, composta por:

- a) Um perito por ele nomeado, que presidirá;
- b) Um representante da direcção regional do Ministério da Economia;
- c) Um representante da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural;
- d) Um representante de uma associação patronal do subsector do turismo no espaço rural indicado pelo interessado na sua resposta.

4 — Poderão ainda integrar a comissão prevista no número anterior representantes de outros serviços ou organismos cuja intervenção seja considerada conveniente pelo director regional da economia competente em razão do território, embora sem direito a voto.

5 — A comissão pronuncia-se sobre a resposta do interessado no prazo de 15 dias a contar da data do despacho que determinar a sua intervenção.

6 — Compete ao presidente da comissão convocar os restantes membros com uma antecedência mínima de cinco dias, devendo para tal solicitar previamente às diversas entidades a indicação dos seus representantes.

7 — A ausência dos representantes das entidades referidas nas alíneas b) a d) do n.º 3 e no n.º 4, desde

que regularmente convocados, não é impeditiva nem constitui justificação do não funcionamento da comissão nem da emissão do parecer.

8 — A direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, quando for caso disso, reformulará a posição inicial de acordo com o sentido de parecer da comissão.

9 — No caso previsto no n.º 1, a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território deve comunicar à câmara municipal que o prazo previsto no n.º 2 do artigo 22.º se considera suspenso de acordo com o estabelecido naquele número.

10 — Quando o director regional da economia competente em razão do território não determinar a intervenção da comissão, a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território enviará o parecer à câmara municipal no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da resposta do interessado ou do termo do prazo previsto no n.º 2.

11 — Quando o director regional da economia competente em razão do território determinar a intervenção da comissão nos termos previstos no n.º 3, enviará o parecer à câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do parecer da comissão, ou do termo do prazo previsto no n.º 5.

#### Artigo 25.º

##### Alterações a introduzir

Quando emitir parecer desfavorável, a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território deve fundamentar as alterações a introduzir no projecto de arquitectura.

#### Artigo 26.º

##### Parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

1 — O deferimento pela câmara municipal do pedido do licenciamento ou da autorização para a realização de obras de edificação referentes aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º carece sempre de parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

2 — A consulta e à emissão de parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural no âmbito de um processo de licenciamento ou de autorização aplica-se o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção do prazo previsto no n.º 8 daquele artigo, que é alargado para 30 dias.

3 — O parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural destina-se a verificar os seguintes aspectos:

- a) A verificar se os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º se localizam em zonas rurais;
- b) A apreciar o enquadramento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no número anterior, o estabelecimento de condições para a preservação, melhoria e ocupação do espaço rural e para a identificação das sinergias com outras acções complementares que contribuam para a modernização do aparelho produtivo e de estímulo à diversificação da oferta de serviços às empresas e famílias em meio rural.

4 — A falta de parecer, no prazo fixado no número anterior, faz presumir o seu sentido favorável.

5 — Quando o parecer da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural for desfavorável, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3, tal parecer é vinculativo.

#### Artigo 27.º

##### Parecer dos órgãos regionais e locais de turismo

1 — O deferimento pela câmara municipal do pedido do licenciamento ou da autorização para a realização de obras de edificação referentes aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 2.º carece sempre de parecer da região de turismo competente em razão do território ou, quando esta não exista, do órgão local de turismo competente.

2 — O parecer referido no número anterior destina-se a apreciar a localização e qualidade dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no número anterior, as actividades de animação ou diversão por eles desenvolvidas, quando for caso disso, a sua contribuição para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões, designadamente o seu património natural, paisagístico e cultural, itinerários temáticos, a gastronomia, o artesanato, o folclore, a caça, a pesca, os jogos e os transportes tradicionais e, de um modo geral, a sua importância para o desenvolvimento turístico da região.

3 — As entidades referidas no n.º 1 pronunciam-se no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da documentação.

4 — A falta de parecer, no prazo fixado no número anterior, faz presumir o seu sentido favorável.

#### Artigo 28.º

##### Obras isentas ou dispensadas de licença municipal

1 — Carecem de autorização da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território as obras previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quando estas forem realizadas no interior dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 2.º, desde que:

- a) Se destinem a alterar a classificação quanto à modalidade de hospedagem ou a capacidade máxima do empreendimento de turismo no espaço rural; ou
- b) Sejam susceptíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigíveis para a classificação quanto à modalidade de hospedagem do empreendimento de turismo no espaço rural, nos termos do presente diploma e do regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o interessado deve dirigir à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território um requerimento instruído nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 16.º

3 — A autorização a que se refere o n.º 1 deve ser emitida no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da documentação, sob pena de o requerimento se entender como tacitamente deferido.

4 — A direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território deve dar conheci-

mento à câmara municipal das obras que autorize nos termos dos números anteriores e, se for caso disso, da alteração da classificação quanto à modalidade de hospedagem, ou da capacidade máxima do empreendimento de turismo no espaço rural, para efeito do seu averbamento ao alvará da licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural.

5 — Se o interessado pretender realizar as obras referidas no n.º 1 durante a construção do empreendimento, deve requerer previamente à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território a respectiva autorização, aplicando-se nesse caso o disposto na parte final do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 4.

#### SECÇÃO IV

##### Licenciamento ou autorização da utilização

#### Artigo 29.º

##### Licença ou autorização de utilização para turismo no espaço rural

1 — Concluída a obra e equipado o empreendimento em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado requer a concessão da licença ou da autorização de utilização para turismo no espaço rural dos edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados ou das fracções autónomas cujas obras tenham sido licenciadas ou autorizadas nos termos do presente diploma.

2 — A licença ou a autorização de utilização para turismo no espaço rural destina-se a comprovar, para além do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a observância das normas relativas às condições sanitárias.

3 — A licença ou a autorização de utilização para turismo no espaço rural é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo seguinte, a qual substitui a vistoria prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 — O prazo para deliberação sobre a concessão da licença ou autorização de utilização é o constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no caso de se tratar de procedimento de autorização, e o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, no caso de se tratar de procedimento de licenciamento, a contar em ambos os casos a partir da data da realização da vistoria ou do termo do prazo para a sua realização.

#### Artigo 30.º

##### Vistoria

1 — A vistoria deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo anterior e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Três técnicos a designar pela câmara municipal, dos quais, pelo menos, dois devem ter formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria;
- b) O delegado concelhio de saúde ou o adjunto do delegado concelhio de saúde;
- c) Um representante do órgão regional ou local de turismo;
- d) Um representante da associação patronal do sector, no caso de o requerente o indicar no pedido de vistoria.

3 — O requerente da licença ou da autorização de utilização para turismo no espaço rural, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra participam na vistoria sem direito a voto.

4 — Compete ao presidente da câmara municipal convocar as entidades referidas nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 e as pessoas referidas no número anterior com a antecedência mínima de oito dias.

5 — A ausência das entidades referidas nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 e das pessoas referidas no n.º 3, desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da concessão da licença ou da autorização para turismo no espaço rural.

6 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo entregar uma cópia ao requerente.

7 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável ou quando seja desfavorável o voto, fundamentado, de um dos elementos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2, não pode ser concedida a licença ou a autorização de utilização para turismo no espaço rural.

#### Artigo 31.º

##### Alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural

1 — Concedida a licença ou a autorização de utilização para turismo no espaço rural, o titular requer ao presidente da câmara municipal a emissão do alvará que a titula, o qual deve ser emitido no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento.

2 — A emissão do alvará deve ser notificada ao requerente, por correio registado, no prazo de oito dias a contar da data da sua decisão.

#### Artigo 32.º

##### Funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural

O funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º depende apenas da titularidade do alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural, emitido nos termos do disposto no artigo anterior, o qual constitui, relativamente a estes empreendimentos, o alvará de licença ou autorização de utilização previsto nos artigos 62.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

#### Artigo 33.º

##### Especificações do alvará

1 — O alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural deve especificar, para além dos elementos referidos no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, os seguintes:

- a)* A identificação da entidade exploradora dos empreendimentos de turismo no espaço rural;
- b)* O nome do empreendimento de turismo no espaço rural;
- c)* A classificação quanto à modalidade de hospedagem provisoriamente aprovada pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território;

- d)* A capacidade máxima do empreendimento de turismo no espaço rural provisoriamente fixada pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território e o número de casas provisório no caso dos empreendimentos previstos na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 2.º

2 — Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou da autorização de utilização para turismo no espaço rural ou a entidade exploradora dos mesmos deve, para efeitos de averbamento, comunicar o facto à câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da data do mesmo, enviando cópia à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

#### Artigo 34.º

##### Modelo de alvará de licença ou autorização de utilização para turismo no espaço rural

O modelo de alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do turismo.

#### Artigo 35.º

##### Alteração da utilização e concessão de licença ou autorização de utilização em edifícios sem anterior título de utilização

1 — Se for requerida a alteração ao uso fixado em anterior licença ou autorização de utilização para permitir que o edifício, ou sua fracção, se destine à instalação de um dos empreendimentos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º ou quando se pretender utilizar total ou parcialmente edifícios que não possuam licença ou autorização de utilização para neles se proceder à instalação daqueles empreendimentos, a câmara municipal deve consultar a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, a Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural e os órgãos regionais e locais de turismo, aplicando-se aos pareceres destas entidades, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 22.º, 26.º e 27.º

2 — Quando as operações urbanísticas previstas no número anterior envolverem a realização das obras previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o parecer referido no número anterior engloba a autorização prevista no artigo 28.º

3 — O prazo para a realização da vistoria prevista no artigo 30.º conta-se a partir da recepção dos pareceres referidos no n.º 1 ou do termo do prazo para a emissão dos mesmos.

4 — O prazo para deliberação sobre a concessão da licença ou autorização de utilização ou de alteração da utilização é o constante da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no caso de se tratar de procedimento de autorização, e o previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, no caso de se tratar de procedimento de licenciamento, a contar em ambos os casos a partir da data da realização da vistoria ou do termo do prazo para a sua realização.

## Artigo 36.º

**Caducidade da licença ou da autorização de utilização para turismo no espaço rural**

1 — A licença ou a autorização de utilização para turismo no espaço rural caduca:

- a) Se os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º não iniciarem o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º se mantiverem encerrados por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dada aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará;
- d) Se não for requerida a aprovação da classificação quanto à modalidade de hospedagem do empreendimento de turismo no espaço rural nos termos previstos no artigo seguinte;
- e) Quando, por qualquer motivo, os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º não puderem ser classificados ou manter a sua classificação numa das modalidades de hospedagem previstas no mesmo artigo.

2 — Caducada a licença ou a autorização de utilização para turismo no espaço rural, o respectivo alvará é apreendido pela câmara municipal, a pedido da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

3 — A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular, sendo em seguida encerrado o empreendimento de turismo no espaço rural.

## Artigo 37.º

**Intimação judicial para a prática de acto legalmente devido**

Decorridos os prazos para a prática de qualquer acto especialmente regulado no presente diploma sem que o mesmo se mostre praticado, aplica-se aos empreendimentos de turismo no espaço rural, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 111.º, 112.º e 113.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

## Artigo 38.º

**Legitimidade para proceder à intimação judicial para a prática de acto legalmente devido**

Para efeito do disposto no artigo anterior, as associações patronais do sector do turismo que tenham personalidade jurídica podem intentar, em nome dos seus associados, os pedidos de intimação nele previstos.

## CAPÍTULO IV

**Da classificação**

## Artigo 39.º

**Requerimento**

1 — No prazo de dois meses a contar da data da emissão do alvará de licença ou de autorização de utilização

para turismo no espaço rural ou da abertura dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 2.º, nos termos previstos no artigo 37.º, o interessado deve requerer à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território a aprovação definitiva da classificação quando à modalidade de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural.

2 — Salvo no caso de se verificar alguma das situações previstas no artigo 37.º, o requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de cópia do alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural.

3 — A aprovação a que se refere o n.º 1 é sempre precedida de vistoria a efectuar pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, nos termos do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 40.º

**Vistoria para efeitos de classificação quanto à modalidade de hospedagem**

1 — A vistoria a realizar pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território para a aprovação definitiva da classificação quanto à modalidade de hospedagem do empreendimento de turismo no espaço rural destina-se a verificar a observância das normas e dos requisitos relativos à classificação quanto à modalidade de hospedagem pretendida, estabelecidos no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

2 — A vistoria deve realizar-se no prazo de 45 dias a contar da data da apresentação do comprovativo do pagamento das taxas a que se refere o artigo 68.º e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

3 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Dois técnicos da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território;
- b) Um representante do órgão regional ou local de turismo;
- c) Um representante da associação patronal do sector, no caso de o requerente o indicar no requerimento previsto no artigo anterior.

4 — O requerente participa na vistoria sem direito a voto.

5 — Compete ao director regional da economia competente em razão do território convocar as entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 e o requerente com a antecedência mínima de oito dias.

6 — A ausência dos representantes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 e do requerente, desde que regularmente convocados, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

7 — Depois de proceder à vistoria, a comissão referida no número anterior elabora o respectivo auto, do qual deve constar a capacidade máxima do empreendimento de turismo no espaço rural, devendo entregar uma cópia ao requerente.

## Artigo 41.º

**Classificação quanto à modalidade de hospedagem**

1 — No prazo de 15 dias a contar da realização da vistoria referida no artigo anterior ou, não tendo havido

vistoria, do termo do prazo para a sua realização, a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território deve, a título definitivo, aprovar a classificação quanto à modalidade de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, fixar a respectiva capacidade máxima e, quando se tratar do empreendimento previsto na alínea *d)* do n.º 3 do mesmo artigo, o número de casas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — Quando a classificação quanto à modalidade de hospedagem ou a capacidade máxima definitivas não coincidam com a classificação ou a capacidade provisórias, a decisão deve ser fundamentada.

3 — A classificação quanto à modalidade de hospedagem e a capacidade máxima definitivas do empreendimento de turismo no espaço rural são averbadas ao alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural, devendo para o efeito a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território comunicar o facto à câmara municipal.

#### Artigo 42.º

##### Deferimento tácito

A não realização da vistoria no prazo fixado no n.º 2 do artigo 40.º ou a falta de decisão final no prazo referido no n.º 1 do artigo anterior vale como deferimento tácito do pedido de aprovação definitiva da classificação quanto à modalidade de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, considerando-se também definitiva a capacidade máxima da mesma provisoriamente fixada.

#### Artigo 43.º

##### Revisão da classificação quanto à modalidade de hospedagem

1 — A classificação quanto à modalidade de hospedagem atribuída a um dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º pode ser revista pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, a todo o tempo, officiosamente, a solicitação do respectivo órgão regional ou local de turismo ou a requerimento dos interessados, nas seguintes situações:

- a)* Verificada a alteração dos pressupostos que a determinaram ao abrigo das normas e dos requisitos previstos no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º;
- b)* Se o interessado, na sequência de vistoria efectuada ao empreendimento de turismo no espaço rural, não realizar as obras ou não eliminar as deficiências para que foi notificado no prazo não superior a 18 meses, que lhe tiver sido fixado pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

2 — Em casos excepcionais resultantes da complexidade e morosidade da execução dos trabalhos, o prazo previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser prorrogado por um período não superior a 12 meses, a requerimento do interessado.

3 — Sempre que as obras necessitem de alvará de licença ou de autorização camarária, o prazo para a sua realização é o fixado pela câmara municipal no respectivo alvará de licença ou de autorização de operações urbanísticas.

4 — Caso se verifique, na sequência de vistoria efectuada a um dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no n.º 1, que o mesmo não reúne os requisitos mínimos para poder ser classificado em qualquer das modalidades de hospedagem previstas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, deve ser determinado o seu imediato encerramento temporário até que sejam realizadas as obras ou eliminadas as deficiências que permitam atribuir-lhe uma nova classificação.

5 — No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara municipal, officiosamente ou a solicitação da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, deve apreender o respectivo alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural enquanto não for atribuída ao empreendimento de turismo no espaço rural nova classificação quanto à modalidade de hospedagem.

6 — A alteração da capacidade máxima dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

7 — Quando for requerida a reclassificação noutra modalidade de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no n.º 1 pelo interessado, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 39.º a 42.º

#### Artigo 44.º

##### Recurso hierárquico facultativo

1 — Quando o interessado não concorde com a classificação quanto à modalidade de hospedagem ou a capacidade máxima atribuídas pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território nos termos do artigo 41.º, ou com a revisão efectuada nos termos dos n.º 1 do artigo anterior, com a necessidade de proceder a obras, com o prazo fixado para a sua realização, pode interpor recurso hierárquico para o membro do Governo responsável pela área do turismo.

2 — Logo que interposto o recurso, o membro do Governo referido no número anterior pode determinar a intervenção de uma comissão composta por:

- a)* Um perito por ele nomeado, que presidirá;
- b)* Dois representantes da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território;
- c)* Um representante do órgão regional ou local de turismo;
- d)* Um representante da associação patronal do sector, no caso de o requerente o indicar no recurso hierárquico.

3 — A comissão emite um parecer sobre o recurso interposto no prazo de 30 dias a contar da data do despacho da sua constituição.

4 — Compete ao presidente da comissão convocar os restantes membros com uma antecedência mínima de oito dias, devendo para tal solicitar previamente às diversas entidades a indicação dos seus representantes.

5 — A ausência dos representantes das entidades referidas nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2, desde que regularmente convocados, não é impeditiva nem constitui justificação do não funcionamento da comissão nem da emissão do parecer.

## Artigo 45.º

## Dispensa de requisitos

1 — Os requisitos exigidos para a atribuição da classificação quanto à modalidade de hospedagem pretendida podem ser dispensados quando a sua estrita observância comprometer a rentabilidade dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º ou for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios que:

- a) Possuam relevante valor arquitectónico;
- b) Possuam reconhecido valor histórico ou cultural.

2 — Para efeito do disposto na alínea *a)* do número anterior, considera-se que possuem relevante valor arquitectónico os imóveis que:

- a) Em razão da sua antiguidade, da sua traça e dos materiais utilizados traduzam significativamente a arquitectura erudita ou tradicional;
- b) Sejam manifestações singulares de diferentes estilos arquitectónicos, reconhecidos e tipificados como tal no âmbito da história da arquitectura;
- c) Possuam elementos decorativos, interiores ou exteriores, que revelem valor estético e artístico ou os mesmos elementos tenham sido classificados como monumentos nacionais ou de interesse público, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e respectiva legislação regulamentar.

3 — Para efeito do disposto na alínea *b)* do n.º 1, considera-se que possuem relevante valor histórico ou cultural os imóveis que, independentemente do seu estilo arquitectónico, em razão do seu passado religioso ou profano, tenham sido testemunho de importantes eventos históricos, culturais, científicos ou sociais ou possuam, em razão da sua natureza, interesse etnológico ou arqueológico.

4 — A dispensa de requisitos pode ainda ser concedida a projectos reconhecidamente inovadores e valorizantes da oferta turística.

5 — A verificação do disposto nos números anteriores é feita pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

## CAPÍTULO V

## Exploração e funcionamento

## Artigo 46.º

## Nomes dos empreendimentos de turismo no espaço rural

1 — O nome dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º inclui obrigatoriamente a referência à modalidade de hospedagem em que estão classificados.

2 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no número anterior não podem funcionar com nome diferente do aprovado pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

3 — O nome dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no n.º 1 não pode sugerir uma classificação quanto à modalidade de hospedagem que não lhes caiba ou características que não possuam.

4 — Salvo quando pertencem à mesma organização ou entidade, os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no n.º 1 não podem usar nomes iguais ou por tal forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

## Artigo 47.º

## Referência à classificação e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º não podem ser sugeridas características que estes não possuam, sendo obrigatória a referência à classificação quanto à modalidade de hospedagem aprovada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios empreendimentos de turismo no espaço rural pode constar apenas o seu nome.

## Artigo 48.º

## Estado das instalações e do equipamento

1 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º e outras instalações onde se desenvolva o turismo no espaço rural, bem como o respectivo mobiliário e equipamento, devem ser mantidos em boas condições e em perfeito estado de conservação e higiene.

2 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º devem estar dotados dos meios adequados para prevenção dos riscos de incêndio de acordo com as normas estabelecidas no regulamento referido no n.º 4 do artigo 2.º

3 — A direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde quando estiver em causa o cumprimento de requisitos da instalação e do funcionamento relativos à higiene e saúde pública.

## Artigo 49.º

## Deveres dos proprietários, possuidores ou legítimos detentores

Os proprietários, possuidores ou legítimos detentores dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º estão impedidos de:

- a) Alterar substancialmente a sua estrutura externa ou o seu aspecto estético exterior;
- b) Utilizar os mesmos para fim diverso do autorizado;
- c) Realizar ou permitir a realização de actividades susceptíveis de perturbar a tranquilidade dos hóspedes ou adulterar as características do serviço, salvo se os hóspedes participarem das mesmas;
- d) Praticar quaisquer actos ou realizar obras que sejam susceptíveis de afectar a continuidade e a unidade urbanística do empreendimento ou prejudicar a implantação dos respectivos acessos;
- e) Permitir a hospedagem de um número de pessoas superior à capacidade autorizada para o empreendimento nos termos que vierem a ser estabelecidos no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

**Artigo 50.º****Deveres dos hóspedes**

1 — Os hóspedes devem pautar o seu comportamento pelas regras de cortesia e urbanidade, pagar pontualmente as facturas relativas aos serviços que forem prestados e cumprir as normas de funcionamento privativas dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas.

2 — Os hóspedes devem ainda abster-se de:

- a)* Penetrar nas áreas de acesso vedado;
- b)* Cozinhar nas salas dos quartos, salvo se estes dispuserem de equipamento eléctrico para o efeito;
- c)* Fazer lume nos quartos, excepto se os mesmos dispuserem de lareira;
- d)* Alojjar terceiros sem autorização do responsável pelo empreendimento de turismo no espaço rural;
- e)* Fazer-se acompanhar de animais, excepto se para tal estiverem autorizados.

3 — Os hóspedes são responsáveis pelos danos que causem ao empreendimento de turismo no espaço rural e ao seu equipamento e mobiliário.

**Artigo 51.º****Acesso aos empreendimentos de turismo no espaço rural**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é livre o acesso aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no número anterior a quem não cumprir os deveres enunciados no artigo anterior ou, por qualquer forma, perturbe o ambiente familiar e a normal prestação do serviço.

**Artigo 52.º****Período de funcionamento**

1 — Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º devem estar abertos ao público durante todo o ano, podendo, excepcionalmente, encerrar durante um período máximo de 90 dias.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade exploradora deve comunicar à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerrará o empreendimento no ano seguinte.

3 — O período de funcionamento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º deve ser comunicado pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território à Direcção-Geral do Turismo no prazo de 15 dias após ter sido efectuada a comunicação prevista no número anterior.

**Artigo 53.º****Serviço**

1 — Nos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º deve ser prestado um serviço compatível com a respectiva classificação quanto à modalidade de hospeda-

gem, nos termos previstos no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º

2 — A entidade exploradora dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no número anterior pode contratar com terceiros a prestação de serviços próprios do empreendimento, mantendo-se, porém, responsável pelo seu funcionamento, bem como pelo cumprimento dos requisitos exigidos para a respectiva classificação quanto à modalidade de alojamento.

**Artigo 54.º****Facturação e pagamento dos serviços**

Todos os serviços prestados nos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º devem ser facturados discriminadamente.

**Artigo 55.º****Responsável pelos empreendimentos de turismo no espaço rural**

1 — Ao proprietário, ou ao possuidor ou legítimo detentor dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, cabe zelar pelo seu funcionamento e nível de serviço, e ainda assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — No caso dos empreendimentos de turismo de aldeia, deve existir uma pessoa responsável pelo funcionamento de todas as casas que os integram, aplicando-se-lhe o disposto no número anterior.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, o proprietário, possuidor ou legítimo detentor dos empreendimentos de turismo no espaço rural deve comunicar à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território o nome da pessoa ou das pessoas que asseguram permanentemente aquelas funções.

**Artigo 56.º****Sinais normalizados**

Nas informações de carácter geral relativas aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º e nos serviços que nelas são oferecidos devem ser usados os sinais normalizados constantes de portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

**Artigo 57.º****Placas identificativas das modalidades de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural**

1 — O modelo das placas identificativas das modalidades de hospedagem dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstas no n.º 3 do artigo 2.º é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

2 — É obrigatória a afixação das placas referidas no número anterior em todos os empreendimentos de turismo no espaço rural.

**CAPÍTULO VI****Fiscalização e sanções****Artigo 58.º****Competência de fiscalização**

1 — Compete à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território:

- a)* Fiscalizar o cumprimento do disposto no presente diploma e seu regulamento, relativamente

aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, sem prejuízo das competências atribuídas às autoridades de saúde pelo Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro;

- b)* Conhecer das reclamações apresentadas sobre o funcionamento e o serviço dos empreendimentos de turismo no espaço rural, referidos na alínea anterior, oficiosamente ou a pedido dos órgãos regionais ou locais de turismo ou das associações patronais do sector, bem como ordenar as providências necessárias para corrigir as deficiências neles verificadas;
- c)* Proceder à organização e instrução dos processos referentes às contra-ordenações previstas no presente diploma e seu regulamento, sem prejuízo das competências em matéria de fiscalização atribuídas às autoridades de saúde pelo Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

2 — Compete às câmaras municipais fiscalizar, oficiosamente ou a pedido da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, dos órgãos regionais ou locais de turismo ou das associações patronais do sector, o estado das construções e as condições de segurança de todos os edifícios em que estejam instalados empreendimentos de turismo no espaço rural, bem como fiscalizar a utilização, directa ou indirecta, de edifício ou parte de edifício para a exploração de serviços de alojamento sem licença ou autorização de utilização para turismo no espaço rural.

3 — A competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 pode ser delegada nos órgãos regionais ou locais de turismo.

4 — Quando as acções de fiscalização previstas na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo forem efectuadas a pedido dos órgãos regionais ou locais de turismo ou das associações patronais do sector, a direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território ou a câmara municipal, consoante o caso, deve enviar àquelas entidades, no prazo de oito dias a contar da data da sua realização, cópia do auto de fiscalização.

#### Artigo 59.º

##### Serviços de inspecção

1 — Aos funcionários das direcções regionais do Ministério da Economia, das câmaras municipais e, quando for caso disso, dos órgãos regionais ou locais de turismo em serviço de inspecção deve ser facultado o acesso aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, devendo ainda ser-lhes apresentados os documentos justificadamente solicitados.

2 — No âmbito da sua actividade de inspecção, as direcções regionais do Ministério da Economia podem recorrer a entidades públicas ou a entidades privadas acreditadas junto destas nas áreas dos serviços, equipamentos e infra-estruturas existentes nos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos no número anterior.

#### Artigo 60.º

##### Livro de reclamações

1 — Nos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo

2.º deve existir um livro destinado aos hóspedes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao hóspede que o solicite.

3 — Um duplicado das observações ou reclamações deve ser enviado pelo responsável do empreendimento à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

4 — Deve ser entregue ao hóspede um duplicado das observações ou reclamações escritas no livro, o qual, se o entender, pode remetê-lo à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, acompanhado dos documentos e meios de prova necessários à apreciação das mesmas.

5 — O livro de reclamações é editado pela Direcção-Geral do Turismo e fornecido por esta, pelas direcções regionais do Ministério da Economia ou pelas entidades autorizadas para o efeito, sendo o modelo, o preço, o fornecimento, a distribuição, a utilização e a instrução aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

#### Artigo 61.º

##### Contra-ordenações

1 — Para além das previstas no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e das estabelecidas no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, constituem contra-ordenações:

- a)* A utilização, directa ou indirecta, de edifício ou parte de edifício para a exploração de serviços de alojamento sem alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural emitida nos termos do presente diploma;
- b)* A realização de obras no interior dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º sem a autorização da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território prevista no n.º 1 do artigo 28.º;
- c)* A falta de apresentação do requerimento previsto no n.º 1 do artigo 39.º;
- d)* A violação do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 46.º;
- e)* A violação do disposto no artigo 47.º;
- f)* A violação do disposto no n.º 1 do artigo 48.º;
- g)* A violação do disposto no n.º 2 do artigo 48.º;
- h)* O não cumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 3 do artigo 48.º;
- i)* A violação do disposto no artigo 49.º;
- j)* A violação do disposto no artigo 51.º;
- l)* O encerramento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 2.º sem ter sido efectuada a comunicação prevista no artigo 52.º;
- m)* A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º;
- n)* Recusar a apresentação dos documentos solicitados nos termos do n.º 1 do artigo 59.º;
- o)* Impedir ou dificultar o acesso dos funcionários das direcções regionais do Ministério da Economia, das câmaras municipais ou dos órgãos

regionais ou locais de turismo em serviço de inspecção aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º;

- p)* A violação do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 60.º;
- q)* A violação do disposto no n.º 3 do artigo 69.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d)*, *j)* e *n)* do número anterior são puníveis com coima de € 50, ou 10 024\$, a € 250, ou 50 120\$, no caso de se tratar de pessoa singular, e € 125, ou 25 060\$, a € 1250, ou 250 603\$, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e)*, *l)*, *o)* e *p)* do n.º 1 são puníveis com coima de € 125, ou 25 060\$, a € 1000, ou 200 482\$, no caso de se tratar de pessoa singular, e € 500, ou 100 241\$, a € 5000, ou 1 002 410\$, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c)*, *g)*, *h)*, *i)*, *m)* e *q)* do n.º 1 são puníveis com coima de € 250, ou 50 120\$, a € 2500, ou 501 205\$, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 1250, ou 250 603\$, a € 15 000, ou 3 007 230\$, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *f)* do n.º 1 são puníveis com coima de € 500, ou 100 241\$, a € 3740,90, ou 750 000\$, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 2500, ou 501 205\$, a € 30 000, ou 6 001 460\$, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

6 — Nos casos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)*, *f)*, *i)*, *j)*, *l)*, *n)*, *o)* e *p)* do n.º 1 a tentativa é punível.

7 — A negligência é punível.

#### Artigo 62.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e no decreto regulamentar nele referido, bem como da culpa do agente e da classificação do empreendimento quanto à modalidade de alojamento, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a)* Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
- b)* Suspensão, por um período de até dois anos, do funcionamento do empreendimento de turismo no espaço rural;
- c)* Encerramento do empreendimento de turismo no espaço rural.

2 — O encerramento dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º só pode, porém, ser determinado, para além dos casos expressamente previstos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, e no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, com base nos comportamentos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *f)*, *g)*, *h)* e *m)* do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Quando forem aplicadas as sanções acessórias de suspensão e encerramento relativamente aos empreendimentos de turismo no espaço rural, previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, o presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a solicitação da direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, deve cassar e apreender o respectivo

alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural pelo período de duração daquelas sanções.

4 — Pode ser determinada a publicidade da aplicação das sanções previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 mediante:

- a)* A afixação de cópia da decisão, pelo período de 30 dias, no próprio empreendimento, em lugar e por forma bem visíveis; e
- b)* A sua publicação, a expensas do infractor, pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território, em jornal de difusão nacional, regional ou local, de acordo com o lugar, a importância e os efeitos da infracção.

5 — A cópia da decisão publicada nos termos da alínea *b)* do número anterior não pode ter dimensão superior a tamanho A6.

#### Artigo 63.º

##### Limites da coima em caso de tentativa e de negligência

1 — Em caso de punição da tentativa, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para um terço.

2 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

#### Artigo 64.º

##### Competência sancionatória

1 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente diploma e no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, da competência das direcções regionais do Ministério da Economia competentes em razão do território, é exercida pelos respectivos directores regionais do Ministério da Economia.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no regime jurídico da urbanização e edificação da competência da câmara municipal é exercida pelo presidente da câmara.

#### Artigo 65.º

##### Produto das coimas

1 — O produto das coimas aplicadas pelas direcções regionais do Ministério da Economia por infracção ao disposto no presente diploma reverte em 60% para os cofres do Estado e em 40% para a direcção regional do Ministério da Economia territorialmente competente para instaurar o processo de contra-ordenação.

2 — O produto das coimas aplicadas pelas câmaras municipais constitui receita dos municípios.

#### Artigo 66.º

##### Embargo e demolição

Os presidentes das câmaras municipais são competentes para embargar e ordenar a demolição das obras realizadas em violação do disposto no presente diploma e no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, por sua iniciativa ou mediante comunicação da direcção regional do Ministério da Economia territorialmente competente, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

**Artigo 67.º****Interdição de utilização**

Os directores regionais da economia são competentes para determinar a interdição temporária da utilização de partes individualizadas, instalações ou equipamentos dos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º, sem prejuízo das competências atribuídas às autoridades de saúde pelo Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, nessa matéria, que, pelo seu deficiente estado de conservação ou pela falta de cumprimento do disposto no presente diploma e no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, sejam susceptíveis de pôr em perigo a saúde pública ou a segurança dos hóspedes.

**CAPÍTULO VII****Disposições finais e transitórias****Artigo 68.º****Taxas**

Pelas vistorias requeridas pelos interessados aos empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 2.º realizadas pelas direcções regionais do Ministério da Economia são devidas taxas de montante a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia.

**Artigo 69.º****Registo**

1 — É organizado pela Direcção-Geral do Turismo, em colaboração com as câmaras municipais e as direcções regionais do Ministério da Economia, o registo central de todos os empreendimentos de turismo no espaço rural, nos termos a estabelecer em portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

2 — As câmaras municipais devem enviar à Direcção-Geral do Turismo e à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, no prazo de 30 dias após ter sido emitido o alvará de licença ou autorização de utilização para turismo no espaço rural previsto no artigo 32.º, cópia do mesmo, bem como os elementos necessários à elaboração do registo central dos empreendimentos de turismo no espaço rural, previstos na portaria referida no número anterior.

3 — As entidades exploradoras dos empreendimentos de turismo no espaço rural devem comunicar à direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território a alteração de qualquer dos elementos do registo previstos na portaria prevista no n.º 1, no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha lugar essa alteração.

4 — As direcções regionais do Ministério da Economia devem enviar à Direcção-Geral do Turismo os elementos previstos no número anterior no prazo de 15 dias após a sua recepção.

**Artigo 70.º****Regime aplicável às casas e empreendimentos de turismo no espaço rural existentes**

1 — O disposto no presente diploma aplica-se às casas e empreendimentos de turismo no espaço rural existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As casas e empreendimentos referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos relativos às suas instalações, de acordo com o presente diploma e o decreto regulamentar a que refere o n.º 4 do artigo 2.º, no prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor daquele decreto regulamentar, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis, e ainda nos casos previstos no artigo 45.º do presente diploma, como tal reconhecidas pela direcção regional do Ministério da Economia competente em razão do território.

**Artigo 71.º****Alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural para casas de turismo no espaço rural existentes**

O alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural, previsto no presente diploma, emitido na sequência de obras de construção, reconstrução, ampliação e de alteração a realizar em casas de turismo no espaço rural existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma respeita a todo o empreendimento de turismo no espaço rural, incluindo as partes não abrangidas pelas obras.

**Artigo 72.º****Autorização de abertura**

1 — A autorização de abertura titulada pela licença de utilização para turismo no espaço rural das casas e empreendimentos de turismo no espaço rural existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, concedida pela Direcção-Geral do Turismo nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, ou de legislação anterior, mantém-se válida, só sendo substituída pelo alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço rural, previsto no artigo 32.º do presente diploma, na sequência das obras de ampliação, reconstrução ou alteração, nos termos previstos no artigo anterior.

2 — À licença ou à autorização de utilização para turismo no espaço rural das casas de turismo no espaço rural existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, prevista no número anterior, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 36.º

**Artigo 73.º****Processos pendentes respeitantes à autorização de abertura de casas e empreendimentos de turismo no espaço rural**

1 — Os processos pendentes na Direcção-Geral do Turismo à data da entrada em vigor do presente diploma respeitantes à autorização de abertura a que se refere o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro, continuam a regular-se pelo disposto naquele diploma e no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, sendo a respectiva classificação regulada nos termos dos referidos diplomas.

2 — Na situação prevista no número anterior, o requerente e a Direcção-Geral do Turismo podem, de comum acordo, optar pela aplicação do regime previsto no presente diploma para a emissão do alvará de licença ou de autorização de utilização para turismo no espaço

rural e para a classificação do empreendimento, devendo, nesse caso, aquela Direcção-Geral comunicar o acordo à câmara municipal respectiva e à direcção regional do Ministério da Economia territorialmente competente.

3 — No caso das casas e empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 2.º do presente diploma que estiverem em construção à data da sua entrada em vigor, o início do seu funcionamento depende de alvará de licença ou de autorização de utilização, a emitir nos termos nele previstos, sendo a respectiva classificação quanto à modalidade de alojamento regulada pelo regime constante no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, e no respectivo regulamento.

4 — Os processos pendentes nas câmaras municipais à data da entrada em vigor do presente diploma respeitantes à instalação de hotéis rurais continuam a reger-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, sendo os respectivos requisitos das instalações, do equipamento e do serviço regulados nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro.

#### Artigo 74.º

##### Satisfação dos requisitos

As casas e empreendimentos de turismo no espaço rural licenciados e classificados nos termos do disposto no artigo anterior devem satisfazer os requisitos exigidos para a respectiva classificação quanto à modalidade de alojamento, de acordo com o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do decreto regulamentar previsto no n.º 4 do artigo 2.º

#### Artigo 75.º

##### Remissão

As referências feitas em quaisquer diplomas, actos, contratos e quaisquer outros instrumentos legais a normas revogadas pelo presente diploma consideram-se feitas a este último ou ao decreto regulamentar previsto no n.º 4 do artigo 2.º

#### Artigo 76.º

##### Regiões Autónomas

O regime previsto no presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir por diploma regional adequado.

#### Artigo 77.º

##### Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro.

#### Artigo 78.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Dezembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Guilherme d'Oliveira Martins — Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira — Luís Garcia Braga da Cruz — Luís Manuel Capoulas Santos — António Fernando Correia de Campos — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Augusto Ernesto Santos Silva.*

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

#### Decreto-Lei n.º 55/2002

de 11 de Março

O regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, necessita de ser alterado por forma a compatibilizá-lo com o novo regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, revoga, entre outros, o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, que estabelecia o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

Tendo em consideração que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, estabelece que os processos respeitantes à instalação de empreendimentos turísticos são regulados pelo regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades estabelecidas naquele diploma, competindo às câmaras municipais o respectivo licenciamento, a revogação daquele regime e a sua alteração implicam, necessariamente, que o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos se adapte ao novo regime jurídico da urbanização e da edificação.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, revoga igualmente o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, diploma que estabelecia o regime jurídico dos loteamentos urbanos e obras de urbanização e que, embora em menor grau, também se aplicava aos empreendimentos turísticos.

Para além da adaptação ao novo regime jurídico da urbanização e da edificação, pretende-se com o presente diploma estender o regime de instalação e funcionamento actualmente aplicável aos parques de campismo públicos também aos parques de campismo privados, por forma a simplificar e homogeneizar os respectivos processos de licenciamento.

Por último, pretende-se com o presente diploma clarificar o regime legal aplicável aos conjuntos turísticos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e as associações patronais do sector com interesse e representatividade na matéria.

**Decreto-Lei nº139/2009 de 15 de Junho. *Diário da República* Nº 13 - I Série - A.  
Ministério da Cultura**

*Diário da República, 1.ª série—N.º 113—15 de Junho de 2009*

**3647**

d) As receitas provenientes da aplicação do previsto no Programa de Gestão do Património Imobiliário, relativamente aos imóveis classificados da propriedade do Estado;

e) O montante das indemnizações ou multas fixadas para reparação de danos em bens imóveis classificados ou em vias de classificação;

f) O montante das indemnizações decorrentes do incumprimento das obrigações para com o Fundo de Salvaguarda;

g) O reembolso de despesas por intermédio do mecanismo da sub-rogação;

h) Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos seus capitais;

i) O produto das heranças, legados, doações ou donativos, em dinheiro ou em espécie, ou outras contribuições mecenáticas;

j) Quaisquer outros meios financeiros que lhe venham a ser atribuídos ou consignados por lei ou por negócio jurídico.

2 — A afectação dos impostos constante da alínea b) do número anterior está sujeita aos limites constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 91/2001, de 30 de Agosto.

3 — Os saldos que vierem a ser apurados no fim de cada ano económico transitam para o ano seguinte.

**Artigo 6.º**

**Despesas**

Constituem despesas do Fundo de Salvaguarda as que resultem dos encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei.

**Artigo 7.º**

**Comissão directiva**

1 — O Fundo de Salvaguarda é gerido por uma comissão directiva, à qual compete efectuar, em nome e por conta do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objecto.

2 — A comissão directiva tem a seguinte composição:

a) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

b) Um representante do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.;

c) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

3 — Os membros da comissão directiva são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, a publicar no *Diário da República*, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

4 — O mandato dos membros da comissão directiva tem a duração de três anos.

5 — A Secretaria-Geral do Ministério da Cultura presta à comissão directiva o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao respectivo funcionamento, podendo para o efeito adquirir os bens e serviços que se mostrem necessários.

6 — Os montantes despendidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura nos termos do número anterior são considerados despesa do Fundo para efeitos do disposto no artigo anterior.

**Artigo 8.º**

**Controlo e fiscalização**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, o controlo e a fiscalização da gestão

do Fundo de Salvaguarda são exercidos pelo Controlador Financeiro do Ministério da Cultura.

**Artigo 9.º**

**Regulamentação**

O modo de funcionamento da comissão directiva e o regulamento de gestão do Fundo de Salvaguarda são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

**Artigo 10.º**

**Regime transitório**

Durante o ano de 2009, o Fundo rege-se pelo seguinte regime transitório:

a) Não dispõe de autonomia financeira;

b) As despesas financiadas pelas receitas previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 5.º são inscritas como despesas com compensação em receita.

**Artigo 11.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 29 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Abril de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Decreto-Lei n.º 139/2009**

**de 15 de Junho**

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, em desenvolvimento do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabeleceu as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, de harmonia com o direito internacional, nomeadamente com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris em 17 de Outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de Março.

Reconhece-se a importância do património cultural imaterial na articulação com outras políticas sectoriais, e na própria internacionalização da cultura portuguesa, e estabelece-se, de forma pioneira, um sistema de inventariação através de uma base de dados de acesso público que permite a participação das comunidades, dos grupos ou dos indivíduos na defesa e valorização do património

nio cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem.

Valoriza-se, assim, o papel que a vivência e reconhecimento do património cultural imaterial desempenha na sedimentação das identidades colectivas, a nível local e nacional, ao mesmo tempo que se propicia um espaço privilegiado de diálogo, conhecimento e compreensão mútuos entre diferentes tradições.

É precisamente o reconhecimento da importância e diversidade do património cultural imaterial enquanto factor essencial para a preservação da identidade e memória colectivas das comunidades e grupos, bem como da relevância do papel desempenhado por estes nos processos de representação e transmissão do conhecimento, que norteia o regime jurídico de salvaguarda desenvolvido pelo presente decreto-lei.

Em consonância com as novas competências orgânicas decorrentes do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), consagra-se a responsabilidade de coordenação das diversas iniciativas no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., de forma a articular esforços e potenciar sinergias na salvaguarda deste património.

No âmbito da salvaguarda das manifestações do património cultural imaterial, sobretudo no que diz respeito ao processo de inventariação, as direcções regionais da cultura desempenham um papel determinante, enquanto administração cultural de proximidade, no apoio necessário às comunidades, grupos ou indivíduos. Num procedimento desmaterializado que se opera por plataforma informática, esta colaboração dos serviços mais próximos da população é indispensável para garantir a efectiva participação dos interessados, o que constitui o principal objectivo do sistema.

O decreto-lei enquadra, ainda, a participação das autarquias locais, cujo papel reveste especial importância, na promoção e apoio para o conhecimento, defesa e valorização das manifestações do património cultural imaterial mais representativas das respectivas comunidades, incluindo as minorias étnicas que as integram.

O sistema de inventariação instituído possibilita também, enquanto mecanismo de salvaguarda do património cultural imaterial, a desejável uniformização de procedimentos e o respeito pelas boas práticas em contexto de identificação, recolha, estudo e documentação das múltiplas manifestações do património cultural imaterial.

Ao mesmo tempo o inventário nacional do património cultural imaterial permite corresponder a um dos requisitos fundamentais impostos pela Convenção da UNESCO de 2003 para possíveis candidaturas à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial Que Necessita de Salvaguarda Urgente.

O inventário nacional resultante da inventariação das manifestações do património cultural imaterial permite, de igual modo, esclarecer o universo e conteúdo das manifestações a serem consideradas em sede de elaboração de planos sectoriais e de propostas de classificação de património cultural móvel e imóvel associado.

A inventariação de manifestações do património cultural imaterial pressupõe uma decisão valorativa para efeitos de inscrição no inventário a qual deve revestir o maior grau de objectividade e isenção. Neste sentido, a inventariação deve resultar do consenso atingido por uma comissão inde-

pendente, constituída por individualidades de reconhecido mérito no estudo e salvaguarda do património cultural imaterial.

Institui-se, assim, a Comissão para o Património Cultural Imaterial como órgão independente com competência exclusiva para decidir sobre a inscrição de manifestações do património cultural imaterial no inventário nacional. Para o efeito impõe-se a maioria qualificada para as deliberações sobre as inscrições no inventário e consagram-se os deveres e as garantias dos membros da Comissão que são nomeados trienalmente. A par das funções deliberativas, a Comissão tem competências consultivas no âmbito das componentes específicas da política do património cultural imaterial e é igualmente responsável pela actualização do inventário face ao carácter dinâmico e mutável deste tipo de património.

Por último, julga-se de salientar o facto de, para efeitos de aplicação do presente decreto-lei, apenas se considerar como património cultural imaterial o património que se mostre compatível com as disposições nacionais e internacionais que vinculem o Estado Português em matéria de direitos humanos, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, compreendendo as medidas de salvaguarda, o procedimento de inventariação e a criação da Comissão para o Património Cultural Imaterial, adiante designada por Comissão.

2 — O presente decreto-lei abrange os seguintes domínios:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial;
- b) Expressões artísticas e manifestações de carácter performativo;
- c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;
- e) Competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

3 — Para efeitos de aplicação do presente decreto-lei, apenas se considera património cultural imaterial o património que se mostre compatível com as disposições nacionais e internacionais que vinculem o Estado Português em matéria de direitos humanos, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

## Artigo 2.º

## Princípios gerais

1 — O regime previsto no presente decreto-lei obedece aos seguintes princípios:

a) Prevenção, através da identificação, documentação e estudo do património cultural imaterial com vista à respectiva salvaguarda;

b) Equivalência, ao considerar o valor intrínseco dos diferentes tipos de manifestações do património cultural imaterial num plano de igualdade, independentemente do tempo, lugar e modos da sua produção ou reprodução, bem como do contexto e dinâmica específicos de cada comunidade ou grupo;

c) Participação, através do estímulo e garantia do envolvimento das comunidades, dos grupos e dos indivíduos no processo de salvaguarda e gestão do património cultural imaterial, designadamente do património que criam, mantêm e transmitem;

d) Transmissão, através de medidas que promovam as condições de reprodução das manifestações do património cultural imaterial;

e) Acessibilidade, através da informação e divulgação públicas de forma sistematizada do património cultural imaterial, de modo a garantir o seu conhecimento e valorização, bem como a sensibilização para a sua existência, através da sua adequada identificação, documentação, estudo e fruição.

2 — A aplicação dos princípios referidos no número anterior subordina-se e articula-se com os princípios gerais da política e do regime de protecção e valorização do património cultural previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

## Artigo 3.º

## Componentes da política de salvaguarda

A política de salvaguarda do património cultural imaterial integra especificamente as seguintes componentes:

a) Promoção da salvaguarda do património cultural imaterial enquanto testemunho da identidade e memória colectivas;

b) Previsão de medidas para a salvaguarda do património cultural imaterial na actividade de planeamento da Administração Pública;

c) Definição e difusão de normas, metodologias e procedimentos para a salvaguarda do património cultural imaterial;

d) Garantia de apoio técnico por entidades públicas na salvaguarda do património cultural imaterial das comunidades, grupos ou indivíduos, incluindo as minorias étnicas;

e) Apoio a programas e projectos de salvaguarda de tradições e expressões orais, das expressões artísticas e manifestações de carácter performativo, das práticas sociais, rituais e eventos festivos, dos conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo e das competências no âmbito dos processos, das técnicas e saberes tradicionais;

f) Apoio aos museus da Rede Portuguesa de Museus na realização de estudos sobre o património cultural imaterial relacionado com os respectivos acervos;

g) Fomento de estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como de metodologias de pesquisa, com vista a uma salvaguarda efectiva do património cultural imaterial;

h) Desenvolvimento de programas educativos, designadamente a partir de museus;

i) Elaboração de programas sustentados de aprendizagem e de desenvolvimento de tecnologias e saberes tradicionais;

j) Promoção de campanhas de sensibilização, educação e informação a nível nacional, regional e local sobre a importância da salvaguarda do património cultural imaterial;

l) Cooperação com autarquias locais, estabelecimentos de ensino superior, centros de investigação e associações de defesa do património cultural com vista à salvaguarda do património cultural imaterial.

## Artigo 4.º

## Especiais deveres das entidades públicas

1 — Constituem especiais deveres das entidades públicas:

a) Cooperar institucionalmente na salvaguarda das manifestações do património cultural imaterial;

b) Promover o uso de meios gráficos, sonoros, áudio-visuais, ou outros mais adequados, na identificação, documentação, estudo e divulgação de manifestações do património cultural imaterial para efeitos da sua salvaguarda;

c) Fomentar o acesso à informação relativa às manifestações do património cultural imaterial;

d) Assegurar a compatibilização e progressiva interoperatividade de bases de dados referentes a manifestações do património cultural imaterial.

2 — Ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., cabe, no âmbito do Ministério da Cultura, a responsabilidade da coordenação das diversas iniciativas a desenvolver no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial.

3 — O Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., pode prestar apoio técnico às candidaturas do Estado Português à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Que Necessita de Salvaguarda Urgente previstas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial.

4 — A Direcção-Geral das Artes presta, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e as direcções regionais da cultura, o apoio técnico para a salvaguarda de manifestações do património cultural imaterial sempre que adequado.

5 — As direcções regionais da cultura desenvolvem, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., estratégias e acções para a salvaguarda de manifestações do património cultural imaterial envolvendo as comunidades, grupos e indivíduos.

6 — As direcções regionais da cultura prestam apoio às comunidades, grupos ou indivíduos na inventariação de manifestações do património cultural imaterial, respeitando as normas, metodologias e procedimentos de salvaguarda estabelecidas pelo Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

## CAPÍTULO II

## Inventariação do património cultural imaterial

## Artigo 5.º

## Iniciativa

A iniciativa para a inventariação pertence ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais ou a qualquer comunidade, grupo ou indivíduo ou organização não governamental de interessados.

**Artigo 6.º****Inventariação**

1 — A salvaguarda do património cultural imaterial realiza-se, fundamentalmente, com base na inventariação.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, a inventariação consiste no levantamento participado, sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo das manifestações do património cultural imaterial de modo a permitir o respectivo inventário.

3 — A inventariação realiza-se através de uma base de dados em linha de acesso público.

**Artigo 7.º****Base de dados**

1 — A base de dados referida no artigo anterior compreende os domínios identificados no n.º 2 do artigo 1.º, que integram categorias pré-definidas de manifestações de património cultural imaterial, e deve permitir, designadamente, o acesso aos respectivos elementos de documentação bibliográfica, fotográfica, fonográfica ou áudio-visual do património inventariado.

2 — As categorias pré-definidas referidas no número anterior são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

3 — Compete ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., gerir a base de dados referida no presente artigo.

4 — A base de dados referida no presente artigo não prejudica a existência de outras, públicas ou privadas, que tenham por finalidade a divulgação do património cultural imaterial, independentemente da sua inventariação, sem prejuízo da compatibilização dos respectivos dados de modo a permitir o permanente enriquecimento e actualização daquela.

**Artigo 8.º****Elementos**

1 — O pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é dirigido ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., através de formulário electrónico próprio disponibilizado na respectiva página electrónica.

2 — O formulário electrónico referido no número anterior é preenchido com os seguintes elementos:

- a) A identificação do proponente;
- b) A indicação do domínio e respectiva categoria da manifestação do património cultural imaterial;
- c) A localização, denominação e descrição sucinta da manifestação do património cultural imaterial;
- d) A caracterização detalhada da manifestação do património cultural imaterial;
- e) O contexto social, territorial e temporal de produção;
- f) O fundamento para a respectiva salvaguarda;
- g) O património, material e imaterial, associado;
- h) As comunidades, grupos ou indivíduos abrangidos;
- i) As pessoas ou instituições envolvidas na prática ou transmissão da manifestação;
- j) As ameaças à continuidade da prática, representação e transmissão;
- l) As medidas de salvaguarda programadas;
- m) A indicação do consentimento prévio informado das respectivas comunidades, grupos ou indivíduos;
- n) As práticas costumeiras de divulgação e acesso;
- o) A documentação relevante.

3 — Os elementos constantes das alíneas a), b) e c) do número anterior são, desde logo, disponibilizados na base de dados, mediante autorização expressa do proponente.

4 — Os elementos referidos no número anterior podem ser objecto de observações por qualquer interessado devidamente identificado para o efeito na base de dados.

5 — As observações quando manifestamente desadequadas aos fins da inventariação podem ser removidas por iniciativa do Instituto dos Museus ou da Conservação, I. P., ou mediante pedido fundamentado de qualquer interessado.

6 — O formulário electrónico referido no n.º 1, as respectivas normas de preenchimento e os elementos relevantes a juntar para a inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

**Artigo 9.º****Arquivamento**

O pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é arquivado, dispensando a consulta pública prevista no presente decreto-lei, quando o objecto do pedido:

- a) Não integre, manifestamente, o conceito de património cultural imaterial;
- b) Viole as disposições nacionais em matéria de protecção de direitos, liberdades e garantias, ou se revele incompatível com o direito internacional relativo à protecção dos direitos humanos.

**Artigo 10.º****Critérios**

Na apreciação dos pedidos de inventariação são tidos em conta, individual ou conjuntamente, os seguintes critérios:

- a) A importância da manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da respectiva comunidade ou grupo;
- b) Os contextos sociais e culturais da sua produção, reprodução e formas de acesso, designadamente quanto à respectiva representatividade histórica e espacial;
- c) A efectiva produção e reprodução da manifestação do património cultural imaterial no âmbito da comunidade ou grupo a que se reporta;
- d) A efectiva transmissão intergeracional da manifestação do património cultural imaterial e dos modos em que se processa;
- e) As circunstâncias susceptíveis de constituir perigo ou eventual extinção, parcial ou total, da manifestação do património cultural imaterial;
- f) As medidas de salvaguarda em relação à continuidade da manifestação do património cultural imaterial;
- g) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias e a compatibilidade com o direito internacional em matéria de defesa dos direitos humanos;
- h) A articulação com as exigências de desenvolvimento sustentável e de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

**Artigo 11.º****Contextos**

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão pondera os contextos que permitam estabelecer com a manifestação do património cultural imaterial uma

relação interpretativa, designadamente, com os bens móveis ou imóveis que representam o seu suporte material.

#### Artigo 12.º

##### Aperfeiçoamento

A Comissão convida ao aperfeiçoamento do pedido de inventariação sempre que o julgue necessário ou quando não estejam preenchidos os elementos referidos no n.º 2 do artigo 8.º

#### Artigo 13.º

##### Parecer prévio

1 — Sempre que estejam em causa deliberações sobre a inscrição no inventário ou a apreciação da necessidade de salvaguarda urgente, a Comissão pede parecer às direcções regionais da cultura e às câmaras municipais relevantes, em função da abrangência territorial da manifestação do património cultural imaterial, a emitir no prazo de 20 dias.

2 — Quando estejam em causa manifestações do património cultural imaterial no âmbito de práticas, rituais e eventos religiosos, a Comissão pede parecer à respectiva igreja ou comunidade religiosa, a emitir no prazo previsto no número anterior.

3 — O prazo para a emissão de parecer pode ser prorrogado, por uma só vez e por igual período, mediante pedido fundamentado das entidades referidas nos números anteriores.

4 — A Comissão pode, ainda, consultar entidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda de uma determinada manifestação do património cultural imaterial.

#### Artigo 14.º

##### Consulta pública

1 — A Comissão promove consulta pública, através da página electrónica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., do projecto de decisão de inscrição no inventário de uma manifestação do património cultural imaterial.

2 — O prazo de consulta pública não pode ser inferior a 30 dias.

3 — Da publicitação da consulta pública consta, necessariamente:

- a) O período da consulta pública;
- b) Os elementos que permitam a identificação clara e inequívoca da manifestação do património cultural imaterial objecto de inventariação;
- c) Os locais onde é possível consultar a informação relevante sobre a manifestação do património cultural imaterial;
- d) A forma de os interessados apresentarem as respectivas observações.

4 — As direcções regionais da cultura, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., promovem a mais ampla divulgação da consulta pública junto das câmaras municipais relevantes, em função da abrangência da manifestação do património cultural imaterial, bem como das comunidades, grupos ou indivíduos a que a mesma manifestação respeite.

#### Artigo 15.º

##### Decisão

1 — Concluído o período de consulta pública, a Comissão delibera sobre o pedido de inventariação no prazo de 120 dias.

2 — A decisão é publicada no *Diário da República* e divulgada nas páginas electrónicas do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e das direcções regionais da cultura.

#### Artigo 16.º

##### Inventário

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, o inventário consiste na relação das manifestações do património cultural imaterial, resultante do procedimento de inventariação, que tenham sido objecto de decisão favorável por parte da Comissão.

2 — O inventário é disponibilizado na base de dados referida no artigo 7.º

#### Artigo 17.º

##### Salvaguarda urgente

1 — É admissível a inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial dispensando a consulta pública prevista no artigo 14.º, desde que comprovada a necessidade de salvaguarda urgente.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a inventariação de uma manifestação em necessidade de salvaguarda urgente deve indicar sempre:

- a) A indicação do domínio e respectiva categoria;
- b) A localização, denominação e descrição sucinta da manifestação do património cultural imaterial;
- c) As comunidades, grupos ou indivíduos abrangidos, bem como a indicação do respectivo consentimento prévio informado.

#### Artigo 18.º

##### Revisão e actualização

1 — A inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é objecto de revisão ordinária pela Comissão em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes.

2 — Qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a actualização do inventário relativamente a uma manifestação do património cultural imaterial.

#### Artigo 19.º

##### Elementos de documentação

1 — Os bens móveis suporte de manifestações do património cultural imaterial inventariadas, bem como os elementos gráficos, sonoros, áudio-visuais usados na respectiva documentação, devem ser, sempre que possível e adequado, objecto de incorporação ou de depósito em museu com vista à sua salvaguarda.

2 — A incorporação ou depósito dos bens e elementos referidos no número anterior efectua-se, preferencialmente, em museu integrante da Rede Portuguesa de Museus, e destinam-se a permitir a constituição de fontes que garantam a investigação, a acessibilidade e fruição públicas.

3 — Os serviços e instituições que detenham elementos de documentação relativos a manifestações do património cultural imaterial cooperam entre si para promover a respectiva investigação, acessibilidade e fruição públicas.

## Artigo 20.º

**Medidas de salvaguarda**

1 — As manifestações do património cultural imaterial, constantes do inventário, devem ser consideradas na elaboração de planos sectoriais no âmbito do ordenamento do território, do ambiente, da educação e formação e do turismo.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, as direcções regionais da cultura, em articulação com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e com as comunidades, grupos ou indivíduos interessados, devem planificar e executar as medidas de salvaguarda que promovam o conhecimento, a representação e a transmissão dos modos de produção ou reprodução associados às manifestações do património cultural imaterial constantes do inventário.

3 — A inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial pode determinar a inventariação ou a classificação dos bens móveis ou imóveis que representem o seu suporte material e que revelem especial interesse etnográfico ou antropológico.

## CAPÍTULO III

**Comissão para o património cultural imaterial**

## Artigo 21.º

**Natureza e competências**

1 — A Comissão é um órgão dotado de autonomia administrativa, técnica e científica, que actua de forma independente e que tem funções deliberativas e consultivas no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial.

2 — Compete à Comissão:

- a) A instrução do procedimento de inventariação;
- b) Deliberar sobre os pedidos de inventariação;
- c) Deliberar sobre a necessidade de salvaguarda urgente;
- d) Proceder à revisão e actualização do inventário;
- e) Emitir parecer sobre as componentes específicas da política de salvaguarda do património cultural imaterial, sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;
- f) Emitir parecer em relação a candidaturas do Estado Português à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e à Lista do Património Cultural Imaterial Que Necessita de Salvaguarda Urgente instituídas pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial sempre que solicitado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, para posterior determinação e envio pelas entidades competentes;
- g) Pronunciar-se sobre as questões relevantes no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial que lhe sejam submetidas pelo seu Presidente;
- h) Propor aos serviços competentes do Ministério da Cultura a abertura do procedimento de inventariação ou de classificação dos bens referidos no n.º 3 do artigo 20.º;
- i) Aprovar o relatório anual de actividades da Comissão.

## Artigo 22.º

**Composição**

1 — A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

a) O director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., que preside;

b) O director do Departamento do Património Imaterial do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.;

c) Cinco individualidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, designadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;

d) Duas individualidades de reconhecido mérito no âmbito da salvaguarda do património cultural imaterial, designadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

2 — Os membros da Comissão são nomeados e exonerados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, publicado no *Diário da República*.

3 — A Comissão inicia funções com a nomeação dos seus membros nos termos do número anterior.

4 — Podem ser temporariamente agregados à Comissão, quando justificado, especialistas em função das matérias a apreciar, sem direito a voto, por proposta do respectivo presidente.

## Artigo 23.º

**Deveres e garantias dos membros da Comissão**

1 — Constituem deveres dos membros da Comissão:

- a) Exercer o respectivo mandato com isenção, rigor e independência;
- b) Participar assiduamente e de forma activa nas reuniões da Comissão e respectivos grupos de trabalho;
- c) Guardar sigilo sobre os trabalhos da Comissão.

2 — Os membros da Comissão beneficiam das seguintes garantias:

- a) Não podem ser prejudicados no seu emprego e carreira profissional pelo exercício de funções efectivas nas reuniões da Comissão e respectivos grupos de trabalho;
- b) Têm direito a ser dispensados das suas actividades públicas ou privadas para o exercício efectivo de funções nas reuniões da Comissão e respectivos grupos de trabalho.

## Artigo 24.º

**Duração do mandato**

1 — A nomeação dos membros da Comissão tem a duração de três anos, não podendo ser renovada por mais de uma vez.

2 — No caso de cessação antecipada do mandato de um membro da Comissão, o mesmo deve ser substituído, no prazo de 30 dias, por nomeação nos termos do artigo 22.º

3 — A nomeação prevista no número anterior tem efeitos até ao termo do mandato previsto para o membro da Comissão substituído.

## Artigo 25.º

**Cessação do mandato**

1 — As funções de um membro da Comissão cessam nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 23.º;
- b) Impossibilidade permanente ou temporária incompatível com o exercício do mandato;
- c) Renúncia ao mandato dos membros referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º;
- d) Perda do mandato.

2 — Perdem o mandato os membros da Comissão que faltarem, em cada ano civil, a três reuniões regularmente convocadas, salvo motivo justificado.

3 — A justificação de faltas deve ser apresentada, no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo, ao presidente da Comissão para sua apreciação.

4 — A perda do mandato torna-se efectiva com o despacho de exoneração do membro do Governo responsável pela área da cultura, publicado no *Diário da República*.

#### Artigo 26.º

##### Deliberações

1 — A Comissão delibera com a presença de cinco membros com direito a voto.

2 — As deliberações previstas nas alíneas b), c) e h) do n.º 2 do artigo 21.º são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes com direito a voto.

3 — As deliberações referidas no número anterior devem ser fundamentadas.

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento

1 — A Comissão reúne sempre que necessário para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 21.º, de acordo com as regras de funcionamento e a periodicidade previstas no respectivo regulamento interno.

2 — As regras de funcionamento da Comissão constam de regulamento interno proposto pela Comissão e aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, publicado no *Diário da República*.

3 — A Comissão pode organizar grupos de trabalho, em função das matérias a apreciar, sob proposta do respectivo presidente.

4 — O Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., presta o apoio logístico, técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5 — Os membros da Comissão têm direito a senhas de presença, cujo montante e condições de atribuição são fixados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, publicado no *Diário da República*.

6 — Os membros da Comissão têm direito a ajudas de custo nos termos da lei.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 28.º

##### Divulgação

O Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., divulga na respectiva página electrónica:

a) A composição da Comissão, incluindo eventuais substituições ocorridas durante o mandato dos respectivos membros;

b) O regulamento interno previsto no n.º 1 do artigo anterior;

c) As deliberações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 21.º;

d) O relatório anual de actividades da Comissão.

#### Artigo 29.º

##### Dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos nos termos dos artigos 6.º, 8.º e 17.º estão sujeitos ao regime previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

#### Artigo 30.º

##### Procedimento transitório

1 — Até à disponibilização do formulário electrónico previsto no n.º 1 do artigo 8.º e sem prejuízo dos elementos aí exigidos, o pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é apresentado por escrito, em formulário próprio, ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., dirigido ao presidente da Comissão.

2 — O formulário referido no número anterior é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

#### Artigo 31.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Bernardo Luís Amador Trindade* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 4 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Decreto-Lei n.º 140/2009

de 15 de Junho

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabeleceu as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

O desenvolvimento do regime jurídico relativo aos estudos, projectos, obras ou intervenções em bens culturais classificados, ou em vias de classificação, pressupõe necessariamente a existência de um relatório prévio, elaborado por técnicos legalmente qualificados, em relação às obras ou intervenções, bem como o acompanhamento destas pela administração do património cultural competente e ainda a entrega de um relatório final.

As imposições normativas decorrentes dos artigos 45.º e 59.º da referida lei são objecto de concretização no presente diploma, com respeito pelas particularidades próprias da natureza dos bens. Assim, complementam-se as regras já existentes para os bens imóveis e cria-se um procedimento para os bens móveis protegidos.

**Carta de Veneza, 1964**

**CARTA DE VENEZA**

***Sobre a conservação e restauro dos monumentos e dos sítios***

**Preâmbulo**

Imbuídos de uma mensagem do passado, os monumentos históricos perduram até aos nossos dias como testemunhas vivas das tradições de várias gerações. Os povos tornam-se cada vez mais conscientes da unidade dos valores humanos e consideram os monumentos antigos como património comum. A responsabilidade colectiva de os proteger para as gerações futuras é reconhecida. É nosso dever mantê-los com a riqueza da sua autenticidade.

É essencial que os princípios básicos da preservação e o restauro de antigos edifícios assentem num acordo de âmbito internacional, a partir do qual cada país se responsabilize pela sua aplicação no quadro das suas próprias cultura e tradições.

Ao definir estes princípios básicos pela primeira vez, a Carta de Atenas de 1931 contribuiu para o desenvolvimento de um amplo movimento internacional, que se materializou em documentos nacionais, no trabalho do ICOM e da UNESCO e, por fim, na criação de um Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro dos Bens Culturais. O desenvolvimento da investigação crítica visou enfrentar problemas gradualmente mais complexos e diversificados; chegou agora a altura de actualizar a Carta, de modo a definir melhor os princípios envolvidos e ampliar o seu âmbito num novo documento.

Assim sendo, o IIº Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos de Monumentos Históricos, reunido em Veneza de 25 a 31 de Maio de 1964, aprovou o seguinte texto:

**Definições**

**Art. 1.º**

A noção de monumento histórico engloba a criação arquitectónica isolada bem como o sítio rural ou urbano que testemunhe uma civilização particular, uma evolução significativa ou um acontecimento histórico. Esta noção estende-se não só às grandes' criações mas também às obras modestas que adquiriram com o tempo um significado cultural.

**Art. 2.º**

A conservação e o restauro dos monumentos constituem uma disciplina que apela à colaboração de todas as ciências e de todas as técnicas que possam contribuir para o estudo e salvaguarda do património monumental.

## **Objectivos**

### **Art. 3.º**

A conservação e o restauro dos monumentos visam salvaguardar tanto a obra de arte como o testemunho histórico.

## **Conservação**

### **Art. 4.º**

A conservação dos monumentos impõe em primeiro lugar uma manutenção permanente dos mesmos.

### **Art. 5.º**

A conservação dos monumentos é sempre favorecida pela sua adaptação a uma função útil à sociedade: esta afectação é pois desejável mas não pode nem deve alterar a disposição e a decoração dos edifícios. É assim dentro destes limites que se devem conceber e que se podem autorizar as adaptações tornadas necessárias, exigidas pela evolução dos usos e dos costumes.

### **Art. 6.º**

A conservação de um monumento implica a conservação de um enquadramento à sua escala. Quando ainda exista o enquadramento tradicional, este deverá ser conservado, e qualquer construção nova, qualquer destruição ou qualquer arranjo susceptível de alterar as relações de volume e cor devem ser proscritos.

### **Art. 7.º**

O monumento é inseparável da História — da qual é testemunho — e também do meio em que está situado. Por conseguinte, a deslocação do todo ou de uma parte de um monumento não pode ser tolerada, a não ser no caso em que a salvaguarda do monumento o exija, ou quando razões de um grande interesse nacional ou internacional o justifiquem.

### **Art. 8.º**

Os elementos de escultura, pintura ou decoração que fazem parte integrante de um monumento não se podem separar dele senão quando esta seja a única medida susceptível de lhes assegurar a conservação.

## **Restauro**

### **Art. 9.º**

O restauro é uma operação que deve ter um carácter excepcional. Destina-se a conservar e a revelar os valores estéticos e históricos dos monumentos e baseia-se no respeito pelas substâncias antigas e pelos documentos autênticos (ou seja pela antiguidade e pela autenticidade). O restauro deixa de ter significado quando se levanta a hipótese de reconstituição; numa reconstituição, qualquer trabalho

complementar, que se reconheça indispensável por causas estéticas ou técnicas, fica condicionado a uma conciliação ou harmonia arquitectónica (continuidade) e terá que acusar a data da intervenção (modernidade). O restauro será sempre precedido e acompanhado de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Art. 10.º

Sempre que as técnicas tradicionais se revelem inadequadas, a consolidação de um monumento pode ser assegurada com o apoio de todas as técnicas modernas de conservação e de construção cuja eficácia tenha sido comprovada por dados científicos e garantida pela experiência.

Art. 11.º

Os contributos válidos das diferentes épocas referentes à edificação de um monumento devem ser respeitados, não sendo a unidade de estilo um objectivo a alcançar no decurso de um restauro. Quando um edifício contiver vários estilos sobrepostos, a eleição de um desses estilos, em detrimento dos restantes, não se justifica, a não ser excepcionalmente, na condição de que os elementos eliminados tenham pouco interesse, que o conjunto de elementos subjacentes a esse estilo constitua um testemunho de alto valor histórico, arqueológico ou estético, e que o seu estado de conservação seja aceitável. O julgamento sobre as eliminações a efectuar não pode depender unicamente da opinião do autor do projecto.

Art. 12.º

Os elementos destinados a ocupar as falhas existentes devem integrar-se harmoniosamente no contexto, tendo que se distinguir das partes originais, a fim de que o restauro não falseie o documento de arte e de história.

Art. 13.º

Os acrescentes não podem ser tolerados a não ser que respeitem todas as partes interessantes do edifício, o seu quadro tradicional, o equilíbrio da sua composição e as suas relações com o meio envolvente.

### **Sítios Monumentais**

Art. 14.º

Os sítios monumentais devem ser objecto de cuidados especiais a fim de salvaguardar a sua integridade e assegurar a sua sanidade, organização e valorização. Os trabalhos de conservação e de restauro que forem efectuados nos sítios monumentais devem inspirar-se nos princípios enunciados nos artigos precedentes.

## **Escavações**

### **Art. 15.º**

Os trabalhos de escavação devem executar-se em conformidade com normas científicas e com a "Recomendação Definidora dos Princípios Internacionais a Aplicar em Matéria de Escavações Arqueológicas", adoptada pela UNESCO em 1956. O ordenamento das ruínas e as medidas necessárias à conservação e à protecção permanente dos elementos arquitectónicos postos a descoberto serão assegurados. Além disso, todas as iniciativas serão tomadas no sentido de facilitar a compreensão do monumento sem nunca desvirtuar o seu significado. Todo o trabalho de reconstrução deverá, no entanto, ser excluído à partida; somente a anastilose (recomposição das partes existentes mas desmembradas) poderá ser encarada. Os elementos de integração serão sempre reconhecíveis e representarão o mínimo necessário para assegurar a conservação do monumento e restabelecer a continuidade das suas formas.

## **Documentação e Publicação**

### **Art. 16.º**

Os trabalhos de conservação, de restauro e de escavação serão sempre acompanhados pela compilação de uma documentação precisa de desenhos e de fotografias. Todas as fases de trabalho de selecção, de consolidação, de integração, assim como os elementos formais e técnicos identificados no decorrer dos trabalhos serão anotados. Esta documentação será guardada nos arquivos de um organismo público e colocada à disposição das pessoas que a quiserem consultar e a sua publicação é recomendada.

Participaram no Comité que redigiu a Carta Internacional para a Conservação e Restauro de Monumentos:

Piero Gazzola (Itália), Presidente  
Raymond Lemaire (Bélgica), Secretário  
Jose Bassegoda-Nonell (Espanha)  
Luis Benavente (Portugal)  
Djurdje Boskovic (Jugoslávia)  
Hiroshi Daifuku (UNESCO)  
P.L de Vrieze (Holanda)  
Harald Langberg (Dinamarca)  
Mario Matteucci (Itália)  
Jean Merlet (França)  
Carlos Flores Marini (México)

Roberto Pane (Itália)  
S.C.J. Pavel (Checoslováquia)  
Paul Philippot (ICCROM)  
Victor Pimentel (Perú)  
Harold Plenderleith (ICCROM)  
Deoclecio Redig de Campos (Vaticano)  
Jean Sonnier (França)  
Francois Sorlin (França)  
Eustathios Stikas (Grécia)  
Mrs. Gertrud Tripp (Áustria)  
Jan Zachwatowicz (Polónia)  
Mustafa S. Zbiss (Tunísia)

## **Carta do Restauro, 1972**

CARTA DO RESTAURO 1972  
MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA  
GOVERNO DA ITÁLIA  
CIRCULAR Nº 117 DE 6 DE ABRIL DE 1972

Através da circular número 117, de 6 de abril de 1972, o Ministério da Instrução Pública da Itália divulgou o Documento sobre Restauração de 1972 (Carta do Restauro, 1972) entre os directores e chefes de institutos autónomos, para que se atenham, escrupulosa e obrigatoriamente, em todas as intervenções de restauração em qualquer obra de arte, às normas por ela estabelecidas e às instruções anexas, aqui publicadas na íntegra.

Art.1º Todas as obras de arte de qualquer época, na acepção mais ampla, que compreende desde os monumentos arquitectónicos até as de pintura e escultura, inclusive fragmentados, e desde o período paleolítico até as expressões figurativas das culturas populares e da arte contemporânea, pertencentes a qualquer pessoa ou instituição, para efeito de sua salvaguarda e restauração, são objecto das presentes instruções, que adoptam o nome de Carta do Restauro 1972.

Art.2º Além das obras mencionadas no artigo precedente, ficam assimiladas a essas, para assegurar sua salvaguarda e restauração, os conjuntos de edifícios de interesse monumental, histórico ou ambiental, particularmente os centros históricos; as colecções artísticas e as decorações conservadas em sua disposição tradicional; os jardins e parques considerados de especial importância.

Art.3º Ficam submetidas à disciplina das presentes instruções, além das obras incluídas nos artigos 1 e 2, as operações destinadas a assegurar a salvaguarda e a restauração dos vestígios antigos relacionados com as pesquisas subterrâneas e subaquáticas.

Art.4º Entende-se por salvaguarda qualquer medida de conservação que não implique a intervenção directa sobre a obra; entende-se por restauração qualquer intervenção destinada a manter em funcionamento, a facilitar a leitura e a transmitir integral

Art.5º Cada uma das superintendências de instituições responsáveis pela conservação do património histórico, artístico e cultural elaborará um programa anual e especificado dos trabalhos de salvaguarda e restauração, assim como das prospecções subterrâneas e subaquáticas a serem empreendidas, seja por conta do Estado ou de outras instituições ou pessoas, que será aprovado pelo Ministério da Instrução Pública, mediante parecer favorável do Conselho Geral de Antiguidades e Belas Artes.

No âmbito do programa, ou depois de sua apresentação, qualquer intervenção nas obras referidas no artigo 1º deverá ser ilustrada e justificada por um parecer técnico em que constarão, além do detalhamento sobre a conservação da obra, seu estado atual., a natureza das intervenções consideradas necessárias e as despesas necessárias para lhes fazer frente.

Esse informe será igualmente aprovado pelo Ministério de Instrução Pública com parecer prévio do Conselho Superior de Antiguidades e Belas Artes, nos casos de emergência ou dúvida previstos na lei.

Art.6º De acordo com as finalidades a que, segundo o artigo 4º, devem corresponder as operações de salvaguarda e restauração, proibem-se indistintamente para todas as obras de arte a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º:

1. aditamentos de estilo ou analógicos, inclusive em forma simplificada, ainda quando existirem documentos gráficos ou plásticos que possam indicar como tenha sido ou deva resultar o aspecto da obra acabada;
2. remoções ou demolições que apaguem a trajectória da obra através do tempo, a menos que se trate de alterações limitadas que debilitem ou alterem os valores históricos da obra, ou de aditamentos de estilo que a falsifiquem;
3. remoção, reconstrução ou traslado para locais diferentes dos originais, a menos que isso seja determinado por razões superiores de conservação;
4. alteração das condições de acesso ou ambientais em que chegou até os nossos dias a obra de arte, o conjunto monumental ou ambiental, o conjunto decorativo, o jardim, o parque, etc;
5. alteração ou eliminação das patinas.

Art.7º Em relação às mesmas finalidades a que se refere o artigo 6º e indistintamente para todas as obras a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º, admitem-se as seguintes operações ou reintegrações:

1. aditamentos de partes acessórias de função sustentante e reintegrações de pequenas partes verificadas historicamente, executadas, se for o caso, com clara determinação do contorno das reintegrações, ou com adoção de material diferenciado, embora harmônico, facilmente distinguível ao olhar, particularmente nos pontos de enlace com as partes antigas e, além disso, com marcas e datas onde for possível;

2. limpeza de pinturas e esculturas, que jamais deverá alcançar o estrato da cor, respeitados a patina e eventuais vernizes antigos; para todas as outras categorias de obras, nunca deverá chegar à superfície nua da matéria de que são constituídas as obras;

3. anastilose documentada com segurança, recomposição de obras que se tiverem fragmentado, assentamento de obras parcialmente perdidas reconstruindo as lacunas de pouca identidade com técnica claramente distinguível ao olhar ou com zonas neutras aplicadas em nível diferente do das partes originais, ou deixando à vista o suporte original e, especialmente, jamais reintegrando ex. novo zonas figurativas ou inserindo elementos determinantes da figuração da obra;

4. modificações ou inserções de carácter sustentante e de conservação da estrutura interna ou no substrato ou suporte, desde que, uma vez realizada a operação, na aparência da obra vista da superfície não resulte alteração nem cromática nem de matéria;

5. nova ambientação ou instalação da obra, quando já não existirem ou houverem sido destruídas a ambientação ou instalação tradicionais, ou quando as condições de conservação exigirem sua transferência.

Art.8º Qualquer intervenção na obra ou em seu entorno, para os efeitos do disposto no artigo 4º, deve ser realizada de tal modo e com tais técnicas e materiais que fique assegurado que, no futuro, não ficará inviabilizada outra eventual intervenção para salvaguarda ou restauração. Além disso, qualquer intervenção deve ser previamente estudada e justificada por escrito (último parágrafo do artigo 5º) e deverá ser organizado um diário de seu desenvolvimento, a que se anexará a documentação fotográfica de antes, durante e depois da intervenção. Serão documentadas, ainda, todas as eventuais investigações e análises realizadas com o auxílio da física, da química, da microbiologia e de outras ciências. De toda essa documentação haverá cópia no arquivo da superintendência competente e outra cópia será enviada ao Instituto Central de Restauração.

No caso das limpezas, se possível em lugar próximo à zona interventiva, deverá ser deixado um testemunho do estado anterior à operação, enquanto que no caso das adições,

as partes eliminadas deverão, sempre que possível, ser conservadas ou documentadas em um arquivo-depósito especial das superintendências competentes.

Art.9º A utilização de novos procedimentos de restauração e de novos materiais em relação aos procedimentos e matérias de uso vigente ou de algum modo aceitos, deverá ser autorizada pelo Ministro da Instrução Pública, de acordo com parecer justificado do Instituto Central de Restauração, a quem também competirá atuar ante o mesmo ministério no que disser respeito a desaconselhar materiais ou métodos antiquados, nocivos ou não comprovados, a sugerir novos métodos e ao uso de novos materiais, a definir as investigações que se devam prover com equipamentos e com especialistas alheios ao equipamento e à planilha de que dispõe. Art.10º As medidas destinadas a preservar dos agentes contaminadores ou das variações atmosféricas, térmicas ou higrométricas as obras a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º não deverão alterar sensivelmente o aspecto da matéria e a cor das superfícies, nem exigir modificações substanciais e permanentes do ambiente em que as obras tiverem sido transmitidas historicamente. Se, contudo, forem indispensáveis modificações de tal género com vistas ao fim superior de sua conservação, essas modificações deverão ser realizadas de modo que evitem qualquer dúvida sobre a época em que foram empreendidas e da maneira mais discreta possível.

Art.11º Os métodos específicos utilizados como procedimento de restauração especialmente para monumentos architectónicos, pictóricos, esculturais, para os conjuntos históricos e, até mesmo, para a realização de escavações, estão especificados nos anexos a, b, c e d das presentes instruções.

Art.12º Nos casos em que houver dúvida sobre a atribuição das competências técnicas, ou em que surgirem conflitos a respeito do assunto, decidirá o ministro, a partir dos pareceres dos superintendentes ou chefes de instituições interessados, ouvido o Conselho Superior de Antiquidades e Belas Artes. (...)

## **ANEXO B**

### **Instruções para os critérios dos restauros architectónicos**

No pressuposto de que as obras de manutenção realizadas no devido tempo asseguram longa vida aos monumentos, encarece-se o maior cuidado possível na vigilância

contínua dos imóveis para a adopção de medidas de carácter preventivo, inclusive para evitar intervenções de maior amplitude.

Lembra-se, ainda, a necessidade de considerar todas as obras de restauração sob um substancial perfil de conservação, respeitando os elementos acrescentados e evitando até mesmo intervenções de renovação ou reconstituição.

Sempre com o objectivo de assegurar a sobrevivência dos monumentos, vem-se considerando detidamente a possibilidade de novas utilizações para os edifícios monumentais antigos, quando não resultarem incompatíveis com os interesses histórico-artísticos. As obras de adaptação deverão ser limitadas ao mínimo, conservando escrupulosamente as formas externas e evitando alterações sensíveis das características tipológicas, da organização estrutural e da sequência dos espaços internos.

A realização do projecto para a restauração de uma obra arquitetónica deverá ser precedida de um exaustivo estudo sobre o monumento, elaborado de diversos pontos de vista (que estabeleçam a análise de sua posição no contexto territorial ou no tecido urbano, dos aspectos tipológicos, das elevações e qualidades formais, dos sistemas e caracteres construtivos, etc), relativos à obra original, assim como aos eventuais acréscimos ou modificações. Parte integrante desse estudo serão pesquisas bibliográficas, iconográficas e arquivísticas, etc, para obter todos os dados históricos possíveis. O projecto se baseará em uma completa observação gráfica e fotográfica, interpretada também sob o aspecto metrológico, dos traçados reguladores e dos sistemas proporcionais e compreenderá um cuidadoso estudo específico para a verificação das condições de estabilidade.

A execução dos trabalhos pertinentes ao restauro dos monumentos, que quase sempre consiste em operações delicadíssimas e sempre de grande responsabilidade, deverá ser confiada a empresas especializadas e, quando possível, executada sob orçamento e não sob empreitada.

As restaurações devem ser continuamente vigiadas e supervisionadas para que se tenha segurança sobre sua boa execução e para que se possa intervir imediatamente no caso em que se apresentarem fatos novos, dificuldades ou desequilíbrios nas paredes; e também, especialmente quando intervêm o piquete e o maço, para evitar que desapareçam elementos antes ignorados ou eventualmente despercebidos nas investigações prévias, mas, certamente, bastante úteis para o conhecimento do edifício e do sentido da restauração. Em particular, antes de raspar uma camada de pintura, ou eliminar um eventual reboco, o director dos trabalhos deve constatar a existência ou não de qualquer marca de decoração, tais como os grumos e coloridos originais das paredes e abóbadas.

Uma exigência fundamental do restauro é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Do mesmo modo, a substituição de pedras corroídas só deverá ocorrer para satisfazer às exigências de gravidade. A eventual substituição de paramentos murais, sempre que se tornar estritamente necessárias e nos limites mais restritos, deverá ser sempre distinguível dos elementos originais, diferenciando os materiais ou as superfícies de construção recente; mas, em geral, resulta preferível realizar em toda a extensão do contorno da reintegração uma sinalização clara e persistente, que mostre os limites da intervenção. Isso poderá ser conseguido com uma lâmina de metal adequado, com uma série contínua de pequenos fragmentos de ladrilho, ou com frestas visíveis, mais ou menos largas e profundas, segundo o caso.

A consolidação da pedra e de outros materiais deverá ser experimentada quando os métodos amplamente comprovados pelo Instituto Central da Restauração oferecerem garantias efectivas. Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar o agravamento da situação; deverão ser postas em prática, igualmente, todas as intervenções necessárias para eliminar as causas dos danos. Enquanto, por exemplo, se observarem silhares rasgados por grampos ou varas de ferro que se incham com a humidade, convém desmontar a parte deteriorada e substituir o ferro por bronze ou cobre, ou, melhor ainda, por aço inoxidável, que apresenta a vantagem de não manchar a pedra.

As esculturas em pedra colocadas no exterior dos edifícios, ou nas praças, devem ser vigiadas, intervindo-se sempre que seja possível adoptar, a partir da prática anteriormente descrita, um método comprovado de consolidação ou de protecção, inclusive temporal. Quando isso for impossível, convirá transferir a escultura para um local fechado. Para a boa conservação das fontes de pedra ou de bronze, é necessário descalcificar a água, eliminando as concreções calcárias e as inadequadas limpezas periódicas.

A patina da pedra deve ser conservada por evidentes razões históricas, estéticas e também técnicas, já que ela desempenha uma função protectora como ficou demonstrado pelas corrosões que se iniciam a partir das lacunas da patina. Podem-se eliminar as matérias acumuladas sobre as pedras - detritos, pó, fuligem, fezes de pombo, etc, usando apenas escovas vegetais ou jactos de ar com pressão moderada. Dever-se-ão evitar, portanto, as escovas metálicas e raspadores, ao mesmo tempo em que se devem excluir, em

geral, os jactos de areia, de água e de vapor com forte pressão, sendo, ainda, desaconselháveis as lavações de qualquer natureza.

## **ANEXO C**

### **Instruções para a execução de restauros pictóricas e escultóricas**

#### **Operações preliminares**

A primeira operação a realizar, antes da intervenção em qualquer obra de arte pictórica ou escultórica, é um reconhecimento cuidadoso de seu estado de conservação. Em tal reconhecimento se inclui a comprovação dos diferentes estratos materiais de que venha a estar composta a obra e se são originais ou acréscimos e, ainda, a determinação aproximada das diferentes épocas em que se produziram as estratificações, modificações e acréscimos. Para isso, redigir-se-á uma inventário que constituirá parte integrante do programa e o começo do diário da restauração. Em continuação, deverão ser feitas as indispensáveis fotografias da obra para documentar seu estado precedente à intervenção restauradora, devendo essas fotografias serem obtidas, além de sob luz natural, sob luz monocromática, com raios ultravioletas simples ou filtrados e com raios infravermelhos, conforme o caso. É sempre aconselhável tirar radiografias, inclusive nos casos em que, à simples visão, não se percebem superposições. No caso de pinturas móveis, também se deve fotografar o reverso da obra.

Se, a partir dos documentos fotográficos - que serão detalhados no diário da restauração - se observarem elementos problemáticos, ficará explicada sua problemática.

Depois de haver tirado as fotografias, dever-se-ão retirar amostras mínimas, que abarquem todos os estratos até o suporte, em lugares não capitais da obra, para efectuar as secções estratigráficas, sempre que existirem estratificações ou houver que constatar o estado da preparação.

Deverá ser assinalado na fotografia de luz natural o ponto exacto das provas e, além disso, registrar-se no diário da restauração uma nota de referência à fotografia.

No que se refere às pinturas murais, ou sobre pedra, terracota ou outro suporte (imóvel), será preciso ter conhecimento preciso das condições do suporte em relação à humidade, definir se se trata de humidade de infiltração, condensação ou de capilaridade, efectuar provas da argamassa e do conjunto dos materiais da parede e medir seu grau de humidade.

Sempre que se percebam ou se suponham formações de fungos, também se realizarão análises microbiológicas.

O problema mais peculiar das esculturas, quando não se trata de esculturas envernizadas ou policromadas, será certificar-se do estado de conservação da matéria de que se realizaram e, eventualmente, obter radiografias.

### **Providências a serem efectuadas na execução da intervenção restauradora.**

As análises preliminares deverão ter proporcionado os meios para orientar a intervenção na direcção adequada, quer se trate de uma simples limpeza, de um assentamento de estratos, de eliminação de repintagens, de um traslado ou de uma reconstrução de fragmento. O dado que seria o mais importante no que diz respeito à pintura, entretanto - determinação da técnica empregada, nem sempre poderá ter uma resposta científica e, portanto, a cautela e a experimentação com os materiais a serem utilizados na restauração não deverão ser consideradas questões supérfluas, de um reconhecimento genérico, realizado sobre base empírica e não científica da técnica utilizada na pintura em questão.

No que concerne à limpeza, poderá ser realizada, principalmente, de dois modos: por meios mecânicos ou por meios químicos. Há de se excluir qualquer sistema que oculte a visualização ou a possibilidade de intervenção ou controle directo sobre a pintura, como a câmara Pethen Koppler e similares.

Os meios mecânicos (bisturi) deverão sempre ser utilizados com o controle do pinacoscópio, mesmo que nem sempre se trabalhe sob sua lente.

Os meios químicos (dissolventes) deverão ser de tal natureza que possam ser imediatamente neutralizados e também que não se fixem de forma duradoura sobre os estratos da pintura e sejam voláteis. Antes de usá-los, deverão ser realizadas experimentações para assegurar que não possam atacar o verniz original da pintura, nos casos em que das secções estratigráficas haja resultado um estrato ao menos presumível como tal.

Antes de proceder à limpeza, qualquer que seja o meio empregado, é necessário, ainda, controlar minuciosamente a estabilidade da capa pictórica sobre seu suporte e proceder ao assentamento das partes desprendidas ou em perigo de desprendimento. Esse assentamento poderá ser realizado, conforme o caso, de forma localizada ou com aplicação de um adesivo estendido uniformemente, cuja penetração seja assegurada com uma fonte de calor constante e que não apresente perigo para a conservação da pintura. Mas, sempre que se tenha realizado um assentamento, é regra estrita a eliminação de qualquer resto do

fixador da superfície pictória. Para isso, atrás do assentado, deverá ser feito um exame minucioso com a ajuda do pinacoscópio.

Quando for necessário proceder à protecção geral do anverso da pintura por causa de necessidade de realizar operações no suporte, é imprescindível que tal protecção se realize depois da consolidação das partes levantadas ou desprendidas, e com uma cola de dissolução muito fácil e diferente da empregada no assentamento da cor.

Se o suporte é de madeira e está infestado por carunchos, térmitas, etc, a pintura deverá ser submetida à acção de gases insecticidas adequados, que não possam danificar a pintura. Deve-se evitar a impregnação com líquidos.

Sempre que o estado do suporte ou o da imprimação, ou ambos - em pinturas de suporte móvel -, exijam a destruição ou o arranque do suporte e a substituição da imprimação, será necessário que a imprimação antiga seja levantada integralmente a mão com o bisturi, já que adelgacá-la não seria suficiente, a menos que seja apenas o suporte a parte debilitada e a imprimação se mantenha em bom estado. Sempre que possível, é aconselhável conservar a imprimação para manter a superfície pictória em sua conformação original.

Na substituição do suporte lenhoso, quando for indispensável, deve se evitar substituí-lo por um novo suporte composto de peças de madeira e só é aconselhável efectuar o traslado para um suporte rígido quando se tiver absoluta certeza de que ele não terá um índice de dilatação diferente do suporte eliminado. Ainda assim, o adesivo do suporte para a tela da pintura trasladada deverá ser facilmente solúvel, sem danificar a capa pictória nem o adesivo que une os estratos superficiais à tela do traslado.

Quando o suporte lenhoso original estiver em bom estado, mas seja necessário retificá-lo ou colocar reforços ou rebocos, deve-se ter presente que, como não é indispensável para a própria fruição estética da pintura, é sempre melhor não intervir em uma madeira antiga e já estabilizada. Se se intervier, é preciso fazê-lo com regras tecnológicas muito precisas, que respeitem o movimento das fibras da madeira. Dever-se-á retirar uma amostra, identificar a espécie botânica e averiguar seu índice de dilatação. Qualquer adição deverá ser realizada com madeira já estabilizada e em pequenos fragmentos, para que resulte o mais inerte possível em relação ao suporte antigo em que se inserir.

O reboco, qualquer que seja o material de que for feito, deve assegurar principalmente os movimentos naturais da madeira a que estiver fixado.

No caso de pinturas sobre tela, a eventualidade de um traslado deve ser efectuada com a destruição gradual e controlada da tela deteriorada, enquanto que para a possível

imprimação (ou preparação) deverão ser seguidos os mesmos critérios utilizados para as pranchas. Quando se tratar de pinturas sem preparação, nas quais se tenha aplicado uma cor muito diluída directamente sobre o suporte (como nos esboços de Rubens), não será possível o traslado.

A operação de reentelar, se for realizada, deve evitar compressões excessivas e temperaturas altas demais para a película pictórica. Excluem-se sempre e taxativamente operações de aplicação de uma pintura sobre tela em um suporte rígido (maruflagem).

Os teares deverão ser concebidos de modo a assegurar não apenas a justa tensão, mas, também, a possibilidade de restabelecê-la automaticamente quando a tensão vier a ceder por causa das variações termo-higrométricas. (...)

## Carta Internacional sobre o Turismo Cultural, 1999

### CARTA INTERNACIONAL SOBRE O TURISMO CULTURAL

ICOMOS, Cidade do México, 17 a 23 de Outubro de 1999

#### O ESPÍRITO DA CARTA

Em sentido lato, o património natural e cultural pertence a toda a humanidade. Cada um de nós possui direitos e deveres relativamente à compreensão, apreciação e conservação destes valores universais.

O património é um conceito vasto que abrange, quer o meio ambiente natural, quer o cultural. Engloba as noções de paisagem, de conjuntos históricos, de sítios naturais e construídos, bem como as noções de biodiversidade, de acervos culturais, de práticas culturais, tradicionais ou actuais e de conhecimento. Recorda e expressa a longa caminhada do desenvolvimento histórico que constitui a essência das diversas identidades nacionais, regionais, autóctones e locais, e faz parte integrante da vida moderna. Constitui uma referência dinâmica e um instrumento positivo do desenvolvimento e da cooperação. O património específico e a memória colectiva de cada comunidade e de cada local, são insubstituíveis e representam uma base essencial para um desenvolvimento, simultaneamente respeitador do passado e virado ao futuro.

Nesta época de globalização crescente, a protecção, a conservação, a interpretação e a divulgação do património e da diversidade cultural de cada lugar ou de cada região, constituem um importante desafio para todos os povos e para todas as nações. Contudo, a gestão deste património, no quadro das recomendações internacionais, reconhecidas e mais adequadas aos fins em vista, constituem responsabilidade das comunidades de acolhimento suas detentoras.

O objectivo fundamental da gestão do património consiste em dar a conhecer, às comunidades de acolhimento e aos visitantes, o seu significado e a justificar a necessidade da sua preservação. Uma gestão objectiva e equilibrada que proporcione o acesso intelectual e emocional ao património, bem como ao desenvolvimento cultural, constitui ao mesmo tempo um direito e um privilégio.

Esta gestão deve ser indutora do respeito pelos valores patrimoniais, pelos interesses e direitos actuais das comunidades de acolhimento e pelos proprietários dos conjuntos históricos. Deve, ainda, respeitar as populações locais que perpetuam esses valores, bem como as paisagens e culturas que os contextualizam.

#### AS INTERACÇÕES DINÂMICAS ENTRE PATRIMÓNIO CULTURAL E TURISMO

O turismo nacional e internacional foi e continua a ser um dos principais veículos do intercâmbio cultural. Proporciona experiências profissionais, não só a partir da observação dos vestígios do passado, mas também através do contacto com a vida actual de outros grupos humanos. É, pois, cada vez mais reconhecido como uma força positiva que favorece a conservação do património natural e cultural. O turismo pode aproveitar as vantagens económicas do património e utilizá-las para a conservação deste, criando recursos, desenvolvendo a educação e reorientando as políticas. Representa um desafio económico essencial para numerosos países e regiões, e pode constituir um factor importante de desenvolvimento, se for gerido com sucesso.

O turismo transformou-se num fenómeno complexo em pleno desenvolvimento. Desempenha um papel fundamental nos domínios económico, social, cultural, educativo, científico, ecológico e estético. O conhecimento e os conflitos de valores resultantes da interacção entre as expectativas e aspirações dos visitantes e as das comunidades de acolhimento abrem a porta a novos desafios e oportunidades.

O património natural e cultural, tal como a diversidade das culturas vivas, constitui atracção turística de importância capital. O turismo excessivo pode, do mesmo modo que um turismo inexistente ou mal gerido, prejudicar a integridade física e o significado do património. O turismo pode também conduzir à degradação dos espaços naturais e culturais das comunidades de acolhimento.

Por outro lado o turismo é portador de vantagens para as comunidades de acolhimento proporcionando-lhes importantes meios e motivações para cuidarem e manterem o seu património e as suas práticas culturais. Para desenvolver uma indústria turística duradoura e valorizar a protecção dos recursos patrimoniais para as gerações futuras é necessário fomentar a participação e a cooperação entre todos os actores do processo, nomeadamente entre as comunidades de acolhimento, os conservadores de museus e de monumentos, os operadores turísticos, os gestores de sítios culturais e naturais, os proprietários privados; os responsáveis pela elaboração de programas de desenvolvimento e os políticos.

O ICOMOS, Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios, na qualidade de autor desta Carta, bem como outras organizações internacionais e indústrias do turismo, estão dispostos a aceitar este desafio.

## OBJECTIVOS DA CARTA

Os objectivos da Carta Internacional sobre o Turismo Cultural são:

- Encorajar e facilitar o trabalho dos que participam na conservação e na gestão do património cultural a fim de o tornar mais acessível às comunidades de acolhimento e aos visitantes.
- Encorajar e facilitar o trabalho da indústria turística para promover e gerir o turismo no respeito e valorização do património e das culturas vivas das comunidades de acolhimento.
- Encorajar e facilitar o diálogo entre os responsáveis pelo património e pelo turismo, a fim de compreenderem a importância e a fragilidade dos conjuntos patrimoniais, dos acervos culturais e das culturas vivas, com o objectivo de as preservar, a longo prazo.
- Encorajar os que propõem programas e políticas que tenham por objectivo o desenvolvimento de projectos precisos e mensuráveis, e estratégias que integrem a apresentação e a interpretação dos conjuntos patrimoniais, bem como as actividades culturais, no contexto da sua protecção e da sua conservação.

Igualmente,

- a Carta encoraja o conjunto das actividades do ICOMOS, bem como das outras organizações internacionais e das indústrias do turismo que tenham por objectivo melhorar as condições de gestão e de conservação do património.
- A Carta encoraja todas as contribuições provenientes dos responsáveis pelo Património e pelo Turismo na procura de objectivos comuns.
- A Carta encoraja a produção e edição de guias pormenorizados. Estes guias facilitarão a aplicação concreta dos princípios estabelecidos pela Carta, no quadro das necessidades específicas e das intervenções particulares de organizações e comunidades de acolhimento.

## PRINCÍPIOS DA CARTA INTERNACIONAL SOBRE O TURISMO CULTURAL

## PRINCÍPIO 1

*O turismo nacional e internacional é um dos principais veículos do intercâmbio cultural. A protecção do património cultural deve oferecer oportunidades responsáveis e bem geridas aos membros das comunidades de acolhimento e aos visitantes, para fruição e compreensão do património e da cultura das diversas comunidades.*

- 1.1. O património cultural é um recurso simultaneamente material e espiritual. É testemunho do desenvolvimento histórico. Desempenha um papel importante na vida contemporânea e deve ser acessível, física, intelectual e emocionalmente, ao grande público. Os programas de protecção e de conservação dos elementos físicos, dos aspectos intangíveis e das expressões da cultura contemporânea, tomadas no seu sentido mais lato, devem facilitar a apreensão e a compreensão do significado do património, quer pelas comunidades de acolhimento, quer pelos visitantes, de um modo equitativo e adaptado aos meios de que dispõem.
- 1.2. As características intrínsecas do património natural e cultural possuem diferentes níveis de significação, algumas detêm um valor universal, outras um valor nacional, regional ou local. Os programas de interpretação devem ter em consideração estes diferentes níveis de significação e apresentá-los, de forma clara e acessível às comunidades de acolhimento e aos visitantes, utilizando os meios pedagógicos mais estimulantes, incluindo audiovisuais e tecnológicos bem como explicações personalizadas dos aspectos históricos, ambientais e culturais.
- 1.3. Os programas de interpretação devem facilitar e encorajar uma profunda tomada de consciência do público, pois essa consciencialização constitui a base essencial para assegurar a preservação, a longo prazo, do património natural e cultural.
- 1.4. O significado dos conjuntos patrimoniais, das tradições e das práticas culturais, que incluem, quer as experiências passadas, quer a diversidade presente dos territórios e das comunidades, sem esquecer as minorias culturais e linguísticas, devem ser considerados nos programas de interpretação. O visitante deve ser sempre informado sobre os diferentes valores culturais que caracterizam os bens patrimoniais.

## PRINCÍPIO 2

*A relação entre os conjuntos patrimoniais e o turismo é dinâmica e deve ultrapassar os conflitos de valores que atravessam os dois conceitos. Esta relação deve ser gerida, numa óptica duradoura, em benefício das gerações actuais e futuras.*

- 2.1. Os conjuntos patrimoniais possuem um valor intrínseco para todos os povos por constituírem uma base importante da diversidade cultural e do desenvolvimento social. A protecção e a conservação, a longo prazo, das culturas vivas, dos conjuntos patrimoniais e do seu acervo cultural, bem como a sua integridade física e ecológica no seu meio ambiente, deve constituir uma componente essencial das políticas de desenvolvimento social, económico, legislativo, cultural e turístico.
- 2.2. A interacção entre os recursos patrimoniais e o turismo é dinâmica e está em constante evolução, gerando oportunidades e desafios mas também, potenciais conflitos. Os projectos, actividades e desenvolvimento turísticos devem alcançar resultados positivos e limitar os impactes negativos que possam prejudicar o património e os modos de vida das comunidades de acolhimento, continuando a dar resposta positiva às necessidades e aspirações dos visitantes.
- 2.3. Os programas de protecção, de interpretação e de desenvolvimento turístico devem basear-se numa abordagem clara dos aspectos particulares, por vezes complexos e conflituantes, do significado dos diferentes bens patrimoniais. A prossecução regular de actividades de pesquisa é importante, pois permite aprofundar a compreensão e a apreciação destes significados.

- 2.4. É importante preservar a autenticidade dos conjuntos patrimoniais e a variedade dos seus objectos culturais. É uma condição essencial do seu significado cultural, que se exprime nos materiais, na memória colectiva e nas tradições que nos chegaram do passado. Os programas de acção devem apresentar e interpretar a autenticidade dos conjuntos patrimoniais de modo a favorecer a compreensão e a apreciação deste património cultural.
- 2.5. Os projectos de desenvolvimento turístico e de infra-estruturas devem ter em conta as dimensões estética, social e cultural dos territórios abrangidos e, ainda, as paisagens naturais e culturais, as características da biodiversidade bem como o meio ambiente, o mais vasto dos conjuntos patrimoniais. Deve dar-se preferência aos materiais locais e ter em conta as características da arquitectura local e as particularidades das construções tradicionais.
- 2.6. A promoção e o desenvolvimento turístico dos conjuntos patrimoniais devem ser precedidos de planos de gestão que tenham em consideração o valor natural e cultural dos recursos patrimoniais. Os referidos planos devem estabelecer os limites aceitáveis das modificações susceptíveis de serem introduzidas nestes conjuntos, tendo em conta o impacto da utilização turística sobre as características físicas, a integridade, a ecologia e a biodiversidade dos espaços, os acessos, os sistemas de transporte, e o bem estar social, económico e cultural das comunidades de acolhimento. Quando o nível das modificações propostas for inaceitável, os projectos de desenvolvimento devem ser modificados.
- 2.7. Devem prever-se programas de avaliação para permitir calcular os impactes progressivos das actividades turísticas e dos planos de desenvolvimento em espaços geográficos delimitados ou em comunidades específicas.

### *PRINCÍPIO 3*

*As acções de valorização dos conjuntos patrimoniais devem assegurar aos visitantes uma experiência enriquecedora e agradável.*

- 3.1. Os programas de protecção patrimonial e de promoção turística devem apresentar informação de qualidade de modo a favorecer a compreensão, pelo visitante, sobre as características significativas do património e sobre a necessidade de o preservar. Estes programas devem também contribuir, para levar o visitante a desfrutar adequadamente a sua visita.
- 3.2. Ao visitante deve ser facultada uma visita aos conjuntos patrimoniais de modo tranquilo e com um programa livre, se for essa a sua vontade. Porém, a criação de itinerários específicos pode mostrar-se necessária para reduzir os impactes deste tipo de visita sobre a integridade e as características físicas, naturais e culturais dos sítios.
- 3.3. O respeito pelo carácter sagrado dos sítios, pelas práticas e pelas tradições de natureza religiosa deve ser considerado prioritário pelos vários intervenientes, nomeadamente pelos seus responsáveis directos, pelos visitantes, pelos políticos, pelos gestores e pelos operadores turísticos. Os visitantes devem ser encorajados a terem uma atitude respeitadora dos valores e dos estilos de vida das comunidades de acolhimento, rejeitando o produto de eventuais furtos e o comércio ilícito de bens culturais e comportando-se de maneira a incentivar um bom acolhimento para os visitantes futuros.
- 3.4. O planeamento das actividades turísticas deve oferecer aos visitantes as melhores condições de conforto, de segurança e de bem-estar, de maneira a reforçar o prazer da visita. Porém, estas condições não devem prejudicar o significado e as características ecológicas do património.

#### *PRINCÍPIO 4*

*As comunidades de acolhimento e as populações locais devem participar em programas de valorização turística dos sítios patrimoniais.*

- 4.1. Os direitos e os interesses legítimos das comunidades de acolhimento, quer ao nível regional, quer local, os proprietários e as populações locais, que praticam formas de direito tradicional e de responsabilidade sobre o seu próprio território e sobre os sítios possuidores de um significado particular, devem ser respeitados. Essas comunidades devem participar na elaboração e na execução de projectos de valorização do património cultural, definindo os objectivos, as estratégias, as políticas e os procedimentos que permitam identificar, conservar, gerir, apresentar e interpretar, num contexto turístico, os seus recursos patrimoniais e as suas práticas culturais tradicionais e actuais.
- 4.2. Se bem que o património cultural possua uma dimensão universal, devemos respeitar os desejos das comunidades de acolhimento ou das populações locais de restringir ou administrar directamente o acesso físico, espiritual ou intelectual a algumas práticas culturais, conhecimentos e crenças, bem como a determinados objectos ou lugares.

#### *PRINCÍPIO 5*

*As actividades de turismo e a protecção do património cultural devem beneficiar as comunidades de acolhimento.*

- 5.1. As políticas de conservação do património cultural e de desenvolvimento turístico devem promover medidas que favoreçam uma repartição equilibrada dos benefícios do turismo entre os países e as regiões, aumentar os níveis de desenvolvimento socio-económico e contribuir para erradicar a pobreza.
- 5.2. A gestão do património e do turismo devem produzir benefícios económicos, sociais e culturais, equitativamente repartidos entre os homens e as mulheres das comunidades de acolhimento, a todos os níveis, através da educação, da formação e da criação de oportunidades de emprego a tempo inteiro.
- 5.3. Uma parte significativa das receitas provenientes da exploração turística do património deve ser afectada à protecção, à conservação e à divulgação dos sítios patrimoniais, integrados nos seus contextos naturais e culturais. Tanto quanto possível, os visitantes devem ser informados da existência destes procedimentos financeiros.
- 5.4. Os programas de desenvolvimento turístico do património devem encorajar a formação e o emprego de intérpretes e guias locais, a fim de aumentar a capacidade das populações na apresentação e divulgação dos seus próprios valores culturais.
- 5.5. Os programas educativos e de interpretação do património cultural executados junto das comunidades de acolhimento devem encorajar o desenvolvimento da valorização profissional dos guias locais. Estes programas devem promover o conhecimento e o respeito pelo património, encorajando, ainda, as comunidades de acolhimento a interessarem-se pela gestão e conservação dos seus bens patrimoniais.
- 5.6. Os programas de gestão, relacionados com o desenvolvimento turístico dos bens patrimoniais, devem incluir a educação e a formação dos responsáveis políticos, dos técnicos de ordenamento do território, dos investigadores, dos designers, dos arquitectos, dos guias do património, dos conservadores de monumentos e museus e dos responsáveis da indústria turística. Os participantes nestes programas de formação deverão ser encorajados a compreender os problemas uns dos outros para desenvolverem formas de cooperação na procura de soluções.

## *PRINCÍPIO 6*

*Os programas de promoção turística devem proteger e valorizar as características do património cultural e natural.*

- 6.1. Os programas de promoção turística devem suscitar expectativas realistas e informar de forma responsável os visitantes potenciais sobre as características culturais e patrimoniais específicas dos sítios e das comunidades de acolhimento e, desse modo, encorajá-los a terem comportamentos apropriados.
- 6.2. Os conjuntos patrimoniais e os acervos culturais devem ser promovidos e geridos de modo a proteger a sua autenticidade e a favorecer a fruição dos visitantes, limitando as flutuações incontroladas de visitantes e evitando os fenómenos de utilização massificada dos mesmos locais, nos mesmos momentos.
- 6.3. Os programas de promoção turística devem valorizar uma correcta distribuição dos benefícios e aliviar a pressão que pesa sobre os sítios mais conhecidos. Devem encorajar os visitantes a fruir de uma forma mais alargada os diferentes elementos do património natural e cultural de uma região ou de uma localidade.
- 6.4. A promoção, a distribuição e a venda de produtos de artesanato local, e outros produtos, devem favorecer uma distribuição criteriosa dos benefícios económicos e sociais que geram, em benefício das comunidades de acolhimento, assegurando em simultâneo que a sua integridade cultural não seja delapidada.

**CARTA DE CRACÓVIA 2000  
PRINCÍPIOS PARA A CONSERVAÇÃO E O RESTAURO  
DO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO**

**Cracóvia (Polónia), 26 de Outubro de 2000**

Reconhecendo o contributo dos indivíduos e das instituições que, ao longo de três anos, participaram na preparação da Conferência Internacional sobre Conservação “Cracóvia 2000” e na sua Sessão Plenária com o título “o património cultural como fundamento do desenvolvimento da civilização”, os signatários, participantes na Conferência Internacional sobre Conservação “Cracóvia 2000”, conscientes dos profundos significados associados ao património cultural, submetem aos responsáveis pelo património os seguintes princípios como orientação dos seus esforços na salvaguarda desses bens culturais.

**PREÂMBULO**

Actuando no espírito da *Carta de Veneza* (1964), tendo em conta as recomendações internacionais e motivados pelo processo da unificação europeia, na entrada do novo milénio, os signatários da presente Carta estão conscientes de viver um tempo no qual as identidades, num contexto cada vez mais amplo, se tomam mais distintas e singulares. A Europa actual caracteriza-se pela diversidade cultural e, assim, pela pluralidade de valores fundamentais associados ao património móvel, imóvel e intelectual, o que implica diferentes significados que originam conflitos de interesse. Esta situação requer de todos os responsáveis pela salvaguarda do património cultural uma maior atenção aos problemas e às decisões a serem tomadas na prossecução dos seus objectivos.

Cada comunidade, tendo em conta a sua memória colectiva e consciente do seu passado, é responsável, quer pela identificação, quer pela gestão do seu património.

Os monumentos, considerados como elementos individuais desse património, possuem valores que se alteram com o tempo. Esta alteração de valores, que podemos identificar em cada monumento é, afinal, uma das características do património, ao longo da História. Através deste processo de mudança de valores, cada comunidade desenvolve uma consciência e um conhecimento da necessidade de preservar os bens culturais construídos, pois eles são portadores dos seus próprios valores patrimoniais comuns. Este processo não pode ser objecto de uma definição redutora. Apenas se pode indicar o modo segundo o qual pode ser identificado.

Os instrumentos e os métodos utilizados para uma correcta preservação do património devem adaptar-se às situações concretas, que são evolutivas, sujeitas a um processo de contínua mudança.

O contexto particular de escolha destes valores requer a elaboração de um projecto de conservação e a tomada de uma série de decisões que constituem o projecto de restauro, de acordo com critérios técnicos e organizativos apropriados.

Conscientes dos profundos valores da Carta de Veneza, e trabalhando para os mesmos objectivos, propõem os seguintes princípios para a conservação e restauro do património construído.

**OBJECTIVOS E MÉTODOS**

1. O património arquitectónico, urbano ou paisagístico, assim como os elementos que o compõem resultam de uma dialéctica entre os diferentes momentos históricos e os respectivos contextos sócio-culturais. A conservação deste património é o objectivo desta Carta. A *conservação* pode ser realizada mediante diferentes tipos de intervenções, tais como o controlo do meio ambiental, a manutenção, a reparação, o restauro, a renovação e a reabilitação. Qualquer intervenção implica decisões, escolhas e responsabilidades relacionadas com o património, entendido no seu conjunto, incluindo os elementos que embora hoje possam não ter um significado específico, poderão, contudo, tê-lo no futuro.

2. A *manutenção* e a *reparação* constituem uma parte fundamental do processo de conservação do património. Estas acções exigem diversos procedimentos, nomeadamente investigações prévias, testes, inspecções, controlos, acompanhamento dos trabalhos e do seu comportamento pós-realização. Os riscos de degradação do património devem ser previstos em relatórios apropriados para permitir a adopção de medidas preventivas.

3. A conservação do património construído é executada de acordo com o *projecto de restauro*, que se inscreve numa estratégia para a sua conservação a longo prazo. O “projecto de restauro” deverá basear-se num conjunto de opções técnicas apropriadas e ser elaborado segundo um processo cognitivo que integra a recolha de informações e a compreensão do edifício ou do sítio. Este processo pode incluir o estudo dos materiais tradicionais, ou novos, o estudo estrutural, análises gráficas e dimensionais e a identificação dos significados histórico, artístico e sócio-cultural. No projecto de restauro devem participar todas as disciplinas pertinentes e a coordenação deve ser levada a cabo por uma pessoa qualificada na área da conservação e restauro.

4. Devem ser evitadas *reconstruções* de partes significativas de um edifício, baseadas no que os responsáveis julgam ser o seu “verdadeiro estilo”. A reconstrução de partes muito limitadas, com um significado arquitectónico pode ser excepcionalmente aceite, na condição de se fundamentar, em documentação precisa e irrefutável. Se for necessário para o uso adequado do edifício, podem-se incorporar elementos espaciais e funcionais, mas estes devem exprimir a linguagem da arquitectura actual. A reconstrução total de um edifício, que tenha sido destruído por um conflito armado ou por uma catástrofe natural, só é aceitável se existirem motivos sociais ou culturais excepcionais, que estejam relacionados com a própria identidade da comunidade local.

#### DIFERENTES TIPOS DE PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO

5. Qualquer intervenção que afecte o *património arqueológico*, devido à sua vulnerabilidade, deve estar estritamente relacionada com a sua envolvente: o território e a paisagem. Os aspectos destrutivos das escavações devem reduzir-se tanto quanto seja possível. Cada escavação deve ser acompanhada de documentação completa sobre os trabalhos arqueológicos.

Tal como em qualquer intervenção patrimonial, os trabalhos de conservação de achados arqueológicos devem basear-se no princípio da intervenção mínima. Os trabalhos arqueológicos só podem ser realizados por profissionais e a metodologia e técnicas usadas devem ser estritamente controladas.

Para a protecção e apresentação pública de sítios arqueológicos deve encorajar-se: o recurso a técnicas modernas; a criação de bancos de dados; a utilização de sistemas de informação e a utilização de técnicas de apresentação virtual dos sítios.

6. O objectivo da conservação dos *monumentos e dos edifícios com valor histórico*, que se localizem em meio urbano ou rural, é o de manter a sua autenticidade e integridade, incluindo os espaços interiores, o mobiliário e a decoração, de acordo com o seu aspecto original. Tal conservação requer um “projecto de restauro” apropriado, que defina os métodos e os objectivos. Em muitos casos, requer-se ainda um uso apropriado para os monumentos e edifícios com valor histórico, compatível com os seus espaços e o seu significado patrimonial. As obras em edifícios com valor histórico devem analisar e respeitar todas as fases construtivas pertencentes a períodos históricos distintos.

7. A *decoração arquitectónica, as esculturas e os elementos artísticos*, que fazem parte integrante do património construído, devem ser preservados mediante um projecto específico vinculado ao projecto geral de restauro.

Esta metodologia pressupõe que o especialista em restauro do património construído possua os conhecimentos e a formação adequadas, para além da capacidade cultural, técnica e prática, para interpretar os diferentes ensaios e análises nas áreas artísticas específicas. O “projecto de restauro” deve garantir uma relação correcta com o conjunto envolvente, incluindo o ambiente, a decoração e a escultura e respeitando as técnicas tradicionais da construção e a sua necessária integração como uma parte substancial do património construído.

8. As *cidades e as aldeias históricas*, no seu contexto territorial, representam uma parte essencial do nosso património universal. Cada um destes conjuntos patrimoniais deve ser considerado como um todo, com as suas estruturas, os seus espaços e as características sócio-económicas, em processo de contínua evolução e mudança. Qualquer intervenção deve envolver todos os sectores da população e requer um processo de planeamento integrado, cobrindo uma ampla gama de actividades. Em meio urbano, a conservação tem por objecto, quer os conjuntos edificados, quer os espaços livres. A sua área de intervenção tanto pode restringir-se a uma parcela de um grande aglomerado urbano, como englobar a totalidade de uma pequena cidade ou mesmo uma aldeia, integrando sempre os respectivos valores imateriais, ou intangíveis. Neste contexto, a intervenção na cidade histórica deve ter presente a morfologia, as funções e as estruturas urbanas, na sua interligação com o território e a paisagem envolventes. Os edifícios que constituem as zonas históricas podendo não se destacar pelo seu valor arquitectónico especial, devem ser salvaguardados como elementos de continuidade urbana, devido às suas características dimensionais, técnicas, espaciais, decorativas e cromáticas, elementos de união insubstituíveis para a unidade orgânica da cidade. O “projecto de restauro” das *cidades ou aldeias históricas* deve, não só verificar a sustentabilidade das opções estratégicas que assume, como prever o processo de gestão de futuras alterações, ligando as questões da conservação do património aos aspectos económicos e sociais. Para além do conhecimento das estruturas físicas, devem ser estudadas as influências que futuras alterações poderão provocar, bem como os necessários instrumentos para gerir essas alterações.

O “projecto de restauro” de cidades e aldeias históricas deve considerar que os imóveis do tecido urbano desempenham uma dupla função:

- a) são elementos definidores da forma urbana, mas também;
- b) possuem uma espacialidade interna, que constitui um dos seus valores essenciais.

9. As *paisagens* reconhecidas como património cultural são o resultado e o reflexo da interacção prolongada nas diferentes sociedades entre o homem, a natureza e o meio ambiente físico. São testemunhos da relação evolutiva das comunidades e dos indivíduos com o seu meio ambiente.

Neste contexto, a sua conservação, preservação e desenvolvimento centram-se nos aspectos humanos e naturais, integrando valores materiais e intangíveis. É importante compreender e respeitar o carácter das paisagens e aplicar leis e normas adequadas que harmonizem os usos mais importantes do território com valores paisagísticos essenciais. Em muitas sociedades, as paisagens possuem uma relação histórica com o território e com as cidades. A integração da conservação da paisagem cultural com o desenvolvimento sustentado de regiões e localidades com actividades ecológicas, assim como com o meio ambiente natural requerem uma consciencialização e uma compreensão das suas relações ao longo do tempo, o que implica o estabelecimento de relações com o meio ambiente construído, de regiões metropolitanas, cidades e núcleos históricos.

A conservação integrada de paisagens arqueológicas ou com interesse paleontológico, bem como o desenvolvimento de paisagens que apresentam alterações muito significativas, envolvem a consideração de valores sociais, culturais e estéticos.

10. As *técnicas de conservação* devem estar intimamente ligadas à investigação pluridisciplinar sobre materiais e tecnologias usadas na construção, reparação e no restauro do património edificado. A intervenção escolhida deve respeitar a função original e assegurar a compatibilidade com os materiais, as estruturas e os valores arquitectónicos existentes.

Quaisquer novos materiais ou tecnologias devem ser rigorosamente testados, comparados e experimentados antes da respectiva aplicação.

Embora a aplicação *in situ* de novas tecnologias possa justificar-se para uma boa conservação dos materiais originais, estas devem ser constantemente controladas tendo em conta os resultados obtidos, o seu comportamento ao longo do tempo e a possibilidade da sua eventual reversibilidade.

Deve estimular-se o conhecimento dos materiais e técnicas tradicionais de construção, bem como a sua apropriada manutenção no contexto da sociedade contemporânea, considerando-as como componentes importantes do património cultural.

## GESTÃO

11. A gestão das cidades históricas e do património cultural em geral, tendo em conta os contínuos processos de mudança, transformação e desenvolvimento, consiste na adopção de regulamentos apropriados, na tomada de decisões, que implicam necessariamente escolhas, e no controlo dos resultados. Um aspecto essencial deste processo, é a necessidade de identificar os riscos, de antecipar os sistemas de prevenção apropriados e de criar planos de actuação de emergência. O turismo cultural, apesar dos seus aspectos positivos para a economia local, deve ser considerado como um risco.

Deve prestar-se uma particular atenção à optimização dos custos envolvidos.

A conservação do património cultural deve constituir uma parte integrante dos processos de planeamento económico e gestão das comunidades, pois pode contribuir para o desenvolvimento sustentável, qualitativo, económico e social dessas comunidades.

12. A pluralidade de valores do património e a diversidade de interesses requerem uma estrutura de comunicação que permita uma participação efectiva dos cidadãos no processo, para além dos especialistas e gestores culturais. Caberá às comunidades adoptar os métodos e as formas apropriadas para assegurar uma verdadeira participação dos cidadãos e das instituições nos processos de decisão.

## FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

13. A formação e a educação em património cultural exige a participação da sociedade e a integração da temática nos sistemas nacionais de educação a todos os níveis. A complexidade dos projectos de restauro, ou de quaisquer outras intervenções de conservação, por envolverem aspectos históricos, técnicos, culturais e económicos, requerem a nomeação de responsáveis bem formados e competentes. A formação dos especialistas em conservação deve ser interdisciplinar e incluir o estudo da história da arquitectura, da teoria e das técnicas da conservação. Esta formação deve assegurar uma qualificação adequada, necessária à resolução de problemas de investigação, bem como para resolver correctamente as intervenções de conservação e restauro de uma forma profissional e responsável. A formação de profissionais e técnicos nas disciplinas da conservação deve considerar a evolução das metodologias e do conhecimento técnico e participar no debate actual sobre as teorias e as políticas de conservação. A qualidade da mão-de-obra e o trabalho técnico durante os projectos de restauro devem também ser valorizados com uma melhor formação profissional.

## MEDIDAS LEGAIS

14. A protecção e conservação do património construído podem ser melhoradas através da adopção de medidas legais e administrativas. Estas medidas devem assegurar que os trabalhos de conservação sejam realizados por especialistas em conservação ou sob sua supervisão.

As disposições legais também podem prever um período de estágios práticos, no contexto de programas estruturados. Deve conceder-se uma atenção especial aos recém-formados especialistas em conservação do património cultural, nomeadamente no momento da graduação como profissionais independentes. Este grau deveria ser adquirido sob supervisão de especialistas em conservação.

## ANEXO. DEFINIÇÕES

O Comité de Redacção da Carta de Cracóvia 2000 usou os seguintes conceitos e terminologia:

a) *Património*: é o conjunto das obras do homem nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com os quais se identifica. A identificação e a valorização destas obras como património é, assim, um processo que implica a selecção de valores.

b) *Monumento*: é uma entidade identificada como portadora de valor e que constitui um suporte da memória. Nele, a memória reconhece aspectos relevantes relacionados com actos e pensamentos humanos, associados ao curso da história e, todavia, acessíveis a todos.

c) *Autenticidade*: é o somatório das características substanciais, historicamente provadas, desde o estado original até à situação actual, como resultado das várias transformações que ocorreram no tempo.

d) *Identidade*: entende-se como a referência colectiva englobando, quer os valores actuais que emanam de uma comunidade, quer os valores autênticos do passado.

e) *Conservação*: é o conjunto das atitudes de uma comunidade que contribuem para perpetuar o património e os seus monumentos. A conservação do património construído é realizada, quer no respeito pelo significado da sua identidade, quer no reconhecimento dos valores que lhe estão associados.

f) *Restauro*: é uma intervenção dirigida sobre um bem patrimonial, cujo objectivo é a conservação, da sua autenticidade e a sua posterior apropriação pela comunidade.

g) *Projecto de restauro*: o projecto, resultante das opções de conservação, é o processo específico através do qual a conservação do património construído e da paisagem são realizados com sucesso.

Comité de Redacção: Alessandra Melucco (Itália), André De Naeyer (Bélgica), Andrzej Kadluczka (Polónia), Andrzej Michalowski (Polónia), Giuseppe Cristinelli (Itália), Herb Stovel (Canadá), Jacek Purchla (Bélgica), Jan Schubert (Alemanha), Javier Rivera Blanco (Espanha), Jean Louis Luxen (Bélgica), Joseph Cannataci (Malta), Jukka Jokilehto (Finlândia -Itália), Krzysztof Pawlowski (Polónia), Ingval Maxwell (Escócia), Ireneusz Pluska (Polónia), Manfred Wehdorn (Áustria), Marek Konokpa (Polónia); Mário Dozzi (Itália), Michael Petzet (Alemanha), Mihály Zádor (Hungria), Ray Bondin (Malta), Robert de Jong (Países Baixos), Salvador Pérez Arroyo (Espanha), Sherban Cantacuzino (Inglaterra), Tamas Fejerdy (Hungria), Tatiana Kirova (Itália) e Zbigniew Kobilinski (Polónia).

## **Carta de Vila Vigoni, 1994**

Nos dias 27 e 28 de Fevereiro e 1 de Março de 1994, realizou-se na Vila Vigoni (Lago de Como) um encontro promovido pelo Secretariado da Conferência Episcopal Alemã e pela Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja, sobre o tema “A conservação do património cultural como dever do Estado e da Igreja”.

Os especialistas italianos e alemães participantes neste encontro aprovaram a seguinte recomendação, designada por “Carta da Vila Vigoni”:

1. Os bens culturais constituem a expressão mais forte da tradição cristã vivida por inúmeras gerações de crentes. Como tal, representam uma parte essencial da herança cultural da Humanidade. Do mesmo modo esse património é conjuntamente uma manifestação de Deus à Humanidade e uma elevação do homem para Deus, constituindo testemunhos da identidade e da tradição dos povos.
2. A Igreja, a sociedade e o Estado têm que consciencializar-se da sua enorme responsabilidade perante este valioso património, cuja responsabilidade lhes foi confiada só temporariamente. Dispõem do património histórico para o investigar e defender, valorizar o seu significado e transmiti-lo às gerações vindouras.
3. O Estado e a Igreja devem colaborar, portanto, no âmbito das respectivas competências, na defesa e conservação dos bens culturais eclesiais. As entidades privadas podem também dar um contributo importante.
4. A Igreja Católica, em particular, deve considerar os seus bens culturais como um recurso primário e instrumento importante da sua actividade pastoral na reevangelização do mundo contemporâneo.
5. Os esforços da Igreja na protecção e manutenção dos seus bens culturais móveis e imóveis são particularmente urgentes no momento histórico actual, quer para contrariar os processos de secularização, como de dispersão e profanação que o ameaçam. Com isso, a Igreja pode responder às questões emergentes das santificações, segundo a identidade e a continuidade do património histórico dos povos.

6.À luz destas considerações, todas as dioceses devem proceder, em primeiro lugar à elaboração de catálogos e inventários dos seus bens culturais, segundo um sistema unitário e que responda às exigências mais modernas.

7. A continuidade da utilização, segundo a primitiva finalidade, constitui também a melhor garantia para a conservação dos bens culturais. Uma eventual alteração de uso, não evitável, deve ser sempre compatível com o carácter religioso do bem cultural.

8. A manutenção constante dos bens culturais deve ser considerada a obrigação concreta mais importante de cada comunidade responsável pela sua protecção.

9. As reparações consideradas necessárias têm que atender à substância cultural dos bens e também ao seu conteúdo religioso. Devem ser confiadas somente a pessoal especializado, com experiência reconhecida. Cada restauro deve ser metodicamente preparado com estudos e com um projecto prévio adequado e acompanhado, em todas as suas fases, por uma documentação apropriada.

10. O ensino e a formação dos responsáveis do Estado e da Igreja pelos bens culturais eclesiais, assim como dos seus colaboradores científicos e técnicos, devem ser consideradas uma tarefa intrínseca de todas as administrações competentes. Neste âmbito, a formação dos párocos assume um significado especial.

11. Na protecção dos bens culturais eclesiais não se pode também perder de vista as diferentes manifestações de poluição atmosférica e de degradação ambiental. Esta deve relacionar-se igualmente com a ambiência, a envolvente edificada e os espaços livres, explorando, para o efeito, as possibilidades legais.

12. Cada diocese deve contratar um conservador, idoneamente preparado, e outros especialistas. Devia criar um serviço para a protecção dos bens culturais que fosse dotado com meios financeiros ajustados.

Loveno di Mennaggio, 1 de Março de 1994

## ANEXO VIII - FOTOGRAFIAS: NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS

### Fotografia 1



**Legenda:** Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens, em fase de reconstrução do telhado. Atente-se na sineira, na face lateral e não na fachada, como atualmente se encontra; também a janela central difere da atual, sendo esta retangular e a atual redonda. Deverá tratar-se, pelos registos de obras encontrados, de uma fotografia da primeira metade do século XX.

**Fotografia:** AHCMA.

### Fotografia 2



**Legenda:** Procissão em Nossa Senhora Mãe dos Homens, cerca da década de 50 do século XX. Atente-se na presença dos confrades e na areia, sinónimo da realização de obras no edifício.

**Fotografia:** cedida por Margarida Farinha Pechirra.

### Fotografia 3



**Legenda:** Procissão em Nossa Senhora Mãe dos Homens, em 1956.

**Fotografia:** cedida por Margarida Farinha Pechirra.

### Fotografia 4



**Legenda:** Procissão em Nossa Senhora Mãe dos Homens, cerca de meados do século XX.

**Fotografia:** cedida por Margarida Farinha Pechirra.

### Fotografia 5



**Legenda:** Poço de Nossa Senhora Mãe dos Homens, em 1973.

**Fotografia:** cedida por Maria José Varela.

### Fotografia 6



**Legenda:** Estandarte de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Marta Alexandre (2004).

### Fotografia 7



**Legenda:** Pormenor de iconografia no estandarte de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Marta Alexandre (2004).

### Fotografia 8



6

**Legenda:** Fonte de Nossa Senhora Mãe dos Homens, ainda a correr. Atente-se no muro que a rodeia, já em ruína.

**Fotografia:** Maria de Jesus Carreiras (2011).

### Fotografia 9



**Legenda:** Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Maria de Jesus Carreiras (2011).

### Fotografia 10



**Legenda:** Saída da procissão.

**Fotografia:** Maria de Jesus Carreiras (2011).

### Fotografia 11



**Legenda:** Saída da procissão da igreja.

**Fotografia:** Maria de Jesus Carreiras (2011).

### Fotografia 12



**Legenda:** Procissão, em volta da igreja. Chama-se a atenção para as habitações em ruína, demolidas em 2012. A primeira habitação que se vê, possuindo apenas uma pequena janela para o exterior, seria, hipoteticamente, a localização da prisão.

**Fotografia:** Maria de Jesus Carreiras (2011).

### Fotografia 13



**Legenda:** Início da romaria a Nossa Senhora Mãe dos Homens pela madrugada - saída de Avis.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 14



**Legenda:** Romeiros e peregrinos descansando no poial da Igreja à sombra. Ao fundo pode ver-se uma mesa com o tradicional café e boleima.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

### Fotografia 15



**Legenda:** Romeiros e peregrinos descansando no poial da igreja. Atente-se na romeira que toca o sino, puxando a corrente do mesmo, dando sinal da sua chegada.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 16



**Legenda:** Chegada de Nossa Senhora Mãe dos Homens ao templo.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 17



**Legenda:** O acender das velas: pagamento de promessas e preparação para os festejos religiosos.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 18



**Legenda:** Veneração da virgem.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 19



**Legenda:** A celebração da missa em honra da Virgem Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 20



**Legenda:** Procissão.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

## Fotografia 21



**Legenda:** Procissão. Atente-se na localização dos devotos, que passam onde outrora estariam as habitações entretanto demolidas.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

## Fotografia 22



**Legenda:** O repasto à sombra da Igreja.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

### Fotografia 23



**Legenda:** Romeiros e peregrinos de 2015 à saída da vila de Avis.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

### Fotografia 24



**Legenda:** Os romeiros de 2015 em Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

## Fotografia 25



**Legenda:** Veneração da Virgem por meio de imagem fotográfica, devido ao furto da escultura.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

## Fotografia 26



**Legenda:** Altar-mor.

**Fotografia:** Fernando Máximo (2013).

**Fotografia 27**



**Legenda:** Interior da Igreja.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

**Fotografia 28**



**Legenda:** Altar-mor. Nossa Senhora da Conceição ao centro.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

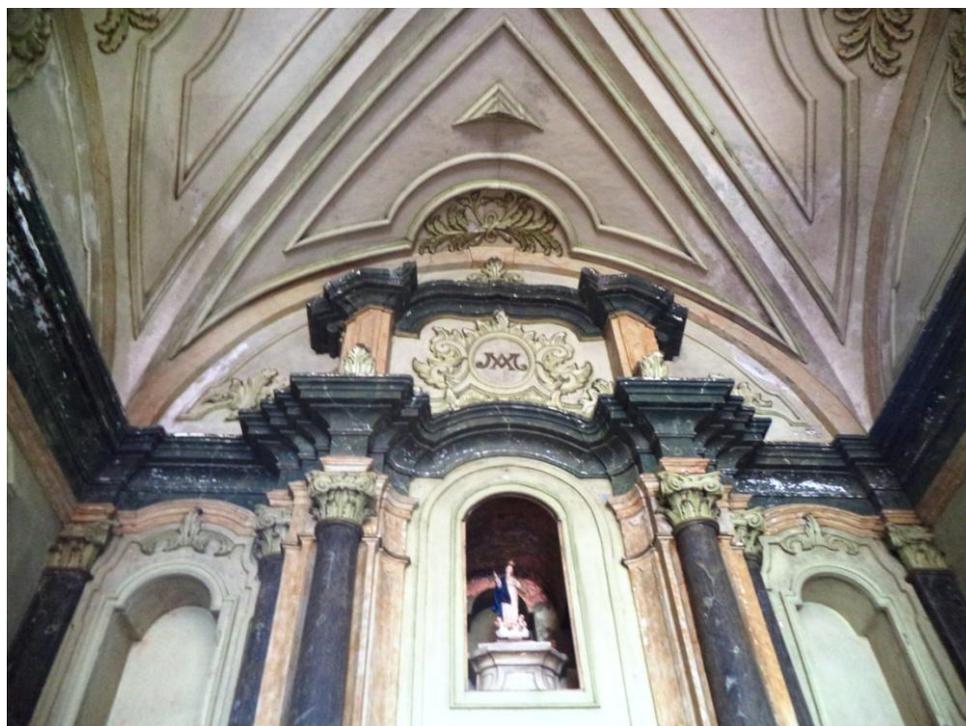
### Fotografia 29



**Legenda:** Altar-mor. Pormenor de tacos de madeira no chão. Porta para a sacristia à esquerda e para a divisão de arrumos, no primeiro andar, do lado direito.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 30



**Legenda:** Altar-mor - pormenor.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

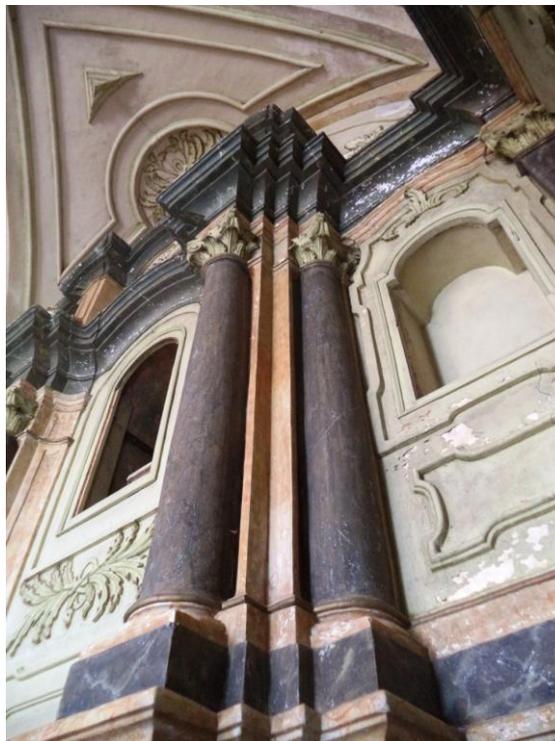
**Fotografia 31**



**Legenda:** Altar-mor - cornucópias.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 32**



**Legenda:** Altar-mor - colunas.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

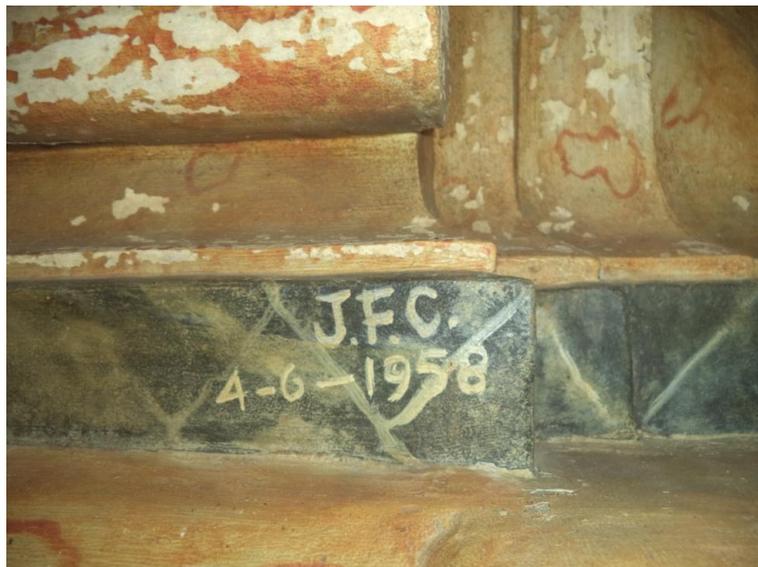
**Fotografia 33**



**Legenda:** Altar-mor - nicho vazio.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 34**



**Legenda:** Altar-mor - iniciais dos pintores ou pedreiros da empreitada de 1958.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

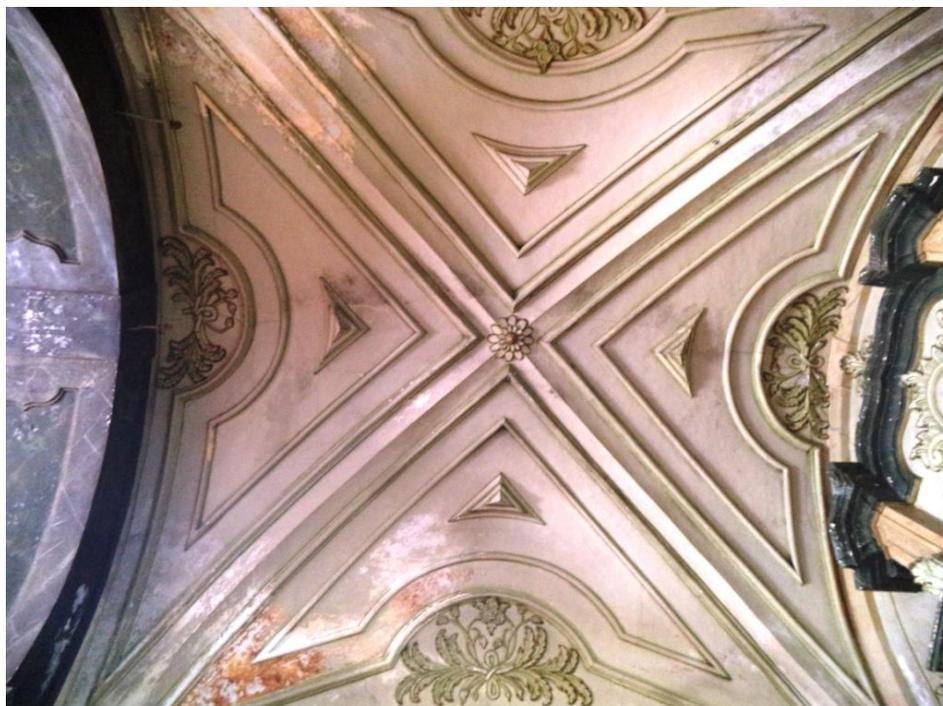
**Fotografia 35**



**Legenda:** Altar-mor - iniciais dos pintores ou pedreiros da empreitada de 1958.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 36**



**Legenda:** Altar-mor - teto.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

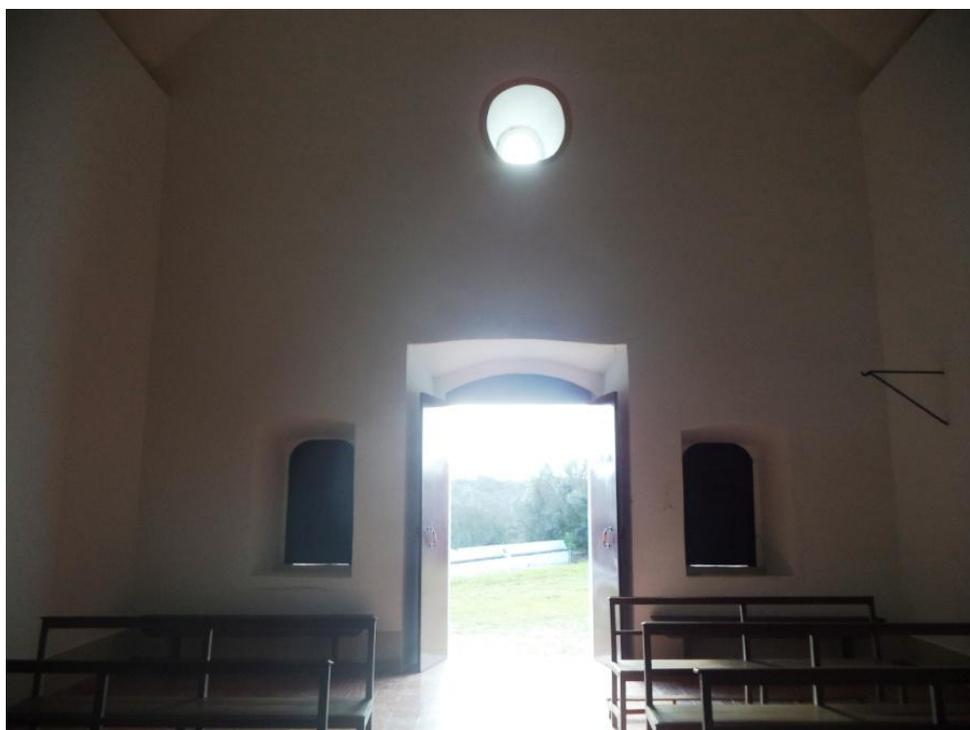
**Fotografia 37**



**Legenda:** Corpo da Igreja visto do altar-mor.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 38**



**Legenda:** Fachada principal vista do interior.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 39**



**Legenda:** Púlpito.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 40**



**Legenda:** Púlpito.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 41**



**Legenda:** Acesso ao púlpito.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 42**



**Legenda:** Ferro para suporte da balança de S. Miguel.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 43



**Legenda:** Ferro para suporte da balança de S. Miguel.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

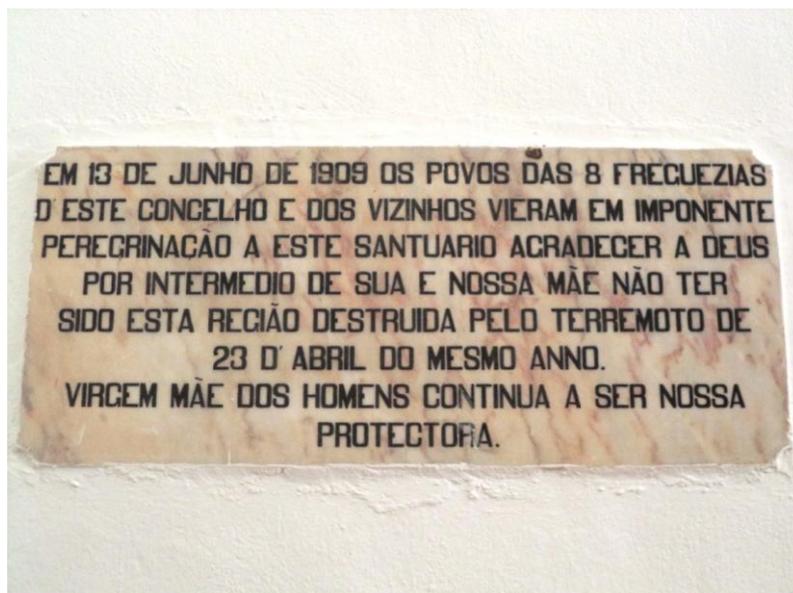
### Fotografia 44



**Legenda:** Epígrafe no interior da Igreja.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 45



**Legenda:** Epígrafe no interior da Igreja.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 46



**Legenda:** Acesso ao primeiro andar (divisão de arrumos). Atente-se na pintura mural bem como no chão de ladrilheira e laje, contrastando com o restante observável no corpo e altar-mor da Igreja, respetivamente em mosaico e em tacos de madeira.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 47**



**Legenda:** Pormenor dos tetos da escada.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 48**



**Legenda:** Interior dos arrumos - vista para o acesso.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 49**



**Legenda:** Interior da divisão de arrumos - traseiras do altar-mor.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 50**



**Legenda:** Lanternas antigas na divisão dos arrumos.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 51



**Legenda:** Candeeiros e portadas de madeira antigas na divisão dos arrumos.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 52



**Legenda:** Andor e cruzeiro na divisão dos arrumos.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

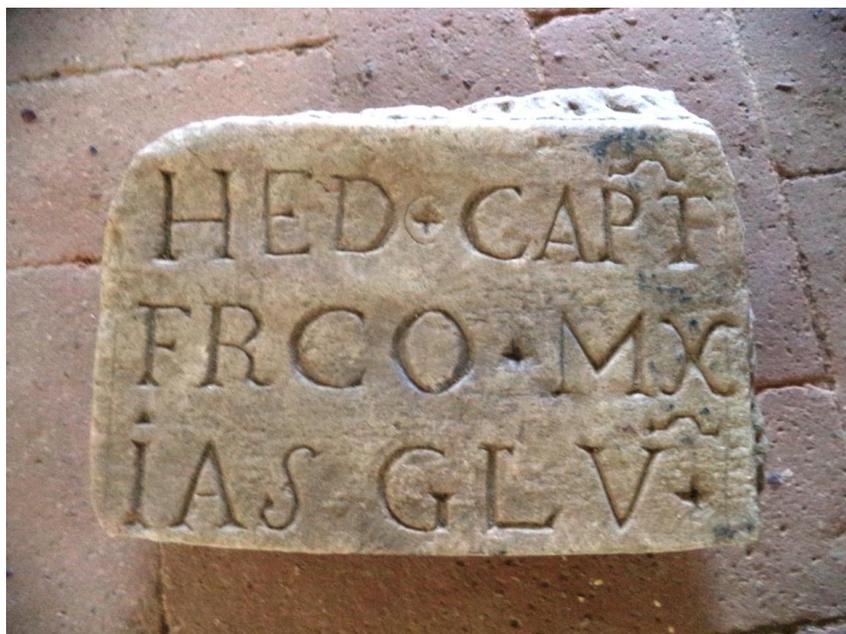
### Fotografia 53



**Legenda:** Divisão de arrumos - vários desníveis na construção, possíveis indicadores de variações arquitetónicas.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 54



**Legenda:** Epitáfio deslocalizado na sala de arrumos.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 55**



**Legenda:** Interior da sacristia. Viga colocada em 1958, como constante nas facturas.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 56**



**Legenda:** Interior da sacristia. Pormenor da porta do púlpito deslocalizada.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 57**



**Legenda:** Sacristia - detalhe.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 58**



**Legenda:** Interior do anexo exterior.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 59**



**Legenda:** Interior do anexo exterior.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 60**



**Legenda:** Epígrafe da caixa das esmolas, na fachada principal da Igreja, no exterior.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

### Fotografia 61



**Legenda:** Fachada da igreja. Atente-se: na ausência das habitações na lateral do edifício religioso; no poial não só na fachada da igreja mas delimitando todo o largo.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 62



**Legenda:** Fachada da igreja. Atente-se: na ausência das habitações na lateral do edifício religioso; no poial delimitando todo o largo.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 63



**Legenda:** Elemento pétreo encontrado no local, em forma de cruz, que pertenceria possivelmente à fachada principal da Igreja, constituindo um elemento de simetria com o cruzeiro das traseiras do edifício.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 64



**Legenda:** Inscrição (marca de canteiro?) ilegível no poial da fachada norte do edifício.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 65**



**Legenda:** Coreto de forma hexagonal.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 66**



**Legenda:** Interior do coreto.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 67**



**Legenda:** Poço de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

**Fotografia 68**



**Legenda:** Poço de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

**Fotografia 69**



**Legenda:** Boca do poço de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

**Fotografia 70**



**Legenda:** Poço de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 71



**Legenda:** Fonte de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

### Fotografia 72



**Legenda:** Ponte "nova" em alvenaria.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

### Fotografia 73



**Legenda:** Antigos caminhos empedrados de acesso ao local.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

### Fotografia 74



**Legenda:** Habitações - fachadas a este.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 75



**Legenda:** Habitações - fachadas a norte.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 76



**Legenda:** Forno de lenha.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 77**



**Legenda:** Interior do forno de lenha.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 78**



**Legenda:** Habitações - fachadas a sul.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 79



**Legenda:** Localização das habitações demolidas.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 80



**Legenda:** Pormenor de esgoto que existia numa das casas demolidas e foi mantido.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

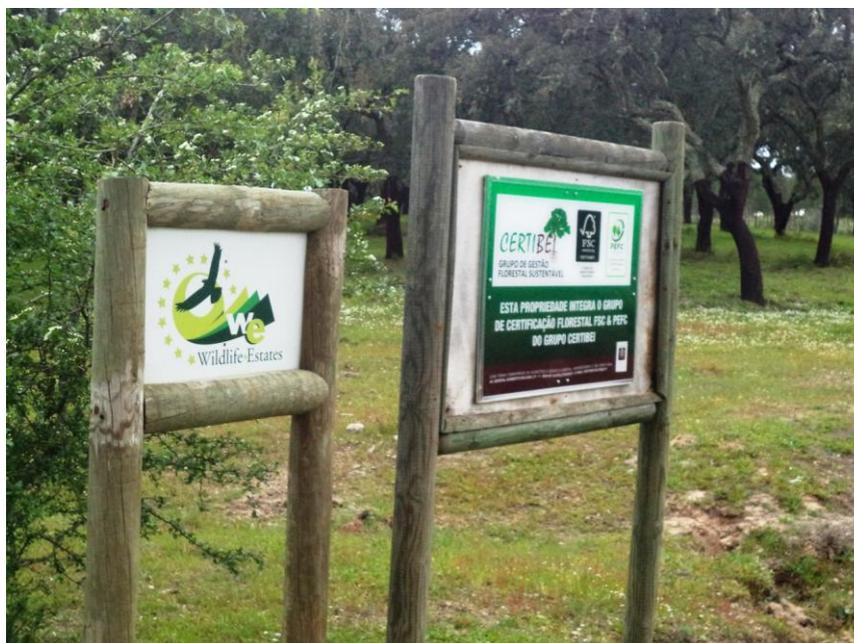
## Fotografia 81



**Legenda:** Portão elétrico de acesso à propriedade contígua, pela qual se entra na propriedade de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

## Fotografia 82



**Legenda:** Certificação florestal da propriedade contígua.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

## ANEXO IX - FOTOGRAFIAS: PATRIMÓNIO RELIGIOSO DO CONCELHO DE AVIS

### AVIS

#### Fotografia 1



**Legenda:** Igreja do Convento de Avis.

**Fotografia:** Rita Silva (2014).

#### Fotografia 2



**Legenda:** Interior da Igreja do Convento. Zona do cruzeiro e altar-mor.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

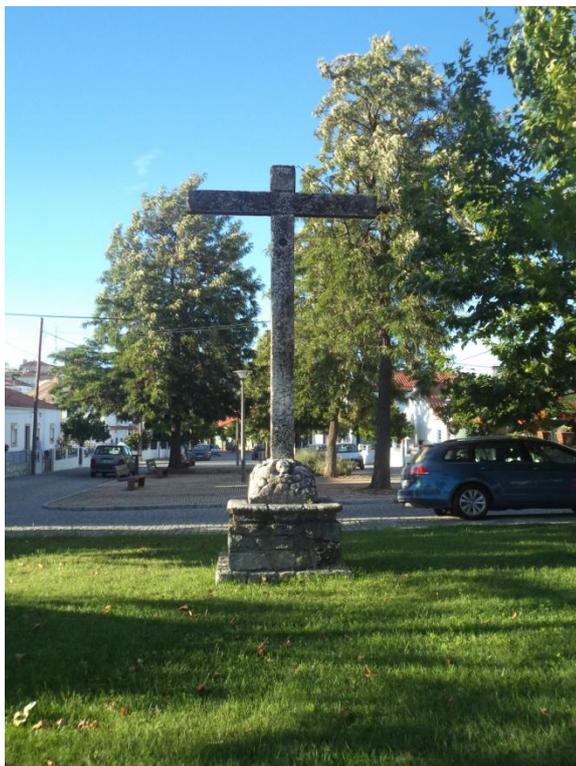
### Fotografia 3



**Legenda:** Interior da Igreja do Convento. Vista para a porta de acesso e coro-alto.

**Fotografia:** Rita Silva (2015).

### Fotografia 4



**Legenda:** Cruzeiro da Ermida de São Sebastião, destruída.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 5



**Legenda:** Capela de Santa Ana.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 6



**Legenda:** Capela de Santa Luzia, outrora de São Mateus.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### **Fotografia 7**



**Legenda:** Capela de Santa Luzia, outrora de São Mateus - pormenor da vista para a Albufeira do Maranhão.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### **Fotografia 8**



**Legenda:** Fachada principal da Igreja Matriz de Avis.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 9



**Legenda:** Igreja Matriz de Avis. Pormenor de jardim e casas de habitação adossadas.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 10



**Legenda:** Capela da Misericórdia do lado esquerdo (vulgo Igreja do Senhor Morto por ser o local onde se realizam os velórios) e antigo hospital da Misericórdia, em frente.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 11



**Legenda:** Capela da Misericórdia.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 12



**Legenda:** Conjunto de Capela e antigo hospital da Misericórdia de Avis.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 13



**Legenda:** Conjunto de Capela e antigo hospital da Misericórdia de Avis - pormenores.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO

### Fotografia 14



**Legenda:** Igreja e Monte de Santo António de Alcórrego.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 15



**Legenda:** Igreja de Santo António de Alcórrego.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 16



**Legenda:** Monte de Santo António de Alcórrego.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 17



**Legenda:** Igreja e Monte de São Domingos de Bembelide, no lugar de Camões, na freguesia de Maranhão. Destaque para as cúpulas, que sugerem uma anterior ocupação muçulmana.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 18



**Legenda:** Igreja de São Simão do Maranhão.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 19



**Legenda:** Igreja de São Simão do Maranhão.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### ALDEIA VELHA

### Fotografia 20



**Legenda:** Igreja de Santa Margarida, Aldeia Velha.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 21



**Legenda:** Ermida de Nossa Senhora da Rabaça, Aldeia Velha, com galilé na fachada e moradias adossadas na lateral.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

### Fotografia 22



**Legenda:** Antiga escola primária no recinto da Ermida de Nossa Senhora da Rabaça, Aldeia Velha.

**Fotografia:** Rita Silva (2013).

## UNIÃO DE FREGUESIAS DE BENAVIDA E VALONGO

**Fotografia 23**



**Legenda:** Igreja Paroquial de Benavila (fachada orientada a noroeste).

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 24**



**Legenda:** Igreja de Nossa Senhora d'Entre Águas, Benavila. Pormenor da fachada, a sudoeste, com galilé e sineira com acesso pela mesma.

**Fotografia:** Rita Silva (2014).

**Fotografia 25**



**Legenda:** Face lateral (noroeste) com habitações adossadas.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 26**



**Legenda:** Face lateral (sudeste) - galilé.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 27



**Legenda:** Pormenor de parte da face traseira (nordeste) da Igreja de Nossa Senhora d'Entre Águas, Benavila.

**Fotografia:** Rita Silva (2014).

### Fotografia 28



**Legenda:** Epígrafe funerária de datação romana incrustada na face traseira da Igreja de Nossa Senhora d'Entre Águas, Benavila. Classificada como Monumento Nacional.

**Fotografia:** Rita Silva (2014).

### Fotografia 29



**Legenda:** Capela de São Saturnino, Valongo. (Fachada orientada a sudoeste).

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 30



**Legenda:** Capela de São Saturnino, Valongo. Pormenor da sineira.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 31



**Legenda:** Capela de São Saturnino, Valongo - interior.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

### Fotografia 32



**Legenda:** Capela de São Saturnino, Valongo. Cruzeiro com inscrição: "ESTA CRVSM/NDº FAZER IOAO / ALVES BAPTª DA SILVEIRA [?] / MOR DALTER DO / CHAO 1784" ("Esta cruz mandou fazer João Alves Baptista da Silveira [?] de Alter do Chão 1784").

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

## ERVEDAL

### Fotografia 33



**Legenda:** Igreja Matriz de São Barnabé de Ervedal.

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

## FIGUEIRA E BARROS

### Fotografia 34



**Legenda:** Igreja Matriz de Figueira e Barros (fachada orientada a sudoeste).

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

**Fotografia 35**



**Legenda:** Capela de São Brás, Figueira e Barros (fachada orientada a sudeste).

**Fotografia:** Rita Silva (2016).

## ANEXO X - ICONOGRAFIA

### Ícone 1



**Legenda:** Imagem iconográfica de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fonte:** [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_iconografia/icon1241753.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1241753.jpg), consultado dia 10 de Junho de 2016.

Ícone 2



**Legenda:** Imagem iconográfica de Nossa Senhora Mãe dos Homens.

**Fonte:** IMA.

# ANEXO XI - MODELO DE REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



## A – REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

\* Campos de preenchimento obrigatório

### 1. IDENTIFICAÇÃO\*

1.1. Património Arquitectónico  Património Arqueológico  Património Misto

1.2. Designação/Nome: \_\_\_\_\_

1.3. Outras Designações: \_\_\_\_\_

1.4. Local/Endereço: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

1.5. Código Nacional de Sítio (CNS): \_\_\_\_\_ (No caso de se tratar de património arqueológico)

### 2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Função Original: \_\_\_\_\_

2.2. Função Actual: \_\_\_\_\_

2.3. Enquadramento: \_\_\_\_\_

2.4. Descrição Geral:\* \_\_\_\_\_

2.5. Estado de Conservação: \_\_\_\_\_

	MB	B	R	M	R
Paredes	<input type="checkbox"/>				
Pavimentos	<input type="checkbox"/>				
Coberturas	<input type="checkbox"/>				
Outros _____	<input type="checkbox"/>				

MB – Muito Bom; B – Bom; R – Razoável; M – Mau; R – Ruína

2.6. Espólio: \_\_\_\_\_

2.7. Depositário do espólio/materiais: \_\_\_\_\_

3. SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE (obrigatório apenas quando o proponente for o proprietário)\*

3.1. Proprietário: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

3.2. Artigo Matricial: \_\_\_\_\_

4. OBSERVAÇÕES

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

4.1. Intervenções previstas: \_\_\_\_\_

4.2. Pessoas/entidades que possam dar informações: \_\_\_\_\_

4.3. Restrições à divulgação da informação: \_\_\_\_\_

5. OUTRAS PROTECÇÕES (caso existam)

5.1. Classificação \_\_\_\_\_

5.2. ZEP \_\_\_\_\_

5.3. Instrumentos de gestão territorial (Dec-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Dec-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro)

## 6. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICO-ARTÍSTICA

6.1. Época(s) construtiva(s): \_\_\_\_\_

6.2. Síntese histórica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7. CARACTERIZAÇÃO ARQUITECTÓNICA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## 8. CARACTERIZAÇÃO ARQUEOLÓGICA

8.1. Tipo de sítio: \_\_\_\_\_

8.2. Período cronológico: \_\_\_\_\_

## 9. BIBLIOGRAFIA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10. ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS (anexos)\*

Planta de localização com o imóvel assinalado

Escala: 1:2000  1:5000  1:25000

Documentação fotográfica

Interior  Exterior  Envolvente

X	Y	Z	Datum	Projeção

Longitude	Latitude	Altitude	Datum	Projeção

11. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE\*

11.1. Proponente: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_ Documento de identificação: \_\_\_\_\_

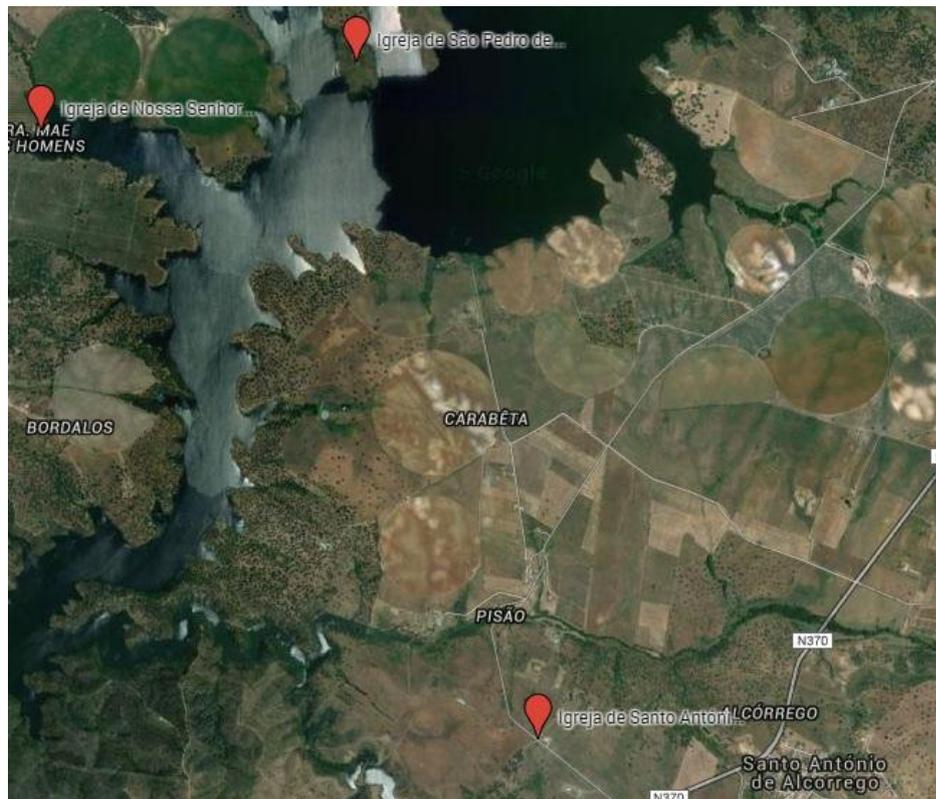
11.2. Preenchido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Recebido por:

Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO XII - MAPAS

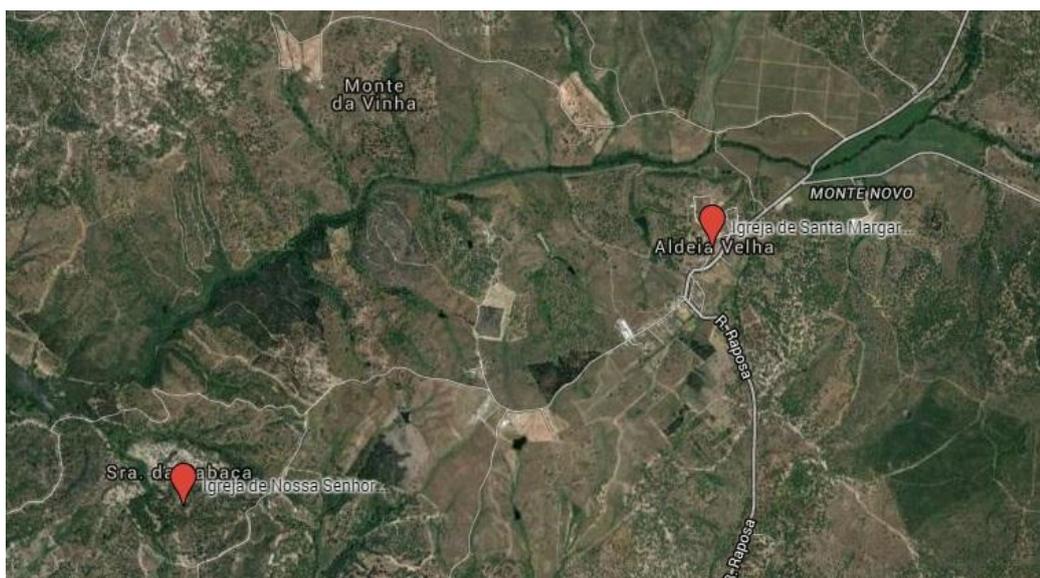
### Mapa 1



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Alcórrego.

**Fonte:** Google Maps.

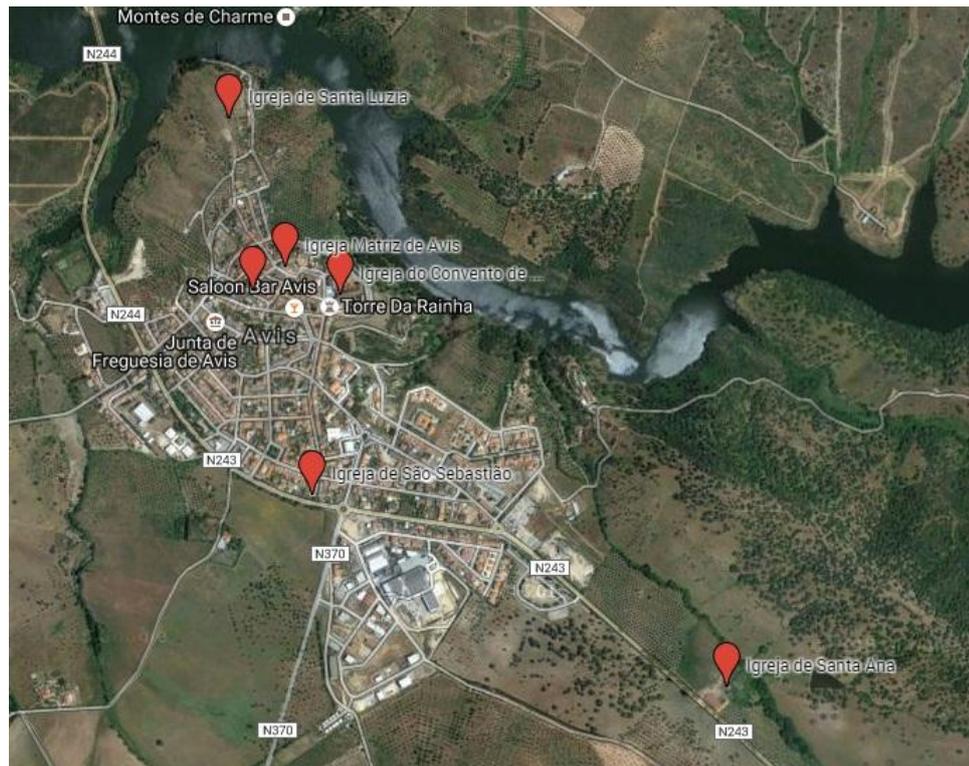
### Mapa 2



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Aldeia Velha.

**Fonte:** Google Maps.

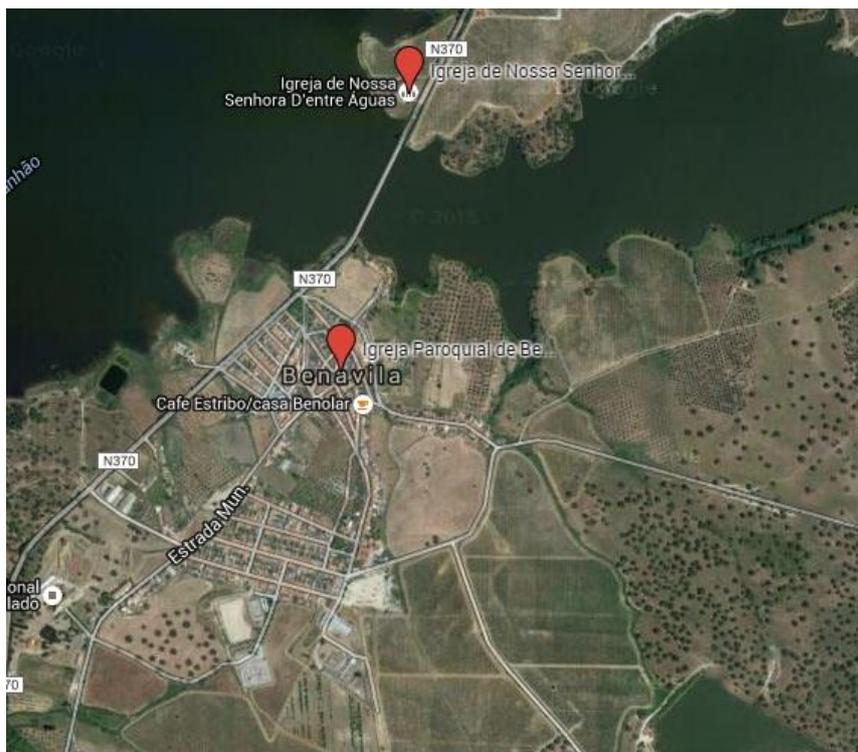
### Mapa 3



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Avis.

**Fonte:** Google Maps.

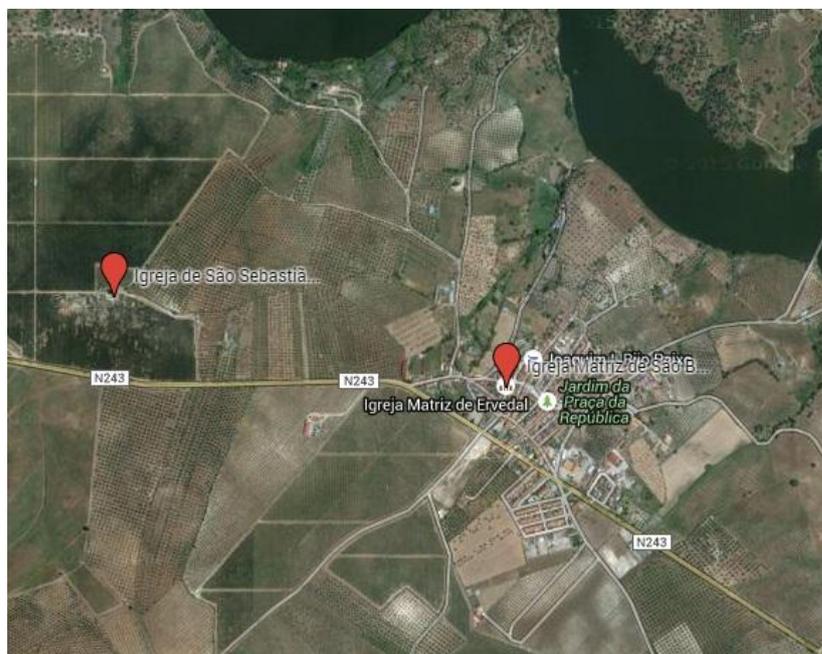
#### Mapa 4



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Benavila.

**Fonte:** Google Maps.

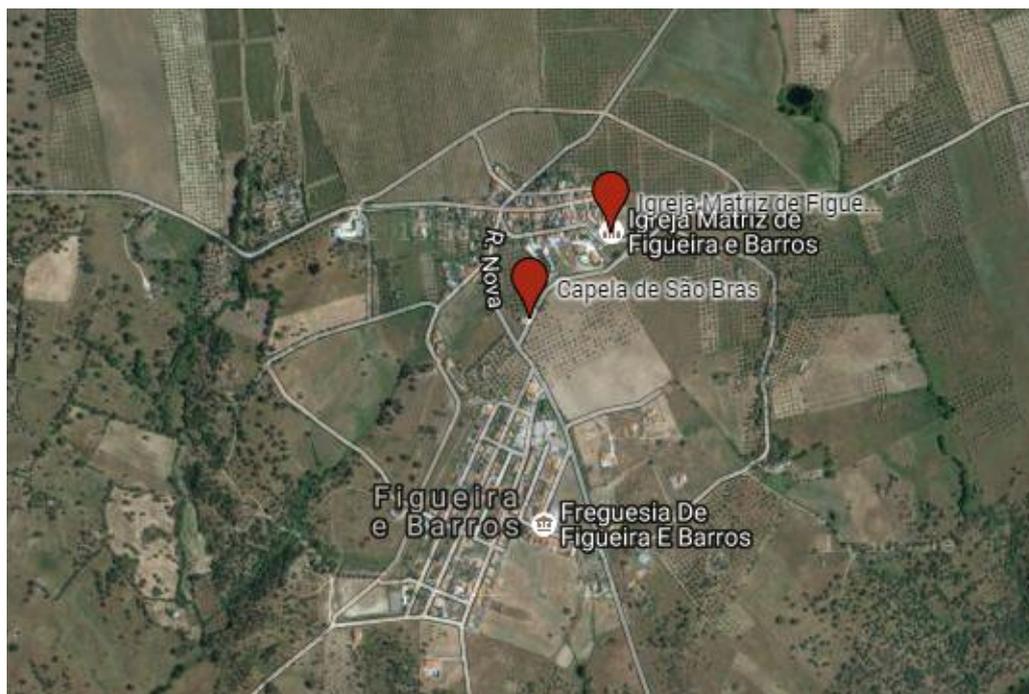
#### Mapa 5



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Ervedal.

**Fonte:** Google Maps.

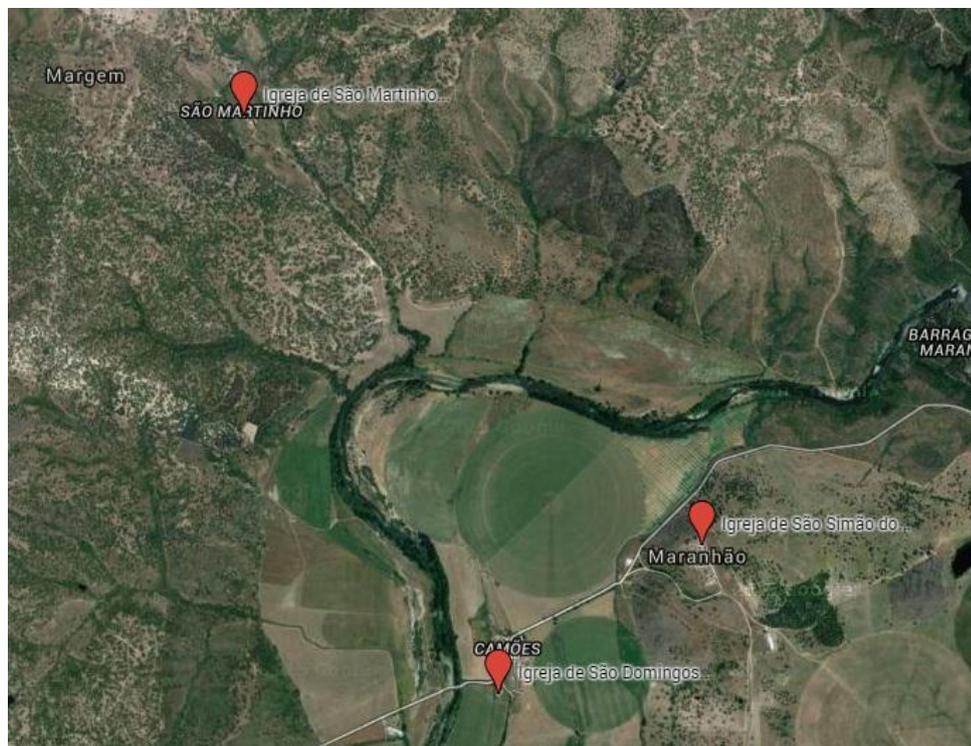
## Mapa 6



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Figueira e Barros.

**Fonte:** Google Maps.

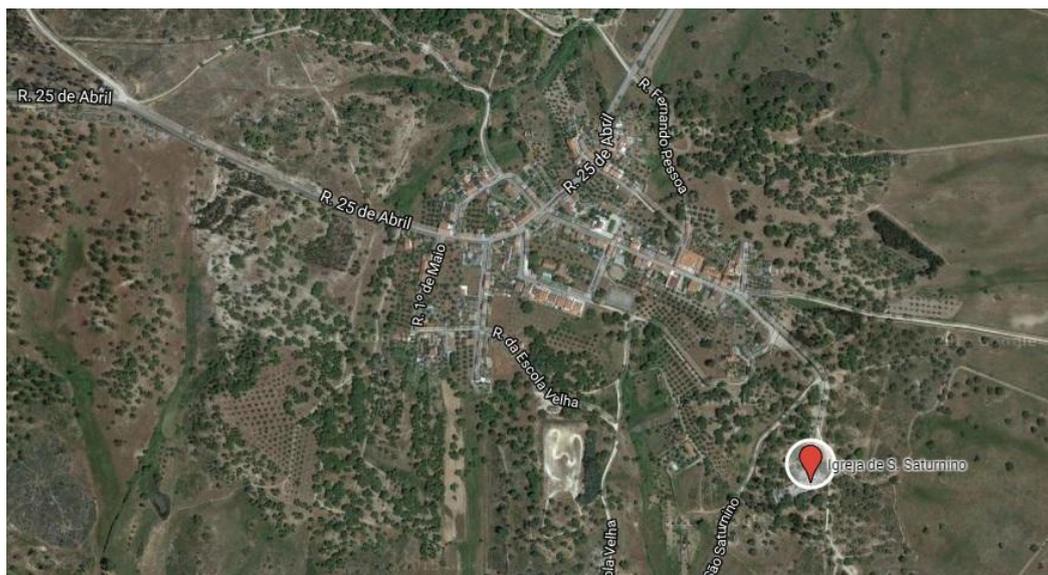
## Mapa 7



**Legenda:** Igrejas da freguesia de Maranhão.

**Fonte:** Google Maps.

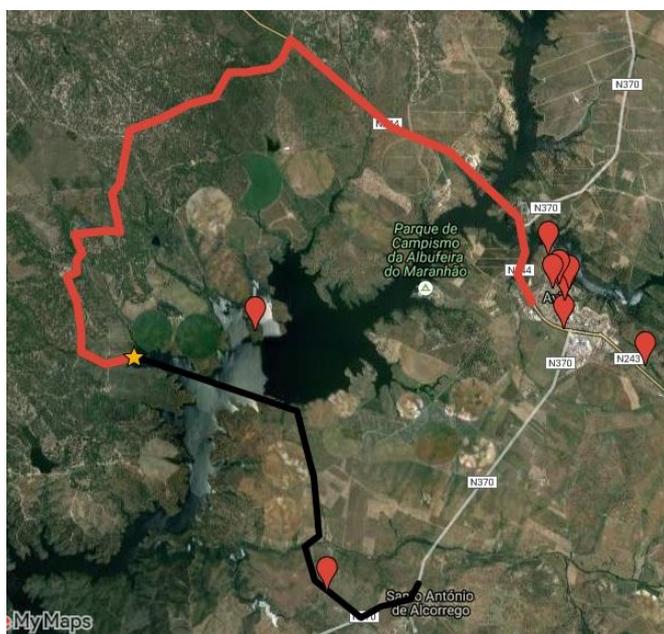
## Mapa 8



**Legenda:** Igreja da freguesia de Valongo.

**Fonte:** Google Maps.

## Mapa 9



**Legenda:** Percurso inicial para Nossa Senhora Mãe dos Homens (assinalada com uma estrela), com partida de Santo António de Alcórrego, a preto; percurso atual, com partida de Avis, a vermelho, que implica o contorno da Barragem do Maranhão e o aumento significativo da distância.

**Fonte:** Google Maps.

Cartaz 1

212



**GRANDIOSAS FESTAS**

em honra de

**Nossa Senhora Mãe dos Homens**

**AVÍS**

**DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 1956**

Devotos de Nossa Senhora é já no próximo dia 26 que se realizam na Ermida as já tradicionais festas. Não falteis e assim todos juntos louvaremos a nossa Mãe do Céu e agradeceremos todas as graças que nos tem concedido.

**PROGRAMA**

A's 8,30 horas — Abertura das festas com uma girândola de foguetes.

A's 9 horas — Alvorada em Avis e cumprimentos às Ex.<sup>mas</sup> Autoridades e Sociedades pela brilhantíssima **Filarmónica Lusitana** de Estremoz a mais antiga de Portugal.

A's 11 horas — Chegada da Banda à Ermida e recepção pelos festeiros.

A's 12 horas — Missa Solene, cantada por um grupo coral.

A's 16 horas — Imponente procissão com a Veneranda Imagem de Nossa Senhora. Peregrinos e devotos de Maria Santíssima não falteis tanto à missa como à procissão.

Terminada esta será prégado o sermão por um distinto orador sagrado.

A's 18 horas — Abertura da Quermesse e da Barraca de bebidas que durante todo o dia fornecerá refrigerantes junto da Ermida.

Das 18 às 20 horas — 1.<sup>a</sup> Parte do concerto pela **Filarmónica Lusitana** de tão distintas tradições.

A's 21 horas — Início do arraial, queimando-se abundante e variadíssimo fogo de artifício de um dos melhores pirotécnicos do sul. Continuação do concerto pela afamada banda com os melhores números do seu vasto repertório, que se prolongará até pelas 3 horas da manhã.

**DIA 27**

A's 8,30 horas — Missa pelas intenções e necessidades de todos os que concorreram para as Festas e por todos os irmãos da Confraria de Nossa Senhora, vivos e defuntos.

O recinto da Festa será iluminado abundantemente com luz eléctrica.

**Nos actos religiosos pede-se todo o respeito, devoção e decência no vestuário.**

Em virtude das obras que se estão fazendo na Capela pede-se desculpa por esta se não encontrar tão limpa e arrumada como é costume.

4278 - Gráfica Sorense, L.da - Ponte do Sor - 3-8-956 - 300 ex.

Grandiosas Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Ponte de Sôr]: Gráfica Sorense, 1957.



Senhora Mãe dos Homens

# Grandiosas Festas

em honra de

## Nossa Senhora

## Mãe dos Homens

# em AVÍS

*Domingo 24 de Agosto de 1958*

*Devotos de Nossa Senhora—Pela primeira vez e por se tornar quase impossível à maioria o deslocar-se até junto da Ermida da Senhora, vamos realizar as tradicionais festas em AVÍS. Não terminaremos porém com a tradição e por isso no último domingo de Agosto iremos, os que puderem, até à Capela de Nossa Senhora que se encontra totalmente restaurada.*

### PROGRAMA

<p><b>A's 7 horas</b> — Abertura das Festas com uma girândola de foguetes.</p> <p><b>A's 8 horas</b> — Chegada da brilhantíssima <b>Filarmonia Lusitana de Estremoz</b>, que cumprimentará as Ex.<sup>mas</sup> Autoridades e Sociedades da terra.</p> <p><b>A's 8,30 horas</b> — Missa rezada.</p> <p><b>A's 10 horas</b> — Chegada da Veneranda Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens, que deve ser recebida por todos ao fundo da Rua Machado dos Santos. Acompanhada pela Banda e em procissão será levada para o Convento.</p> <p><b>A's 11 horas</b> — Missa Solene, cantada por um grupo de músicos e acompanhada a grande instrumental.</p> <p><b>A's 15 horas</b> — Soleníssima procissão pelas ruas da Terra conduzindo a linda Imagem de Nossa Senhora e a Venerável Reliquia do Santo Lenho do Senhor que irá sob o pálio.</p> <p><b>A's 16,30 horas</b> — Disputar-se-á um reuêido e formidável Torneio de Firo aos Pratos com valiosos Tague e largas percentagens em dinheiro. (Veja-se programa especial).</p> <p><b>A's 21 horas</b> — Início do Arraial, queimando-se durante ele abundante e variadíssimo fogo de artifício preso e solto, da acreditada Casa Amante e Filhos.</p>	<p>Ouviremos durante ele as melhores peças da alma da Banda que nos deleitará até cerca das 3 horas da manhã.</p> <h3 style="text-align: center;">Segunda-feira 25 de Agosto</h3> <p><b>A's 8 horas</b> — Alvorada com girândola de foguetes.</p> <p><b>A's 10 horas</b> — Missa rezada pelas intenções de todos os devotos de Nossa Senhora Mãe dos Homens, particularmente pelos que pertencem à Confraria e por todos os que ajudaram na realização das Festas e de qualquer forma trabalharam nas mesmas.</p> <p><b>A's 17 horas</b> — No recinto do Convento — Ginca na de Bicicletas — Difícil prova de pericia na condução de bicicletas através de vários obstáculos. Prova de habilidade e momentos de alegria a todos. (Veja-se programa especial).</p> <p><b>A's 21,30 horas</b> — Novo serão de arte e alegria, desta vez com a Orquestra Jazz <b>Os Invincíveis</b> de Ponte de Sor.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No vasto recinto do Convento teremos um bem organizado serviço de refrigerantes com deliciosos aperitivos. Além da Quermesse haverá ainda a Tómbola onde nenhum deve deixar de tentar a sorte, e um formidável sortelo de chocolates. A exploração destes berracos está confiada aos nossos Estudantes.

### DOMINGO 31 DE AGOSTO

**A's 10 horas** — Missa Paroquial. No fim da mesma organizar-se-á a procissão do Adeus com a Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens até à saída da Vila, seguindo imediatamente para a Ermida.

**A's 12 horas** — Chegados à Capela celebrar-se-á a Santa Missa para todos os peregrinos cuja devoção os levou até ao Santuário de Nossa Senhora.

**A's 15 horas** — Procissão no recinto da Ermida, consagração a Nossa Senhora e Adeus.

**Nos actos religiosos exige-se todo o respeito, devoção e decência no vestuário.**

1172 — Gráfica Sorensen, Lda — Ponte de Sor — 19-7-58 — 400 av.

Grandiosas Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens em Avis. [Ponte de Sôr]: Gráfica Sorensen, 1958.



# Programa Desportivo

das Festas em honra de

## Nossa Senhora Mãe dos Homens

em

# AVIS

No dia 15 de Agosto de 1959 — às 17,30 horas

### Gincana de Bicicletas

NO LARGO DO CONVENTO

Com motor auxiliar:

Inscrição . . . . . 10\$00

- 1.º Classificado . . . . . 1 taça
- 2.º » . . . . . 1 objecto de arte
- 3.º » . . . . . 1 garrafa de bebida

Sem motor auxiliar:

Inscrição . . . . . 10\$00

- 1.º Classificado . . . . . 1 taça
- 2.º » . . . . . 1 objecto de arte
- 3.º » . . . . . 1 garrafa de bebida

A prova será presidida por um júri que decidirá, tendo em conta as faltas e o tempo levado na execução dos diferentes números. Será permitido a qualquer melhorar a sua classificação com uma segunda inscrição, mas só depois de todos os concorrentes terem prestado provas.

NOTA — A Comissão não se responsabiliza por quaisquer danos ou desastres.

No dia 16 de Agosto de 1959 — às 8,30 horas

### Grande prova Velocipédica

AUTORIZADA SUPERIORMENTE

Prova em estrada e final em circuito a realizar num percurso de 73 Km. com o seguinte itinerário: Avis, Casa Branca, Cano, Ervedal e quinze voltas ao circuito habitual em Avis.

Prémios:

- 1.º Classificado . . . . . 200\$00
- 2.º » . . . . . 150\$00
- 3.º » . . . . . 100\$00
- 4.º » . . . . . 50\$00

Há envelopes-mistério na passagem do Cano para os 1.º e 2.º classificados e a equipa que classificar 3 corredores totalizando o menor número de pontos receberá uma valiosa Taça.

As inscrições ao preço de 20\$00 podem desde já ser feitas, sendo pagas antes de iniciada a prova, e a cada corredor que o solicitar será fornecido um regulamento da mesma, pela Comissão.

### Inscrição de Carros de apoio . 40\$00

Os carros de apoio tomarão lugar na prova consoante o número que lhes caiba no sorteio.

NOTA — A Comissão não se responsabiliza por quaisquer danos ou desastres e as inscrições dos carros de apoio só serão aceites até à véspera do dia da corrida (inclusivé).

### Prova para populares

Enquanto se disputa a prova em estrada, a Comissão organiza uma prova para populares em bicicletas de turismo, com 5 voltas ao circuito.

Inscrições ao preço de . . . . . 7\$50

Prémios:

- 1.º Classificado . . . . . 20% das inscrições
- 2.º » . . . . . 15% » »
- 3.º » . . . . . 10% » »

No dia 16 de Agosto de 1959 — às 15 horas

### Grandioso Torneio de Tiro aos Pratos

Poule para principiantes

A 10 pratos . . . . . 10\$00

- 1.º Classificado . . . . . 20% das inscrições
- 2.º » . . . . . 10% » »

Poule de ensaio

A 10 pratos . . . . . 20\$00

- 1.º Classificado . . . . . 30% das inscrições
- 2.º » . . . . . 10% » »

Poule de honra

A 25 pratos . . . . . 50\$00

- 1.º Classificado . . . . . 1 valiosa taça e 30% das inscr.
- 2.º » . . . . . 1 » e 15% » »
- 3.º » . . . . . 1 taça e 5% das inscrições

Observações: 1.ª—Serão observadas as regras que regem este desporto. 2.ª—Os pratos não estão incluídos nas inscrições e serão pagos a 1\$50 cada um. 3.ª—Haverá arrematação de espingardas cobrando a Comissão 50% do seu montante. 4.ª—Os desempates serão feitos em séries de 5 pratos.

N. B.—A Comissão aguarda a todo o momento o recebimento de algumas valiosas Taças, o que a verificar-se, serão distribuídas pelos concorrentes classificados nos lugares imediatos.

NOTA — A Comissão não se responsabiliza por quaisquer danos ou desastres.

Programa Desportivo das Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens em Avis. [Ponte de Sôr]: Gráfica Sorense, 1959.



# Solenes Festas

em honra de

## Nossa Senhora Mãe dos Homens

em

# AVÍS

17, 18, 19 e 25 de Agosto de 1963

Como tem sucedido nos anos anteriores e pelas razões que todos conhecem e compreendem realizamos as Festas de Nossa Senhora Mãe dos Homens em Avis. Porém, no último Domingo do mês, iremos todos, em religiosa romagem de Fé e Amor á Capela própria de Nossa Senhora.

### PROGRAMA

#### **DIA 17 (Sábado)**

Por volta das 18 horas - Recepção á Imagem de Nossa Senhora que será recebida junto ao Colégio. Em procissão será conduzida ao Convento.

A's 22 horas - Esplanada com venda de Refrigerantes e onde teremos um aparelho de T. V. para transmissão do programa da noite. Últimos preparativos para o Arraial.

#### **DIA 18 (Domingo)**

A's 7 horas - Abertura das Festas com uma girândola de foguetes.

A's 8 horas - Chegada duma brilhantíssima Banda Musical que percorrerá as principais ruas da Vila, fazendo-se o peditório com colchas, apresentação de cumprimentos ás Ex.<sup>mas</sup> Autoridades e Sociedades.

A's 8'30 Missa rezada na Matriz.

A's 11 horas - Missa cantada e com sermão, acompanhada a grande instrumental.

A's 16 horas - Soleníssima procissão, pelas ruas da terra, conduzindo a Venerável Imagem de Nossa Senhora e a preciosa Relíquia do Santo Lenho do Senhor, sob o Pálio. No fim será feita a consagração solene aos Santíssimos Corações de Jesus e Maria.

A's 18,30 horas - Gincana de bicicletas no Largo do Convento. (Ver programa especial)

A's 21 horas - Início do Arraial, queimando-se durante ele deslumbrante e variadíssimo fogo

de artifício solto e com os divertimentos costumados. Ouviremos com sumo agrado, no arraial, as melhores peças duma afamada Banda.

#### **DIA 19 (Segunda-feira)**

A's 7 horas - Alvorada com girândola de foguetes e música gravada.

A's 8,30 horas - Missa solenizada acompanhada a cânticos, por intenção de todos quantos trabalharem ou ajudarem a Festa.

A's 9,30 horas - Partida para a emocionante prova de ciclismo. (Ver programas especiais)

A's 16 horas - grandiosa gincana de motos e bicicletas com valiosos prémios. (Ver programa especial)

A's 21 horas - Continuação do arraial, com novas e surpreendentes atracções.

#### **DIA 25 (Domingo)**

A's 10 horas - Missa Paroquial no Convento. No fim organizar-se-á a procissão do adeus com a Senhora Mãe dos Homens até á saída da Vila, seguindo imediatamente para a Ermida.

A's 12 horas - Chegada á capela, celebrando-se a Santa Missa para os peregrinos presentes.

A's 15,30 horas - Festival da Juventude com provas complementares (Ver programa especial) No final procissão, consagração a Nossa Senhora e Adeus.

No recinto do Convento, teremos um bem organizado serviço de refrigerantes com deliciosos aperitivos. Além da Quermesse e Barraca de Chá, haverá ainda a tradicional Tómbola, cuja exploração será confiada aos nossos estudantes.

29

# Programa

# Desportivo

## DAS FESTAS

em honra de

## Nossa Senhora Mãe dos Homens

em

# A V Í S



**No dia 18 de Agosto de 1963 - às 18,30 horas**  
**GINCANA DE BICICLETAS DE PASSEIO**  
(No Largo do Convento)

**Inscrições 10\$00** - 1.º Classificado 1 taça - 2.º Classificado 1 garrafa de bebida - 3.º Classificado uma medalha desportiva.

A prova será presidida por um júri que decidirá, tendo em conta as faltas e o tempo levado na execução dos diferentes números. Será permitido a qualquer, melhorar a sua classificação com uma segunda inscrição, mas só depois de todos os concorrentes terem prestado provas. **As inscrições fazem-se na Residência Paroquial. (Telef. 64)**

NOTA: - A Comissão não se responsabiliza por quaisquer danos ou desastres.

**No dia 19 de Agosto de 1963 - às 9,30 horas**  
**Grande prova Velocipédica para Amadores**

Prova em estrada e final com 3 voltas ao circuito habitual. **Percursos:** Avis, Ponte do Rodeio, Casas-Altas, S. Pedro, Quinta do Pinheiro, Ervedal e Avis.

**Inscrições: 10\$00** - 1.º Classificado 1 taça - 2.º Classificado 10% das inscrições - 3.º Classificado uma garrafa de bebida.

Há envelopes - mistério na passagem do Ervedal para o 1.º e 2.º classificados. O último classificado terá um prémio - consolação.

NOTA: - Os concorrentes devem utilizar bicicletas de passeio, sem mudanças.  
O control será fechado 15 minutos depois da chegada do 1.º corredor a meta.

A Comissão não se responsabiliza por quaisquer desastres ou perdas e danos.  
**As inscrições de todas as provas fazem-se na Residência Paroquial. (Telef. 64)**

**No dia 19 de Agosto de 1963 - às 16 horas**  
(No Largo do Convento)

**Prova para bicicletas motorizadas**

**Inscrições: 12\$50** - 1.º Classificado 1 taça valiosa - 2.º Classificado 1 objecto de arte - 3.º Classificado uma garrafa de bebida.

NOTA: - Não será permitido o uso de escape livre. A celindragem não deve ser superior de 50 c. c. Um júri decidirá tendo em conta as faltas e o tempo gasto. Também será permitida uma 2.ª inscrição aos concorrentes que desejarem melhorar a sua posição, mas só no fim.

**No dia 25 de Agosto de 1963- às 15,30 horas**  
**FESTIVAL DA JUVENTUDE**  
**No Largo da Ermida da Sr.ª Mãe dos Homens**

1.º - Corridas de sacos e de 5 pés. **Inscrições: 5\$00** cada.  
2.º - Tiros à linha, com maços de cigarros em suspensão. **Inscrições: \$50** cada tiro.  
3.º - Emocionante desafio de Voley entre Avis e Benavila. **Inscrições: 5\$00**

**Observações:** Haverá valiosos prémios em objectos de arte e garrafas de bebida para os 3 primeiros classificados das corridas. A Comissão fornece o chumbo aos atiradores. A equipe vencedora do Voley ganhará meia dúzia de cervejas e medalhas comemorativas. No recinto haverá um serviço de refrigerantes.

NOTAS: **A Filarmónica Lusitana de Estremoz** abrilhantará as Festas do dia 18. O produto das mesmas destina-se a fins de beneficência. Espera-se que haja transporte para todos de Avis para a Ermida de Nossa Senhora.

3504 - Tip. Mário de Almeida - Ponte de Sor - 5-8-63 - 350 ex.

Programa Desportivo das Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens em Avis. [Ponte de Sôr]: Tipografia Mário de Almeida, 1963.

27

Em continuação dos festejos a  
Nossa Senhora Mãe dos Homens  
*Grande Noite de Arte*  
em Avis  
ESPLANADA DA MOAGEM  
1 de Setembro de 1963  
(DOMINGO)



Se V. Ex.<sup>o</sup> deseja passar uma noite de verdadeiro encantamento e contribuir para uma das obras mais lindas de Portugal, assista ao memorável espectáculo que a

**ORQUESTRA INFANTIL  
DA CASA PIA DE BEJA**

vem oferecer a Avis, na sua "tourné" através dos caminhos do mundo.

Por críticos competentes, foi este agrupamento considerado o melhor do orbe terrestre, no seu género. Tendo percorrido quase toda a terra, deslocar-se-á, brevemente ao Concílio Ecuménico, a convite do próprio Santo Padre. — Oíça ainda, neste concerto musical, ao intervalo, a palavra fluente e apostólica do dinâmico P.<sup>o</sup> Fatela, o instrumento maravilhoso de que a Providência se serviu para proteger, actualmente, para cima de 200 crianças abandonadas e famintas.

Não falte pois. Junte o útil ao agradável. Encha a alma de Arte e Alegria, ao mesmo tempo que ajuda a Creche de Avis e a Casa Pia de Beja.

Venha, sim? Muito obrigado!

**PREÇOS — Cadeiras, 10\$00. Superior, 7\$50. Geral, 5\$00.**

11892 — Minerva Alentejana - Ponte do Sor, 24 - 8 - 1963 — 700 exemp.

Em continuação dos Festejos a Nossa Senhora Mãe dos Homens - Grande Noite de Arte em Avis. [Ponte de Sôr]: Minerva Alentejana, 1963.

491

# FESTA EM HONRA DE N. SR<sup>ª</sup> MÃE DOS HOMENS

## AVIS

### 30 e 31 de Agosto/97

## PROGRAMA

### Sábado 30

TARDE CONVÍVIO  
JOGOS TRADICIONAIS  
1º PROVA DE NATAÇÃO  
GINCANA DE BICICLETAS  
(apuramento para a final a realizar Domingo)  
NOITE DE MÚSICA POPULAR

### Domingo 31

9h.30  
PASSEIO TURÍSTICO DE BTT  
(até Aldeia Velha - café ou água grátis)  
12h.00  
CELEBRAÇÃO DE MISSA NA CAPELA  
13h.00  
ALMOÇO  
16h.00  
ABERTURA DA QUERMESSE  
MÚSICA AO VIVO COM TÓ-MANÉ  
FINAL DA PROVA DE GINCANA DE BICICLETAS  
18h.00  
PROCISSÃO JUNTO À CAPELA COM A IMAGEM DE N.Sr<sup>ª</sup> MÃE DOS HOMENS



N. SR<sup>ª</sup> MÃE DOS HOMENS

#### APOIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS - JUNTA DE FREGUESIA DE AVIS - CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AVIS  
CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - GALP GÁS-AVIS - JOSÉ JOAQUIM PINTO DA SILVA  
SUPERMERCADO SALVATERRA - AVISOURO - SOCOLUBE - AVISALVES - PAPELACO

Festa em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Avis]: Câmara Municipal de Avis, 1997.

502

# FESTAS EM HONRA DE Na SRª MÃE DOS HOMENS

## 26 de Agosto/01

# AVIS

### PROGRAMA

#### DOMINGO 26

**08h.00 as 12h.00**  
CONCURSO DE PESCA DESPORTIVA.

**09h.00**  
PASSEIO TURÍSTICO DE BTT.

**11h.00**  
CORTEJO AUTOMÓVEL, AVIS - Nª SRª MÃE DOS HOMENS.  
acompanhando a imagem de Nª SRª MÃE DOS HOMENS

**12h.30**  
CELEBRAÇÃO DA MISSA NA CAPELA.  
ALMOÇO.

**16h.00**  
ABERTURA DA QUERMESSE.  
MÚSICA AO VIVO COM ACORDEONISTA.  
PROVA DE GINCANA DE BICICLETAS.

**18h.00**  
PROCISSÃO JUNTO À CAPELA COM A IMAGEM DE Nª SRª MÃE DOS HOMENS.



NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS  
Rogai por nós

Organização:  
Comissão de festas de Nª SRª MÃE DOS HOMENS

APOIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS - JUNTAS DE FREGUESIA DE AVIS - CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AVIS  
CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - GALP GÁS-AVIS - JOSÉ JOAQUIM PINTO DA SILVA  
SUPER MERCADO SALVATERRA - AVISOURO - SOCOLUBE - AVISALVES - PAPELACO

Rui Rodrigues

Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Avis]: Câmara Municipal de Avis, 2001.

**FESTAS** 1959

em honra  
**N. Sra. MÃE DOS HOMENS**

**AVIS**

**Programa:**

**30 de Agosto**  
**Sábado** 2003

**20h.00m.** - Serão convívio com música ao vivo, canções e bailes

**31 de Agosto**  
**Domingo** 2003

**08:00** - Concurso de pesca desportiva (03:30)

**11:30** - Partida de Avis, acompanhando a imagem em Cortejo automóvel, rumo à Capela de N. Sra. Mãe dos Homens.

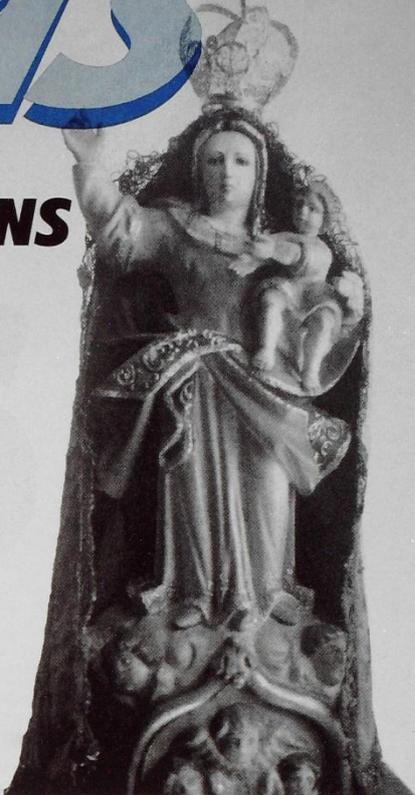
**13:00** - Missa Dominical na Capela.

**17:00** - Abertura da quermesse e tarde de convívio  
- Jogos tradicionais, Malha, Bicletas e Jogo dos Cãtaros para as Senhoras.

**13h:00** - Procissão em redor da Capela, seguida de Regresso, em cortejo automóvel até Avis.

Organização:  
Comissão de Festas de N. Sra. Mãe dos Homens

Apoio:  
Câmara Municipal de Avis



Rui Rodrigues

Festas em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Avis]: Câmara Municipal de Avis, 2003.

# AVIS

28 e 29 de Agosto de 2004

FESTA EM HONRA

DE N. Sr<sup>a</sup> MÃE DOS HOMENS



**Sábado - dia 28**

19h.30 - Missa na Igreja Matriz, venerando a imagem de N. Sr<sup>a</sup> Mãe dos Homens

**Domingo - dia 29**

09h.30 - 1º Passeio Cicloturístico GAL-GÁS - Inergia

Concentração Junto aos Postos de Combustível REDIL e BP  
onde será oferecido um Pequeno Almoço nos respectivos Bares

11h.30 - Partida junto à Igreja Matriz de Avis, acompanhando a imagem em Cortejo automóvel, rumo à Capela de N. Sr<sup>a</sup> Mãe dos Homens

12h.30 - Missa Dominical na Capela

17h.00 - Abertura da Quermesse e Tarde/ Convívio com:

- **Jogo Malha**
- **Jogo dos Cântaros para Senhoras**
- **Outros Jogos Tradicionais**
- **Jogos com Bicicletas**

18h.00 - Procissão em redor da Capela, seguida de regresso à Vila em Cortejo Automóvel

Organização:  
COMISSÃO DE FESTAS DE N. Sr<sup>a</sup> MÃE DOS HOMENS

Apoio:  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Festa em Honra de Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Avis]: Câmara Municipal de Avis, 2004.

677

# PEREGRINAÇÃO

## A N. Sr<sup>a</sup> MÃE DOS HOMENS

**AVIS**

**30.08.09**  
(Domingo)



**06:00 - Saída a pé, junto ao Posto da GNR**

**10:00 - Saída em cortejo automóvel, da Igreja Matriz, com a imagem de N. Sr.<sup>a</sup> Mãe dos Homens até à Ermida**

**11:00 - Missa Dominical na Ermida seguida de Procissão em redor da Capela**

**Almoço livre e tarde convívio**

**17:00 - Regresso até à Igreja Matriz de Avis**

Organização:  
COMISSÃO DE FESTAS DE N. Sr.<sup>a</sup> MÃE DOS HOMENS

Apoio:  
MUNICÍPIO DE AVIS

Peregrinação a Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Avis]: Câmara Municipal de Avis, 2009.

2766

# PEREGRINAÇÃO

## A N. Sr<sup>a</sup> MÃE DOS HOMENS



### AVIS

**29.08.2010**  
(Domingo)

**06:00 - Saída a pé, junto ao Posto da GNR**

**10:00 - Saída em cortejo automóvel, da Igreja Matriz, com a imagem de N. Sr.<sup>a</sup> Mãe dos Homens até à Ermida**

**11:00 - Missa Dominical na Ermida seguida de Procissão em redor da Capela**

**Almoço livre e tarde convívio**

**17:00 - Regresso até à Igreja Matriz de Avis**

Organização:  
COMISSÃO DE FESTAS DE N. Sr.<sup>a</sup> MÃE DOS HOMENS

Apoio:  
MUNICÍPIO DE AVIS

Peregrinação a Nossa Senhora Mãe dos Homens. [Avis]: Câmara Municipal de Avis, 2010.